

edp

**CHANGING
TOMORROW
NOW**

GOVERNO DA SOCIEDADE

edp

Pioneering
the new
green normal

Changing tomorrow now.

04

GOVERNO DA SOCIEDADE

PARTE I - Informação sobre estrutura accionista, organização e governo da sociedade	112
A. Estrutura acionista	112
I. Estrutura de Capital	112
II. Participações Sociais e Obrigações Detidas	115
B. Órgãos sociais e comissões	123
I. Assembleia Geral	123
Composição da mesa da Assembleia Geral	123
Exercício do Direito de Voto	124
II. Administração e Supervisão	126
Composição	126
Funcionamento	167
Comissões no seio do Órgão de Administração ou Supervisão	168
III. Fiscalização	174
Composição	174
Funcionamento	175
Competências e Funções	175
IV. Revisor Oficial de Contas	176
V. Auditor Externo	176
C. Organização interna	180
I. Estatutos	180
II. Comunicação de Irregularidades	181
III. Controlo Interno e Gestão de Riscos	181
IV. Apoio ao Investidor	202
V. Sítio de Internet	204
D. Remunerações	205
I. Competência para a Determinação	205
II. Comissão de Remunerações	206
III. Estrutura das Remunerações	206
IV. Divulgação de Remunerações	210
V. Acordos com Implicações Remuneratórias	213
VI. Planos de atribuição de Acções ou Opções sobre Acções	213
E. Transacções com partes relacionadas	215
I. Mecanismos e Procedimentos de Controlo	215
II. Elementos Relativos aos Negócios	217
PARTE II - Avaliação do Governo Societário	218
1. Identificação do Código de Governo das Sociedades Adoptado	218
2. Análise de Cumprimento do Código de Governo das Sociedades Adoptado	218
3. Outras informações	251
Anexo I. Biografia dos Membros dos Órgãos Sociais	252
Anexo II. Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão	272
Anexo III. Lista de presenças das reuniões do Conselho de Administração Executivo	274
Anexo IV. Funções exercidas noutras sociedades	276
Anexo V. Lista de presenças da Comissão para as Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria	278

04

Governo da sociedade

PARTE I

Informação sobre estrutura accionista, organização e Governo da Sociedade

A. Estrutura accionista

I. Estrutura de capital

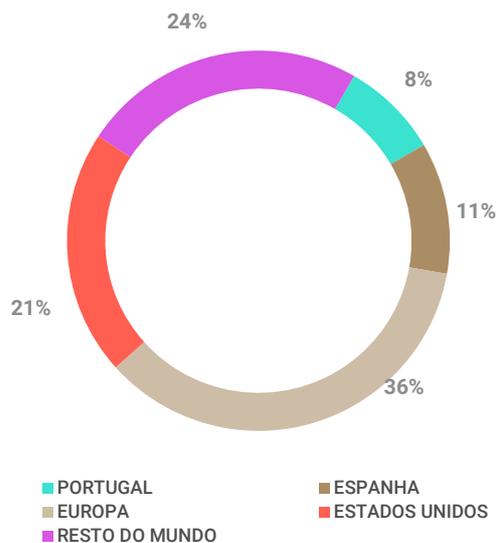
1. Estrutura de capital

O capital social da EDP – Energias de Portugal, S.A. (Sociedade, EDP ou EDP – Energias de Portugal, S.A.) é de 3.965.681.012 Euros e encontra-se integralmente realizado, conforme disposto no artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, sendo representado por 3.965.681.012 acções com o valor nominal de 1 Euro cada.

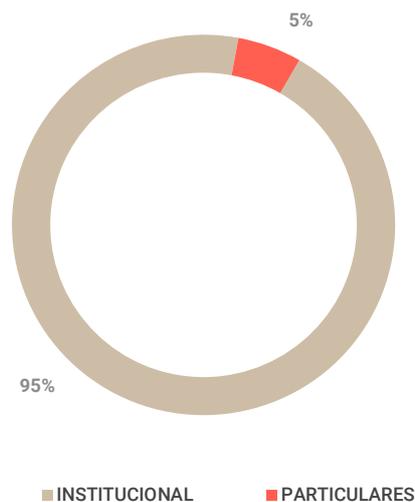
Em 11 de Agosto de 2020, foi registado o aumento do capital social da EDP, com a emissão de 309.143.297 novas acções, sendo, antes dessa data, o capital social da EDP de 3.656.537.715 Euros.

A repartição geográfica e por tipo de investidor da estrutura accionista da EDP era, a 31 de Dezembro de 2020, a seguinte:

Repartição geográfica da estrutura accionista



Repartição da estrutura accionista por tipo de investidor



Fonte: Interbolsa

2. Restrições à transmissibilidade das acções

Nos termos estatutários, as acções que actualmente representam a totalidade do capital social não estão sujeitas a quaisquer limitações relativas à sua transmissibilidade.

3. Acções próprias

Em 31 de Dezembro de 2020, a EDP era detentora de 19.557.741 acções próprias correspondentes a 0,49% do capital social.

Durante o exercício de 2020, a sociedade Energia RE alienou 1.513.000 acções da EDP, sendo actualmente a totalidade das acções próprias detidas pela EDP – Energias de Portugal, S.A.

Na Assembleia Geral que teve lugar no dia 16 de Abril de 2020, os accionistas deliberaram autorizar a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo e pelos órgãos das Sociedades Dominadas do Grupo EDP por um prazo de dezoito meses a contar da data da proposta aprovada na Assembleia Geral.

4. Mudança de controlo da sociedade

A EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição (exceptuando a prática normal de mercado em matéria de emissão de dívida).

5. Medidas defensivas

A EDP não adoptou medidas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição que ponham em causa os interesses da Sociedade e dos seus accionistas. Permanecem, assim, em vigor as regras supletivas nesta matéria.

Neste âmbito, é de referir que, nos termos do número 3 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Não obstante os Estatutos da Sociedade preverem a referida limitação quanto ao exercício de direitos de voto, esta limitação não constitui, no entanto, uma medida adoptada com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.

Com efeito, a insusceptibilidade da limitação de direitos de voto impedir o êxito de uma oferta pública de aquisição resulta da actual estrutura de capital da EDP, bem como da conformidade do quórum deliberativo de dois terços dos votos emitidos, que se encontra previsto nos Estatutos da EDP para a alteração do contrato de sociedade nesta matéria, conforme o disposto no número 2 do artigo 182.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Não foram adoptadas quaisquer medidas defensivas com o intuito de, ou que tivessem como consequência, provocar uma erosão grave no património da EDP em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do Conselho de Administração Executivo, prejudicando a livre transmissibilidade das acções e uma livre apreciação por parte dos seus accionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração Executivo.

6. Acordos parassociais

Conforme disposto no artigo 7.º dos Estatutos da EDP, os acordos parassociais respeitantes à Sociedade devem, nos 30 (trinta) dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão, pelos accionistas que os tenham subscrito.

De acordo com a informação disponibilizada pelos accionistas à Sociedade, o Conselho de Administração Executivo tem conhecimento da existência de um único acordo parassocial, o qual foi estabelecido em 11 de Abril de 2007, entre a Parpública, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD") e a Soci té Nationale pour La Recherche, La Production, Le Transport, La Transformation et La Commercialisation des Hydrocarbures ("Sonatrach").

De acordo com os termos do referido Acordo Parassocial, que foram objecto de divulgação p blica, a Parpública e a CGD assumiram, nomeadamente, os seguintes compromissos:

- Apoiar a perman ncia da Sonatrach (ou de pessoa por si indicada) como membro do Conselho Geral e de Supervis o da EDP, desde que a Sonatrach mantenha uma participa o correspondente a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da EDP e a parceria estrat gica se mantenha eficaz; e
- Abster-se de promover, apoiar e/ou votar favoravelmente qualquer altera o aos Estatutos da EDP que tenha por efeito impedir a perman ncia da Sonatrach (ou de pessoa por si designada) como membro do Conselho Geral e de Supervis o.

Apesar de a Parpública ter alienado as suas participa es no capital social da EDP e de a CGD n o ser titular de uma participa o qualificada no capital social da EDP, tal n o determina, de acordo com a informa o ao dispor da EDP, a cessac o autom tica de efeitos do acordo parassocial, n o tendo a EDP sido informada de qualquer acordo de revoga o ou altera o do referido acordo parassocial.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 8.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por accionistas no capital social da EDP em 31 de Dezembro de 2020, identificando a respectiva imputação de direitos de voto nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

ACCIONISTAS	N.º ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
CHINA THREE GORGES CORPORATION ⁽¹⁾		
China Three Gorges (Europe), S.A.	854.736.441	21,55%
Total	854.736.441	21,55%
<p>A Sociedade China Three Gorges (Europe) S.A. é integralmente detida pela China Three Gorges International Ltd, cuja totalidade do capital social é detida pela China Three Gorges International Corporation. A China Three Gorges Corporation detém 100% do capital social da China Three Gorges International Corporation e por sua vez é detida pela República Popular da China. A China Three Gorges comunicou que a 14 de Janeiro de 2021 reduziu a sua participação qualificada para 19,03% do capital social da EDP (https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/PQ78054.pdf).</p>		
OPPIDUM CAPITAL, S.L.		
Oppidum Capital, S.L.	285.414.883	7,20%
Total	285.414.883	7,20%
<p>Por força da alínea b), do número 1, do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, são imputáveis a Fernando Maria Masaveu Herrero os direitos de voto inerentes às participações detidas pela sociedade Oppidum Capital, S.L. A sociedade Oppidum Capital, S.L. é detida em 55,9% pela Masaveu Internacional, S.L., e 44,1% detidos pelo Liberbank, S.A. A Masaveu Internacional, S.L. é detida a 100% pela Corporación Masaveu, S.A., a qual é, por seu turno, detida em 41,38% pela Fundación María Cristina Masaveu Peterson, em 10,73% pela Flicka Forestal, S.L. e em 0,03% por Fernando Masaveu Herrero. Fernando Masaveu Herrero detém o domínio da Fundación María Cristina Masaveu Peterson, da Flicka Forestal, S.L. e da Peña Maria, S.L. Além disso, o cônjuge de Fernando Masaveu Herrero é titular de 18.467 ações representativas do capital social da EDP e os descendentes Pedro Masaveu Compostizo, Jaime Masaveu Compostizo e Elias Masaveu Compostizo detêm cada um 542 ações representativas do capital social da EDP. Assim, no total, devem ser imputados a Fernando Masaveu Herrero 7,20% dos direitos de voto, correspondentes a 285.414.883 ações representativas do capital social da EDP.</p>		
BLACKROCK, INC		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		
BlackRock HK Holdco Limited		
BlackRock Lux Finco S.a.r.l.		
BlackRock Japan Holdings GK		
BlackRock Japan Co., Ltd.		
BlackRock, Inc.		
Trident Merger, LLC		
BlackRock Investment Management, LLC		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		

ACCIONISTAS	N.º ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BLACKROCK, INC		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1 LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock Investment Management (UK) Limited		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1 LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock International Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock Holdco 4, LLC		
BlackRock Holdco 6, LLC		
BlackRock Delaware Holdings Inc.		
BlackRock Institutional Trust Company, National Association		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock Holdco 4, LLC		
BlackRock Holdco 6, LLC		
BlackRock Delaware Holdings Inc.		
BlackRock Fund Advisors		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		
BlackRock HK Holdco Limited		
BlackRock Asset Management North Asia Limited		
BlackRock, Inc.		

ACCIÓNISTAS	N.º ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BLACKROCK, INC		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1 LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock Investment Management (UK) Limited		
BlackRock Asset Management Deutschland AG		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Canada Holdings LP		
BlackRock Canada Holdings ULC		
BlackRock Asset Management Canada Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock Capital Holdings, Inc.		
BlackRock Advisors, LLC		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1 LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock Advisors (UK) Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		

ACCIONISTAS	N.º ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BLACKROCK, INC		
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		
BlackRock (Singapore) Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1 LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock (Netherlands) B.V.		
Total	200.481.297	5,06%
Nos termos da última comunicação realizada, em 7 de Dezembro de 2020, pela BlackRock, Inc.		
NORGES BANK		
Norges Bank	123.958.104	3,13%
Total	123.958.104	3,13%
Norges Bank, o Banco Central da Noruega, actua em nome do Estado da Noruega. Nos termos da comunicação realizada, o Norges Bank era detentor, em 31 de Dezembro de 2020, de 123.958.104 acções e 686.695 acções colaterais.		
ALLIANCEBERNSTEIN		
AllianceBernstein L.P.	107.030.000	2,70%
Total	107.030.000	2,70%
SONATRACH		
Sonatrach SpA	87.007.433	2,19%
Total	87.007.433	2,19%
QATAR INVESTMENT AUTHORITY		
Qatar Holding LLC	89.915.722	2,27%
Total	89.915.722	2,27%
A Qatar Holding LLC é integralmente detida pela Qatar Investment Authority.		
EDP (ACÇÕES PRÓPRIAS)	19.557.741	0,49%
RESTANTES ACCIONISTAS	2.197.579.391	55,41%
Total	3.965.681.012	100,00%

Nota: De acordo com o disposto no número 3 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Para efeitos de determinação da percentagem de 25% dos votos que podem ser emitidos por um accionista, são considerados os direitos de voto de outras entidades que lhe sejam imputáveis nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

8. Instrumentos financeiros detidos por membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização

Instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho de Administração Executivo

Em 31 de Dezembro de 2020, os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho de Administração Executivo, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, eram os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO (1)	EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.				EDP - ENERGIAS DO BRASIL, S.A.	
	N.º ACÇÕES 31-12-2020	N.º ACÇÕES 31-12-2019	N.º OBRIGAÇÕES 31-12-2020	N.º OBRIGAÇÕES 31-12-2019	N.º ACÇÕES 31-12-2020	N.º ACÇÕES 31-12-2019
António Luís Guerra Nunes Mexia (2)	101.093	91.000	-	-	1	1
João Manuel Manso Neto	1.375	1.268	-	-	-	-
António Fernando Melo Martins da Costa	58.915	54.299	-	-	-	-
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz (3)	-	-	-	2	-	-
Miguel Stilwell de Andrade	151.904	140.000	-	-	-	-
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	8.104	7.382	-	-	6.000	6.000
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira (4)	39.033	31.733	-	-	-	-
Maria Teresa Isabel Pereira	25.415	71.281	-	-	-	-
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	7.000	-	-	-	-	-

(1) Os membros do Conselho de Administração Executivo não são titulares de qualquer acção da EDP Renováveis S.A.

(2) As acções da EDP - Energias de Portugal, S.A. incluem 2.355 acções detidas pela ascendente Maria da Graça de Calça e Pina Teixeira Guerra Nunes Mexia.

(3) Conforme informação publicada no site da CMVM no dia 28 de Janeiro de 2020 (<https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/REEM74416.pdf>), a EDP procedeu, no dia 2 de Março de 2020, ao reembolso antecipado das 692 Notes representativas da emissão denominada "€750,000,000 Fixed to Reset Rate Subordinated Notes due 2075" (ISIN: PTEDPUOM0024/Common Code: 129176784), pelo valor nominal global de 69.200.000,00 Euros, juntamente com os juros corridos e não vencidos (incluindo, se aplicável, juros diferidos) até (mas excluindo) 2 de Março de 2020. Em consequência, a 2 de Março, foram também reembolsadas as duas Notes desta emissão detidas pelo Administrador João Marques da Cruz (<https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/TRAN74788.pdf>).

(4) De acordo com a informação disponibilizada à EDP, o membro do Conselho de Administração Executivo Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira (Dirigente) detinha, em 31 de Dezembro de 2019 e em 30 de Junho de 2020, 30.243 acções representativas do capital social da EDP – Energias de Portugal, S.A., tal como reportado no R&C 2019, se se subtrair às 31.733 acções, as 1.490 acções detidas pelo respectivo cônjuge. Para a aferição das 30.243 acções, foram consideradas incluídas neste cômputo as 100 acções (que após subscrição de direitos decorrente da operação de aumento de capital são 108 acções) que se encontram depositadas numa conta conjunta do Dirigente com a cônjuge, e em nome desta, mas nos termos da qual o Dirigente pode livremente dispor e transacionar. Nesse sentido, e no âmbito da subscrição de direitos decorrente da operação de aumento de capital, deverão ser consideradas as duas transacções do Dirigente seguintes: (i) uma em que a posição inicial é de 30.143 acções e da qual foram atribuídas 2.564 acções, sendo uma delas em rateio, perfazendo o total de 32.707 acções; e, (ii) outra em que a posição inicial é de 100 acções e da qual foram atribuídas 8 acções, perfazendo o total de 108 acções. Neste sentido, e após aumento de capital, o Dirigente detém 32.815 acções (32.707 + 108). No R&C 2019, foi reportado que a cônjuge do Dirigente - Lina Lago da Silva Dantas Martins – detinha 1.490 acções da EDP, resultante de duas transacções – de compra - realizadas em 20 de Maio de 2016 e em 3 de Outubro de 2016, de respectivamente (i) 820 acções por um preço unitário (custos excluídos) de € 2.936 e (ii) 670 acções por um preço unitário (custos excluídos) de € 2.947. No período para subscrição dos direitos decorrentes do aumento de capital, a EDP foi informada de que a cônjuge do Dirigente, admite-se que por doação, tinha ainda em carteira, desde 2 de Fevereiro de 2010 (data em que foram realizadas as respectivas operações), quatro blocos de acções adicionais: (i) 150 acções adquiridas por um preço unitário (custos excluídos) de € 2.825; (ii) 1.311 acções adquiridas por um preço unitário (custos excluídos) de € 2.826; (iii) 1.500 acções adquiridas por um preço unitário (custos excluídos) de € 2.826; e, (iv) 1.279 acções adquiridas por um preço unitário (custos excluídos) de € 2.826. Somando as 1.490 acções (reportadas no R&C de 2019) com os quatro blocos de acções que totalizam 4.240 acções, deverá ser atribuível à cônjuge do Dirigente, antes de aumento de capital (e da respectiva subscrição de direitos de subscrição) um universo de 5.730 acções. No seguimento da subscrição de direitos decorrente da operação de aumento de capital, foram atribuídas ao cônjuge do Dirigente 488 acções, sendo uma delas em rateio, que adicionando às supra referidas 5.730 acções perfaz um total de 6.218 acções. A EDP foi ainda informada que, no contexto de uma herança, a cônjuge do Dirigente passou adicionalmente a ser co-titular, desde 8 de Maio de 2020, de uma conta bancária do Novo Banco na qual se encontram depositados valores mobiliários representativos do capital social da EDP. A cônjuge do dirigente é co-titular da referida conta bancária com uma pessoa singular ascendente em primeiro grau (cabeça-de-casal) e com duas pessoas singulares colaterais de segundo grau. Na referida conta bancária encontravam-se, antes de aumento do capital, 890 acções, tendo sido atribuídas com o exercício dos respectivos direitos de subscrição 75 acções, perfazendo um total de 965 acções. Na medida em que a conta bancária supra identificada resulta de uma herança indivisa na qual a cônjuge do Dirigente não é cabeça-de-casal, foi considerado excluir do âmbito de reporte do Dirigente e respectivo cônjuge tal posição accionista.

No seguimento do aumento de capital da EDP – Energias de Portugal, S.A., registado em 11 de Agosto de 2020, e no qual foram atribuídos direitos de subscrição aos accionistas, foi reportado o exercício dos respectivos direitos de subscrição pelos membros do Conselho de Administração seguintes: (i) António Luís Guerra Nunes Mexia, (ii) João Manuel Manso Neto, (iii) António Fernando Melo Martins da Costa, (iv) Miguel Stilwell de Andrade, (v) Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, (vi) Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira e (vii) Maria Teresa Isabel Pereira.

Adicionalmente, a 4 de Setembro de 2020, a Administradora Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro adquiriu 7.000 acções representativas do capital social da EDP – Energias de Portugal, S.A., pelo preço de 4.259 Euros por acção, transacção que foi objecto de divulgação pública a 14 de Outubro de 2020.

A 30 de Outubro de 2020, a Administradora Maria Teresa Isabel Pereira alienou 52.228 acções representativas do capital social da EDP – Energias de Portugal, S.A., pelo preço de 4.242 Euros por acção, transacção que foi objecto de divulgação pública a 4 de Novembro de 2020.

A Administradora Ana Paula Marques, eleita na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Janeiro de 2021, não é detentora de instrumentos financeiros da EDP, incluindo da EDP - Energias do Brasil, S.A. e da EDP Renováveis S.A.

Instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão

Em 31 de Dezembro de 2020, os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais, eram os seguintes:

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.				
CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO ⁽¹⁾	N.º ACÇÕES	N.º ACÇÕES	N.º	N.º
	31-12-2020	31-12-2019	OBRIGAÇÕES	OBRIGAÇÕES
	31-12-2020	31-12-2019	31-12-2020	31-12-2019
Luís Filipe Marques Amado	-	-	-	-
China Three Gorges Corporation ⁽²⁾	854.736.441	850.777.024	-	-
Dingming Zhang (em representação da China Three Gorges Corporation)	-	-	-	-
China Three Gorges International Corp.	854.736.441	850.777.024	-	-
Shengliang Wu (em representação da China Three Gorges International Corp.)	-	-	-	-
China Three Gorges (Europe), S.A.	854.736.441	850.777.024	-	-
Ignacio Herrero Ruiz (em representação da China Three Gorges (Europe), S.A.)	-	-	-	-
China Three Gorges Brasil Energia Ltda.	-	-	-	-
Li Li (em representação da China Three Gorges Brasil Energia Ltda.)	-	-	-	-
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-	-	-
Eduardo de Almeida Catroga (em representação da China Three Gorges (Portugal))	-	-	-	-
DRAURSA, S.A.	-	-	-	-
Felipe Fernández Fernández (em representação da Draursa, S.A.) ⁽³⁾	1.350	1.350	-	-
Fernando Maria Masaveu Herrero ⁽⁴⁾	285.434.976	265.065.136	-	-
Senfora BV ⁽⁵⁾	54.095.476	76.787.292	-	-
Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi (em representação da Senfora BV)	-	-	-	-
Banco Comercial Português, S.A. ⁽⁶⁾	76.627.022	75.615.918	-	-
Nuno Manuel da Silva Amado (em representação do Banco Comercial Português, S.A.)	-	-	-	-
Sonatrach	87.007.433	87.007.433	-	-
Karim Djebbour (em representação da Sonatrach)	-	-	-	-
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	-	-	-	-

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.				
CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO ⁽¹⁾	N.º ACÇÕES	N.º ACÇÕES	N.º	N.º
	31-12-2020	31-12-2019	OBRIGAÇÕES	OBRIGAÇÕES
			31-12-2020	31-12-2019
Ilídio da Costa Leite de Pinho	-	-	-	-
Jorge Avelino Braga de Macedo	-	-	-	-
Vasco Joaquim Rocha Vieira	3.515	3.203	-	-
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	-	-	-	-
João Carvalho das Neves ⁽⁷⁾	8.060	7.429	0	5
María del Carmen Fernández Rozado	-	-	-	-
Laurie Lee Fitch	-	-	-	-
Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	-	-	-	-
Luís Maria Viana Palha da Silva	5.479	5.050	-	-

⁽¹⁾ Os membros do Conselho Geral e de Supervisão não são titulares de qualquer acção da EDP - Energias do Brasil, S.A. e da EDP Renováveis S.A.

⁽²⁾ Em 14 de Janeiro de 2021, a China Three Gorges comunicou a redução da respectiva participação qualificada para 19,03% do capital social da EDP (<https://web3.cmvvm.pt/sdi/emitentes/docs/PQ78054.pdf>).

⁽³⁾ As acções da EDP - Energias de Portugal são detidas pelo cônjuge, Maria Teresa Fernández Veja, tendo a respectiva titularidade resultado de um processo de partilhas.

⁽⁴⁾ Por força da alínea b), do número 1, do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, são imputáveis a Fernando Maria Masaveu Herrero os direitos de voto inerentes às participações detidas pela sociedade Oppidum Capital, S.L. A sociedade Oppidum Capital, S.L. é detida em 55,9% pela Masaveu Internacional, S.L., e 44,1% detidos pelo Liberbank, S.A. A Masaveu Internacional, S.L. é detida a 100% pela Corporación Masaveu, S.A., a qual é, por seu turno, detida em 41,38% pela Fundación María Cristina Masaveu Peterson, em 10,73% pela Flicka Forestal, S.L. e em 0,03% por Fernando Masaveu Herrero. Fernando Masaveu Herrero detém o domínio da Fundación María Cristina Masaveu Peterson, da Flicka Forestal, S.L. e da Peña María, S.L. Além disso, o cônjuge de Fernando Masaveu Herrero tem a titularidade de 18.467 acções representativas do capital social da EDP e três descendentes de Fernando Masaveu Herrero, no caso Pedro Masaveu Compostizo, Jaime Masaveu Compostizo e Elias Masaveu Compostizo detêm cada um 542 acções representativas do capital social da EDP. Assim, no total, devem ser imputados a Fernando Masaveu Herrero 7,20% dos direitos de voto, correspondentes a 285.414.883 acções representativas do capital social da EDP.

⁽⁵⁾ O número de acções reportadas corresponde ao valor que foi comunicado a 27 de Fevereiro de 2020 (<https://web3.cmvvm.pt/sdi/emitentes/docs/PQ74631.pdf>).

⁽⁶⁾ O número de acções reportadas corresponde ao valor que foi comunicado a 19 de Agosto de 2020 (<https://web3.cmvvm.pt/sdi/emitentes/docs/PQ76686.pdf>).

⁽⁷⁾ No âmbito dos pedidos periódicos de informação aos seus dirigentes, a EDP tomou recentemente conhecimento de que o Sr. Prof. João Carvalho das Neves não é titular, pelo menos desde 31 de Dezembro de 2014, de obrigações da EDP – Energias de Portugal, S.A. ou de qualquer sociedade do Grupo EDP. O Sr. Prof. João Carvalho das Neves é membro do Conselho Geral e de Supervisão desde 21 de Abril de 2015, tendo desde essa data sido erroneamente reportada a titularidade de 5 obrigações durante o respectivo período.

No seguimento do aumento de capital da EDP – Energias de Portugal, S.A., registado em 11 de Agosto de 2020, e no qual foram atribuídos direitos de subscrição aos accionistas, foi reportado o exercício dos respectivos direitos de subscrição pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão seguintes: (i) China Three Gorges (Europe), S.A., (ii) Fernando Maria Masaveu Herrero, (iii) Banco Comercial Português, S.A., (iv) Vasco Rocha Vieira, (v) João Carvalho das Neves e (vi) Luís Maria Viana Palha da Silva.

9. Poderes especiais do órgão de Administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração Executivo dispõe dos poderes consagrados na lei e nos Estatutos para o exercício das respectivas competências, os quais se encontram mais detalhadamente identificados no ponto 21.

No que respeita à aprovação de deliberações em matéria de aumento do capital social, o Conselho de Administração Executivo dispõe, nos termos do número 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP, da faculdade de aprovar a realização, por uma ou mais vezes, de aumentos do capital social, até ao limite agregado de 10% do actual capital social, mediante a emissão de acções, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projecto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por uma maioria de dois terços dos votos dos respectivos membros.

A Assembleia Geral realizada em 16 de Abril de 2020 deliberou conferir poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, pelo prazo de 5 anos, até ao limite de 10% do capital social, faculdade exercida pelo Conselho de Administração Executivo. Em 11 Agosto 2020, foi registado o aumento de capital da EDP, com a emissão de 309.143.297 novas acções, sendo o actual capital social da EDP de 3.965.681.012,00 Euros, representado por 3.965.681.012 acções no valor nominal de 1 Euro cada.

10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

No exercício corrente da sua actividade e independentemente da sua relevância, a EDP celebra negócios e efectua operações em condições normais de mercado para operações similares com diversas entidades, entre as quais se incluem titulares de participações qualificadas no capital da EDP e sociedades relacionadas com aqueles.

Assim, com referência ao exercício de 2020, há a salientar a realização das seguintes operações entre empresas do Grupo EDP e entidades titulares de participações qualificadas no capital social da EDP:

- o Grupo EDP, através da EDP España, prestou serviços de fornecimento de electricidade e de gás assim como de instalação de painéis solares à sociedade Cementos Tutela Veguín no valor aproximado de 29,5 milhões de Euros (a Cementos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- o Grupo EDP prestou serviços de gestão de pagamentos ao Liberbank no valor aproximado de 338.462,44 Euros. O Grupo EDP celebrou também um contrato de arrendamento, no valor total de 16.852,08 Euros, relativamente a um imóvel, propriedade do Liberbank, localizado em Oviedo, Espanha, durante os três primeiros trimestres de 2020, período durante o qual a sede de uma das sociedades do Grupo EDP se encontrava em obras de renovação (o Liberbank detém 44,1% da sociedade Oppidum Capital, S.L.). Durante o primeiro trimestre de 2020, no âmbito de uma emissão de instrumentos representativos de dívida subordinada *fixed to reset rate*, o Liberbank prestou ao Grupo EDP serviços de *Co-lead Manager*, tendo auferido pelos referidos serviços 39.375,00 Euros;
- o Grupo EDP prestou serviços de fornecimento de electricidade e de gás natural ao Grupo Millennium BCP no valor aproximado de 7,5 milhões de Euros. O Banco Comercial Português prestou ao Grupo EDP serviços de *underwriter* no aumento de capital da EDP realizado durante o terceiro trimestre de 2020, tendo integrado um sindicato com mais cinco entidades e auferido por tais serviços 3.978.518,62 Euros. Durante o primeiro trimestre de 2020, no âmbito de uma emissão de instrumentos representativos de dívida subordinada *fixed to reset rate*, o Banco Comercial Português prestou ao Grupo EDP serviços de *Joint Lead Manager* e *Joint Bookrunner*, conjuntamente com outras oito entidades financeiras, tendo auferido por tais serviços 433.125 Euros. Em Março de 2020, a SU Electricidade, S.A., sociedade comercializadora de último recurso do sistema eléctrico português, integralmente detida pela EDP, acordou a venda de défice tarifário relativo a 2020, tendo o Banco Comercial Português, S.A. adquirido os respectivos créditos aproximadamente por 201,2 milhões de Euros e recebido uma comissão aproximada de 400.000,00 Euros. Em Julho de 2020, a SU Electricidade, S.A., acordou a venda de défice tarifário relativo a 2020, tendo o Banco Comercial Português, S.A. adquirido os respectivos créditos por aproximadamente 51,7 milhões de Euros e recebido uma comissão aproximada de 100.000,00 Euros. Em Dezembro de 2020, a SU Electricidade, S.A., acordou a venda de défice tarifário relativo a 2021, tendo o Banco Comercial Português, S.A. adquirido os respectivos créditos por aproximadamente 49,4 milhões de Euros e recebido uma comissão aproximada de 98.000,00 Euros.
- o Grupo EDP adquiriu à Sonatrach gás natural, ao abrigo de contratos de fornecimento de longo prazo, e para a central de ciclo combinado Soto 4, estabelecidos em resultado do acordo de parceria existente entre a EDP e a Sonatrach de Outubro de 2007, tendo sido pago o valor aproximado de 107,3 milhões de Euros.

Quanto às directrizes de governação envolvidas, em 29 de Julho de 2010 o Conselho Geral e de Supervisão aprovou a primeira versão do “Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas”, a qual foi objecto de revisão no decorrer de 2015, tendo sido aprovada uma nova versão em 29 de Outubro de 2015. Em 17 de Maio de 2010, o Conselho de Administração Executivo aprovou as regras de identificação, de reporte interno e actuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisor na realização de transacções com partes relacionadas.

Sem prejuízo deste conjunto de regras relativo à prevenção, à identificação e à resolução de potenciais conflitos de interesses corporativos relevantes apresentar um grau de exigência muito elevado, tem vindo a ser conduzido, entre finais de 2020 e início de 2021, um processo de revisão das normas internas vigentes relativas a esta matéria, considerando as alterações introduzidas em termos de transacções entre partes relacionadas pela Lei nº 50/2020, de 25 de Agosto, e o propósito de acompanhar as melhores práticas nesta matéria. O diploma vigente encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da EDP (www.edp.com).

Relativamente ao ano de 2020, face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo, o Conselho Geral e de Supervisão registou não terem sido detectadas evidências de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é responsável pela supervisão da aplicação das referidas regras, reportando a sua actividade ao Conselho Geral e de Supervisão.

B. Órgãos sociais e comissões

I. Assembleia Geral

A) Composição da mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respectivo mandato

De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, a Mesa da Assembleia Geral da EDP é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade, que é designado pelo Conselho de Administração Executivo.

Durante o exercício de 2020, a composição da Mesa da Assembleia Geral foi a seguinte:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	
PRESIDENTE	LUÍS MARIA VIANA PALHA DA SILVA (1)
Vice-Presidente	Rui Pedro Costa Melo Medeiros (2)
Secretário da Sociedade	Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real (3)

(1) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi eleito na Assembleia Geral de 24 de Abril de 2019 para o remanescente do triénio 2018-2020.

(2) O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi eleito na Assembleia Geral de 5 de Abril de 2018 para o triénio 2018-2020.

(3) Designada pelo Conselho de Administração Executivo a 5 de Abril de 2018 para o cargo de Secretário da Sociedade, tendo sido nomeada, nessa mesma data, Joana Gomes da Costa Monteiro Dinis para o cargo de Secretário Suplente da Sociedade. O Secretário da Sociedade e o Secretário Suplente da Sociedade foram ainda designados, em 19 de Janeiro de 2021, pelo Conselho de Administração Executivo, no seguimento da Assembleia Geral Extraordinária realizada nessa data.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é, por inerência, membro do Conselho Geral e de Supervisão, conforme dispõe o número 2 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de recursos humanos e logísticos internos adequados às suas necessidades, nomeadamente do apoio da Secretaria Geral e Assessoria Jurídica, da Direcção de Relação com Investidores, da Direcção de Comunicação e da Direcção de Marca, bem como do apoio externo de uma entidade especializada, contratada pela EDP, no que respeita à recolha, tratamento e contagem de votos. Os meios logísticos e administrativos para a realização da Assembleia Geral são disponibilizados pela Sociedade, sendo a respectiva organização supervisionada pelo Presidente da Mesa.

B) Exercício do direito de voto

12. Restrições em matéria de direito de voto

Conforme disposto no número 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a cada acção corresponde um voto.

Os titulares de direitos representativos de acções ao abrigo de programas de ADR (*American Depositary Receipt*) poderão, conforme dispõe o número 9 do artigo 14.º dos Estatutos, dar instruções ao respectivo banco depositário para o exercício do direito de voto ou conferir procuração a representante designado pela EDP para o efeito, com respeito pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis; o contrato de depósito deverá regular os prazos e modos de exercício das instruções de voto, bem como os casos de ausência de instruções.

Em cumprimento do disposto no número 10 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, os accionistas apenas podem participar, discutir e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de representante, se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, forem titulares de, pelo menos, uma acção.

A prova da titularidade das acções é feita através do envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, de declaração emitida, autenticada e remetida pelo intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das acções, da qual conste informação sobre o número de acções registadas, assim como a data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico (número 13 do artigo 14.º dos Estatutos).

A participação na Assembleia Geral depende, ainda, da manifestação por escrito do accionista nesse sentido, que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, até ao final do 6º dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico (número 11 do artigo 14.º dos Estatutos).

Os accionistas que tenham declarado a intenção de participar em Assembleia Geral, nos termos estatutários, e tenham transmitido a titularidade das acções entre o 5.º dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral e o fim da mesma, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM (número 11 do artigo 14.º dos Estatutos).

Os accionistas da EDP podem exercer o seu direito de voto por correspondência, postal ou electrónica, sobre cada um dos pontos da ordem do dia mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conforme disposto no número 6 e no número 11 do artigo 14.º dos Estatutos.

Nos termos do número 7 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, o direito de voto pode igualmente ser exercido por via electrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral.

No sítio da internet da EDP (www.edp.com) os accionistas podem encontrar os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência postal ou electrónica.

A Sociedade adopta diversas medidas que visam incentivar o exercício do direito de voto pelos accionistas, através da eliminação de obstáculos, designadamente de ordem financeira, susceptível de afectar o exercício deste direito, designadamente:

- divulgação generalizada da convocatória da Assembleia Geral, com indicação expressa dos meios disponíveis para o exercício do direito de voto, nomeadamente através das publicações nos sítios da internet da CMVM (www.cmvm.pt) e da EDP (www.edp.com), no Ministério da Justiça, na Plataforma da Interbolsa (*My Interbolsa*) e no Boletim de Cotações da *NYSE Euronext Lisbon*;
- pagamento dos custos associados à emissão das declarações de titularidade das acções para a totalidade dos accionistas que participem na Assembleia Geral.

Conforme disposto nos Estatutos da EDP, não são considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Esta limitação aplica-se a todas as deliberações da Assembleia Geral, incluindo aquelas para as quais a lei ou os Estatutos da EDP preveem uma maioria qualificada determinada sobre o capital da Sociedade.

De acordo com o disposto no número 4 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, consideram-se emitidos pelo mesmo accionista os direitos de voto que, nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou a substituir, lhe sejam imputáveis.

Em cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP, os accionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração Executivo, por escrito e de forma completa, objectiva, clara e verídica, e de forma satisfatória para este, todas as informações que o mesmo lhes solicite sobre factos que lhes digam respeito e estejam relacionados com o número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. O incumprimento deste dever determina a inibição do exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo accionista inadimplente.

No caso de a limitação de contagem de votos afectar vários accionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às acções ordinárias detidas por cada um (número 5 do artigo 14.º dos Estatutos).

Acresce que os accionistas que, nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou substituir, passem a deter uma participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos direitos de voto ou do capital social, devem comunicar esse facto ao Conselho de Administração Executivo, no prazo de cinco dias úteis contados da data em que se tenha verificado a referida detenção, não podendo exercer os respectivos direitos de voto enquanto não houverem procedido a essa comunicação (número 1 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP).

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do número 1 do artigo 20.º

Ver ponto 12.

14. Deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada (número 3 do artigo 11.º dos Estatutos).

O número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade dispõe que o exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a qualidade de pessoa colectiva concorrente da EDP ou de sociedade em relação de domínio ou de grupo com esta;
- a qualidade de pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da EDP;
- o exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidura em cargo social, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviço, em pessoa colectiva concorrente ou em pessoa colectiva relacionada com pessoa colectiva concorrente da EDP.

No entanto, o número 4 do mesmo artigo prevê que as incompatibilidades acima referidas poderão não se aplicar ao exercício de funções como membro do Conselho Geral e de Supervisão, na medida do permitido por lei, mediante autorização dada por deliberação prévia, tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, da Assembleia Geral que proceder à eleição, devendo a relação de concorrência encontrar-se expressamente referida e precisamente identificada na proposta de designação e podendo a deliberação de autorização ser subordinada a condições, nomeadamente à verificação de uma presença no capital social da EDP de não mais de 10%.

Importa igualmente salientar que, nos termos do n.º 10 do artigo 10.º dos Estatutos da EDP, não será considerada como pessoa colectiva concorrente da EDP a accionista que, individualmente, seja titular de acções representativas de, pelo menos, 20% do respectivo capital social e que, directamente ou através de pessoa colectiva em relação de domínio, celebre e mantenha em vigor com a Sociedade acordo de parceria estratégica para cooperação empresarial, de médio ou longo prazo, nas actividades de produção, distribuição ou comercialização de energia eléctrica ou gás natural, aprovado nos termos legais e estatutários com o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos demais casos, aplica-se o quórum deliberativo previsto no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente no número 2 do artigo 383.º do referido diploma.

II. Administração e Supervisão

A) Composição

15. Modelo de Governo Societário

A Sociedade adopta o modelo de governo dualista composto por Assembleia Geral, Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão e Revisor Oficial de Contas.

A repartição das funções de gestão e de supervisão materializa-se na existência de um Conselho de Administração Executivo, o qual está encarregue da gestão dos negócios sociais, e de um Conselho Geral e de Supervisão, órgão responsável pela função de supervisão.

A repartição de competências entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão tem vindo a garantir uma eficaz gestão da Sociedade, à qual acresce o benefício de uma constante e atenta supervisão. O modelo dualista de governo em vigor na Sociedade desde Julho de 2006 tem permitido uma separação eficaz das funções de supervisão e de gestão na prossecução dos objectivos e interesses da Sociedade, dos seus accionistas, colaboradores e restantes *stakeholders*, permitindo, desta forma, alcançar o grau de confiança e transparência necessário ao seu adequado funcionamento e optimização.

Importa igualmente salientar que este modelo de governo se tem revelado adequado à dimensão e estrutura accionista da Sociedade, permitindo ainda uma supervisão constante quer por parte dos accionistas de referência, quer por parte dos membros independentes, através da respectiva intervenção no Conselho Geral e de Supervisão. Considerando as competências transversais do Conselho Geral e de Supervisão e as especificidades das actividades das cinco Comissões Especializadas, deverá ser, conforme exposto na Política de Selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo da EDP, assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. A par da preocupação pela adequação individual de cada membro, procura-se igualmente que a composição dos órgãos sociais e corpos sociais evidencie uma adequação colectiva, reunindo no seu todo as valências profissionais e pessoais necessárias para o bom desempenho das funções de cada órgão social e corpo social da EDP. De igual forma, na determinação do respectivo número de membros, são ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração, a dimensão da Sociedade, a complexidade da sua actividade e a sua dispersão geográfica.

De acordo com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos, cabe à Assembleia Geral da EDP eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, se os houver, o Revisor Oficial de Contas, sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão (ou por delegação deste, da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria). A Assembleia Geral elege ainda os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, sob proposta do Conselho de Administração Executivo, e da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral.

De forma a permitir uma melhor compreensão do modo de funcionamento da EDP em matéria de governo societário, são disponibilizados aos accionistas e ao público em geral, no sítio da internet da EDP (www.edp.com), os Estatutos actualizados, tanto em português como em inglês, bem como os Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das suas Comissões Especializadas, documentos esses que têm vindo a ser alterados para acolher as melhores práticas, designadamente os princípios e as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*.

Salienta-se ainda que a Sociedade dispõe de um Manual de Governo Societário desde 2010 cujo objectivo primordial consiste em registar e partilhar o entendimento do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão relativamente às recomendações de boas práticas de governo societário aplicáveis à EDP. O Manual tem uma natureza dinâmica, pelo que continuará a ser periodicamente revisto, contando-se com o contributo de todos os interessados no contínuo aperfeiçoamento do modelo de governo da EDP.

O Manual de Governo Societário da EDP encontra-se disponível aos accionistas e ao público em geral no sítio da internet da EDP (www.edp.com).

Considerando as boas práticas de governo societário, enraizadas na sua cultura organizacional e a exigência e a ambição da Sociedade no que respeita à qualidade das suas práticas de governo societário, procurou-se ir para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis neste âmbito, nomeadamente quanto ao reporte de informação. Assim, na concretização do referido objectivo primordial, a elaboração do Manual de Governo Societário visou corresponder às seguintes finalidades:

- reflectir criticamente sobre as recomendações das melhores práticas, no sentido de contribuir activamente para o aperfeiçoamento das mesmas na EDP;
- seleccionar as recomendações que se consideram adequadas ao modelo de governo da EDP, destacando as medidas adoptadas e apontando potenciais medidas a implementar no sentido da plena adopção de boas práticas;
- identificar as recomendações que não se consideram adequadas ao interesse da EDP, justificando as razões dessa posição, bem como apontando outras práticas que permitam alcançar de forma diferente os mesmos objectivos;
- apoiar os destinatários das recomendações na sua reflexão sobre as melhores práticas de governo a adoptar na EDP;
- formalizar um documento que possa auxiliar o cumprimento das obrigações de reporte sobre as práticas de governo societário, nomeadamente a elaboração do relatório anual exigido legalmente;
- dar a conhecer as práticas de governo da EDP que, embora não reflectidas no referido código, concretizam o objectivo, partilhado pelo Conselho Geral e de Supervisão e pelo Conselho de Administração Executivo, de desenvolver e aprofundar a qualidade dos processos de governação na EDP.

No que diz respeito à prevenção e combate ao assédio no trabalho e em complemento dos compromissos já assumidos pela Sociedade no seu Código de Ética, disponível no *website* da EDP (www.edp.com), entrou em vigor, em 21 de Novembro de 2017, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplicável a todos os colaboradores das sociedades do Grupo EDP. Neste Código é ainda expressamente requerido aos fornecedores ou prestadores de serviços o respeito ou a adesão aos princípios estabelecidos no mesmo, de acordo com as obrigações que decorram de procedimentos de qualificação ou de contratos estabelecidos.

Para além disso, a Política de Integridade aprovada pelo Conselho de Administração Executivo implementou a aplicação obrigatória, a todas as sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas da EDP e, bem assim, a todos os seus colaboradores e parceiros de negócios, de deveres de actuação que visam evitar ilícitos, em particular condutas associadas à prática de actos de corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. O Grupo EDP compromete-se a promover uma actuação isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta e exige que os seus colaboradores e terceiros contratados pautem o seu comportamento de acordo com esse compromisso, cumprindo a legislação e regulamentação em vigor. As sociedades do Grupo EDP implementam e disseminam medidas de prevenção, detecção, correcção e controlo de todas as formas de corrupção, prevaricação, actuação em conflito de interesses, tráfico de influências, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e demais actos ilícitos. Neste sentido, as sociedades do Grupo EDP podem adoptar medidas adicionais mais exigentes, consoante as necessidades locais, garantindo que cumprem sempre a legislação local aplicável. Para além disso, a Direcção de *Compliance*, cuja independência é garantida pelo reporte ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão/Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, é responsável por rever esta Política com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes, submetendo as alterações ao Conselho de Administração Executivo para aprovação. A Política de Integridade do Grupo EDP encontra-se disponível no sítio da internet da EDP (www.edp.com).

A EDP pretende continuar a assumir um papel precursor e de excelência no que respeita à promoção das melhores práticas de governo, na expectativa de que esta iniciativa possa também contribuir para um enriquecimento do debate sobre estas matérias no contexto geral da organização e funcionamento das sociedades anónimas, particularmente em Portugal.

O Grupo EDP tem vindo a ser distinguida publicamente com diversos reconhecimentos relativos aos comportamentos observados ao nível da promoção da integridade, ética e sustentabilidade.

Entre estes reconhecimentos, destacam-se:

- os resultados do *ranking ETHISPHERE* que, nos últimos nove anos, tem considerado a EDP como uma das “*World Most Ethical Companies*”;
- a notação máxima em “prevenção do suborno” no índice *FTSE4Good*;
- um posicionamento destacado no critério “Códigos de Conduta/Conformidade/Corrupção e suborno” dos índices *Dow Jones* de Sustentabilidade, que apresentam, desde 2008, a EDP como uma das empresas mais sustentáveis do Mundo integrando os respectivos índices (*DJSI World* e *DJSI Europe*);
- a presença no *Ethibel EXCELLENCE Investment Register* que apresenta um conjunto de empresas que têm um desempenho superior à média no respectivo sector de actividade, sendo a avaliação realizada com base em critérios de sustentabilidade;
- a inclusão no *Ethibel Sustainability Index (ESI) Excellence Europe* que inclui apenas empresas incluídas nos *Investment Registers*;
- a obtenção da certificação ISO 37001 (*Anti-bribery Management Systems*) pela EDP Energias do Brasil.

Por último, em 2020, foi realizada uma avaliação independente do Sistema de Gestão de *Compliance* Corporativo, de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ISAE 3000 Revista - *International Standard on Assurance Engagements other than Audits or Reviews of historical financial information*, que permitiu concluir que o mesmo se encontra num estado de maturidade avançado, seguindo os melhores exemplos e boas práticas a nível internacional, conforme parecer de razoabilidade anexo ao presente Relatório & Contas.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo os respectivos Presidentes.

Em caso de falta definitiva ou impedimento temporário de algum dos membros do Conselho de Administração Executivo, compete ao Conselho Geral e de Supervisão providenciar a sua substituição, devendo a designação ser submetida a ratificação na Assembleia Geral seguinte, nos termos do artigo 22.º n.º 1 alínea g) dos Estatutos da Sociedade.

Em caso de falta definitiva de algum dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, devem ser chamados os suplentes incluídos na lista submetida à Assembleia Geral, pelo Presidente deste Conselho, para suprir essa falta, segundo a ordem por que figurem esses suplentes. Nos termos do número 5 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP, os suplentes incluídos na lista devem sempre ser independentes. Não havendo suplentes, a substituição efectua-se por eleição da Assembleia Geral.

17. Composição do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Na Assembleia Geral realizada no dia 5 de Abril de 2018, os accionistas elegeram os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo para um mandato de 3 anos, referente ao triénio 2018-2020. Na Assembleia Geral realizada em 24 de Abril de 2019, foi eleito o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, por inerência estatutária, é membro independente do Conselho Geral e de Supervisão, para o remanescente do mandato em curso, face à renúncia apresentada pelo Dr. António Vitorino.

Cumpre ainda referir que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de Janeiro de 2021, os accionistas elegeram os membros do Conselho de Administração Executivo para um mandato de 3 anos, referente ao triénio 2021-2023.

Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho Geral e de Supervisão, no exercício das suas competências – conforme o artigo 441.º do Código das Sociedades Comerciais e artigo 22.º dos Estatutos da EDP – tem como principal missão assegurar, em permanência, o aconselhamento, o acompanhamento e a supervisão da actividade da administração da EDP, cooperando com o Conselho de Administração Executivo e com os demais órgãos e corpos sociais na prossecução do interesse social, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da Sociedade, sendo eleito pelos accionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 1 do artigo 21.º dos Estatutos, o Conselho Geral e de Supervisão é composto por um número de membros efectivos não inferior a nove, mas sempre superior ao número de membros do Conselho de Administração Executivo. Os membros eleitos do Conselho Geral e de Supervisão deverão ser, na sua maioria, independentes, nos termos do número 4 do artigo 21.º dos Estatutos.

Durante o exercício de 2020, o Conselho Geral e de Supervisão era constituído pelos seguintes membros:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		MEMBROS INDEPENDENTES	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	LUÍS FILIPE MARQUES AMADO	INDEPENDENTE	21/04/2015
Vice-Presidente	China Three Gorges Corporation representada por Dingming Zhang		20/02/2012
	China Three Gorges International Corp. representada por Shengliang Wu		05/04/2018
	China Three Gorges (Europe), S.A. representada por Ignacio Herrero Ruiz		20/02/2012
	China Three Gorges Brasil Energia Ltda. representada por Li Li		05/04/2018
	China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. Representada por Eduardo de Almeida Catroga		21/04/2015
	DRAURSA, S.A. representada por Felipe Fernández Fernández		21/04/2015
	Fernando Maria Masaveu Herrero		20/02/2012
	Senfora BV representada por Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi		21/04/2015
	Banco Comercial Português, S.A. representado por Nuno Manuel da Silva Amado		21/04/2015
	Société National pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures (Sonatrach) representada por Karim Djebbour		12/04/2007
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	Independente	20/02/2012
	Ilídio da Costa Leite de Pinho	Independente	20/02/2012
	Jorge Avelino Braga de Macedo	Independente	20/02/2012
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	Independente	20/02/2012
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	Independente	06/05/2013
	João Carvalho das Neves	Independente	21/04/2015
	María del Carmen Fernández Rozado	Independente	21/04/2015
	Laurie Lee Fitch	Independente	05/04/2018
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	Independente	05/04/2018
	Luís Maria Viana Palha da Silva	Independente	24/04/2019

Os representantes das sociedades China Three Gorges Corporation e da China Three Gorges International Corp. iniciaram o exercício das suas funções no dia 11 de Maio de 2012, na sequência da entrada em vigor do acordo de parceria estratégica celebrado em 30 de Dezembro de 2011.

Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração Executivo é o órgão responsável pela gestão das actividades sociais e pela representação da Sociedade, nos termos previstos no artigo 431.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 17.º dos Estatutos da EDP, sendo eleito pelos accionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 2 do artigo 16.º dos Estatutos, o número de membros do Conselho de Administração Executivo deverá situar-se entre um mínimo de cinco e um máximo de nove.

Os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o exercício das referidas funções ser objecto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo, conforme disposto no artigo 6.º do Regulamento Interno do referido órgão.

Na Assembleia Geral Anual realizada em 5 de Abril de 2018, foram eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração Executivo, para o mandato relativo ao triénio 2018-2020:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA ⁽¹⁾	30/03/2006
	João Manuel Manso Neto ⁽²⁾	30/03/2006
	António Fernando Melo Martins da Costa	30/03/2006
	João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	20/02/2012
	Miguel Stilwell de Andrade ⁽³⁾	20/02/2012
	Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	21/04/2015
	Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	21/04/2015
	Maria Teresa Isabel Pereira	05/04/2018
	Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	05/04/2018

Os membros eleitos inicialmente na Assembleia Geral de 30 de Março de 2006 iniciaram funções a partir de 30 de Junho de 2006, data da entrada em vigor dos novos Estatutos da Sociedade e do modelo de governo dualista

⁽¹⁾ Em 6 de Julho de 2020, no âmbito do processo judicial em curso relativo à cessação dos Contratos de Aquisição de Energia e transição para o regime de Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual e à extensão da utilização do Domínio Público Hídrico, foi aplicada ao Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia a medida de coacção de suspensão do exercício de funções.

⁽²⁾ Em 6 de Julho de 2020, no âmbito do processo judicial em curso relativo à cessação dos Contratos de Aquisição de Energia e transição para o regime de Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual e à extensão da utilização do Domínio Público Hídrico, foi aplicada ao Dr. João Manuel Manso Neto a medida de coacção de suspensão do exercício de funções.

⁽³⁾ Designado Presidente Interino do Conselho de Administração Executivo, em 6 de Julho de 2020, na sequência da suspensão de funções do Dr. António Mexia.

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2021, foram eleitos os membros do Conselho de Administração Executivo para o mandato relativo ao triénio 2021-2023:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	20/02/2012
	Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	21/04/2015
	Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	21/04/2015
	Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro	05/04/2018
	Ana Paula Garrido Pina Marques	19/01/2021

18. Identificação dos membros independentes do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da Sociedade (número 1 do artigo 9.º, número 1 do artigo 10.º, alínea d) do número 2 do artigo 11.º, número 4 do artigo 21.º, alínea a) do número 1 do artigo 22.º, artigo 23.º e artigo 27.º) e o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 8.º), ambos disponíveis para consulta no sítio da internet da EDP (www.edp.com), consagram regras em matéria de independência e incompatibilidades para o exercício de funções em qualquer corpo social da Sociedade.

Os critérios de independência previstos nos Estatutos da EDP encontram-se em linha com os estabelecidos no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, determinando que a independência corresponde à ausência de relações directas ou indirectas com a Sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afectar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou actuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social da EDP ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

De acordo com o número 1 do artigo 9.º dos Estatutos da EDP, entende-se a independência “como ausência de relações directas ou indirectas com a Sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afectar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou actuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital da Sociedade ou terem sido reeleitas por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.”

Atendendo à necessidade de clarificar a interpretação do referido número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, por existirem posições doutrinárias divergentes, a Associação de Emitentes de Valores Cotados em Mercado (“AEM”) solicitou parecer à CMVM que se pronunciou no sentido de que a perda da qualidade de independentes só se verifica quando, “por aplicação do critério do número de mandatos, em situação susceptível de afectar a sua isenção, de análise ou de decisão quando, os membros dos órgãos de fiscalização das sociedades anónimas, tendo sido eleitos ou designados para um primeiro mandato e reeleitos, de forma contínua ou intercalada, para um segundo e um terceiro mandatos, vêm a ser reeleitos (pela terceira vez, portanto) para um quarto mandato.”

Nos termos do seu Regulamento Interno, o Conselho Geral e de Supervisão estabeleceu um procedimento específico relativo ao cumprimento do vasto conjunto de regras relativas a incompatibilidades e independência aplicáveis ao exercício de funções nesse órgão (artigos 7.º e 8.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). Esse procedimento compreende os seguintes aspectos:

- a aceitação do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão é efectuada mediante declaração escrita, na qual é registada especificamente (i) a inexistência de qualquer situação de incompatibilidade legal ou estatutária de exercício das respectivas funções; (ii) o preenchimento dos requisitos de independência, definidos no respectivo Regulamento Interno, no caso de a pessoa em causa ter sido eleita como membro independente; (iii) a obrigação de os membros reportarem ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso deste, directamente ao Conselho, qualquer facto superveniente susceptível de gerar uma situação de incompatibilidade ou de perda de independência;
- anualmente, os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem renovar as suas declarações relativamente à inexistência de incompatibilidade e, se for o caso, à verificação dos requisitos de independência.

Também anualmente, o Conselho Geral e de Supervisão faz uma avaliação geral da aplicação das regras sobre incompatibilidades e independência aos seus membros.

Paralelamente, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão densificou os critérios de independência aplicáveis aos seus membros, indo para além do previsto no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 9.º dos Estatutos da EDP, pelo que não podem ter o estatuto de independentes as pessoas que, directamente ou em relação ao cônjuge e a parente ou afim em linha recta, e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, estejam numa das seguintes situações:

- ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou actuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto na EDP, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio;
- ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou actuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto em sociedade concorrente da EDP;
- ter sido reeleito por mais de dois mandatos de forma contínua ou intercalada;
- ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade excepto se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos;

- ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedades Dominadas;
- ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por Sociedades Dominadas para além da remuneração decorrente do exercício das funções de membro do Conselho Geral e de Supervisão.

O regime de independência aplicável aos membros do Conselho Geral e de Supervisão tem particular importância atendendo nomeadamente aos seguintes requisitos:

- o órgão deve ser composto por uma maioria de membros independentes (número 4 do artigo 434.º e números 5 e 6 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e número 4 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP);
- a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta apenas por membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (número 2 do artigo 23.º dos Estatutos e número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria);
- a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão deve ser composta por uma maioria de membros independentes (número 1 do artigo 27.º dos Estatutos e alínea b) do número 1 do artigo 28.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão);
- a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América deve ser composta maioritariamente por membros independentes (número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América).

Em conformidade com o procedimento *supra* descrito, no início do mandato os membros do Conselho Geral e de Supervisão declararam não se encontrarem em qualquer situação de incompatibilidade prevista no Código das Sociedades Comerciais (alíneas a) a e), g) e h) do número 1 do artigo 414.º-A, *ex vi* número 4 do artigo 434.º e do número 1 artigo 437.º) e estatutariamente (número 1 do artigo 9.º, número 1 do artigo 10.º, alínea d) do número 2 do artigo 11.º, número 4 do artigo 21.º), bem como, nos casos aplicáveis, cumprirem os requisitos de independência previstos no Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. De entre as situações de incompatibilidade para o exercício do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão, descritas no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, conta-se o exercício de funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, ou seja, não pode ser eleito ou designado membro do Conselho Geral e de Supervisão qualquer pessoa que exerça cargos de administração ou fiscalização em cinco sociedades.

No final de 2020, os membros do Conselho Geral e de Supervisão renovaram as suas declarações em matéria de incompatibilidades e independência.

As declarações acima referidas encontram-se disponíveis ao público no sítio da internet da EDP, em www.edp.com

A identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão consta do quadro apresentado no ponto 17 *supra*.

19. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

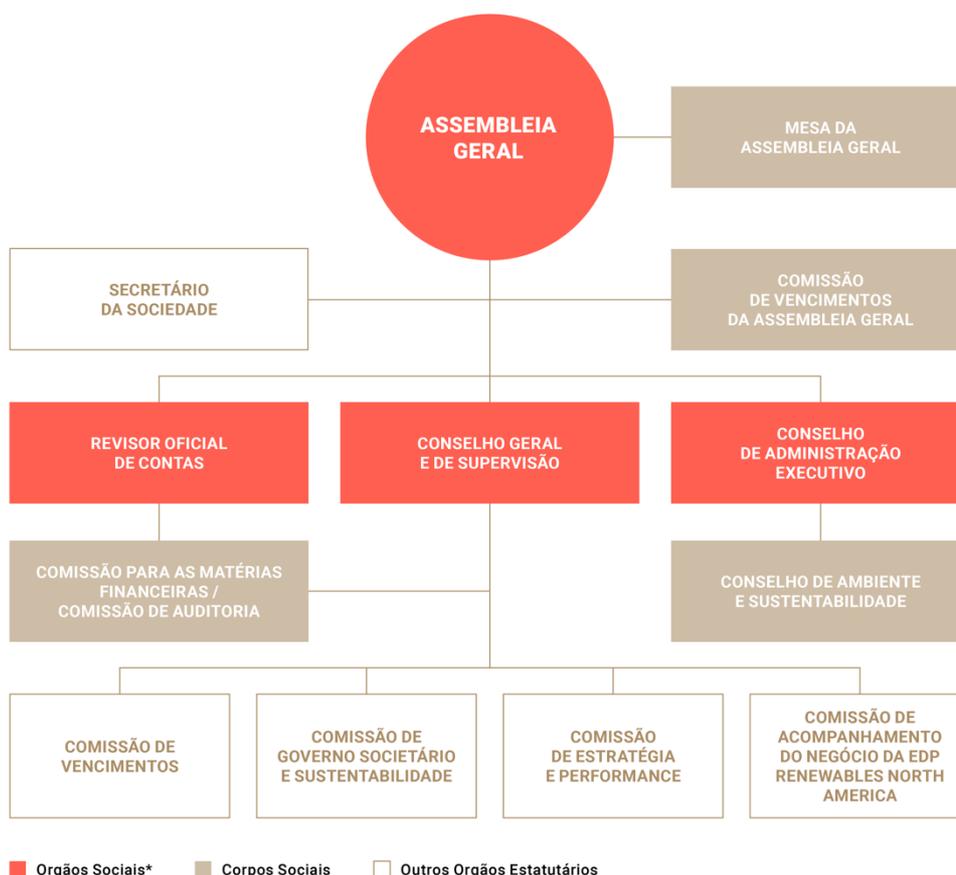
Conforme Anexo I do presente Relatório.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Quanto ao Conselho Geral e de Supervisão, existem relações profissionais entre membros deste Conselho e accionistas a quem é imputável uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, nos termos seguidamente descritos:

- Os membros do Conselho Geral e de Supervisão Dingming Zhang, Shengliang Wu, Ignacio Herrero Ruiz, Eduardo de Almeida Catroga e Li Li são dirigentes da China Three Gorges Corporation que, por sua vez e através da sua participada China Three Gorges (Europe), S.A., detinha, a 31 de Dezembro de 2020, uma participação de 21,55% no capital social da EDP;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Fernando Masaveu Herrero é presidente do órgão de administração da Masaveu International, S.L. que, por sua vez, detém 55,9% da Oppidum, S.L., sociedade que detinha, a 31 de Dezembro de 2020, uma participação de 7,20% no capital social da EDP. Fernando Masaveu Herrero é, igualmente, presidente do órgão de administração da Oppidum, S.L.;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Felipe Fernández Fernández é dirigente do Liberbank, S.A. que, por sua vez, detém 44,1% da Oppidum, S.L., sociedade que detinha, a 31 de Dezembro de 2020, uma participação de 7,20% no capital social da EDP;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Karim Djebbour é dirigente da Société National pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures (Sonatrach) que, por sua vez, detinha, a 31 de Dezembro de 2020, uma participação de 2,19% no capital social da EDP.

21. Organograma, delegação e repartição de competências



*Os Órgãos Sociais são também Corpos Sociais, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º dos estatutos da EDP.

Competências do Conselho Geral e de Supervisão

Nos termos do disposto no artigo 22.º dos Estatutos, compete em especial ao Conselho Geral e de Supervisão:

- acompanhar em permanência a actividade da administração da EDP e Sociedades Dominadas e prestar, a respeito da mesma, aconselhamento e assistência ao Conselho de Administração Executivo, designadamente no que concerne à estratégia, consecução de objectivos e cumprimento de normas legais aplicáveis;
- emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- proceder ao acompanhamento permanente da actividade do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo da Sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respectiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a Sociedade;
- acompanhar de forma permanente e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores;
- propor à Assembleia Geral a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo;
- acompanhar a definição de critérios e competências necessários nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou do grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respectiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão;
- providenciar, nos termos da lei, a substituição de membros do Conselho de Administração Executivo em caso de falta definitiva ou impedimento temporário;
- emitir, por sua iniciativa ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, parecer sobre o voto anual de confiança nos administradores a que se refere o artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;
- acompanhar e apreciar questões relativas a governo societário, sustentabilidade, códigos internos de ética e conduta e respectivo cumprimento e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, incluindo no que respeita a relações da Sociedade com accionistas e emitir pareceres sobre estas matérias;
- obter os meios, financeiros ou de outra natureza, que razoavelmente entender necessários à sua actividade e solicitar ao Conselho de Administração Executivo a adopção das medidas ou correcções que entenda pertinentes, podendo proceder à contratação dos meios necessários ao seu próprio aconselhamento independente, se necessário;
- receber do Conselho de Administração Executivo informação periódica sobre relações comerciais significativas da Sociedade ou Sociedades Dominadas com accionistas com participação qualificada e pessoas com eles relacionadas;
- nomear a Comissão de Vencimentos e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
- representar a Sociedade nas relações com os administradores;
- fiscalizar as actividades do Conselho de Administração Executivo;
- vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
- seleccionar e substituir o Auditor Externo da Sociedade, dando ao Conselho de Administração Executivo indicações para este proceder à sua contratação e exoneração;

- verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Sociedade a qualquer título;
- fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- convocar a Assembleia Geral quando o entenda conveniente;
- aprovar o respectivo Regulamento Interno que incluirá as regras de relacionamento com os demais órgãos e corpos sociais;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral.

No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se ainda atribuída ao Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos, no número 2 do seu artigo 17.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela EDP ou por Sociedades Dominadas pela EDP, das operações a seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (cfr. igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão):

- aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo;
- contratação de financiamentos de valor significativo;
- abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da actividade;
- outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo;
- estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura;
- projectos de cisão, fusão ou transformação;
- alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo;

Ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão:

- convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão;
- representar institucionalmente o Conselho Geral e de Supervisão;
- coordenar a actividade do Conselho Geral e de Supervisão e supervisionar o correcto funcionamento das suas Comissões, tendo o direito de assistir a qualquer reunião e de ser mantido informado sobre a actividade desenvolvida por elas;
- propor ao Plenário do Conselho Geral e de Supervisão, os membros, o Presidente e, quando adequado, o Vice-Presidente de cada Comissão;
- providenciar a disponibilização atempada aos membros do Conselho Geral e de Supervisão da informação necessária para o pleno desenvolvimento das suas funções;

- solicitar ao Conselho Administrativo Executivo a informação considerada relevante para o exercício das competências do Conselho Geral e de Supervisão e das suas Comissões, disponibilizando-a atempadamente aos membros do Conselho Geral e de Supervisão;
- promover as diligências necessárias para que o Conselho Geral e de Supervisão tenha um acompanhamento adequado da actividade da EDP e, em particular, do Conselho de Administração Executivo;
- controlar a execução do orçamento do Conselho Geral e de Supervisão e gerir os recursos materiais e humanos afectos a este órgão;
- zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Geral e de Supervisão.

O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, na sua ausência ou impedimento, um membro por este órgão designado para o efeito, poderá, sempre que o julgue conveniente, e sem direito a voto, assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo e participar na discussão de matérias a submeter ao Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do disposto no número 10 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP.

Os membros da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria têm o dever de assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo em que sejam apreciadas as contas do exercício (cfr. artigo 10.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria).

De notar também que o Conselho Geral e de Supervisão procede anualmente:

- à auto-avaliação da sua actividade e desempenho, bem como das suas Comissões, cujas conclusões constam do respectivo relatório anual de actividade (cfr. artigo 12.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão);
- à avaliação independente da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo, cujas conclusões são apresentadas à Assembleia Geral e constam de anexo ao relatório anual de actividade do Conselho Geral e de Supervisão.

A EDP, por iniciativa do Conselho Geral e de Supervisão, instituiu voluntariamente um processo formal e objectivo de avaliação quer da actividade deste órgão quer da actividade do Conselho de Administração Executivo. A experiência dos últimos anos tem permitido ao Conselho Geral e de Supervisão introduzir algumas alterações no processo tendo em vista uma maior eficácia e eficiência do mesmo. Durante o exercício de 2020, a metodologia adoptada compreendeu as seguintes etapas:

- condução do processo de avaliação colectiva do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo por uma entidade externa, com vista à realização de questionários individuais aos membros do órgão de supervisão e ao apoio no preenchimento e validação do tratamento da informação de suporte ao processo de avaliação;
- no início de 2021, cada membro do Conselho Geral e de Supervisão respondeu a um questionário elaborado por consultores especializados, respondendo a questões de natureza quantitativa e qualitativa; designadamente foram analisadas questões relacionadas com a composição, organização e funcionamento, desempenho da actividade do Conselho Geral e de Supervisão e relacionamento deste Conselho com as suas Comissões Especializadas e com outros órgãos sociais da EDP; de igual forma, procedeu-se à análise de questões relacionadas com composição e organização do Conselho de Administração Executivo, desempenho da respectiva actividade, relacionamento entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão, incluindo com outros interlocutores;
- foram produzidos relatórios de avaliação do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo, os quais são disponibilizados para apreciação em reunião do Conselho Geral e de Supervisão;

- em reunião, o Conselho Geral e de Supervisão emitiu os respectivos pareceres de avaliação, os quais se encontram incluídos no relatório anual de actividade deste órgão;
- na Assembleia Geral, no ponto relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão apresenta o respectivo parecer.

Competências do Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração Executivo é um órgão colegial. Em cada reunião, apenas é permitida a representação de um administrador ausente por cada administrador em efectividade de funções.

As atribuições do Conselho de Administração Executivo incluem, de acordo com número 1 do artigo 17.º dos Estatutos:

- fixar os objectivos e as políticas de gestão da EDP e do Grupo EDP;
- elaborar os planos de actividades e financeiros anuais;
- gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos Estatutos, devendo observar limites quantitativos anuais que sejam fixados pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- estabelecer a organização técnico-administrativa da EDP e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- designar o Secretário da Sociedade e respectivo suplente;
- contratar e exonerar o Auditor Externo, sob indicação do Conselho Geral e de Supervisão;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- estabelecer um regimento próprio que fixe as regras do seu funcionamento interno.

Salienta-se que, tal como realizado em 2020, as propostas de alteração dos Estatutos da EDP em matéria de aumento de capital, apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo, encontram-se sujeitas, nos termos da alínea g) do número 2 do artigo 17.º dos Estatutos, a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo remete ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão as convocatórias, os documentos de suporte e as actas das respectivas reuniões e, sempre que solicitado, presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas, as quais ficam acessíveis a todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles. Em termos de disponibilização de informação, cabe referir a existência de um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão e respectivas Comissões, acessível a todos os membros dos referidos órgãos.

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 18.º dos Estatutos, ao Presidente do Conselho de Administração Executivo encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe:

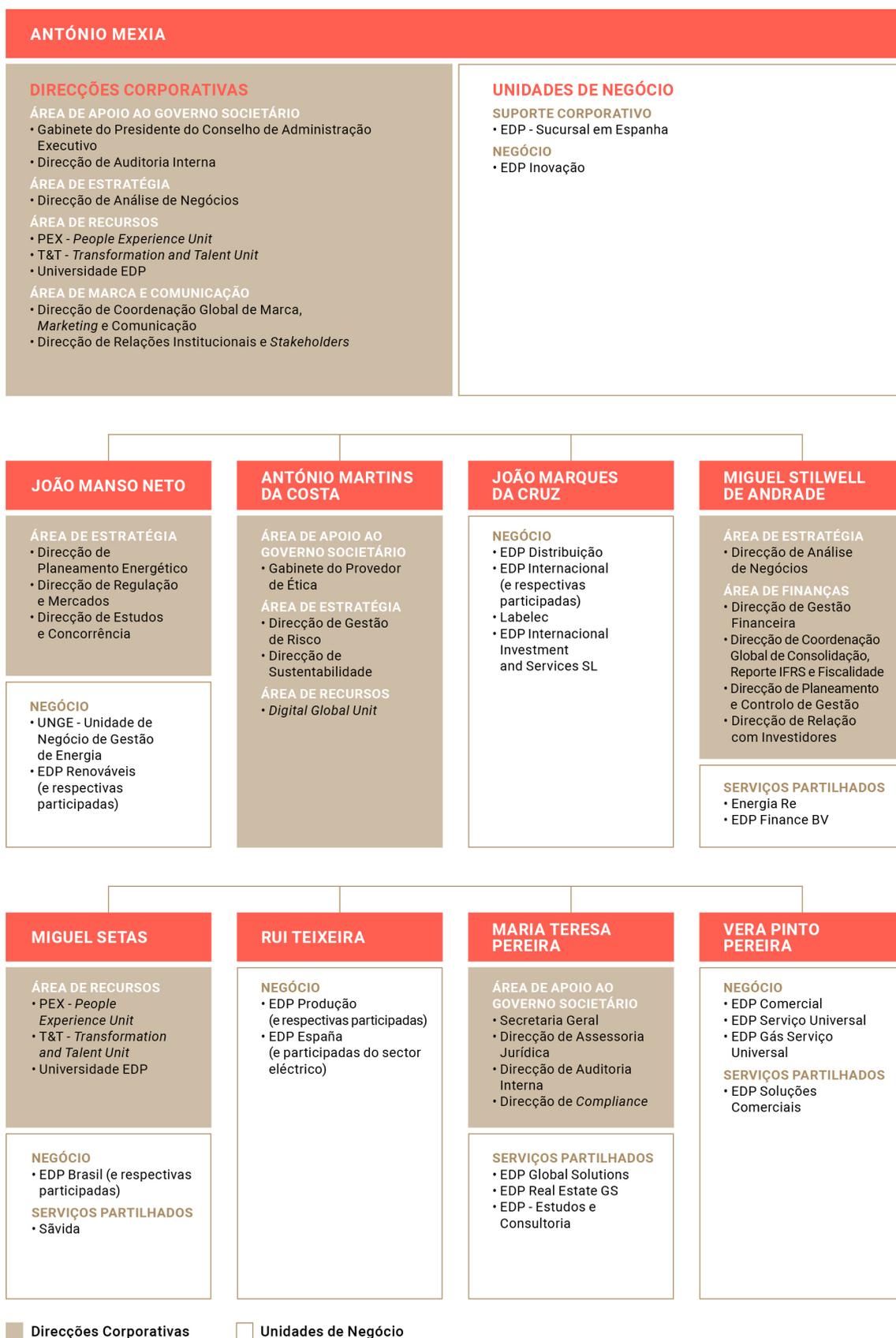
- representar o Conselho de Administração Executivo;
- coordenar a actividade do Conselho de Administração Executivo, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração Executivo.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, salvo quando se trate da tomada de deliberações no âmbito da fiscalização das actividades do Conselho de Administração Executivo e, em geral, em quaisquer situações em que ocorra conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 18.º dos Estatutos.

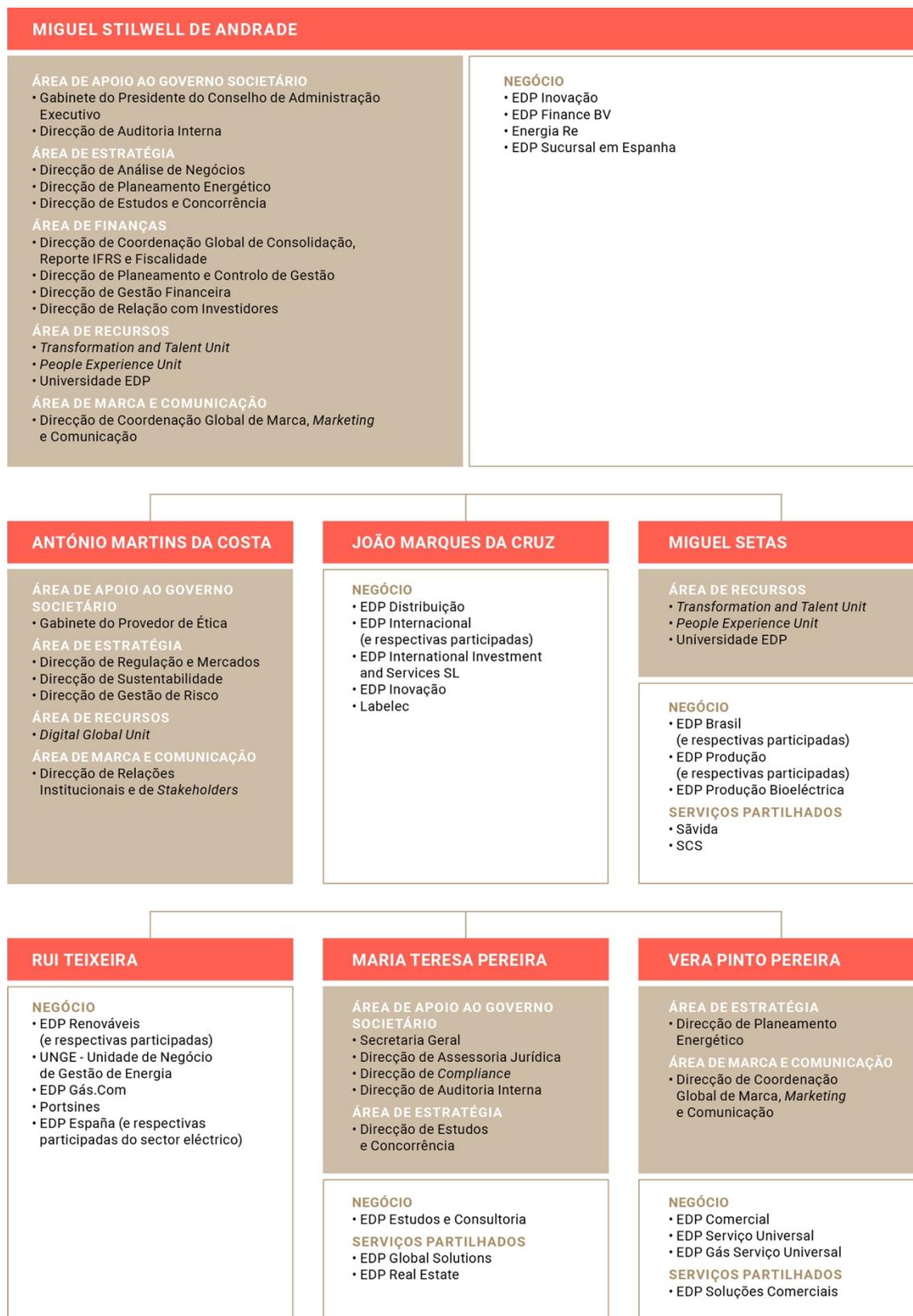
No seio do Conselho de Administração Executivo existe afectação funcional de áreas de gestão a cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, cabendo ao colégio dos administradores a tomada de decisões sobre todas as matérias que são da competência deste órgão, não sendo, em virtude da natureza própria do órgão, conferidos poderes delegados aos administradores individualmente considerados.

Como acima explicitado, a actividade e o desempenho do Conselho de Administração Executivo são avaliados anualmente de forma contínua e independente pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Até 7 de Julho de 2020, a afectação das áreas de gestão e direcções corporativas aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções era a seguinte:



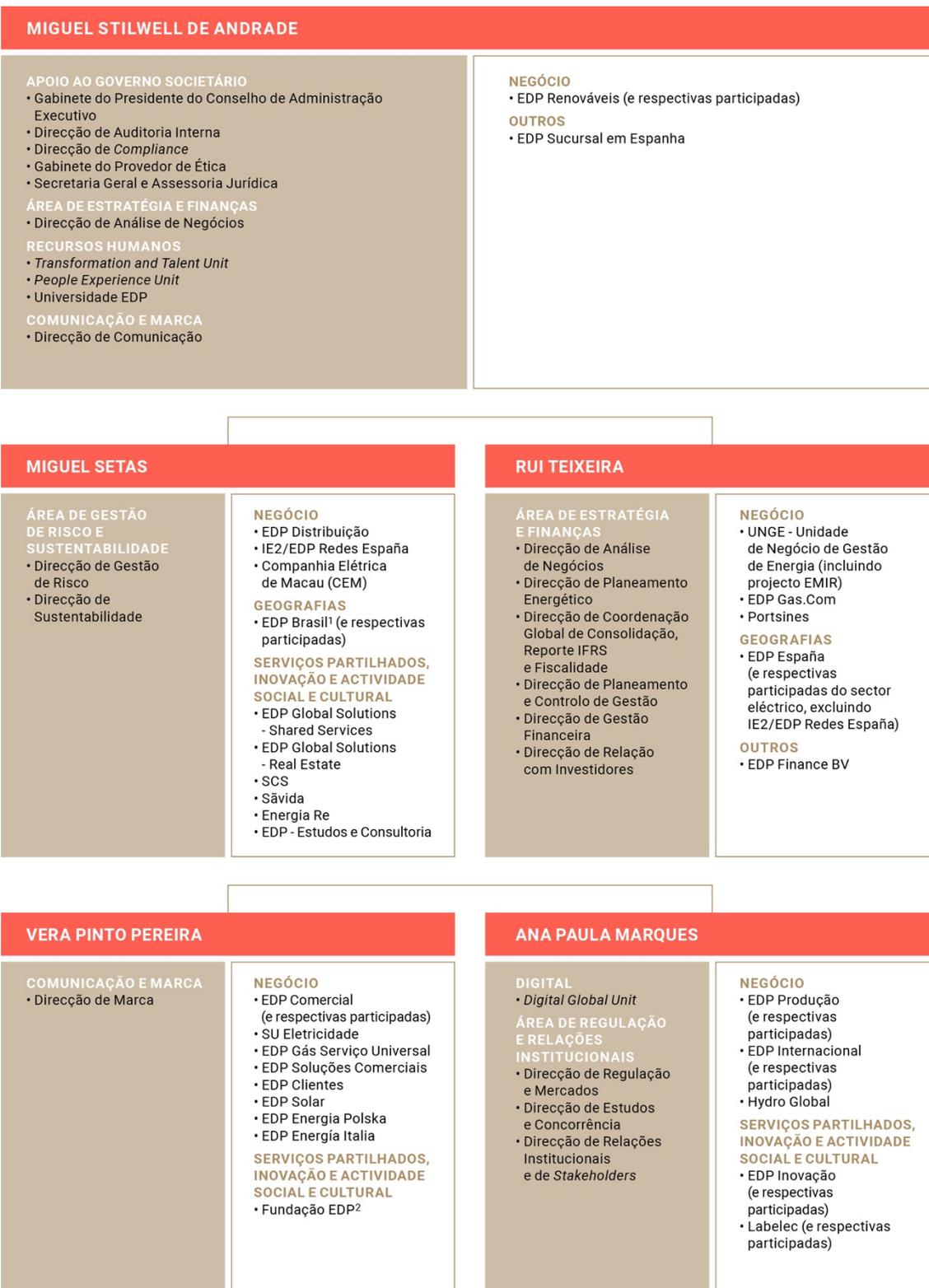
De 7 de Julho de 2020 a 19 de Janeiro de 2021, a afectação das áreas de gestão e direcções corporativas aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções era a seguinte:



■ Direcções Corporativas

□ Unidades de Negócio

Desde 19 de Janeiro de 2021, a afectação das áreas de gestão e direcções corporativas aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções é a seguinte:



■ Direcções Corporativas

□ Unidades de Negócio

¹ CEO da EDP Energias do Brasil tem reporte hierárquico ao Presidente do Conselho de Administração Executivo.

² Sem prejuízo das competências adstritas ao Conselho Geral e de Supervisão ao abrigo dos Estatutos da Fundação EDP.

Estrutura funcional da EDP

Modelo organizativo do grupo

É da competência do Conselho de Administração Executivo a definição do modelo organizativo do Grupo EDP e a repartição de funções entre as diferentes Unidades de Negócio, as sociedades de Serviços Partilhados (EDP Global Solutions - Gestão Integrada de Serviços, S.A. e EDP Real Estate Global Solutions – Imobiliária e Gestão de Participações, S.A.) e a estrutura central. Esta é constituída por um Centro Corporativo que assume uma função estruturante de apoio ao Conselho de Administração Executivo no âmbito da definição e do controlo da execução de estratégias, políticas e objectivos definidos.

O Centro Corporativo está organizado por Direcções Corporativas e Unidades de Negócio, permitindo assim uma maior optimização e eficiência da estrutura organizativa.

O Conselho de Administração Executivo é também apoiado por Comitês específicos que permitem um acompanhamento mais eficaz das matérias e contribuem para o processo de decisão.

Em 31 de Dezembro de 2020, a estrutura do Centro Corporativo era a seguinte:

CENTRO CORPORATIVO · UNIDADES DE NEGÓCIO	
DIRECÇÕES	
Área de Apoio ao Governo Societário	
Secretaria Geral	Rita Ferreira de Almeida
Direcção de Assessoria Jurídica	Alexandra Cabral
Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo	Teresa Lobato
Direcção de Auditoria Interna	Azucena Viñuela Hernández
Direcção de <i>Compliance</i>	Rita Sousa
Gabinete do Provedor de Ética	Maria Manuela Silva
Área de Estratégia	
Direcção de Planeamento Energético	Ana Margarida Quelhas
Direcção de Análise de Negócios	Pedro Vasconcelos
Direcção de Gestão de Risco	António Castro
Direcção de Regulação e Mercados	Maria Joana Simões
Direcção de Estudos e Concorrência	Ricardo Ferreira
Direcção de Sustentabilidade	António Castro
Área de Finanças	
Direcção de Gestão Financeira	Paula Guerra
Direcção de Coordenação Corporativa Global de Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade	Miguel Ribeiro Ferreira
Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão	João Gouveia Carvalho
Direcção de Relação com Investidores	Miguel Henriques Viana
Área de Recursos	
<i>Digital Global Unit</i>	José Ferrari Careto
<i>People Experience Unit</i>	Paula Carneiro
<i>Transformation & Talent Unit</i>	Martim Salgado
Universidade EDP	Carlos Mata
Área de Comunicação e <i>Marketing</i>	
Direcção de Coordenação Global de Marca, <i>Marketing</i> e Comunicação	Paulo Campos Costa
Direcção de Relações Institucionais e <i>Stakeholders</i>	Ana Sofia Vínhas
Unidades de Negócio	
Unidade de Negócio de Gestão de Energia	Pedro Neves Ferreira

A **Secretaria Geral** executa a função administrativa e logística de apoio ao Conselho de Administração Executivo e assegura a harmonização das políticas de governo societário no Grupo.

A **Direcção de Assessoria Jurídica** presta assessoria jurídica às empresas do Grupo com sede em Portugal, com o objectivo de garantir um funcionamento eficaz do Centro Corporativo e a conformidade com a legislação aplicável.

O **Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo** apoia o Presidente do Conselho de Administração Executivo em todas as matérias definidas no âmbito da sua actuação, com o objectivo de contribuir para a maximização da efectividade das decisões e indicações estabelecidas.

A missão da **Direcção de Auditoria Interna** é executar a função de auditoria interna, como actividade independente e objectiva de *assurance* e assessoria e de contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos, controlo e governo no Grupo EDP.

A **Direcção de Compliance** tem como missão promover e coordenar a implementação de mecanismos de *Compliance* no Grupo com a finalidade de melhorar e proteger o seu valor e as suas operações e, bem assim, contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos, controlo e governo no Grupo EDP e assegurar a implementação do Sistema de Controlo Interno de Relato Financeiro (SCIRF).

O **Gabinete do Provedor de Ética** apoia o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo na definição, comunicação, implementação e avaliação dos objectivos, políticas e instrumentos de gestão em matéria de ética empresarial e gere os processos de reclamações de natureza ética no Grupo, com respeito pelos compromissos estabelecidos quanto ao sigilo e à protecção dos direitos das partes envolvidas.

A **Direcção de Planeamento Energético** tem como missão coordenar os estudos de apoio à estratégia de desenvolvimento do portfólio energético do Grupo, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na construção de uma visão integrada do portfólio energético e de contribuir para o planeamento do seu desenvolvimento nas várias geografias de actuação da EDP.

A **Direcção de Análise de Negócios** tem como missão coordenar os estudos de apoio à estratégia global de negócio do Grupo e executar operações de desenvolvimento por via de investimentos, desinvestimentos e/ou estabelecimento de parcerias, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na optimização do portfólio de negócios e de promover e concretizar novas oportunidades de negócio.

A **Direcção de Gestão de Risco** coordena os estudos de avaliação dos riscos do Grupo, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no seu controlo e mitigação e fornece análises integradas de retorno-risco.

A **Direcção de Regulação e Mercados** estuda e executa a estratégia regulatória dos sectores enquadrada essencialmente em Portugal, mas também no âmbito do Mibel, coordena projectos sobre regulação energética para o Grupo, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na tomada de decisão e de garantir o cumprimento da regulação das Unidades de Negócio abrangidas.

A **Direcção de Estudos e Concorrência** coordena estudos de âmbito estratégico relativo ao enquadramento legal do sector e da concorrência, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no desenvolvimento de uma visão global em temas relacionados com enquadramento legal e desenho de mercado assim como analisa, propõe e executa políticas e metodologias relacionadas com objectivos definidos relativos às práticas de conformidade com a legislação da concorrência.

A **Direcção de Sustentabilidade** tem como missão apoiar o Conselho de Administração Executivo na definição e implementação da política e estratégia de sustentabilidade e segurança do Grupo, definindo objectivos e metas corporativos, dinamizando a sua operacionalização e melhoria contínua nas Unidades de Negócio e reportando a informação não financeira consolidada às partes interessadas nos calendários definidos.

A **Direcção de Gestão Financeira** tem como missão propor e assegurar a política financeira do Grupo, executar a gestão financeira do Grupo e analisar e acompanhar a gestão do Fundo de Pensões, com o objectivo de otimizar e garantir a sustentabilidade da função financeira e de controlar as responsabilidades financeiras de acordo com a política do Grupo.

A **Direcção de Coordenação Global de Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade** assegura a prestação de contas IFRS do Grupo, com o objectivo de garantir o cumprimento dos calendários definidos e um tratamento contabilístico e fiscal adequado e consistente das operações em todas as empresas do Grupo e presta assessoria em operações de investimentos, desinvestimentos e/ou estabelecimento de parcerias, em matéria de índole contabilística e fiscal, com o objectivo de otimizar adequadamente o portfólio de negócios, promovendo a concretização de novas oportunidades de negócio no Grupo EDP.

A **Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão** tem como missão assegurar o planeamento e controlo de gestão do Grupo, com o objectivo de garantir o alinhamento com os objectivos estratégicos e de controlar a execução do plano de negócios.

A **Direcção de Relação com Investidores** tem como missão assegurar a comunicação com analistas e investidores das sociedades do Grupo, com o objectivo de garantir a sustentabilidade da imagem e a notoriedade da EDP, e de responder aos requisitos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira.

A **Digital Global Unit** tem como missão analisar e propor a estratégia digital do Grupo EDP, assegurando a sua gestão ao nível das várias geografias e o seu alinhamento com as Unidades de Negócio, ao criar valor através do desenvolvimento de soluções que promovam a eficácia, eficiência e inovação dos processos EDP.

A **People Experience Unit** propõe o desenho da estratégia de Gestão de Pessoas do Grupo EDP, em alinhamento com a *Transformation and Talent Unit*, e assegura a implementação das políticas e processos transversais, com o objectivo de promover uma experiência de excelência a todos os colaboradores, contribuindo assim para a sustentabilidade do negócio.

A **Transformation and Talent Unit** tem por missão propor e assegurar, em alinhamento com a *People Experience Unit*, a execução da estratégia de transformação da organização e gestão de talento dos colaboradores do Grupo EDP, em alinhamento com a respectiva cultura, de forma a contribuir para a sustentabilidade do negócio e reforçar o perfil de referência do Grupo EDP.

A **Universidade EDP** assegura a disponibilização, retenção e partilha do conhecimento no Grupo, com o objectivo de reforçar uma cultura comum, de promover o desenvolvimento profissional dos colaboradores e de facilitar o aparecimento de novos talentos e o pleno uso das suas capacidades.

A **Direcção de Coordenação Global de Marca, Marketing e Comunicação** tem como missão analisar, propor, coordenar e assegurar uma estratégia de comunicação global para o Grupo, com o objectivo de maximizar o valor da marca através de uma visão única do posicionamento da comunicação, independentemente das áreas de actuação e geografias.

A **Direcção de Relações Institucionais e Stakeholders** assegura uma narrativa integrada e consistente junto dos *stakeholders* do Grupo, em linha com a visão e a estratégia adoptadas, com o objectivo de maximizar o potencial de comunicação do Grupo face aos seus *stakeholders* e de contribuir para uma informação fluida e sistematizada sobre o Grupo e as suas acções.

A **Unidade de Negócio de Gestão de Energia (UNGE)** é responsável pela negociação da compra física e a prazo de combustíveis e contratação do seu transporte, em nome e por conta das empresas do Grupo EDP relevantes. Compete-lhe realizar negócios a prazo e à vista de compra e venda de electricidade em mercado, de tipo físico ou financeiro, nomeadamente de produtos derivados de energia e de operações de câmbio. Cabe-lhe ainda decidir sobre os programas de exploração e despacho dos centros electroprodutores do Grupo EDP cuja gestão de energia esteja sob a sua responsabilidade com vista à optimização do portfólio e à satisfação do abastecimento de energia aos clientes das comercializadoras do Grupo EDP. Estão também sob a sua gestão as operações relacionadas com “licenças de emissão de CO₂” e “certificados verdes” do Grupo EDP.

Em 19 de Janeiro de 2021, foram realizadas alterações nas direcções existentes e respectivas competências, nos termos seguintes:

- Fusão da Secretaria Geral e da Direcção de Assessoria Jurídica numa única direcção, **Secretaria Geral e Assessoria Jurídica**, com as competências seguintes: executar a função administrativa e logística de apoio ao Conselho de Administração Executivo e prestar assessoria jurídica às empresas do Grupo com sede em Portugal, com o objectivo de garantir um funcionamento eficaz do Centro Corporativo e a conformidade com a legislação aplicável, bem como assegurar a harmonização de políticas de governo societário no Grupo.
- Extinção da Direcção de Coordenação Global de Marca, Marketing e Comunicação e autonomização da **Direcção de Comunicação** e da **Direcção de Marca** com as competências seguintes:
 - i) **Direcção de Comunicação**: desenvolver uma estratégia de comunicação integrada que transmita a cultura do Grupo melhorando o grau de motivação e envolvimento dos colaboradores com a empresa. Estabelecer uma relação com os órgãos de comunicação social que maximize o impacto positivo da marca e minimize possíveis impactos negativos;
 - ii) **Direcção de Marca**: definir e desenvolver a estratégia da marca do Grupo EDP e a política de patrocínios e activação de marca do Grupo EDP, garantindo o alinhamento com os valores e a visão do Grupo.

Comités específicos da EDP (Estruturas Funcionais)

O modelo organizativo da EDP prevê a existência de Comités de Gestão que contribuem para o processo de decisão da Sociedade em duas vertentes:

- são um *input* de informação para suporte à tomada de decisão pelo Conselho de Administração Executivo, reflectindo o parecer e a informação das áreas organizativas mais afectadas pela proposta em decisão;
- são instrumentos de gestão utilizados por uma Unidade Organizativa (pertencente ao Centro Corporativo ou a uma Unidade de Negócio/Unidade de Serviços Partilhados) para apoio ao seu processo de recolha de informação, alinhamento, decisão e implementação de políticas e práticas com impacto transversal num conjunto de áreas da organização.

Considerando o princípio de melhoria contínua por que se rege o Grupo EDP e a importância dos Comités de Gestão no modelo organizativo do Grupo, o Conselho de Administração Executivo aprovou, em 27 de Fevereiro de 2019, a alteração da estrutura e caracterização organizativa dos Comités de Gestão e procedeu à designação dos seus membros.

A configuração da estrutura dos Comités em 31 de Dezembro de 2020 era a seguinte, sem prejuízo da respectiva composição ter sido objecto de algumas adaptações, em função da reafecção das áreas de gestão ocorrida em Julho de 2020:

COMITÉS CORPORATIVOS ESTRATÉGICOS	COMITÉS CORPORATIVOS FUNCIONAIS	COMITÉS DE NEGÓCIO
Comité de Risco	Comité de Inovação	Comité de Produção
Comité de Sustentabilidade	Comité de Ética	Comité de Redes de Distribuição
Comité de Planeamento Energético	Comité de Divulgação de Informação	Comité Comercial Ibérico
Comité de Investimentos	Comité de <i>Stakeholders</i>	
Comité de Regulação	Comité de Compras	
Comité de Preços e Volumes	Comité de Prevenção e Segurança	
Comité de Mercado e Comercial Ibérico	Comité do Plano e do Fundo de Pensões	
	Comité de Desenvolvimento Corporativo	
	Comité de Recursos Humanos e Diversidade	
	Comité Digital e de Tecnologias de Informação	
	Comité de <i>Compliance</i>	

I - Comitês corporativos estratégicos

Comité de Risco

O Comité de Risco tem como principais competências:

- partilhar informação sobre os riscos significativos e o perfil de risco do Grupo EDP;
- discutir o resultado de projectos de avaliação dos riscos significativos desenvolvidos em conjunto com as Unidades de Negócio;
- discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas, procedimentos, riscos significativos, limites de risco e situações extraordinárias em termos de risco;
- promover e acompanhar a manutenção do inventário dos riscos mais significativos (portal de risco);
- aprovar o modelo de relatórios periódicos a apresentar pelas Unidades de Negócio ou pela Direcção de Gestão de Risco, bem como de outros mecanismos de reporte e monitorização dos riscos da EDP.

O Comité de Risco tem a seguinte composição:

COMITÉ DE RISCO
PRESIDENTE: PCAE
Secretário: Dir. CC Gestão do Risco
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Renováveis, Regulação, Conc., P. Energético e UNGE)
Adm. CAE (Área TI, Desenv. Org., Sustentabilidade, Risco e Ética)
Adm. CAE (Área Finanças)
Adm. CAE (Área RH, Sãvida e Brasil)
Adm. CAE (Área Produção e Espanha)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Dir. CC Planeamento Energético
Dir. CC Gestão Financeira
Dir. CC Regulação e Mercados
Dir. UNGE
Dir. CC Planeamento e Controlo de Gestão
Membros <i>ad-hoc</i> :
Adm. EDP Produção
Adm. EDP Distribuição
Adm. EDP Comercial
Adm. EDP Internacional
Adm. EDP Global Solutions
Dir. Geral EDP Espanha
Rep. EDP Renováveis
Rep. EDP Energias do Brasil

O Comité de Risco realizou quatro reuniões em 2020.

Comité de Sustentabilidade

O Comité de Sustentabilidade tem as seguintes atribuições:

- partilhar informação e discutir sobre as implicações dos grandes pacotes legislativos no domínio da Sustentabilidade;
- partilhar a evolução de indicadores de desempenho ambiental do Grupo e respectivos *benchmarks*;
- discutir e emitir parecer relativamente aos Planos Operacionais de Sustentabilidade e Ambiente (POSA) anuais e ao orçamento anual consolidado;
- discutir e emitir parecer sobre os planos de acção anuais, bem como sobre os objectivos e metas a atingir pelo Grupo EDP;
- acompanhar o desenvolvimento dos planos de acção aprovados e as actividades das estruturas de gestão de sustentabilidade das empresas do Grupo EDP.

O Comité de Sustentabilidade tem a seguinte composição:

COMITÉ DE SUSTENTABILIDADE
PRESIDENTE: PCAE
Secretário: Dir. CC Sustentabilidade
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área TI, Desenv. Org., Sustentabilidade, Risco e Ética)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Produção (Área Amb. e Sust.)
Adm. EDP Distribuição (Área Amb. e Sust.)
Adm. EDP Sol. Comerciais (Área Amb. e Sust.)
Adm. EDP Global Solutions (Área Amb. e Sust.)
Adm. EDP Inovação
Dir. CC Gestão do Risco
Dir. CC Relação com Investidores
Dir. CC <i>People Experience Unit</i>
Dir. CC Universidade EDP
Dir. CC Coord. G. de Marca, <i>Marketing</i> e Comunicação
Dir. CC Relações Institucionais e de <i>Stakeholders</i>
Dir. CC Planeamento Energético
Rep. CC Gestão de Risco
Rep. Fundação EDP
Rep. EDP Espanha (Ambiente, Sustentabilidade e <i>Stakeholders</i>)
Rep. EDP Comercial
Rep. EDP Renováveis
Rep. EDP Energias do Brasil
Rep. Fundación EDP
Rep. UNGE

O Comité de Sustentabilidade realizou uma reunião em 2020.

Comité de Planeamento Energético

O Comité de Planeamento Energético tem como principais atribuições

- partilhar informação actualizada sobre a evolução dos vários mercados e negócios em que o Grupo EDP actua (Ibéria, Eólica, Brasil), bem como da *performance* do seu portfólio nessas geografias;
- analisar o impacto das políticas energéticas e ambientais, bem como de diferentes enquadramentos regulatórios, no planeamento do sector e do portfólio da EDP;
- informar e propor a tomada de posições sobre diversas matérias no âmbito do planeamento estratégico.

O Comité de Planeamento Energético tem a seguinte composição:

COMITÉ DE PLANEAMENTO ENERGÉTICO
PRESIDENTE: PCAE
Secretário: Dir. CC Planeamento Energético
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Renováveis, Regulação, Conc., P. Energético e UNGE)
Adm. CAE (Área Finanças)
Adm. CAE (Área RH, Sãvida e Brasil)
Adm. CAE (Área Produção e Espanha)
Adm. CAE (Área Comercialização)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Produção
Adm. EDP Distribuição
Adm. EDP Comercial
Adm. EDP Renováveis
Dir. Geral EDP Espanha
Dir. CC Análise de Negócios
Dir. CC Planeamento e Controlo de Gestão
Dir. CC Regulação e Mercados
Dir. CC Estudos e Concorrência
Dir. CC Gestão do Risco
Dir. CC Sustentabilidade
Dir. CC Relação com Investidores
Dir. UNGE
Rep. EDP Renováveis (Regulação e Mercados)
Rep. EDP Energias do Brasil (Planeamento Energético)
Rep. EDP Espanha (Regulação)
Membros <i>ad-hoc</i> :
Adm. EDP Internacional
Adm. EDP Inovação

O Comité de Planeamento Energético realizou uma reunião em 2020.

Comité de Investimentos

O Comité de Investimentos tem como principais competências discutir e emitir parecer sobre as propostas de projectos de investimento e de desinvestimento e sobre propostas de WACC para as Unidades de Negócio.

O Comité de Investimentos tem a seguinte composição:

COMITÉ DE INVESTIMENTOS
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA FINANÇAS)
Secretário: Rep. CC Análise de Negócios
Membros CC (para além do Secretário):
Dir. CC Análise de Negócios
Dir. CC Planeamento e Controlo de Gestão
Dir. CC Planeamento Energético
Dir. CC Gestão do Risco
Membros <i>ad-hoc</i> :
Dir. CC Coordenação Corporativa Global Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade
Dir. CC Relação com Investidores

Em 2020, o Comité de Investimentos realizou setenta e oito reuniões.

Comité de Regulação

O Comité de Regulação tem as seguintes atribuições:

- partilhar as práticas regulatórias a nível europeu ou ibérico, e as aplicadas no Brasil;
- Analisar o desenvolvimento da estratégia e políticas energéticas da Comissão Europeia e a implementação das directivas do mercado interno e da concorrência, e ainda, das políticas, legislação, regulamentação e organização dos sectores energéticos em Portugal e Espanha;
- analisar a evolução de preços e as implicações subsequentes das políticas e decisões tarifárias das actividades reguladas;
- discutir e clarificar os desenvolvimentos e alterações regulatórias, assim como os seus respectivos impactos.

O Comité de Regulação tem a seguinte composição:

COMITÉ DE REGULAÇÃO
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA RENOVÁVEIS, REGULAÇÃO, CONC., P. ENERGÉTICO E UNGE)
Secretário: Dir. CC Regulação e Mercados
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Distribuição, Internacional e Labellec)
Adm. CAE (Área Comercialização)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Distribuição
Adm. EDP Energias do Brasil
Adm. EDP Energias do Brasil
Adm. EDP Comercial
Adm. EDP Serviço Universal
Adm. EDP Produção
Adm. EDP Gás SU

COMITÉ DE REGULAÇÃO**PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA RENOVÁVEIS, REGULAÇÃO, CONC., P. ENERGÉTICO E UNGE)**

Adm. EDP Soluções Comerciais
 Rep. Gabinete do Presidente do CAE
 Dir. CC Planeamento Energético
 Dir. CC Planeamento e Controlo de Gestão
 Dir. CC Relações Institucionais e *Stakeholders*
 Dir. CC Relação com Investidores
 Dir. CC Análise de Negócio
 Dir. UNGE
 Rep. UNGE (Regulação)
 Rep. EDP Espanha (Regulação)
 Rep. EDP Distribuição (Regulação)
 Rep. EDP Comercial
 Rep. EDP Energias do Brasil (Regulação)
 Rep. EDP Renováveis (Regulação e Mercados)
 Rep. CC Estudos e Concorrência
 Rep. CC Regulação e Mercados
 Rep. EDP Serviço Universal (Regulação)
 Rep. EDP Produção
 Rep. EDP Gás SU
 Rep. Projecto de *Compliance* Europeu
 Rep. CC Gestão de Risco
 Rep. CC Relação com Investidores

Em 2020, o Comité de Regulação realizou nove reuniões.

Comité de Preços e Volumes

O Comité de Preços e Volumes tem como principais competências:

- partilhar informação relevante e actualizada da evolução recente dos mercados ibéricos de electricidade e gás;
- discutir e alinhar a informação histórica e previsional partilhada entre as áreas de negócio;
- emitir parecer sobre a curva *forward* que represente a melhor estimativa do Grupo EDP relativamente à evolução do mercado grossista no horizonte de 1-2 anos;
- propor ajustamentos à actuação de gestão da margem grossista ibérica (a nível de cobertura de risco, actuação comercial, colocação dos contratos de gás, etc.).

O Comité de Preços e Volumes tem a seguinte composição:

COMITÉ DE PREÇOS E VOLUMES
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA RENOVÁVEIS, REGULAÇÃO, CONC., P. ENERGÉTICO E UNGE)
Secretário: Dir. CC Planeamento Energético
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Finanças)
Adm. CAE (Área Produção e Espanha)
Adm. CAE (Área Comercialização)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Produção (Regulação e Mercados)
Adm. EDP Produção (Espanha)
Adm. EDP Comercial (B2C)
Adm. EDP Comercial (B2B)
Adm. EDP Comercial (New Downstream)
Adm. EDP Renováveis
Dir. Geral EDP Espanha
Dir. CC Gestão de Risco
Dir. CC Planeamento e Controlo Gestão
Dir. CC Regulação e Mercados
Dir. CC Estudos e Concorrência
Dir. CC Análise de Negócios
Dir. CC Relação com Investidores
Dir. UNGE
Dir. DMB UNGE
Dir. DME UNGE
Rep. EDP Espanha (Regulação)
Rep. EDP Espanha (Projectos)
Rep. EDP Espanha (Aprovisionamento de Gás)
Rep. EDP Produção (Planeamento e Controlo)
Rep. EDP Espanha (Planeamento, Controlo e Desenvolvimento de Negócio Comercial)
Rep. EDP Renováveis (Regulação e Mercados)
Rep. EDP Produção (Regulação e Mercados)

O Comité de Preços e Volumes realizou quatro reuniões em 2020.

Comité de Mercado e Comercial Ibérico

O Comité de Mercado e Comercial Ibérico tem as atribuições seguintes:

- partilhar informação de mercado de *trading* de energia e do negócio na ibéria de comercialização de electricidade, gás e serviços em todos os segmentos de mercado (aquisição de gás natural, balanço de gás, vendas, perdas de clientes, preços, concorrência, etc.);
- analisar situação de mercado e a competitividade dos preços praticados nos diversos segmentos dos mercados eléctrico e de gás de Portugal e Espanha;

- propor os segmentos preferenciais para colocação de gás e políticas de preço nos diversos segmentos, as estratégias de abordagem a leilões de gás, os objectivos de colocação ou aquisição de gás em *trading*, as medidas de retenção de clientes estratégicos, a adaptação ou correcção de políticas comerciais em curso e o estabelecimento ou revisão de preços de transferência intra-grupo;
- acompanhar a implementação de medidas propostas previamente.

O Comité de Mercado e Comercial Ibérico tem a seguinte composição:

COMITÉ DE MERCADO E COMERCIAL IBÉRICO
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA RENOVÁVEIS, REGULAÇÃO, CONC., P. ENERGÉTICO E UNGE)
Secretário: Dir. UNGE
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Produção e Espanha)
Adm. CAE (Área Comercialização)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
CA da EDP Comercial
Adm. EDP Serviço Universal
Dir. Geral EDP Espanha (Comercial)
Rep. UNGE (Comercial)
Rep. UNGE (Aprovisionamento)
Rep. UNGE (<i>Middle e Backoffice</i>)
Rep. UNGE (Mercados de Electricidade)
Rep. EDP Espanha (Vendas B2B)
Rep. EDP Espanha (<i>Marketing</i> e Vendas B2C)
Rep. EDP Espanha (Planeamento, Controlo e Desenvolvimento de Negócio Comercial)
Rep. EDP Comercial (Comercial B2B)
Rep. EDP Comercial (Gestão de Energia)
Rep. EDP Sucursal Espanha

O Comité de Mercado e Comercial Ibérico realizou nove reuniões em 2020.

II - Comités Corporativos Funcionais

Comité de Inovação

As atribuições do Comité de Inovação são as seguintes:

- discutir e propor as áreas estratégicas de Inovação no Grupo EDP;
- acompanhar o modelo de *governance* e os resultados de Inovação da EDP e propor alterações;
- acompanhar os resultados dos principais projectos do Grupo EDP em curso na área de Inovação e propor acções correctivas.

O Comité de Inovação tem a seguinte composição:

COMITÉ DE INOVAÇÃO
PRESIDENTE: PCAE
Secretário: Adm. EDP Inovação
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Comercialização)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Produção
Adm. EDP Distribuição
Adm. EDP Comercial
Adm. EDP Brasil
Adm. Labelec
Dir. Geral EDP Espanha
Rep. EDP Renováveis (Área Técnica)
Dir. CC Planeamento Energético
Dir. CC Análise de Negócios
Dir. CC Coord. G. de Marca, <i>Marketing</i> e Comunicação
Dir. CC Universidade EDP
Rep. EDP Espanha
Rep. Fundação EDP
Membros <i>ad-hoc</i>:
Dir. CC Sustentabilidade
Dir. CC <i>Transformation & Talent Unit</i>
Dir. CC <i>Digital Global Unit</i>
Dir. CC <i>People Experience Unit</i>

O Comité de Inovação realizou uma reunião em 2020.

Comité de Ética

O Comité de Ética, constituído no seguimento da aprovação do Código de Ética do Grupo EDP, é nomeado pelo Conselho Geral e de Supervisão, sob proposta do Conselho de Administração Executivo, e após parecer da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, e tem as seguintes competências funcionais:

- elaborar e propor à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade o respectivo Regulamento Interno;
- propor à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade os instrumentos, políticas, objectivos e metas em matéria de ética empresarial;
- receber e apreciar os processos de infracção instruídos pelo Provedor de Ética e emitir parecer sobre os mesmos;
- emitir parecer, quando solicitado por algum dos órgãos de gestão das empresas e entidades que integram o Grupo EDP, sobre práticas ou códigos de conduta nos domínios da ética ou da deontologia, desenvolvidos no quadro de necessidades específicas, legais ou regulamentares;

- apreciar as deliberações tomadas pelo Comité de Ética da EDP Energias do Brasil e pelo Comité de Ética da EDP Renováveis, que lhe sejam submetidas;
- apreciar os relatórios trimestrais sobre o desempenho do Grupo EDP ou de Unidades de Negócio em matéria da aplicação do Código de Ética;
- rever anualmente a adequação do Código de Ética e dos procedimentos dele decorrentes às necessidades do Grupo EDP e, sob proposta do Provedor de Ética, elaborar o respectivo relatório.

A composição do Comité de Ética é a seguinte:

COMITÉ DE ÉTICA
PRESIDENTE: PCAE
Secretário: Provedor de Ética
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Renováveis, Regulação, Conc., P. Energético e UNGE)
Adm. CAE (Área TI, Desenv. Org., Sustentabilidade, Risco e Ética)
Adm. CAE (Distribuição, Internacional e Labeltec)
Adm. CAE (Área Finanças)
Adm. CAE (Área RH, Sãvida e Brasil)
Adm. CAE (Área Produção e Espanha)
Adm. CAE (Área Global Solutions, Real Estate, Ass. Jurídica, SG, Auditoria e <i>Compliance</i>)
Adm. CAE (Área Comercialização)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Produção
Adm. EDP Distribuição
Adm. EDP Comercial
Adm. EDP Soluções Comerciais
Adm. EDP Global Solutions
Adm. EDP Renováveis
Adm. EDP Serviço Universal
Adm. EDP Energias do Brasil
Dir. CC <i>People Experience Unit</i>
Dir. CC de <i>Compliance</i>
Dir. CC <i>Digital Global Unit</i>
Dir. CC Gestão de Risco
Rep. EDP Espanha

Em 2020, o Comité de Ética realizou quatro reuniões.

Comité de Divulgação de Informação

Este Comité tem a seu cargo duas funções primordiais:

- analisar e avaliar a informação prestada ou que deva ser prestada periodicamente pela EDP, no âmbito da preparação dos relatórios e outros comunicados ao mercado;
- avaliar os mecanismos de controlo e divulgação da informação da EDP.

O Comité de Divulgação de Informação tem a seguinte composição:

COMITÉ DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA FINANÇAS)
Secretário: Dir. CC Relação com Investidores
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Dir. CC Secretaria Geral
Dir. CC Planeamento e Controlo de Gestão
Dir. CC Gestão Financeira
Dir. CC Coord. G. Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade
Dir. CC Coord. G. de Marca, <i>Marketing</i> e Comunicação
Rep. CC Coord. G. de Marca, <i>Marketing</i> e Comunicação (Marca)
Rep. CC Coord. G. de Marca, <i>Marketing</i> e Comunicação (Comunicação)
Rep. EDP Energias do Brasil (Relação com os Investidores)
Rep. EDP Energias do Brasil (Contabilidade, Consolidação e Tributos)
Rep. EDP Renováveis (Relação com Investidores)

O Comité de Divulgação de Informação realizou uma reunião em 2020.

Comité de Stakeholders

O Comité de *Stakeholders* tem as seguintes competências:

- avaliar o alinhamento e a coerência das estratégias de relacionamento com os *stakeholders* nos vários mercados e geografias onde o Grupo EDP desenvolve a sua actividade;
- discutir as prioridades e propor as linhas de orientação e o modelo de gestão no relacionamento do Grupo com os seus *stakeholders*;
- avaliar a execução da política de gestão de *stakeholders* do Grupo.

O Comité de *Stakeholders* tem seguinte composição:

COMITÉ DE STAKEHOLDERS
PRESIDENTE: PCAE
Secretário: Dir. CC Relações Institucionais e de <i>Stakeholders</i>
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Renováveis, Regulação, Conc., P. Energético e UNGE)
Adm. CAE (Distribuição, Internacional e Labeltec)
Adm. CAE (Área RH, Sãvida e Brasil)
Adm. CAE (Área Produção e Espanha)
Adm. CAE (Área Comercialização)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Renováveis
Adm. Fundação EDP
Adm. EDP Produção
Adm. EDP Comercial
Adm. EDP Soluções Comerciais
Dir. CC Planeamento Energético

COMITÉ DE STAKEHOLDERS

Dir. CC *People Experience Unit*
 Dir. CC Coord. G. de Marca, *Marketing* e Comunicação
 Dir. CC Sustentabilidade
 Rep. EDP Espanha
 Rep. EDP Energias do Brasil
 Rep. EDP Renováveis

O Comité de *Stakeholders* realizou uma reunião em 2020.

Comité de Compras

O Comité de Compras tem como principais competências:

- discutir e alinhar orientações estratégicas da actividade de compras do Grupo EDP;
- validar propostas de alteração da política e do modelo organizativo de compras do Grupo EDP;
- validar o Plano Anual de Compras a aprovar pelo Conselho de Administração Executivo;
- promover o alinhamento das Unidades de Negócio em matéria de compras, assegurando a articulação entre equipas de gestão de topo;
- propor os *Sponsors* e os membros dos Comités de Grupos de Categorias e supervisionar a implementação das estratégias de optimização de categorias;
- discutir e propor metas para os "indicadores de *Performance*" e supervisionar a *performance* da actividade de compras a nível global e local.

O Comité de Compras tem a seguinte composição:

COMITÉ DE COMPRAS**PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA FINANÇAS)**

Secretário: Rep. EDP Global Solutions (UPG)

Membros do CAE (para além do Presidente):

Adm. CAE (Área Produção e Espanha)

Adm. CAE (Área Global Solutions, Real Estate, Ass. Jurídica, SG, Auditoria e *Compliance*)

Adm. CAE (Área Comercialização)

Membros UN (para além do Secretário):

Adm. EDP Produção

Adm. EDP Distribuição

Adm. EDP Global Solutions

Adm. EDP Energias do Brasil

Rep. EDP Renováveis

Em 2020, o Comité de Compras realizou uma reunião.

Comité de Prevenção e Segurança

O Comité de Prevenção e Segurança tem como principais competências:

- emitir parecer sobre propostas para a definição dos objectivos do Grupo EDP em matéria de prevenção e segurança no trabalho;
- analisar o Relatório Anual de Actividades e dar parecer sobre o Plano de Actividades de Prevenção e Segurança da EDP;
- avaliar a evolução dos principais indicadores de segurança no trabalho e propor acções de melhoria;
- emitir parecer sobre os documentos normativos do sistema de gestão da segurança que tenham âmbito geral no Grupo EDP ou incidência transversal a vários sectores e actividades.

O Comité de Prevenção e Segurança tem a seguinte composição:

COMITÉ DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA TI, DESENV. ORG., SUSTENTABILIDADE, RISCO E ÉTICA)
Secretário: Rep. CC Sustentabilidade
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Produção
Adm. EDP Distribuição
Adm. EDP Global Solutions
Adm. EDP Soluções Comerciais
Adm. EDP Real Estate
Dir. CC Universidade EDP
Dir. CC Sustentabilidade
Rep. EDP Comercial
Rep. EDP Global Solutions (Medicina no Trabalho)
Rep. EDP Espanha
Rep. EDP Energias do Brasil
Rep. EDP Renováveis

O Comité de Prevenção e Segurança realizou duas reuniões em 2020.

Comité do Plano e do Fundo de Pensões

O Comité do Plano e do Fundo de Pensões tem como principais atribuições:

- partilhar informação relevante com impacto na gestão do Fundo de Pensões;
- analisar a evolução dos activos sob gestão, a rentabilidade do Fundo e dos mandatos de gestão e a *performance* das diferentes gestoras de activos;
- acompanhar a evolução do valor das responsabilidades a cargo do Fundo e do respectivo nível de financiamento;
- emitir parecer sobre alterações na Política de Investimento e/ou dos mandatos de gestão, sobre os pressupostos actuariais a utilizar no cálculo das responsabilidades a cargo do Fundo e sobre a realização de contribuições das Associadas para o Fundo de Pensões.

O Comitê do Plano e do Fundo de Pensões tem a seguinte composição:

COMITÉ DO PLANO E FUNDO DE PENSÕES
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA FINANÇAS)
Secretário: Dir. CC Gestão Financeira
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Dir. CC <i>People Experience Unit</i>
Dir. CC Gestão do Risco
Dir. CC Coord. G. Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade
Rep. CC <i>People Experience Unit</i> (Relações Laborais)

Durante o ano de 2020, o Comitê de Plano e do Fundo de Pensões realizou quatro reuniões.

Comitê de Desenvolvimento Corporativo

O Comitê de Desenvolvimento Corporativo tem as seguintes competências:

- promover e acompanhar programas transversais decorrentes de prioridades organizativas e operacionais estabelecidas a nível corporativo;
- promover e analisar estudos de *benchmark* organizacional;
- analisar, discutir e emitir parecer sobre propostas de evoluções ao modelo de gestão de processos do Grupo e controlar a sua implementação;
- coordenar a optimização de processos de interesse corporativo;
- avaliar e emitir parecer sobre ferramentas de suporte e eficiência organizativa que respondam a necessidades comuns das diversas sociedades EDP na área da organização e operação.

O Comitê de Desenvolvimento Corporativo tem a seguinte composição:

COMITÉ DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA TI, DESENV. ORG., SUSTENTABILIDADE, RISCO E ÉTICA)
Secretário: Dir. CC Transformation & Talent Unit
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área RH, Sãvida e Brasil)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Produção (Área DO)
Adm. EDP Distribuição (Área DO)
Adm. EDP Comercial (Área DO)
Adm. EDP Soluções Comerciais (Processos)
Adm. EDP Energias do Brasil (Área DO)
Adm. EDP Global Solutions (Processos)
Adm. EDP Real Estate (Área DO)
Adm. EDP Labelec
Dir. Geral EDP Espanha (Área DO)
Dir. CC <i>People Experience Unit</i>
Dir. CC <i>Digital Global Unit</i>
Rep. EDP Renováveis (DO)
Rep. CC Transformation & Talent Unit (Organização)
Rep. CC Transformation & Talent Unit (Processos)
Rep. EDP Energias do Brasil (DO & Processos)

Comité de Recursos Humanos e diversidade

O Comité de Recursos Humanos e Diversidade tem as seguintes atribuições:

- discutir e alinhar a definição da estratégia de gestão de pessoas e voluntariado do Grupo EDP;
- discutir e alinhar políticas de promoção das melhores práticas em matéria de diversidade e inclusão, propondo a sua incorporação e cumprimento na estratégia do Grupo;
- analisar os principais indicadores relativos aos diferentes segmentos de potencial e discutir e alinhar políticas e instrumentos de desenvolvimento;
- discutir e partilhar iniciativas que visem o alinhamento cultural e que promovam uma cultura de meritocracia;
- discutir e emitir parecer sobre o orçamento anual de Recursos Humanos do Grupo EDP e acompanhar a sua evolução.

O Comité de Recursos Humanos e Diversidade tem a seguinte composição:

COMITÉ DE RECURSOS HUMANOS E DIVERSIDADE

PRESIDENTE: PCAE

Secretário: Dir. CC *People Experience Unit*

Membros do CAE (para além do Presidente):

Adm. CAE (Área Renováveis, Regulação, Conc., P. Energético e UNGE)

Adm. CAE (Área TI, Desenv. Org., Sustentabilidade, Risco e Ética)

Adm. CAE (Área Distribuição, Internacional e Labellec)

Adm. CAE (Área Finanças)

Adm. CAE (Área RH, Sávica e Brasil)

Adm. CAE (Área Produção e Espanha)

Adm. CAE (Área Global Solutions, Real Estate, Ass. Jurídica, SG, Auditoria e *Compliance*)

Adm. CAE (Área Comercialização)

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Adm. EDP Produção (Área de Recursos Humanos)

Adm. EDP Distribuição (Área Recursos Humanos)

Adm. EDP Soluções Comerciais (Área Recursos Humanos)

Adm. EDP Comercial (Área Recursos Humanos)

Adm. EDP Global Solutions (Área Recursos Humanos)

Adm. EDP Renováveis (Área Recursos Humanos)

Adm. EDP Fundação EDP (Área Recursos Humanos)

Adm. EDP Serviço Universal (Área Recursos Humanos)

Adm. EDP Inovação (Área Recursos Humanos)

Adm. EDP Real Estate (Área Recursos Humanos)

Adm. EDP Espanha (Área Recursos Humanos)

Adm. EDP Energias do Brasil (Área Recursos Humanos)

Adm. Labellec (Área Recursos Humanos)

Adm. Sávica (Área Recursos Humanos)

Dir. CC Coord. G. de Marca, *Marketing* e Comunicação

Dir. CC *Transformation & Talent Unit*

Dir. CC *Digital Global Unit*

Dir. CC Universidade EDP

Dir. CC Relações Institucionais e *Stakeholders*

Dir. CC Sustentabilidade

COMITÉ DE RECURSOS HUMANOS E DIVERSIDADE

Provedor de Ética

Membros *ad-hoc*:

Rep. EDP Energias do Brasil

Rep. EDP Renováveis (Área Recursos Humanos)

Rep. EDP Espanha (Área Recursos Humanos)

O Comité de Recursos Humanos e Diversidade realizou uma reunião em 2020.

Comité Digital e de Tecnologias de Informação

O Comité Digital e de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- alinhar a estratégia global de Digital e Core Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação;
- definir e consolidar o orçamento global de Digital e Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação;
- acompanhar os principais projectos de Digital e Tecnologias de Informação.

O Comité Digital e de Tecnologias de Informação tem a seguinte composição:

COMITÉ DIGITAL E DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA TI, DESENV. ORG., SUSTENTABILIDADE, RISCO E ÉTICA)**Secretário: Dir. CC *Digital Global Unit*

Membros CC e UN (para além do Secretário):

Adm. EDP Produção (Área SI)

Adm. EDP Distribuição

Adm. EDP Comercial (Área SI)

Adm. EDP Soluções Comerciais (Área SI)

Dir. Geral EDP Espanha (Área SI)

Adm. EDP Energias do Brasil (Área SI)

Adm. EDP Global Solutions (Área SI)

Adm. EDP Inovação

Adm. EDP Serviço Universal

Adm. EDP Inovação (EDP Ventures)

Dir. CC *Transformation & Talent Unit*Dir. CC *People Experience Unit*

Dir. UNGE

Rep. EDP Renováveis (Área SI)

Assessor CAE

O Comité Digital e de Tecnologias de Informação realizou duas reuniões em 2020.

Comité de Compliance

O Comité de *Compliance* tem as seguintes atribuições:

- promover o cumprimento do Modelo de Governo de *Compliance*, da política, das normas e de outros procedimentos internos de *compliance*, ao nível do Grupo;
- apoiar e monitorizar o processo de elaboração, decisão e implementação do programa global de *compliance*;
- apoiar e monitorizar o processo de elaboração, decisão e implementação dos programas específicos de *compliance* locais e transversais no âmbito do programa global de *compliance*;
- efectuar o seguimento do plano de actividades de *compliance*;
- acompanhar o tratamento de denúncias e procedimentos de investigação;
- propor medidas para resolver casos de incumprimento e acompanhar a sua resolução.

O Comité de *Compliance* tem a seguinte composição:

COMITÉ DE COMPLIANCE
PRESIDENTE: PCAE
Secretário: Dir. CC de <i>Compliance</i>
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Renováveis, Regulação, Conc., P. Energético e UNGE)
Adm. CAE (Área TI, Desenv. Org., Sustentabilidade, Risco e Ética)
Adm. CAE (Área Distribuição, Internacional e Labeltec)
Adm. CAE (Área Finanças)
Adm. CAE (Área RH, Sâvida e Brasil)
Adm. CAE (Área Produção e Espanha)
Adm. CAE (Área Global Solutions, Real Estate, Ass. Jurídica, SG, Auditoria e <i>Compliance</i>)
Adm. CAE (Área Comercialização)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Dir. CC Secretaria Geral
Dir. CC Assessoria Jurídica
Dir. CC Gestão do Risco
Rep. Projecto de <i>Compliance</i> Europeu

III - Comités de Negócio

Comité de Produção

O Comité de Produção tem como principais competências:

- partilhar informação relativa à evolução do negócio em cada geografia, incluindo as respectivas envolventes críticas (regulação, etc.);
- discutir e alinhar uma visão uniforme de negócio e manter o *benchmarking* multi-geografia (organização, processos e gestão de informação);
- promover a adopção de (melhores) práticas comuns num conjunto seleccionado de processos ou actividades;
- partilhar activos únicos ou especializados (humanos, tecnológicos, conhecimento).

O Comité de Produção tem a seguinte composição:

COMITÉ DE PRODUÇÃO
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA PRODUÇÃO E ESPAÑA)
Secretário: Rep. EDP Produção
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área RH, Sãvida e Brasil)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
CA EDP Produção
Adm. EDP Energias do Brasil
Dir. UNGE
Dir. CC Planeamento Energético
Dir. CC Sustentabilidade
Rep. EDP Espanha (Projectos)
Rep. EDP Espanha (Regulação)
Membros <i>ad-hoc</i> :
Rep. EDP Energias do Brasil (Hidroeléctrica)
Rep. EDP Energias do Brasil (Sustentabilidade)
Rep. EDP Energias do Brasil (Carvão)
Rep. EDP Espanha (Geração; avocado)
Rep. EDP Espanha (Sustentabilidade)
Rep. EDP Produção (Gás Natural)
Rep. EDP Produção (Sustentabilidade)
Rep. EDP Produção (Carvão)
Rep. EDP Espanha (Sponsor subcomité Produção hidroeléctrica)
Rep. EDP Produção (Sponsor subcomité Sustentabilidade)
Rep. EDP Produção (Sponsor subcomité Gás Natural)
Rep. EDP Produção (Sponsor subcomité Produção Carvão)

O Comité de Produção realizou duas reuniões em 2020.

Comité de Redes de Distribuição

O Comité de Redes de Distribuição tem as seguintes competências:

- partilhar informação relativa à evolução do negócio em cada geografia e promover a partilha de melhores práticas entre as empresas de redes de distribuição;
- desenvolver uma visão uniforme do negócio, analisar métricas de negócio e *benchmarks* multi-geografia;
- identificar e propor novas iniciativas para acelerar a adopção de melhores práticas.

O Comité de Redes de Distribuição tem a seguinte composição:

COMITÉ DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA DISTRIBUIÇÃO, INTERNACIONAL E LABELC)
Secretário: Adm. EDP Distribuição
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Produção e Espanha)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
CA EDP Distribuição
Adm. EDP Energias do Brasil (Área Distribuição)
Adm. Labelc
Rep. EDP Espanha (Área Distribuição)
Rep. EDP Distribuição
Rep. Geral EDP Energias do Brasil (Espírito Santo)
Rep. Geral EDP Energias do Brasil (São Paulo)
Membros <i>ad-hoc</i> :
Adm. EDP Inovação
Dir. CC Universidade EDP

O Comité de Redes de Distribuição realizou duas reuniões em 2020.

Comité Comercial Ibérico

O Comité Comercial Ibérico tem as seguintes competências:

- apresentação da evolução do negócio em cada geografia e na ibéria, incluindo as respectivas envolventes críticas (regulação, etc.);
- discutir, alinhar e emitir pareceres sobre assuntos-chave (tais como objectivos, plano de *marketing*, etc.) para aprovação em Conselho de Administração Executivo ou em Conselho de Administração das empresas comercializadoras;
- desenvolver uma visão uniforme e integrada do negócio na ibéria e manter o *benchmarking* multi-geografia (*marketing*, produtos, comercial e informação de gestão);
- promover a adopção de (melhores) práticas comuns num conjunto seleccionado de processos ou actividades.

O Comité Comercial Ibérico tem a seguinte composição:

COMITÉ COMERCIAL IBÉRICO
PRESIDENTE: ADM. CAE (ÁREA COMERCIALIZAÇÃO)
Secretário: Dir. Geral EDP Espanha
Membros do CAE (para além do Presidente):
Adm. CAE (Área Renováveis, Regulação, Conc., P. Energético e UNGE)
Adm. CAE (Área Produção e Espanha)
Membros CC e UN (para além do Secretário):
Adm. EDP Serviço Universal
Adm. EDP Gás SU
CA EDP Comercial
Adm. EDP Soluções Comerciais
Dir. CC <i>Digital Global Unit</i>

COMITÉ COMERCIAL IBÉRICO

Dir. CC Coord. G. de Marca, *Marketing* e Comunicação
 Rep. EDP España (Vendas B2B)
 Rep. EDP España (Vendas B2C)
 Rep. EDP España (Marca, *Marketing* e Comunicação)
 Rep. CC Coord. G. de Marca, *Marketing* e Comunicação (Marca)
 Rep. CC Coord. G. de Marca, *Marketing* e Comunicação (Comunicação)

Membros *ad-hoc*:

Rep. EDP Comercial (Serviços B2B)
 Rep. EDP Comercial (Vendas B2B PT)
 Rep. EDP Comercial (Vendas B2C PT)

Provedor do Cliente

O Provedor do Cliente é uma entidade independente, existente no Grupo EDP desde 2008, com o objectivo de reforçar a política de acompanhamento ao cliente do Grupo EDP estando-lhe conferidas, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Provedor do Cliente das Empresas do Grupo EDP, as seguintes atribuições:

- receber e apreciar as queixas apresentadas pelos clientes, directamente relacionadas com actos ou omissões das empresas do Grupo EDP;
- estabelecer o diálogo com o cliente queixoso;
- mediar os litígios e conflitos existentes entre os clientes e as empresas do Grupo EDP;
- emitir pareceres sobre matérias relacionadas com a actividade das empresas do Grupo EDP, desde que solicitado por qualquer dos órgãos sociais destas;
- propor a adopção de medidas que contribuam para a melhoria da qualidade do serviço e dos índices de satisfação dos clientes;
- estabelecer contactos com interlocutores externos com vista à obtenção de informações e conhecimentos especializados que permitam a recomendação às empresas do Grupo EDP da adopção de medidas que potenciem a melhoria da relação destas com os seus clientes.

O Provedor do Cliente exerce as suas funções durante um período de 3 anos, podendo o respectivo mandato ser renovado, por igual período (número 2 do artigo 5.º do Regulamento do Provedor do Cliente das Empresas do Grupo EDP). No âmbito do exercício das suas funções, o Provedor do Cliente dispõe de uma estrutura orgânica própria, designada Gabinete do Provedor do Cliente, bem como de uma dotação orçamental anual (artigo 20.º do Regulamento do Provedor do Cliente das Empresas do Grupo EDP).

Sucursal em Espanha

A EDP – Energias de Portugal, Sociedad Anonima, Sucursal en España (EDP Sucursal en España) tem como missão a direcção e coordenação dos interesses energéticos das filiais dependentes do Grupo EDP em Espanha, organizada através das suas estruturas de direcção e coordenação com vista a assegurar a optimização de sinergias e criação de valor nas operações e actividades em Espanha, assumindo-se igualmente como a plataforma organizacional para liderar a integração ibérica de serviços de suporte. Neste sentido, encontra-se alocada directamente ao património da EDP Sucursal en España a totalidade das participações sociais na EDP España, S.A.U., EDP Servicios Financieros España S.A.U. e EDP International Investments & Services, S.L. (32,97% da EDP Servicios Financieros España, S.A.U. e 67,03% da EDP Sucursal en España) e ainda a participação de 82,56% na EDP Renováveis, S.A.

A EDP Sucursal en España tem escritórios em Madrid e Oviedo, sendo a representação da mesma perante terceiros realizada através dos representantes permanentes, os quais são membros do Conselho de Administração Executivo da EDP nomeados para o efeito.

A estrutura de direcção, coordenação, gestão e representação da EDP Sucursal en España é composta pela Comissão Executiva e pelo Comité Directivo. A Comissão Executiva é composta por cinco representantes permanentes da EDP, por um Director Geral Corporativo (*Group Controller* para as actividades em Espanha) e por responsáveis de primeira linha das Unidades de Negócio em Espanha, desempenhando, fundamentalmente, o papel de órgão de coordenação das actividades próprias dos representantes permanentes. O Comité Directivo é presidido pelo Director Geral Corporativo e composto pela extensão natural das Direcções do Centro Corporativo da EDP, dispondo de uma Direcção de Ambiente, Sustentabilidade, Inovação e Qualidade, de uma Direcção de Assessoria Jurídica, de uma Direcção de Auditoria Interna, de uma Direcção de Administração, Finanças e Recursos Humanos, de uma Direcção de Compras, de uma Direcção de Sistemas de Informação, de uma Direcção de Projectos e Prevenção, de uma Direcção Fundação EDP España e de uma Direcção de Comunicação, *Marketing* e Marca de Espanha e subsidiárias no estrangeiro, assegurando e agrupando de forma homogénea e transversal as funções destas em Espanha.

A EDP Sucursal en España encontra-se representada no Comité da EDP de âmbito ibérico, designado por Comité de Mercado e Comercial Ibérico.

Em 31 de Dezembro de 2020, a estrutura de direcção, coordenação, gestão e representação da EDP Sucursal en España tinha a composição seguinte:

EDP ENERGIAS DE PORTUGAL, SUCURSAL EN ESPAÑA, SOCIEDAD ANONIMA	
ESTRUTURA DE DIRECÇÃO, COORDENAÇÃO, GESTÃO E REPRESENTAÇÃO DA SUCURSAL	
Comissão Executiva	
Representante Permanente da EDP	António Mexia (Presidente)
Representante Permanente da EDP	Rui Teixeira
Representante Permanente da EDP	João Manso Neto
Representante Permanente da EDP	António Martins da Costa
Representante Permanente da EDP	Miguel Stilwell de Andrade
Presidente do Conselho de Administração da EDP España	Manuel Menéndez Menéndez
Director Geral Corporativo	Miguel Ribeiro Ferreira
Responsável de 1.ª Linha da EDP Energía	-
Responsável de 1.ª Linha da EDP Renováveis	Duarte Bello
Director Geral de Comunicação, <i>Marketing</i> e Marca	Paulo Campos Costa
Comité Directivo	
Direcção de Assessoria Jurídica	Pelayo Echevarria
Direcção de Administração e Finanças e de Recursos Humanos	Félix Arribas
Direcção de Projectos e Prevenção	Marcos Antuña
Direcção de Sistemas de Informação	Luis Ángel Rguez Villalba
Direcção de Auditoria Interna	Azucena Viñuela
Direcção de Ambiente, Sustentabilidade, Inovação e Qualidade	Yolanda Fdez Montes
Direcção de Compras	José María Ruiz Correa
Direcção Fundação EDP España	Vanda Martins
Direcção de Comunicação, <i>Marketing</i> e Marca de Espanha e Subsidiárias no Estrangeiro	Rafael Solis Hernández/Carmen Fernández González
Secretário Geral	José Luis Martínez Mohedano

Dados referentes a 31 de Dezembro de 2020.

B) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo é disciplinado através dos respectivos Regulamentos Internos, disponíveis no sítio da internet da EDP em www.edp.com

23. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O Conselho Geral e de Supervisão reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração Executivo ou do respectivo Presidente, nos termos do disposto no número 1 do artigo 24.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 20.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 2020, o Conselho Geral e de Supervisão realizou dezanove reuniões, tendo sido elaboradas actas de todas as reuniões. A informação referente ao grau de assiduidade de cada membro do referido órgão encontra-se descrita no Anexo II deste Relatório.

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 7.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, este órgão reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por mês. No entanto, o Conselho de Administração Executivo reúne, em regra, semanalmente.

Em 2020, o Conselho de Administração Executivo realizou setenta e quatro reuniões, tendo sido elaboradas actas das mesmas. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros do referido órgão encontra-se descrita no Anexo III deste Relatório.

24. Órgãos da sociedade competentes para realizarem a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão tem como competências, nomeadamente, a avaliação anual do Conselho de Administração Executivo, tendo em conta, entre outros factores, o cumprimento da estratégia da Sociedade e dos objectivos previamente fixados, planos e orçamentos, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos restantes Administradores. Avalia ainda o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo, nessa avaliação, o contributo de cada membro para o modo de funcionamento deste órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade.

Acresce que o Conselho Geral e de Supervisão avalia o Conselho de Administração Executivo nos termos referidos no ponto 21 *supra*.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração Executivo constam dos pontos 69 e 71 do Relatório de Governo da Sociedade.

26. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, por cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

As funções exercidas pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades, pertencentes ou não ao Grupo EDP, constam do Anexo I e do Anexo IV do presente Relatório.

C) Comissões no Seio do Órgão de Administração ou Supervisão

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Sem prejuízo da manutenção da responsabilidade pelo exercício das respectivas competências enquanto órgão social, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão, assim como o disposto na lei e nos Estatutos no que respeita à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, prevê a possibilidade de constituição de comissões permanentes e comissões eventuais, compostas por alguns dos seus membros, sempre que considere conveniente e adequado, delegando nelas o exercício de determinadas funções específicas. De notar que, no caso da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, a respectiva existência decorre da lei, considerando o modelo de governo vigente na EDP.

Tanto as comissões permanentes como as comissões eventuais têm como principal missão fazer um acompanhamento específico e permanente das matérias que lhes forem confiadas, de modo a assegurar processos deliberativos de forma esclarecida por parte do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua informação quanto a determinados assuntos.

A actividade das comissões é coordenada pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o qual assegura a adequada articulação da mesma com a actividade do plenário daquele órgão, através dos respectivos Presidentes, que o devem manter informado, nomeadamente dando conhecimento das convocatórias e das actas das respectivas reuniões.

É entendimento do Conselho Geral e de Supervisão que as suas Comissões são relevantes para o regular funcionamento da Sociedade, permitindo o exercício delegado de certas funções, nomeadamente ao nível do acompanhamento da informação financeira da Sociedade, da reflexão sobre o sistema de governo adoptado, da avaliação do desempenho dos administradores e da própria avaliação do seu desempenho global.

No seio do Conselho Geral e de Supervisão existem cinco Comissões Especializadas: Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, Comissão de Vencimentos, Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, Comissão de Estratégia e *Performance* e Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América (EUA).

28. Composição da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Não aplicável ao modelo de governo em vigor na EDP.

29. Competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências

A. Comissões do Conselho Geral e de Supervisão

Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta por cinco membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos, um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta do currículo do respectivo Vice-Presidente, o qual pode ser consultado no Anexo I do presente Relatório.

Em 31 de Dezembro de 2020, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS/COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	LUÍS FILIPE MARQUES AMADO	06/04/2018
Vice-Presidente	João Carvalho das Neves	22/04/2015
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus da Silva Barroso	06/04/2018
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015

De acordo com os Estatutos e com o Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e nos termos da legislação aplicável, esta Comissão tem como principal missão acompanhar e supervisionar de modo permanente:

- as matérias financeiras e as práticas contabilísticas;
- as práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna;
- os mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF);
- as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos;
- as actividades e os mecanismos do sistema de gestão de *compliance*;
- a actividade e independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

A composição, funções e funcionamento da Comissão para as Matérias financeiras/Comissão de Auditoria estão em linha com a legislação e regulamentação aplicável, incluindo com a Recomendação da Comissão Europeia de 15 de Fevereiro de 2005 (2005/162/CE), com a Recomendação da Comissão Europeia de 30 de Abril de 2009 (2009/385/CE) e com as recomendações instituídas pelo Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, tendo o respectivo Regulamento Interno sido actualizado em Dezembro de 2020.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ao longo de 2020, realizou dezasseis reuniões, previstas no respectivo Plano de Actividades, tendo sido abordados, como principais temas, os seguintes: a supervisão da informação financeira e de negócio e o acompanhamento da actividade de Auditoria Interna, do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), do Sistema de Gestão de *Compliance* e do Sistema de Gestão do Risco. Neste âmbito acompanhou e supervisionou, também, o processo de litigância, a performance do Fundo de Pensões do Grupo EDP, a relação contratual e a avaliação das condições objectivas da independência do Revisor Oficial de Contas (ROC), as comunicações de irregularidades rececionadas e o relacionamento com as Comissões de Auditoria das sociedades participadas.

Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão

Nos termos do disposto no artigo 27.º dos Estatutos da EDP, a Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão, tem como missão a fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, bem como de eventuais complementos.

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão com qualificação e experiência adequadas, sendo todos independentes relativamente aos membros do órgão de administração. A referida Comissão conta sempre, pelo menos, com um representante presente nas assembleias gerais de accionistas.

Em 31 de Dezembro de 2020, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	SHENGLIANG WU	13/12/2018
	Fernando Maria Masaveu Herrero	22/04/2015
	Ilídio da Costa Leite de Pinho	22/05/2012
	João Carvalho das Neves	22/04/2015
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	22/04/2015

De acordo com o número 1 do artigo 26º-B do Código dos Valores Mobiliários, na redacção introduzida pela Lei nº 50/2020, de 25 de Agosto, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão deve submeter à Assembleia Geral Anual uma proposta de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo à aprovação da Assembleia Geral.

Ao longo de 2020, e atentas as suas competências, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão realizou seis reuniões, tendo procedido (i) à aprovação da declaração anual sobre a política de remunerações dos Membros do Conselho de Administração Executivo a submeter à Assembleia Geral, (ii) à determinação da remuneração variável anual relativa ao exercício de 2019, bem como da remuneração plurianual dos membros do Conselho de Administração Executivo, (iii) à aprovação dos acordos de cessação de funções e de não concorrência do Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia e do Dr. João Manuel Manso Neto e (iv) à elaboração de uma proposta de prorrogação transitória da política de remuneração vigente aos membros do Conselho de Administração Executivo a eleger para o mandato correspondente ao triénio 2021-2023, até à realização da assembleia geral anual de 2021. No que toca à remuneração plurianual, apesar de calculada anualmente, esta só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos pelo menos 90% dos objectivos fixados. Os referidos cálculos de remuneração variável foram validados e certificados por uma entidade externa.

Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão, na sua maioria independentes, com qualificação e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

Em 31 de Dezembro de 2020, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	LUÍS FILIPE MARQUES AMADO	22/04/2015
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	06/04/2018
	Felipe Fernández Fernández	22/04/2015
	Ignacio Herrero Ruiz	13/12/2018
	Jorge Avelino Braga de Macedo	22/04/2015
	Li Li	23/01/2020
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é uma Comissão Especializada do Conselho Geral e de Supervisão que tem como finalidade acompanhar e supervisionar de modo permanente as questões relativas às seguintes matérias:

- governo societário;
- sustentabilidade estratégica;
- códigos internos de ética e conduta;
- sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com os accionistas;
- procedimentos internos e de relação entre a Sociedade e Sociedades Dominadas ou do Grupo e os seus colaboradores, clientes fornecedores e demais *stakeholders*.

Atentas as competências da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade destacam-se, como temas abordados nas seis reuniões realizadas em 2020, os seguintes: análise das situações de potenciais conflitos de interesse e partes relacionadas, apreciação dos pareceres emitidos pelo Comité de Ética, análise da gestão de stakeholders em geral e política da relação com o cliente em particular, análise da estratégia de recursos humanos e planos de sucessão, estudo dos objectivos de sustentabilidade para o Grupo e análise do plano estratégico das Fundações do Grupo EDP.

Comissão de Estratégia e Performance

A Comissão de Estratégia e Performance é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão, com qualificação e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

Em 31 de Dezembro de 2020, a Comissão de Estratégia e Performance era constituída pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE ESTRATÉGIA E PERFORMANCE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	EDUARDO DE ALMEIDA CATROGA	18/06/2015
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	18/06/2015
	Fernando Masaveu Herrero	18/06/2015
	Ignacio Herrero Ruiz	13/12/2018
	Jorge Avelino Braga de Macedo	18/06/2015
	Karim Djebbour	18/06/2015
	Laurie Lee Fitch	06/04/2018
	Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi	02/11/2017
	Nuno Manuel da Silva Amado	18/06/2015
	Shengliang Wu	06/04/2018
	Vasco Rocha Vieira	06/04/2018

A Comissão de Estratégia e Performance tem como finalidade acompanhar e supervisionar de modo permanente as questões relativas às seguintes matérias:

- cenários e estratégias de curto, médio e longo prazo;
- execução estratégica, planeamento de negócio e respectivos orçamentos;
- investimentos e desinvestimentos;
- dívida e financiamento;

- alianças estratégicas;
- evolução de mercados e competitividade;
- regulação;
- análise da *performance* do Grupo e das Unidades de Negócio;
- *benchmarking* da *performance* do Grupo face às empresas de topo do sector;
- avaliação da competitividade do portfólio de negócio da EDP.

Em 2020, a Comissão de Estratégia e Performance realizou nove reuniões, tendo sido abordados, entre outros assuntos, o acompanhamento da elaboração do *Business Plan* 2019-2022; o desempenho da acção da EDP no mercado de capitais; o financiamento e estrutura de capitais do Grupo EDP; o acompanhamento dos riscos estratégicos e de negócio do Grupo EDP; o ponto de situação dos projectos de investimento e dos projectos de eficiência operacional; o acompanhamento da execução do *Business Plan* 2019-2022; o desempenho do valor das ações do Grupo EDP no mercado de capitais; o financiamento e estrutura de capitais do Grupo EDP; o acompanhamento dos riscos estratégicos e de negócio do Grupo EDP; acompanhamento do *Energy Outlook* 2020 da EDP e das perspetivas do mercado do hidrogénio; o ponto de situação dos projectos de investimento e dos projectos de eficiência operacional; o acompanhamento da rentabilidade por geografia e por unidade de negócio do Grupo EDP; o acompanhamento da parceria da EDP Renováveis com a Engie no *wind offshore*; a análise da estratégia e do desempenho da EDP e, em particular, das actividades da EDP Brasil, das actividades de comercialização e distribuição do grupo e das áreas de suporte ao negócio; o acompanhamento do Plano de Negocios 2021-2025 e do Orçamento do Grupo para 2021.

Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

A Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América foi constituída em 16 de Março de 2020.

A Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão, na sua maioria independentes, com qualificação e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

Em 31 de Dezembro de 2020, a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América era constituída pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO NEGÓCIO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	LUÍS FILIPE MARQUES AMADO	16/03/2020
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	16/03/2020
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus da Silva Barroso	16/03/2020
	Felipe Fernández Fernández	16/03/2020
	João Carvalho das Neves	16/03/2020
	Jorge Avelino Braga de Macedo	16/03/2020
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	16/03/2020

A Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América tem por missão acompanhar as matérias relacionadas com a actividade desenvolvida pelas sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América, designadamente no que respeita:

- aos planos estratégicos/negócio, analisando os diferentes cenários de desenvolvimento em que assentam e a sua implementação;
- ao orçamento anual;
- aos projectos de investimento, desinvestimento, fusão, aquisição e reestruturação de negócios de valor significativo;
- às operações de financiamento;
- às alianças/parcerias estratégicas celebradas e as acções concretas daí decorrentes;
- aos pedidos de parecer prévio ou de dispensa de parecer prévio apresentados pelo Conselho de Administração Executivo;
- ao cumprimento de compromissos assumidos respeitantes a segurança pública.

Compete ainda a esta Comissão definir os procedimentos de *compliance* das obrigações assumidas pela EDP no âmbito do desenvolvimento do negócio das sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América no que respeita à actividade do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 2020, a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América realizou seis reuniões, tendo sido abordados, entre outros assuntos, o acompanhamento da estratégia de actuação da EDPR nos EUA; os projectos de investimento e desinvestimento em curso na EDPR North America; o acompanhamento da informação financeira do Grupo EDP nos EUA; o acompanhamento da parceria estratégica da EDP Renováveis com a Engie no segmento eólico *offshore* nos EUA; a aquisição do projecto C2 de solar distribuído nos EUA; a aquisição de equipamento solar e eólico para qualificação *safe harbour* em 2020; o acompanhamento do Plano de Negocios 2021-2025 e do Orçamento do Grupo para 2021 da EDPR North America.

B. Outros Corpos Sociais

Conselho de Ambiente e Sustentabilidade

O Conselho de Ambiente foi instituído em 1991 como corpo social, tendo a sua denominação sido alterada para Conselho de Ambiente e Sustentabilidade por deliberação da Assembleia Geral Anual realizada em 30 de Março de 2006.

Ao Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, enquanto corpo social, encontram-se atribuídas determinadas competências consultivas junto do Conselho de Administração Executivo em matéria ambiental e de sustentabilidade, em especial o aconselhamento e apoio deste na definição da estratégia societária de ambiente e sustentabilidade, incluindo a formulação de pareceres e recomendações sobre o impacto ambiental de projectos a promover pelo Grupo EDP (número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da EDP).

Nos termos do número 2 do artigo 28.º dos Estatutos da EDP, o Conselho de Ambiente e Sustentabilidade é composto por personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade.

Os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade eleitos na Assembleia Geral Anual de 5 de Abril de 2018 para o mandato referente ao triénio 2018-2020 foram os seguintes:

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
PRESIDENTE	JOSÉ MANUEL VIEGAS
	António José Tomás Gomes de Pinho
	Joana Pinto Balsemão
	Joaquim Poças Martins
	Pedro Oliveira

O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade realizou duas reuniões em 2020.

Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral

As remunerações dos órgãos sociais, à excepção dos membros do Conselho de Administração Executivo, são fixadas pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral (alínea d) do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos da EDP). Com as alterações introduzidas pela Lei nº 50/2020, de 25 de Agosto, competirá a esta Comissão submeter uma proposta de política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral (artigo 26º-B do Código dos Valores Mobiliários).

Nos termos do referido artigo dos Estatutos, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral devem ser, na sua maioria, independentes.

Na Assembleia Geral de 5 de Abril de 2018, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral foram reeleitos para o triénio 2018-2020, sendo a sua composição a seguinte:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL	
PRESIDENTE	LUÍS MIGUEL NOGUEIRA FREIRE CORTES MARTINS
	José Gonçalo Maury
	Jaime Amaral Anahory

III. Fiscalização

A) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização

O modelo dualista de governo da sociedade em vigor na EDP tem permitido uma separação eficaz do exercício da supervisão e da função de gestão da Sociedade, sendo o Conselho Geral e de Supervisão o órgão máximo responsável pela função de supervisão.

31. Composição da Comissão para as Matérias Financeiras - número de membros efectivos e duração do mandato

As competências da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria constam do ponto 29 do Relatório.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta por cinco membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta do currículo do respectivo Vice-Presidente, o qual, como atrás referido, pode ser consultado no Anexo I do presente Relatório.

Esta Comissão é sempre presidida pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão no caso de este ser um membro independente.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria tem actualmente a seguinte composição:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS/COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	LUÍS FILIPE MARQUES AMADO	06/04/2018
Vice-Presidente	João Carvalho das Neves	22/04/2015
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus da Silva Barroso	06/04/2018
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015

32. Identificação dos membros da Comissão para as Matérias Financeiras independentes

Ver ponto 31.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros da Comissão para as Matérias Financeiras

Ver Anexo I do presente Relatório.

B) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento da Comissão para as Matérias Financeiras

O funcionamento da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é disciplinado por um Regulamento Interno, disponível no sítio da internet da EDP em www.edp.com.

35. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro da Comissão para as Matérias Financeiras

Durante o ano 2020, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria reuniu, como antes mencionado, dezasseis vezes, tendo sido elaboradas actas das respectivas reuniões. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros da referida Comissão encontra-se descrita no Anexo V do presente Relatório bem como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

36. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, por cada membro da Comissão para as Matérias Financeiras

Ver Anexo I do presente Relatório.

C) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

A proposta de contratação de serviços adicionais ao Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

Nesta matéria, encontra-se em vigor um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP, cujas implicações relativamente à contratação de Serviços Adicionais são as descritas no ponto 46.

Existem ainda outros normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração Executivo que visam garantir o cumprimento das regras constantes do referido Regulamento por todas as empresas do Grupo EDP.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

As competências atribuídas à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, nos termos da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, encontram-se descritas no ponto 29 assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

IV. Revisor Oficial De Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

Em 5 de Abril de 2018, a PriceWaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores de Contas, Lda., Sociedade Revisor Oficial de Contas número 183, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC número 1333), foi eleita Revisor Oficial de Contas para o triénio 2018-2020, tendo, na mesma data, sido eleito Aurélio Adriano Rangel Amado (ROC n.º 1074) para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2018 – 2020.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O Revisor Oficial de Contas PriceWaterhouseCoopers exerce funções na Sociedade desde 5 de Abril de 2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

O Revisor Oficial de Contas é o órgão da sociedade responsável pelo exame dos documentos de prestação de contas, sendo eleito pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da EDP e no artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o Código das Sociedades Comerciais e com os Estatutos da Sociedade, compete ao Revisor Oficial de Contas, nomeadamente, verificar (conforme número 3 do artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais):

- a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- quando entenda conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

A descrição de outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade encontra-se no ponto 46.

V. Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo e do sócio revisor oficial de contas

Desde a Assembleia Geral Anual de 5 de Abril de 2018, data da respectiva eleição em Assembleia Geral, o Auditor Externo da EDP é a PriceWaterhouseCoopers, sendo João Rui Fernandes Ramos (*Partner*) sócio responsável pela orientação e execução directa da revisão legal das contas do Grupo EDP. A PriceWaterhouseCoopers está registada na CMVM com o número 20161485.

Ao Auditor Externo cabe o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria necessários para assegurar a fiabilidade do reporte financeiro e a credibilidade dos documentos de prestação de contas.

Entre as competências atribuídas ao Auditor Externo encontram-se a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações, da eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte ao Conselho Geral e de Supervisão de quaisquer deficiências significativas encontradas.

A EDP adopta medidas especificamente destinadas a salvaguardar a independência do Auditor Externo atendendo ao âmbito de serviços prestados pelas empresas de auditoria.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O Auditor Externo da EDP é a PriceWaterhouseCoopers, desde a respectiva eleição a 5 de Abril de 2018, tendo João Rui Fernandes Ramos como sócio responsável desde a referida data.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A rotação do Auditor Externo e do respectivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções depende de uma rigorosa avaliação da independência e qualidade do trabalho prestado, efectuada pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, bem como de uma ponderação das condições de independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo e das vantagens e custos associados à sua substituição.

Considerando as regras referentes à rotação obrigatória do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, previstas nos números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e o facto do mandato da KPMG ter terminado no dia 31 de Dezembro de 2017, foi dado cumprimento à rotação prevista na legislação para a prestação de serviços de revisão oficial de contas e de auditoria externa para o triénio de 2018-2020.

Com efeito, e sob proposta da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou realizar uma consulta tendente à selecção do Revisor Oficial de Contas do Grupo EDP, para o triénio 2018-2020, bem como constituir duas Comissões específicas para desenvolverem o processo de consulta, a saber, (i) Comissão de Acompanhamento e Análise, com a missão de acompanhar o processo de consulta e analisar as propostas, bem como de elaborar uma síntese das respectivas conclusões, para reporte à Comissão de Avaliação e (ii) Comissão de Avaliação, com a missão de avaliar os resultados produzidos pela primeira e elaborar uma proposta para a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Do trabalho realizado e da avaliação efectuada às propostas apresentadas, ambos cumpridos com autonomia e sem influência de terceiros, resultou a selecção de duas dessas propostas, de acordo com os critérios de selecção identificados no programa de consulta, as quais foram apresentadas à Assembleia Geral Anual, realizada no dia 5 de Abril de 2018, tendo sido eleita a PriceWaterhouseCoopers para o cargo de Revisor Oficial de Contas para o triénio 2018-2020.

Na medida em que a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores de Contas, Lda. foi eleita para o mandato correspondente ao triénio 2018-2020, no segundo semestre de 2020, o Conselho Geral e de Supervisão e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deram início à preparação do processo tendente à apresentação, na Assembleia Geral Anual de 2021, de proposta tendente à re-eleição do Revisor Oficial de Contas da EDP para o triénio 2021-2023.

Tal trabalho foi conduzido pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ao abrigo da delegação conferida pelo Conselho Geral e de Supervisão. Concluído esse trabalho, e considerando que, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 54º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nas entidades de interesse público o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respectivamente, de quatro ou três anos, a referida Comissão submeteu à apreciação do órgão de supervisão a apresentação, à Assembleia Geral Anual da EDP de 2021, de uma proposta tendente à recondução da PriceWaterHouseCoopers para o cargo de Revisor Oficial de Contas da EDP no mandato correspondente ao triénio 2021-2023.

O Conselho Geral e de Supervisão aprovou esta proposta na reunião ocorrida em 26 de Novembro de 2021.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria apresenta anualmente ao Conselho Geral e de Supervisão o relatório de avaliação da actividade e independência do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas. O resultado da avaliação consta do Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

A proposta de contratação de serviços distintos dos de auditoria ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

O Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP determina que, relativamente à contratação de serviços distintos dos de auditoria, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria recuse a autorização destes serviços quando estiver em causa um serviço proibido e/ou na presença de quaisquer ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas. O referido Regulamento está disponível no *site* da EDP em www.edp.com

Em 2020, foram prestados pelo Auditor Externo os seguintes serviços:

Serviços de auditoria e revisão legal de contas

- serviços necessários (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão dos Relatórios anuais do Auditor Externo sobre as Contas;
- serviços requeridos para o cumprimento de legislação local (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão das Certificações Legais de Contas.

Outros serviços de garantia de fiabilidade

Serviços com finalidade ou âmbito específico ou limitado, como nomeadamente:

- serviços necessários para emissão do relatório intercalar e da informação trimestral sobre as contas;
- garantia de fiabilidade sobre o sistema de controlo interno sobre o relato financeiro;
- garantia de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade;
- garantia de fiabilidade sobre a informação financeira anual das actividades reguladas;
- emissão de cartas de conforto;
- parecer sobre cisões e fusões nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Outros serviços

- *Upgrade* da aplicação de visualização de ficheiros SAF-T (PT) actualmente instalada na EDP, de modo a incorporar um conjunto de novas funcionalidades.

As razões para a contratação dos serviços *supra* identificados prendem-se essencialmente com i) melhor conhecimento do negócio do Grupo, assegurando o domínio apropriado de informação relevante, o que favorece uma maior agilidade e eficácia na resposta e ii) ter sido considerado que a contratação de tais serviços não constitui uma ameaça à independência do Auditor Externo, não potenciando qualquer situação de interesse pessoal, face também às medidas de salvaguarda de independência aplicadas pelo Auditor Externo.

Os serviços que não de Auditoria e Revisão Legal de Contas solicitados por sociedades do Grupo ao Auditor Externo e a outras entidades pertencentes à mesma rede, ascenderam a 2.364.633 Euros.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.

Compete à PriceWaterhouseCoopers a realização da auditoria externa independente de todas as empresas que integram o Grupo EDP, designadamente em Portugal, Espanha, Brasil (com a EDP Renováveis) e Estados Unidos da América, bem como nos outros países em que o Grupo se encontra presente. No subgrupo da EDP Brasil, a auditoria externa independente é realizada pela KPMG.

Em 2020, os custos reconhecidos e especializados com honorários da PriceWaterhouseCoopers e KPMG relativos a auditoria e revisão legal de contas, outros serviços de garantia de fiabilidade e outros serviços que não de revisão legal de contas para Portugal, Espanha, Brasil, Estados Unidos da América e outros países foram os seguintes:

PRICEWATERHOUSECOOPERS

EUROS	PORTUGAL	ESPAÑA	BRASIL	EUA	OUTROS PAÍSES	TOTAL						
Auditoria e revisão legal de contas	2.473.892	1.072.645	166.671	1.066.435	839.806	5.619.449						
Outros serviços de garantia de fiabilidade ^(*)	1.894.873	247.994	4.000	-	40.842	2.187.709						
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	4.368.765	1.320.639	170.671	1.066.435	880.648	7.807.158	99%					
Serviços de consultoria fiscal	-	-	-	-	-	-						
Outros serviços	16.000	-	27.591	-	-	43.591						
Total de outros serviços	16.000	-	27.591	-	-	43.591	1%					
Total	4.384.765	56%	1.320.639	17%	198.262	2%	1.066.435	14%	880.648	11%	7.850.749	100%

^(*) Inclui os serviços de garantia e fiabilidade da competência e responsabilidade exclusiva do Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas de acordo com o regulamento de prestação de serviços aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.

O valor de honorários de “Auditoria e revisão legal de contas” em Portugal inclui 1.708.900 Euros correspondentes aos honorários de revisão legal das contas anuais, individual e consolidada da EDP - Energias de Portugal, S.A.

KPMG

EUROS	BRASIL	TOTAL	
Auditoria e revisão legal de contas	704.181	704.181	
Outros serviços de garantia de fiabilidade	60.767	60.767	
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	764.948	764.948	91%
Serviços de consultoria fiscal	-	-	
Outros serviços	72.566	72.566	
Total de outros serviços	72.566	72.566	9%
Total	837.514	837.514	100%

C. Organização Interna

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Os Estatutos da EDP não estabelecem regras especiais aplicáveis à alteração dos mesmos, aplicando-se, assim, a regra geral prevista no número 3 do artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a deliberação de alteração dos Estatutos deve ser aprovada em Assembleia Geral por dois terços dos votos emitidos.

Os Estatutos da EDP podem também sofrer modificações ao abrigo da competência do Conselho de Administração Executivo para deslocar a sede social (artigo 2.º, número 1, dos Estatutos da EDP) e de aumentar o capital social (artigo 4.º, número 3, dos Estatutos da EDP), desde que obtido o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 17 n.º 2 alínea g) dos Estatutos). Em relação a estas deliberações, aplica-se a regra geral prevista no número 7 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do artigo 433.º do mesmo Código, ou seja, a de que a deliberação é tomada pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades

O Grupo EDP tem, desde sempre, pautado a sua actuação pela persistente implementação de medidas que assegurem o bom governo das suas empresas e, entre elas, a prevenção de práticas menos correctas, designadamente quanto a assuntos relacionados com contabilidade, controlos contabilísticos internos, auditoria, queixas, denúncias ou outras irregularidades e luta contra a corrupção, crime bancário e financeiro, tendo, para o efeito, actualizado em Abril de 2020 o Regulamento de Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades.

A EDP disponibiliza aos colaboradores, aos accionistas, ao Revisor Oficial de Contas ou a qualquer outro *stakeholder* um canal que lhes permite transmitir, de forma directa e confidencial, à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão, qualquer prática presumivelmente ilícita ou uma alegada irregularidade sobre as referidas matérias.

Com a criação deste canal para comunicação de irregularidades, a EDP visa:

- garantir a existência de condições que permitam a qualquer *stakeholder* comunicar livremente as suas preocupações nestes domínios à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
- facilitar a detecção precoce de situações irregulares que, se viessem a ser praticadas, poderiam causar graves danos ao Grupo EDP, aos seus colaboradores, clientes, accionistas e *stakeholders*.

O contacto com a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é efectuado através de uma plataforma que suporta o funcionamento do canal, dispondo de mecanismos de segurança e de encriptação de toda a informação, permitindo ainda estabelecer uma interacção com o respectivo autor, mantendo o anonimato.

As comunicações de irregularidades são tratadas como informação confidencial, nomeadamente pelo Conselho Geral e de Supervisão, pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e pelas pessoas encarregues da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades. O conhecimento da sua existência e das conclusões da análise serão limitados àqueles que necessitam dessa informação para a condução das suas tarefas profissionais.

A Sociedade não poderá demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios, despromover, transferir ou, de outro modo, tomar alguma acção disciplinar ou retaliatória relacionada com os termos e condições do contrato de trabalho de um trabalhador, agente ou representante da Sociedade, na medida em que essa pessoa, legalmente, comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da análise das comunicações de irregularidades apresentadas.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria informou o Conselho Geral e de Supervisão sobre o trabalho desenvolvido no que respeita ao mecanismo de comunicação de irregularidades no exercício de 2020, tendo concluído que, durante esse exercício, foram recebidas, tratadas e encerradas pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria três comunicações de irregularidades.

As comunicações recebidas respeitam a três denúncias que se enquadram nas “matérias cobertas” definidas no Regulamento Interno sobre os Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, sendo da competência da referida Comissão Especializada instruir, conduzir e supervisionar os processos de investigação respeitantes às denúncias recepcionadas. Relativamente às três comunicações recebidas, da análise efectuada pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, foi concluído que as referidas comunicações eram não procedentes, não se confirmando a existência de irregularidades, pelo que os respectivos processos foram encerrados e arquivados, tendo os seus autores sido informados em conformidade com o Regulamento de Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades.

A EDP disponibiliza, através do seu sítio da *internet*, o Regulamento de Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, podendo o mesmo ser consultado em: <https://www.edp.com/pt-pt/a-edp/canal-de-comunicacao-de-irregularidades>

III. Controlo Interno e Gestão De Riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo EDP, alinhado com o modelo de gestão de risco, assenta num sistema de controlo interno baseado nas “três linhas de defesa”, de forma a identificar e a gerir adequadamente os riscos decorrentes da actividade, nos termos do qual:

- a **1ª linha de defesa** (Negócio) tem, entre outras, a responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de *compliance*, em linha com os normativos estabelecidos. Identificam-se como principais responsáveis a Direcção de Topo de cada Unidade funcional, de Negócio ou de suporte e todos os colaboradores que nelas se integram;
- a **2ª linha de defesa** (*Compliance*) tem, entre outras, a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir. Identificam-se como principais responsáveis a Direcção de *Compliance*, suportada pelas Direcções de *Compliance* da EDP Espanha, da EDP Energias do Brasil e da EDP Renováveis e pela actuação de uma rede de *Compliance Partners* e de *Compliance Business Partners*;

- a **3ª linha de defesa** (Auditoria Interna) tem, entre outras, a responsabilidade por realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de *Compliance*. Essas auditorias poderão ser também realizadas por entidades externas independentes e com reconhecida capacidade para o efeito.

Tal como definido, este modelo permite a racionalização de recursos e esforços, promove a coordenação entre funções e a homogeneização da linguagem e vincula todas as Unidades de Negócio/Departamentos através de uma infraestrutura comum, que partilha os mesmos processos e sistemas de informação.

O Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo tem, assim, em consideração as particularidades da dimensão e da actividade de cada Unidade de Negócio e geografia. Nesse sentido, a função de *compliance* está suportada por uma estrutura composta pela Direcção de *Compliance*, pelas Direcções de *Compliance* Locais (subgrupos/geografias), por *Compliance Partners* e por *Compliance Business Partners*, que complementam a rede dedicada à gestão de *compliance* no Grupo EDP, permitindo uma optimização de recursos e a difusão/implementação efectiva de mecanismos de *compliance* nos vários níveis da organização.

Adicionalmente, o Sistema de Gestão de *Compliance* aprovado pelo Conselho de Administração Executivo e pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria encontra-se alinhado com as melhores práticas internacionais, designadamente com a Norma ISO 19600:2014 *Compliance Management Systems – Guidelines* e com o referencial COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) de gestão de risco, controlo interno e prevenção de fraude. O referido Sistema de Gestão de *Compliance* reforça a especial importância que o Grupo atribui ao cumprimento da legislação e regulamentação das boas práticas profissionais e de indústria, assim como ao respeito pelos princípios e valores constantes do Código de Ética e da Política de Integridade, os quais constituem instrumentos fundamentais para atingir os objectivos e proceder à execução rigorosa da respectiva estratégia. Por outro lado, evidencia o empenho do Grupo EDP no sentido de assegurar (i) uma adequada identificação, avaliação e gestão dos riscos de cumprimento, de forma a minimizar o risco de sanções, designadamente financeiras e reputacionais, e (ii) a confiança dos seus *stakeholders*, reforçando a competitividade do Grupo EDP.

O Sistema de Gestão de *Compliance* permite a harmonização de orientações e metodologias de gestão de *compliance*, de forma transversal à organização e a diferentes âmbitos normativos, assegurando o alinhamento com outras políticas e procedimentos internos, nomeadamente com a Política de Integridade e com o Código de Ética do Grupo EDP, procurando a melhoria contínua das acções desenvolvidas.

A função de *compliance* tem como missão promover uma cultura de cumprimento e de integridade, através da identificação de riscos relevantes de *compliance* e da difusão e coordenação da implementação de mecanismos que promovam a conformidade, prestando assessoria de forma proactiva e sistémica, a toda a organização.

Através do trabalho desenvolvido ao longo dos anos, o Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo EDP dispõe actualmente de diferentes mecanismos, tais como políticas e procedimentos específicos, canais de comunicação de irregularidades internos e externos, iniciativas de formação/sensibilização periódicas e instrumentos de monitorização que capacitam a identificação de situações a analisar numa lógica de melhoria contínua, dando resposta a desafios internos e externos.

A actividade da Direcção de *Compliance* assenta essencialmente em quatro pilares, a saber:

- identificação e análise dos riscos de *compliance*;
- promoção e coordenação da implementação de políticas, procedimentos e outros mecanismos, com a finalidade de mitigar os riscos de *compliance* identificados;
- monitorização dos procedimentos e dos restantes mecanismos de *compliance* adoptados, com o intuito de aferir da manutenção da sua adequação;
- reporte periódico ao Conselho de Administração Executivo e à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria dos temas mais relevantes e que podem representar um risco significativo para o Grupo.

A Direcção de *Compliance* tem ainda como principais responsabilidades contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos associados, num plano externo, ao cumprimento legal e regulatório e, num plano interno, ao cumprimento dos regulamentos e demais normativos internos em vigor, assegurando ainda a implementação do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF).

No desempenho das suas funções, a Direcção de *Compliance* reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Por seu turno, o Conselho de Administração Executivo estabelece uma cultura de *tone at the top* em matéria de *compliance*, aprovando, difundindo e assegurando a implementação do Sistema de Gestão de *Compliance* da EDP em alinhamento com os objectivos estratégicos do Grupo.

O Conselho Geral e de Supervisão, através da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, acompanha e supervisiona a implementação da referida cultura de *compliance* e aprova o plano de actividades da Direcção de *Compliance*, assegurando ainda o seguimento da respectiva execução.

O Sistema de Gestão de *Compliance* assenta num Programa Global de *Compliance* composto por diferentes Programas Específicos de *Compliance*.

O Programa Global de *Compliance* é desenvolvido ao nível corporativo e abrange todas as actividades, negócios e geografias, definindo o modelo de organização e funcionamento da Função de *Compliance* e identificando os âmbitos normativos específicos mais relevantes, para os quais está previsto o desenvolvimento de Programas Específicos de *Compliance*.

O Grupo EDP adoptou um modelo de estruturação do seu Sistema de Gestão de *Compliance*, aplicável quer ao Programa Global de *Compliance*, quer aos Programas Específicos de *Compliance*, baseado, essencialmente, em nove fases, que podem ser enquadrados em três níveis de actuação:

SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE

PREVENÇÃO

- Implementação de um modelo de governo
- Identificação e gestão de Riscos de *Compliance*
- Desenvolvimento de Normas, Políticas e Procedimentos internos de *Compliance*
- Promoção de acções de Formação e Sensibilização/Comunicação

DETECÇÃO

- Mecanismos de monitorização, acompanhamento e supervisão e correspondente definição de planos de acção de melhorias
- Gestão de canais de comunicação/incidências
- Auditorias e correspondente definição de planos de acção

MELHORIA CONTÍNUA

- Acompanhamento da implementação dos planos de acção de melhoria
- Definição de procedimentos de investigação/aplicação de medidas correctivas

Tendo por base o modelo de governo definido, o Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo EDP desenvolve-se a partir de uma avaliação de risco, que é revista periodicamente ou sempre que se verifiquem alterações materiais no contexto legal e normativo ou no contexto organizacional, e que permite a identificação dos temas ou âmbitos normativos mais relevantes para a organização, resultando na estruturação e desenvolvimento de Programas Específicos de *Compliance*, através de um processo que passa por diferentes fases sequenciais: (i) planeamento, (ii) estruturação conceptual e desenho, (iii) apoio à implementação, (iv) monitorização da implementação e (v) manutenção *ongoing* e melhoria contínua.

A identificação destes temas mais relevantes é realizada com base na identificação e avaliação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às actividades desenvolvidas pelo Grupo, cuja análise é organizada em blocos normativos (*corporate governance*, sector energético, relato, ambiente, saúde e segurança, segurança da informação, entre outros).

Em função da avaliação de risco, são desenvolvidas políticas, procedimentos e metodologias globais e específicas para cada âmbito normativo, através das quais são formalizados os princípios fundamentais em matéria de gestão de *compliance* e detalhadas as regras e mecanismos de controlo implementados, com reflexo sobre as actividades desenvolvidas internamente ou por terceiros em nome da EDP, e que constituem elementos chave para a difusão de uma cultura de *compliance* ao nível de todo o Grupo.

Outro elemento fundamental para o desenvolvimento dos Programas Específicos de *Compliance* passa pelas acções de formação e sensibilização desenvolvidas tanto ao nível transversal do Grupo como específicas de determinadas Unidades de Negócio ou âmbitos normativos.

A função de *compliance* assegura o acompanhamento e a monitorização do desenvolvimento, funcionamento e implementação dos Programas Específicos de *Compliance*. Por seu lado, e de acordo com o respectivo plano anual de actividades, a função de Auditoria conduz trabalhos de auditoria específicos, abordando temas de *compliance*. Adicionalmente, o Sistema de Gestão de *Compliance* é ainda alvo de revisão externa independente, conforme parecer de razoabilidade anexo ao presente Relatório & Contas.

Os resultados da monitorização e as eventuais recomendações de auditoria interna ou externa são consideradas para efeitos de aperfeiçoamento da gestão de *compliance*, numa perspectiva de melhoria contínua.

A função de *compliance* assegura ainda o reporte das actividades desenvolvidas ao Conselho de Administração Executivo e à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Sem prejuízo de outros mecanismos desenvolvidos anteriormente, desde a definição da abordagem metodológica para a gestão de *compliance* no Grupo EDP, foi possível estruturar os diferentes temas relevantes de *compliance* a nível corporativo e local, reflectindo-se esse trabalho na evolução dos diferentes Programas Específicos de *Compliance*, destacando-se os seguintes âmbitos:

- **Integridade/Prevenção da Corrupção.** A sistematização deste Programa Específico de *Compliance* teve como elemento fundamental a definição de uma Política de Integridade na qual se definiram os compromissos, princípios gerais de actuação e os deveres das entidades do Grupo, seus colaboradores e parceiros de negócio, no que diz respeito à prevenção de actos ilícitos, complementando o conjunto de normativos e mecanismos de *compliance* já existentes tanto ao nível corporativo (nomeadamente o Código de Conduta de Fornecedores, o Código de Conduta para a Alta Direcção e *Senior Financial Officers*, o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas e a Política de Investimento Social, para além do próprio Código de Ética do Grupo EDP e dos canais de comunicação de irregularidades disponibilizados), como nas diferentes empresas do Grupo, designadamente os modelos de prevenção e controlo de responsabilidade penal na EDP Espanha e na EDP Renováveis e o programa de *Compliance* de prevenção da corrupção da EDP Energias do Brasil (que contemplam por sua vez um conjunto significativo de políticas e procedimentos específicos em matéria de *Compliance*). A Política de Integridade do Grupo EDP, a qual foi objecto de revisão em 2020, foi divulgada a todos os colaboradores (tratando-se de um documento de leitura obrigatória, com registo da respectiva tomada de conhecimento) e disponível no sítio da internet da EDP (www.edp.com), reforça a política de tolerância zero relativamente à adopção de práticas susceptíveis de serem percebidas como actos de corrupção ou suborno, clarifica a proibição de pagamentos de facilitação e detalha os princípios relacionados com a prevenção de conflitos de interesse, donativos e patrocínios, contribuição para partidos políticos e prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, assim como as orientações no que diz respeito à realização de *due diligences* de integridade de terceiros, ao relacionamento com funcionários públicos e pessoas politicamente expostas, à aceitação e atribuição de ofertas e de convites para eventos e à monitorização de sanções internacionais. No âmbito da comunicação de irregularidades mantém-se o princípio de não retaliação e são elencados os diferentes canais disponíveis ao nível interno e externo. Estes princípios e orientações foram concretizados em procedimentos específicos;

- **Programa Específico de Compliance de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo.**

Em 2020, a Política de Integridade assim como os restantes procedimentos e mecanismos de *compliance* associados a este programa foram objecto de uma formação interna para os colaboradores, tendo ainda sido divulgados para consulta nos canais de comunicação internos da EDP. No âmbito da estruturação do Programa Específico de *Compliance* de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo foram implementados, pelas entidades obrigadas, regulamentos internos específicos e um procedimento transversal relativo à comunicação de operações suspeitas. O Canal de Comunicação de Irregularidades, implementado desde 2006 para o reporte de potenciais irregularidades de matérias financeiras, foi objecto de uma reformulação, passando a disponibilizar também uma via de comunicação específica para potenciais irregularidades relacionadas com violações em matéria de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo. As empresas obrigadas procederam à designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, de acordo com os requisitos legais, cuja actuação é articulada com o modelo de governo definido no âmbito deste programa. A reestruturação deste canal foi objecto de comunicação interna e externa, através da sua divulgação nos sítios da Intranet e da Internet do Grupo EDP;

- **Protecção de Dados Pessoais.** Este programa visa assegurar a adequação das entidades do Grupo EDP aos requisitos legais aplicáveis em matéria de Protecção de Dados, no âmbito do qual foram nomeados Encarregados de Protecção de Dados nas situações sujeitas a essa obrigatoriedade legal e identificadas equipas específicas com a responsabilidade de promover a difusão, o conhecimento, a formação e a implementação do programa de *compliance* nas respectivas áreas de actuação, com a coordenação da Direcção de *Compliance*. Um conjunto de metodologias e procedimentos transversais que regulam internamente o processo de avaliação de risco e de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento de dados pessoais, o desenvolvimento de procedimentos de *Privacy by Design*, as matérias como a resposta ao exercício de direitos, à gestão de subcontratantes, ao tratamento de violações de dados pessoais é complementado por procedimentos específicos e actividades de controlo definidas ao nível das áreas de negócio. Em 2020, o Conselho de Administração Executivo aprovou a Política de Protecção de Dados Pessoais do Grupo EDP, de aplicação generalizada e transversal a todas as Unidades de Negócio do Grupo, a qual reforça os compromissos e o posicionamento assumidos pela EDP em matéria de privacidade e protecção de dados pessoais e define os princípios de actuação para assegurar o seu cumprimento. Esta política vem dar corpo aos valores e princípios que já eram seguidos pela EDP e que se encontram vertidos na sua operação e nas diversas políticas de privacidade que regem o tratamento de dados realizado pelas diferentes Unidades de Negócio. No âmbito dos planos de comunicação e formação definidos anualmente ao nível de cada geografia, foram realizadas diferentes iniciativas específicas e direccionadas em função da exposição dos colaboradores aos riscos associados ao tratamento de dados pessoais;

- **Concorrência.** O Programa Específico de *Compliance* de Concorrência visa reforçar a garantia de cumprimento, pelas empresas do Grupo EDP, dos requisitos legais em matéria de concorrência, nomeadamente no que respeita a contratos celebrados e actuação dos seus colaboradores de acordo com os padrões mais elevados da ética, integridade e *Compliance* concorrencial, contribuindo para a sustentabilidade e desenvolvimento dos mercados em que a EDP opera. Abordagem similar de prevenção e mitigação de práticas que potencialmente restrinjam a concorrência encontra-se a ser implementada para as restantes geografias, sem prejuízo dos códigos e manuais já aplicados. Este Programa Específico de *Compliance* de Concorrência, tal como os restantes, é alvo de um escrutínio de melhoria contínua, tendo sido revisto durante o ano de 2020, sendo de destacar: (i) o modelo de governo, o qual estabelece o relacionamento, os papéis, as atribuições e as responsabilidades dos vários intervenientes; (ii) o manual de Concorrência do Grupo EDP, abordando as regras de conduta a observar; (iii) a revisão de políticas e procedimentos internos, designadamente em matéria de ofertas grossistas e retalhistas e de acessos às redes e de salvaguarda do cumprimento das regras de concorrência aplicáveis à concentração de empresas; (iv) os programas de formação *online* para sensibilização dos colaboradores para os conceitos básicos de concorrência, para as principais regras de conduta a observar e para o impacto do incumprimento das regras de concorrência e (v) o canal específico para comunicação por parte dos colaboradores de eventuais dúvidas ou denúncias confidenciais de infracções às regras de concorrência;

- **Prevenção de Riscos Jurídico Penais.** O Programa de Prevenção de Riscos Jurídico Penais foi implementado, numa primeira fase, nas sociedades sedeadas em Espanha (incluindo também um programa específico na EDP Renováveis), na sequência de diferentes reformas da legislação penal neste país, que introduziram e aprofundaram o conceito de responsabilidade penal das pessoas jurídicas no que respeita a determinados delitos, definindo ainda os requisitos a considerar na implementação de modelos de *compliance*. Os programas de *Compliance* implementados neste âmbito na EDP dotam a organização de um sistema de gestão que inclui medidas de supervisão e controlo para prevenir a ocorrência de delitos ou mitigar o risco da sua ocorrência, destacando-se os temas da prevenção da corrupção, suborno e outros ilícitos similares (o que permite a captura de sinergias com outros programas de *Compliance* com um alcance transversal ao nível do Grupo EDP, como o Programa de *Compliance* de Integridade/Prevenção da Corrupção).

Estes programas de *compliance* têm vindo a evoluir e a adaptar-se ao longo do tempo, quer no que respeita às alterações no contexto das empresas da EDP e dos seus negócios, quer no que respeita às alterações legais e normativas com impacto nesta matéria. Contam ainda com modelos de governo próprios, alinhados com o modelo de gestão de *compliance* em geral e prevêem a identificação dos riscos aplicáveis à actividade e a sua mitigação através de políticas, procedimentos, actividades de controlo específicas para o efeito e de outros mecanismos de *compliance* complementares (formação, sensibilização, canais de comunicação, entre outros).

Do modelo de governo estabelecido, e com o objectivo de identificar, avaliar, acompanhar e controlar os riscos a que se encontra exposto o Grupo EDP, destacam-se o papel, para além da Direcção de *Compliance*, da Direcção de Gestão de Riscos e da Direcção de Auditoria Interna.

À Direcção de Risco compete, a título principal, coordenar estudos de avaliação dos riscos do Grupo, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no seu controlo e mitigação e de fornecer análises integradas de retorno-risco, conforme análise mais detalhada no capítulo respectivo, cuja actividade se encontra detalhada nos pontos 52 a 54 do presente Relatório.

Por sua vez, a auditoria interna é uma actividade objectiva e independente, de garantia e de assessoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações do Grupo EDP, assistindo a organização na prossecução dos seus objectivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação.

A função de auditoria interna tem como missão aumentar e proteger o valor da EDP, fornecendo garantia (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*), abrangendo vários âmbitos de actuação.

A auditoria interna do Grupo EDP é uma função corporativa exercida pela Direcção de Auditoria Interna (DAI) que tem dupla dependência, por um lado, hierárquica do Conselho de Administração Executivo e, por outro, funcional da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, que supervisiona a sua actividade e à qual reporta o respectivo exercício.

As Direcções de Auditoria Interna do Grupo EDP estão presentes em Portugal, Espanha, Estados Unidos da América e Brasil, dependendo funcionalmente da DAI.

Para além de realizar auditorias operacionais e normativas nas Unidades de Negócio em Portugal, e auditorias de sistemas de informação a nível ibérico, a DAI tem como principais atribuições propor políticas e objectivos em matéria de auditoria, de acordo com a legislação e com as melhores práticas internacionais, assegurando a harmonização de métodos, processos e manuais de auditoria interna e tendo em vista a implementação das respectivas ferramentas de suporte, estabelecendo e gerindo o planeamento sistemático de auditorias internas ao nível do Grupo.

Relativamente às áreas que compõem a DAI, embora cada área tenha (auditorias operacionais e normativas e auditorias de sistemas de informação) as suas atribuições específicas, a multidisciplinariedade e a crescente interacção entre as equipas de auditoria operacional e de auditoria de sistemas de informação (com uma abrangência ibérica) têm permitido sinergias na análise de informação e dados extraídos dos sistemas informáticos de suporte aos processos de negócio e, por conseguinte, uma melhor qualidade das conclusões obtidas, uma maior proximidade dos negócios e um crescente acompanhamento do grau de evolução dos projectos mais relevantes.

Por outro lado, o compromisso da DAI com a qualidade e com a melhoria contínua dos processos e actividades que executa levou à criação do Gabinete de Qualidade e Melhoria Contínua na DAI que, numa vertente fundamentalmente metodológica, assegura um serviço interno tendo em vista incrementar valor acrescentado relativamente à actividade de auditoria interna no Grupo EDP.

As Direcções de Auditoria Interna, assim como todos os profissionais adstritos a esta função, regem a respectiva actuação pelos Princípios Fundamentais para a Prática de Auditoria Interna, pelo Código de Ética e pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna aprovadas pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA).

O Grupo EDP conta com auditores internos experientes em diversas áreas (e.g. finanças, contabilidade, jurídica, sistemas de informação) com um profundo conhecimento do Grupo, permitindo uma análise polivalente e transversal dos assuntos em causa e das actividades realizadas. Para além de formação específica e experiência na área, os colaboradores afectos à área de auditoria de sistemas de informação conhecem os sistemas implementado no Grupo e acompanham as tendências do mercado, permitindo a obtenção de uma visão ampla sobre os sistemas e processos de maior risco tecnológico e de maior relevância para as diferentes Unidades de Negócio.

As actividades da auditoria interna são desenvolvidas com base em planos alinhados com os objectivos e missão da função, em que os trabalhos de auditoria que os compõem têm como principais *inputs* a auscultação aos órgãos de governo e o alinhamento com o Plano Estratégico do Grupo e com os objectivos de Sustentabilidade, a priorização de processos com base na análise de risco efectuada pela DAI, as interacções com o auditor externo ao longo do ano e a consideração dos temas de interesse que tenha identificado no âmbito da auditoria de SCIRF e da auditoria financeira, as tendências e *best practices* internacionais em matéria de auditoria interna, e a identificação e avaliação do ambiente de controlo existente nas várias linhas de defesa que incidem em cada processo, numa perspectiva de *Combined Assurance*.

As linhas de actividade da DAI são a análise da eficácia e eficiência das operações, fiabilidade e integridade da informação, tanto financeira como operacional, cumprimento de procedimentos e normas internas, cumprimento de normas externas, auditoria de sistemas de informação e integridade do património.

O mutável contexto macroeconómico, social e político assim como as crescentes transformações tecnológicas e as novidades e alterações que têm vindo a afectar o sector energético em geral e o Grupo EDP em particular têm obrigado a uma adaptação constante da actividade de auditoria interna para conseguir manter uma capacidade de resposta adequada aos desafios a enfrentar, visando maximizar o valor acrescentado que esta actividade pode e deve oferecer aos seus *stakeholders*.

A DAI tem vindo a acompanhar a extensão e o desenvolvimento da actividade do Grupo em novos mercados, linhas de negócio e geografias, incorporando no seu plano de actividades actuações que visam avaliar e reforçar o ambiente de controlo interno existente.

O modelo da auditoria contínua tem evoluído de forma consistente, consolidando a metodologia, dando continuidade às auditorias existentes, sendo implementadas novas auditorias para avaliação de diferentes áreas de negócio, algumas com análise em tempo real, com um conjunto de novos indicadores e automatização da comunicação das excepções à entidade auditada no momento em que são detectadas. É um modelo de monitorização e avaliação robusto, muito relevante para o tratamento automático de elevado volume de dados, permitindo obter ganhos de eficiência em termos de controlo interno e na prevenção e detecção de irregularidades.

No âmbito das auditorias de sistemas de informação têm sido executadas acções que abarcam um conjunto de áreas de criticidade alta, considerando, nomeadamente o programa de digitalização em curso no Grupo EDP, o qual tem constituído uma alavanca de reforço e crescimento nos processos de negócio, o incremento de processos/actividades analisadas pela auditoria contínua e a expansão da automatização de rotinas de modo a agilizar a monitorização dos sistemas de informação do Grupo.

Nos últimos anos, as competências existentes em matéria de sistemas de informação e data *analytics* têm sido reforçadas, mediante o recrutamento de colaboradores especialistas nessas matérias numa perspectiva de auditoria interna, complementando os perfis já existentes nas equipas de auditoria de sistemas de informação e de auditoria operacional.

O relacionamento com os diversos *stakeholders* é desenvolvido, principalmente, através de reuniões periódicas com a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e os membros do Conselho de Administração Executivo, interações com as Unidades de Negócio, quer ao nível dos Conselhos de Administração quer com os responsáveis das áreas auditadas, interações com outras áreas do Grupo como, por exemplo, risco, sustentabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, regulação, estratégica, controlo de gestão, *compliance*, sistemas de informação, no sentido de identificar áreas de risco e de garantir a actualização sobre as várias matérias da organização.

A DAI efectua, anualmente, um processo de auto-avaliação da actividade de auditoria interna do Grupo e que consiste numa reflexão e análise sobre a estrutura, composição, competências, relacionamento, reportes, metodologias, procedimentos da DAI e trabalho desenvolvido ao longo do ano, entre outros, e inclui uma conclusão global expressa pela Responsável sobre a actividade da DAI em linha com as melhores práticas da função.

Por outro lado, anualmente, a actividade e desempenho da DAI é avaliada pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria com base, entre outros, na análise da interacção que a Comissão desenvolve ao longo do ano com a DAI e na análise da informação e documentação disponibilizada por esta relativamente ao processo da sua auto-avaliação.

A actividade da DAI é sujeita a avaliações externas desde 2010 pelo IIA (de 5 em 5 anos, conforme estabelecido nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna) e, desde essa data, a opinião das equipas de avaliação tem sido a de que a actividade de auditoria interna "Cumprimento Geralmente" as Normas Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna e o Código de Ética do IIA, sendo esta qualificação a mais alta concedida pelo IIA.

A última avaliação externa ocorreu em 2020, em todas as localizações onde é desenvolvida a função de auditoria interna, com o objectivo de obter uma certificação independente conjunta, tendo a opinião emitida nos relatórios da avaliação externa sido a de que a actividade de auditoria interna "Cumprimento Geralmente" as Normas e o Código de Ética emitidos pelo IIA em todas as localizações (Portugal, Espanha, Estados Unidos e Brasil), em todas as suas vertentes (governo, pessoal, direcção e processos).

Cumprimento, por fim, e em linha com a informação antes descrita, mencionar a competência do Conselho Geral e de Supervisão que, nos termos legais, acompanha e avalia, de forma permanente, os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e *compliance*, incluindo a recepção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores. Esta competência encontra-se atribuída à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, à qual compete, entre outras tarefas, acompanhar e supervisionar de modo permanente: (i) as matérias financeiras e as práticas contabilísticas; (ii) as práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna; (iii) os mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF); (iv) as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos; (v) as actividades e os mecanismos do sistema de gestão de *compliance* e (vi) a actividade e independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da Sociedade.

51. Explicação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

No desempenho das suas funções, a Direcção de Auditoria Interna e a Direcção de *Compliance* reportam hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão.

A Direcção de Gestão de Risco reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A gestão do risco é parte integrante da gestão empresarial e é uma responsabilidade de todos, desde o Conselho de Administração Executivo até ao colaborador individual. Cada um é responsável por conhecer os riscos na sua área de actuação e geri-los de um modo integrado com as suas funções, competências e responsabilidades delegadas.

O Grupo EDP gere os seus riscos significativos numa perspectiva de portfólio, otimizando a relação risco-retorno transversalmente a todas as suas áreas de negócio, tendo em vista a criação de valor e o destaque nos mercados em que se insere. O Grupo EDP procura também que a gestão do risco progrida permanentemente, de forma a reflectir a evolução das suas necessidades e a manter-se em linha com as melhores práticas internacionais de gestão do risco.

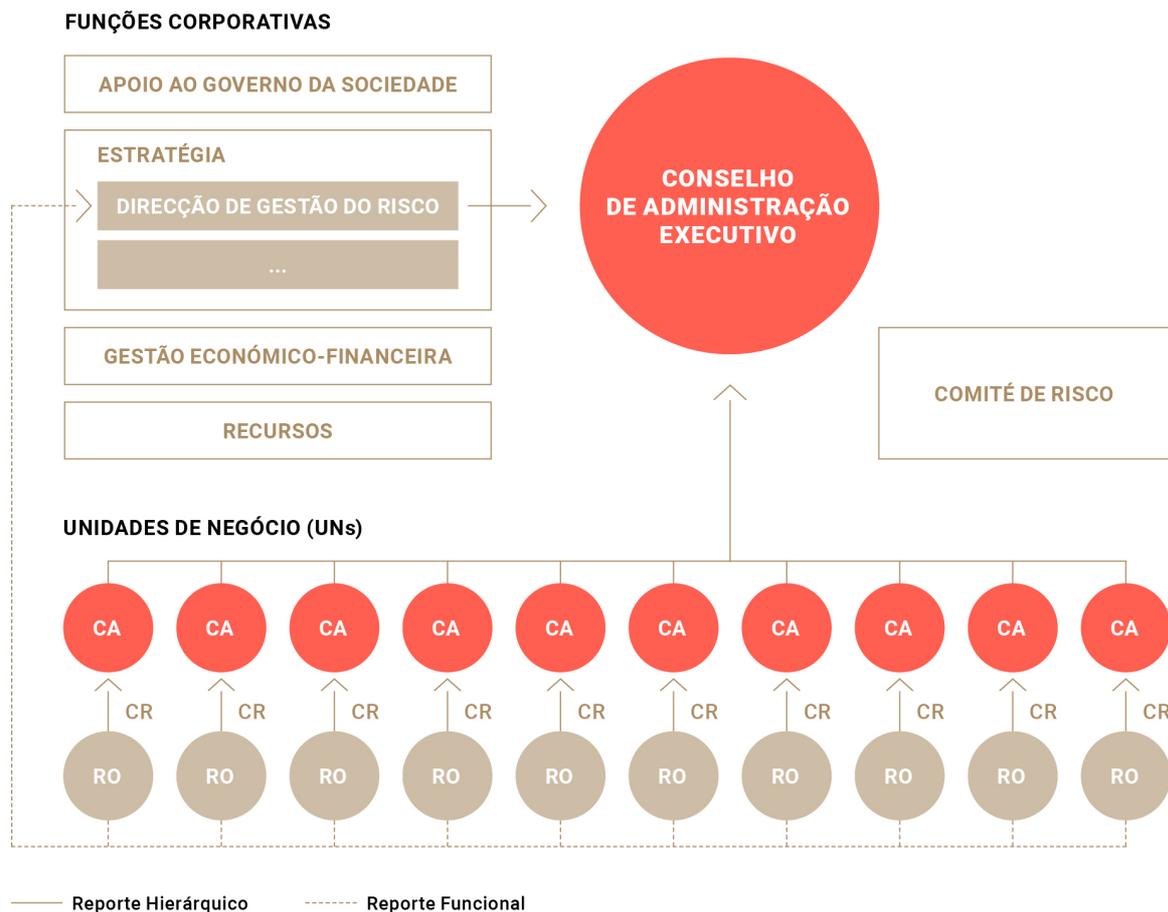
É promovida a integração da gestão do risco nos processos de negócio e de decisão mais relevantes, como componente i) do desenvolvimento estratégico, ii) das decisões de investimento, iii) do plano de negócios e iv) da gestão de operações, visando a estabilidade dos resultados e a optimização da capacidade de resposta a alterações de contexto e oportunidades.

O processo de gestão do risco está estruturado em torno de três linhas de defesa (negócio, gestão do risco/*compliance* e auditoria interna e externa), cada uma destas conduzidas de forma independente e assegurando um grau adequado de segregação face às restantes. As funções de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco são acompanhadas por um conjunto de órgãos com funções e responsabilidades claramente estabelecidas, tipificadas pelas políticas do Grupo, que são aprovadas e ratificadas pelos órgãos competentes:

- **o Conselho Geral e de Supervisão**, em particular a Comissão de Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, é responsável pelo acompanhamento de forma permanente e pela avaliação dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como pela eficácia do sistema de gestão do risco, dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores. O Conselho Geral e de Supervisão é ainda envolvido no Plano de Negócios do Grupo EDP, assegurando, de forma implícita, um alinhamento entre gestão e accionistas relativamente ao apetite ao risco do Grupo;
- **o Conselho de Administração Executivo** é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão do risco, competindo-lhe a fixação de objectivos e políticas de gestão do Grupo EDP. Entre outras competências, é responsável pela aprovação do Plano de Negócios, definição de políticas de risco (designadamente, os respectivos limites de exposição por categoria de risco) e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco-retorno das várias opções disponíveis;
- **a Direcção de Gestão do Risco, dirigida pelo Chief Risk Officer**, dispõe de uma visão integrada e holística da posição de risco do Grupo (perspectiva *top-down*), apoiando a priorização e a coordenação de iniciativas transversais, oferecendo uma perspectiva segregada e independente do negócio face aos principais riscos. Tem como principais responsabilidades: i) a manutenção e actualização do inventário dos riscos mais significativos do Grupo e a promoção da sua execução nas várias Unidades de Negócio e Direcções Corporativas, ii) a promoção e monitorização da execução das acções de gestão e controlo dos riscos mais significativos do Grupo, iii) a medição sistemática de riscos específicos e realização de análises de retorno-risco, assinalando e reportando as necessidades de ajustamento quando necessário, iv) a definição dos principais conceitos, métodos e medidas de risco e *Key Risk Indicators* (KRI) complementares aos *Key Performance Indicators* (KPI), v) o desenvolvimento e apoio de projectos e iniciativas visando a melhoria efectiva do processo de gestão dos riscos significativos e vi) o apoio ao Conselho de Administração Executivo em matéria de gestão de crise e continuidade do negócio.

- **os órgãos de gestão das Unidades de Negócio e Direcções Corporativas** são os primeiros responsáveis pela gestão integrada do risco nas suas áreas de actuação, competindo-lhes: i) propor e aprovar (através dos respectivos Conselhos de Administração) a definição de princípios-chave da gestão do risco, em alinhamento com as orientações definidas através de políticas corporativas, ii) assegurar que os riscos no âmbito da sua actividade são identificados, analisados e avaliados de forma abrangente, rigorosa e consistente ao nível do Grupo, em alinhamento com as metodologias estabelecidas, iii) otimizar o binómio de risco-retorno da respectiva actividade, em alinhamento com as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração Executivo, no que respeita à definição e implementação de estratégias de gestão do risco, implementação de iniciativas efectivas ao nível de custos no tratamento dos principais riscos, alocação de forma clara e equilibrada de riscos entre as partes em situações de contratação interna ou externa de serviços ou produtos, e definição de mecanismos e níveis de transferência de risco residual (seguros), iv) monitorizar e reportar periodicamente a posição de risco proactivamente, a partir da definição e monitorização regular de KRIs, elaboração de relatórios de risco periódicos e avaliação periódica da eficácia dos controlos de risco existentes e v) dar adequada visibilidade relativamente a aspectos relevantes da gestão do risco aos *risk-officers* respectivos, Direcção de Gestão do Risco e órgãos de decisão apropriados;
- **as estruturas locais de gestão do risco (*risk-officers*)** assumem o papel principal na operacionalização da gestão do risco, estando tipicamente na dependência hierárquica directa do Conselho de Administração respectivo, com coordenação funcional com o *Chief Risk-Officer* do Grupo, actuando de forma segregada e independente da condução do negócio. Nas Unidades de Negócio para as quais a respectiva dimensão e/ou complexidade o justifica, é replicada a nível local a estrutura da gestão do risco corporativa, em articulação próxima com a mesma. Entre as suas competências incluem-se: i) a identificação e caracterização a partir da quantificação e qualificação da materialidade dos principais riscos (ameaças e oportunidades), no âmbito da actividade e em articulação próxima com os responsáveis do negócio, ii) a realização de estudos sobre os principais temas estratégicos e riscos associados, em articulação próxima com os responsáveis de negócio e Direcção de Gestão do Risco, iii) o apoio ao Conselho de Administração e Direcções na tomada de decisões estratégicas, na perspectiva do risco, iv) a proposta ou parecer sobre formas de mitigação ou cobertura dos principais riscos, v) o acompanhamento e monitorização de riscos relevantes a partir da elaboração de relatórios a órgãos decisores e Direcção de Gestão do Risco, da implementação de políticas, normas e procedimentos, incluindo o acompanhamento de exposições relativamente aos limites estabelecidos, e registo sistemático de incidentes e quase-incidentes, incluindo a caracterização de eventos e respectivo impacto quantitativo, vi) o desenvolvimento e promoção de metodologias para analisar, avaliar e tratar riscos actuais ou emergentes e apoiar o negócio na sua implementação, vii) a coordenação de iniciativas no âmbito da gestão de crise e continuidade do negócio, viii) a coordenação das reuniões dos Comités de Risco (caso existam) e ix) a interlocução com e o adequado fluxo de informação de e para a Direcção de Gestão do Risco do Centro Corporativo, órgãos decisores e demais *stakeholders* relevantes em todas as matérias pertinentes relacionadas com risco.

Modelo de Governo de Risco no Grupo EDP (e interlocução com o centro corporativo)



Complementarmente, existe um conjunto de fóruns regulares para debate, análise e emissão de pareceres sobre temas de risco:

- o **Comité de Risco do Grupo EDP** tem como principal objectivo o apoio às decisões do Conselho de Administração Executivo na identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco, competindo-lhe: i) apoiar a identificação dos riscos significativos e a caracterização do perfil de risco-retorno do Grupo EDP, ii) discutir o resultado de projectos de análise e avaliação dos riscos significativos desenvolvidos em conjunto com as Unidades de Negócio e Direcções Corporativas, iii) emitir pareceres e/ou recomendações sobre estratégias de gestão dos riscos significativos (por exemplo, ao nível de políticas, procedimentos e limites) para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração Executivo e iv) monitorizar e controlar a evolução dos riscos significativos. Este Comité é realizado com uma periodicidade mínima semestral, sendo composto pelos principais decisores e responsáveis pela gestão dos riscos do Grupo (membros do Conselho de Administração Executivo, do Centro Corporativo e das Unidades de Negócio seleccionadas);
- os **Comités de Risco Individuais** são constituídos e realizados ao nível das Unidades de Negócio do Grupo quando o grau de complexidade da gestão dos riscos o justifique, assumindo uma estrutura replicada a partir do Comité de Risco do Grupo. Estes Comités são compostos pelos principais decisores e responsáveis pela gestão dos riscos de cada Unidade de Negócio, sendo tipicamente coordenados pelo respectivo *risk-officer*.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da actividade

A taxonomia de riscos do Grupo EDP agrega, numa perspectiva integrada e de linguagem comum, os vários mapeamentos de risco existentes ao nível das diversas Unidades de Negócio do Grupo, estando estruturada em torno de quatro grandes famílias: estratégicos, negócio, financeiros e operacionais.



Em 2020, a situação pandémica causada pelo vírus COVID-19 teve um impacto transversal nos riscos de negócio, financeiros e operacionais. Em particular para o Grupo EDP, os principais impactos foram ao nível do negócio, com a redução do consumo energético causada pelo confinamento e desaceleração da actividade económica, e ao nível dos mercados financeiros, com a depreciação das taxas de câmbio.

Riscos Estratégicos

O Grupo EDP monitoriza de forma próxima e reporta os riscos de natureza estratégica, uma vez que entende que estes podem, caso se materializem, ter um impacto significativo. Os riscos de natureza estratégica podem desagregar-se em duas naturezas distintas:

- **riscos de envolvente**, associados a desenvolvimentos externos que se possam traduzir num impacto negativo material para o Grupo, designadamente riscos de crise macroeconómica, social e/ou política severa nas principais geografias em que o Grupo opera, disrupções tecnológicas de várias naturezas, alterações profundas decorrentes de alterações climáticas e modificações disruptivas do paradigma competitivo:

- **ao nível do risco de crise macroeconómica**, social e/ou política nas várias geografias em que o Grupo EDP está presente, este entende que a estabilização do défice do Estado e dos juros da dívida pública em Portugal e Espanha, bem como a estabilidade do contexto político sugerem uma redução significativa da probabilidade de materialização destes riscos. No entanto, algumas das geografias onde a EDP opera, nomeadamente o Brasil, vivem situações macroeconómicas com alguns desafios, os quais se poderão materializar em volatilidade ao nível dos mercados financeiros, com impacto directo na operação da EDP;
- **ao nível de disrupções tecnológicas**, o Grupo EDP tem procurado posicionar-se na vanguarda do desenvolvimento tecnológico no sector, encarando este tema não como uma ameaça, mas como um veículo central de promoção do crescimento no futuro. Neste sentido, o Grupo EDP tem investido e investigado activa e transversalmente na promoção de novas tecnologias nas várias etapas da cadeia de valor (designadamente ao nível da actividade da EDP Inovação, e através do desenvolvimento em 2018 do programa de aceleração digital EDPX que resultou na criação de uma unidade dedicada à digitalização – a *Digital Global Unit*);
- **ao nível de alterações climáticas**, estas poderão ter um impacto relevante e transversal nos vários stakeholders num horizonte de médio-longo prazo (nomeadamente, ao nível de temperaturas médias, níveis médios dos oceanos, alterações estruturais nos volumes hídricos e/ou eólicos, ou incidência de fenómenos climáticos extremos). Neste sentido, o Grupo tem apostado de forma decisiva ao longo dos últimos anos no reforço do seu portfólio de energias renováveis, bem como numa estratégia concertada de sustentabilidade ambiental, reconhecida internacionalmente, e direccionada não apenas no sentido de reduzir a sua pegada ecológica, mas também de assegurar a sua resiliência em face da possível materialização do seu impacto;
- **ao nível de modificações disruptivas do paradigma competitivo**, o Grupo reconhece riscos associados a alterações do paradigma do modelo de negócio (por exemplo, ao nível da geração distribuída). O Grupo EDP endereça este risco através de análises rigorosas e investimentos perspectivos, permitindo antecipar e adaptar proactivamente o seu modelo de negócio a possíveis tendências de evolução do mercado.
- **riscos de estratégia**, associados a decisões de investimento, à relação com parceiros chave (accionistas e outros), *governance* interno e ao planeamento corporativo (nas suas várias vertentes):
 - **ao nível das decisões de investimento**, a estratégia de crescimento do Grupo EDP pressupõe a constante avaliação e decisão sobre opções de investimento que lhe permitam executar a estratégia estabelecida e aprovada pelos seus accionistas. Nesse sentido, está delineado um processo rigoroso e consistente ao nível do Grupo, com critérios pré-estabelecidos¹ para análise, decisão e acompanhamento de projectos. Este processo é conduzido a nível corporativo pela Direcção de Análise de Negócio e suportado localmente pelas várias Unidades de Negócio. Complementarmente, o Comité de Investimento reúne de forma periódica para discutir, acompanhar e emitir pareceres sobre: i) análise e decisões de investimento, ii) cumprimento da respectiva execução e iii) avaliação de impactos de desvios verificados ou potenciais. Estes fóruns são realizados tanto ao nível das Unidades de Negócio como a nível corporativo, envolvendo decisores e especialistas chave do Grupo nas suas várias valências;
 - **ao nível da relação com parceiros** (accionistas e outros), o Grupo EDP possui um núcleo accionista sólido e estável, com um alinhamento e participação activa na estratégia do Grupo. Por outro lado, ao nível de outros parceiros, o Grupo EDP pauta-se por critérios rigorosos para a sua selecção, nas várias geografias e áreas de negócio onde opera, sendo a sua gestão assegurada pelo Conselho de Administração Executivo, Unidades de Negócio, bem como pela Direcção de Relações Institucionais e *Stakeholders*;
 - **ao nível do *governance* interno**, o Grupo considera que o desenho e implementação dos seus vários órgãos societários asseguram o cumprimento das melhores práticas internacionais relativas a este tema (para mais informações consultar secção anterior);

¹ Em particular na definição de níveis de retorno mínimos de referência, taxas de desconto actualizadas e diferenciadas por geografia/linha de negócio bem como resiliência a múltiplos cenários adversos de atrasos, sobrecustos, flutuações em variáveis-chave de negócio, envoltentes políticas e regulatórias, etc.

- **ao nível do planeamento corporativo** (particularmente ao nível de marca e comunicação, relação com investidores, recursos humanos, sistemas de informação, estratégia comercial e outras), o Grupo entende que as estruturas e processos actuais permitem gerir estes riscos de forma adequada.

Riscos de negócio

Os riscos de negócio agregam todos os factores de risco intrinsecamente ligados à remuneração da actividade core do Grupo EDP na produção, distribuição e comercialização de energia, nas várias geografias e mercados onde actua. Os riscos de natureza de negócio podem desagregar-se em dois tipos distintos:

- **riscos de mercado de energia**, relacionados com preços da electricidade (*pool*) e outras *commodities*, volumes de geração de energias renováveis (hídrica, eólica e solar), consumo energético (associado à procura) e margens comerciais:
 - **ao nível do preço da electricidade**, o respectivo impacto é limitado pelo facto de uma componente relevante da produção estar contratada a longo prazo, sobretudo ao nível da EDP Renováveis e a maior parte da capacidade instalada no Brasil. Actualmente estão sujeitas a flutuações de preços de mercado: i) toda a produção de Portugal e Espanha em regime ordinário, ii) produção no Brasil em excesso ou défice relativamente aos CAEs e iii) parte dos parques eólicos da EDP Renováveis em Espanha, Estados Unidos, Polónia e Roménia. A Unidade de Negócio de Gestão de Energia (UNGE) é responsável por actuar proactivamente no MIBEL² e noutros mercados a prazo (nomeadamente *over-the-counter*) no sentido de otimizar a margem da produção a mercado e limitar o respectivo risco, de acordo com delegações de competências claramente estabelecidas e assegurando reportes periódicos de P@R - *Profit at Risk*, com base em modelo proprietário. A actuação da UNGE está devidamente enquadrada por uma política de risco específica, incluindo limites de exposição;
 - **ao nível do preço de outras *commodities*** (essencialmente combustíveis e CO₂) sujeito a flutuações decorrentes de dinâmicas de oferta e procura ou alterações de legislações internacionais e relevante apenas para as centrais sujeitas a mercado, este é acompanhado e gerido de forma proactiva pela UNGE, que negocia e gere contratos de carvão, gás e licenças de CO₂, sendo ainda responsável pela mitigação, via *hedging*, do risco de preço dos combustíveis (incluindo o risco cambial em USD, em coordenação com a Direcção de Gestão Financeira);
 - **ao nível dos volumes de produção de energias renováveis**, o Grupo EDP apresenta um grau de exposição material, particularmente no que se refere ao volume hídrico (o Índice de Produtibilidade Eólica³ tende a ser menos volátil do que o Índice de Produtibilidade Hídrica⁴, numa base anual), decorrente da sua aposta num portfólio de produção crescentemente renovável, bem como do seu portfólio hídrico em Portugal e no Brasil. De referir que este risco, apesar de poder introduzir uma certa volatilidade anual nos resultados, tem um impacto significativamente mais reduzido a longo-prazo no portfólio de activos de geração EDP, uma vez que: i) existe diversificação inter-anual do risco, ii) existe diversificação tecnológica, observando-se uma compensação de volume vs. preço com as restantes tecnologias no portfólio do Grupo (uma menor produtividade hídrica é, em parte, compensada por uma maior produção térmica e tendência de aumento no preço da *pool*) e iii) se trata de um risco não correlacionado com o mercado. Por outro lado, no Brasil, a exposição é significativamente atenuada pelo facto de: i) existir uma diversificação de hidraulicidade por todo o território (através de mecanismos de *coupling* financeiro), ii) existir um CAE sobre uma energia firme estabelecida, bem como iii) o Grupo ter aderido, no final de 2015, ao mecanismo de repactuação de risco hidrológico, que, combinado com o tecto no preço do PLD, permite limitar a exposição ao défice de energia alocada face à energia vendida em CAE (para o ambiente de contratação regulado);

² Mercado Ibérico de Electricidade

³ Rácio entre Energia Eólica Anual vs. Referência Anual

⁴ Rácio entre Energia Hídrica Anual vs. Referência Anual

- **ao nível do consumo energético** (de electricidade e gás), o Grupo EDP está sujeito a flutuações nos volumes de energia comercializada, dependente, entre outros, da actividade económica, das temperaturas anuais e de eventos extraordinários (como é o caso da pandemia COVID-19 que teve início em 2020). Para além de flutuações decorrentes do ciclo económico e do aumento de eficiência, o consumo pode também ser impactado por cenários de racionamento (como aconteceu no Brasil em 2001). Dada a dificuldade na mitigação destes riscos, o Grupo EDP opta pela sua gestão através da diversificação por múltiplas tecnologias, geografias e linhas de negócio;
- **ao nível da margem comercial**, o actual contexto de migração de clientes para o mercado livre potencia a concorrência das ofertas dos comercializadores e pode induzir volatilidade adicional ao nível das respectivas quotas de mercado e margens unitárias. Adicionalmente, existe risco associado a desvios no consumo efectivo face ao modelo de previsão adoptado pelo Grupo. Estes riscos são geridos pelas comercializadoras do Grupo, sendo de destacar acções no sentido de i) reforçar oferta *core* (por exemplo, através de ofertas convergentes de electricidade e gás) e ii) introduzir produtos e serviços inovadores (por exemplo, Funciona, Re:dy). Complementarmente, o Comité de Preços e Volumes avalia e emite periodicamente recomendações para a gestão dinâmica deste risco.
- **riscos regulatórios**, relacionados com alterações a nível legislativo e regulamentar que o Grupo está obrigado a respeitar nas várias geografias e mercados em que opera (designadamente pacotes sectoriais, modelos regulatórios, legislação ambiental, taxas e impostos e outras). Este risco é gerido de forma proactiva pelo Grupo EDP, através de um acompanhamento e preparação aturada dos vários dossiers, bem como da adopção de uma postura construtiva e cooperante na discussão dos mesmos, permitindo antecipar e minimizar a materialização de opções desajustadas à realidade dos vários contextos de mercado onde o Grupo opera.

Riscos Financeiros

Os riscos financeiros agregam os factores de risco de mercado complementares aos do negócio de energia (não operacionais) do Grupo EDP nas várias geografias e mercados onde actua. Os riscos de natureza financeira podem discriminar-se em quatro naturezas distintas:

- **riscos de mercados financeiros**, associados a flutuações nos mercados internacionais das taxas de juro, taxas de câmbio, inflação e valorização de activos financeiros detidos pelo Grupo:
 - **ao nível das taxas de juro**, o risco está essencialmente associado à percentagem de dívida a taxa variável, bem como a eventuais acréscimos de custos relacionados com necessidades de refinanciamento de dívida a taxa fixa num contexto de subida das taxas de juro. Este risco é gerido e mitigado pela Direcção de Gestão Financeira do Grupo, que assegura o cumprimento do perfil de risco estabelecido, usando os procedimentos e instrumentos previstos ao nível das políticas do Grupo, sendo elaborados reportes periódicos da evolução destas variáveis e das fontes de risco;
 - **ao nível das taxas de câmbio**, o risco está associado a flutuações no custo de compra e venda de electricidade e combustíveis e no custo de investimentos em moeda estrangeira, bem como a flutuações no valor de activos líquidos, dívida e rendimentos gerados em moedas que não a moeda funcional do Grupo. O Grupo EDP actua proactivamente no sentido de assegurar uma exposição estrutural líquida tendencialmente equilibrada (activos - passivos) em USD, GBP e CAD. Por outro lado, a diversificação geográfica dos negócios do Grupo (e correspondente exposição a múltiplas moedas) contribui para reduzir a volatilidade no resultado anual. O risco remanescente é gerido e mitigado pela Direcção de Gestão Financeira do Grupo, em articulação com a UNGE, EDP Renováveis e EDP Energias do Brasil, nos mesmos moldes que o anterior;
 - **ao nível da inflação**, o risco está fundamentalmente associado a flutuação de receitas e custos operacionais nas várias geografias onde o Grupo EDP opera. Em termos da respectiva mitigação, os modelos de remuneração das actividades reguladas, bem como parte dos contratos de CAE, contemplam componentes de indexação à inflação, de forma a preservar uma remuneração adequada à actividade. Por outro lado, uma componente significativa da actividade actual do Grupo está centrada em mercados com estabilidade do nível de inflação. Para o risco remanescente, para além de uma gestão activa dos diversos contratos de fornecimento e prestação de serviços, o Grupo EDP aborda este risco numa óptica integrada, mitigando-o através de um perfil de dívida (taxa fixa/variável) alinhado com o perfil respectivo de receita;

- **Ao nível da valorização de activos financeiros**, a EDP adopta uma política de risco conservadora com níveis de exposição reduzidos, assentes num reduzido peso de activos financeiros estratégicos e numa aplicação de tesouraria assente essencialmente em depósitos bancários (sem risco de mercado). Este risco resulta sobretudo da possibilidade de desvalorização dos activos financeiros que a EDP detém (cotados em bolsa), sendo gerido no âmbito dos procedimentos e instrumentos previstos ao nível das políticas de risco do Grupo.
- **riscos de crédito e contraparte** relacionados com alterações não esperadas na capacidade de cumprimento de obrigações da parte de clientes, bem como de contrapartes financeiras (associadas essencialmente a depósitos em instituições financeiras e derivados financeiros) e de energia:
 - **ao nível de contrapartes financeiras**, a gestão deste risco é assegurada através de: i) uma criteriosa selecção de contrapartes de referência, ii) uma adequada diversificação do risco por múltiplas contrapartes, iii) uma exposição assente em instrumentos financeiros de reduzida complexidade, elevada liquidez e natureza não especulativa e iv) um acompanhamento regular das respectivas posições;
 - **ao nível de contrapartes de energia**, este risco é reduzido para as operações em mercado organizado, sendo que, para as operações em mercado *over-the-counter* e na compra de combustíveis, a UNGE, responsável pelo acompanhamento e interface com os mercados grossistas, realiza o respectivo acompanhamento através da aplicação de limites de exposição e negociação previamente estabelecidos e aprovados superiormente, de acordo com o *rating* das contrapartes (externo sempre que possível, ou interno caso o anterior esteja indisponível), bem como o recurso a câmaras de compensação para realização de *clearing*. De igual forma, existe também o risco de contraparte associado aos contratos de venda a longo prazo de energia, minimizado pelo facto de proporção significativa das contrapartes neste contexto serem entidades soberanas (Governos ou Sistemas Eléctricos Estatais), sendo que para as contrapartes privadas são igualmente aplicados critérios de escrutínio e aprovação rigorosos;
 - **ao nível de clientes**, o Grupo está exposto ao risco de incumprimento em Portugal, Espanha e no Brasil. No caso de Espanha, o nível de risco médio é estruturalmente atenuado em termos de perda esperada devido a uma *mix* de clientes com maior peso do segmento B2B (com menor nível médio de incumprimento). Por outro lado, no Brasil o risco é mitigado, quer pela existência de colaterais financeiros que mitigam a perda (para Ambiente de Contratação Livre), quer pela recuperação parcial do incumprimento através da tarifa regulada (para Ambiente de Contratação Regulado). O respectivo acompanhamento é assegurado pela E Redes e pela EDP Comercial (para Portugal) e EDP Espanha, que são responsáveis pela realização dos ciclos de leitura e corte de serviço/accionamento jurídico e recuperação de dívida. Para além disso, são utilizados instrumentos de mitigação como seguros de crédito e estabelecimento de garantias bancárias, sempre que relevante.
- **riscos de liquidez/solvência**, associados a insuficiências pontuais de tesouraria, dificuldades no acesso/custo do capital e redução de *rating*:
 - **ao nível de possíveis insuficiências pontuais de tesouraria**, coloca-se o risco de uma eventual incapacidade do Grupo EDP assumir a totalidade das suas responsabilidades de curto prazo nos prazos comprometidos, ou apenas de o conseguir fazer sob condições desfavoráveis. A mitigação deste risco é assegurada através de uma cuidadosa gestão de liquidez, nomeadamente: i) da centralização (*cash-pooling*) de toda a liquidez do Grupo a nível da *holding* excepto Brasil, ii) da manutenção de níveis de liquidez (disponibilidades de caixa e linhas de crédito com compromisso firme) adequados assentes numa previsão detalhada de necessidades de tesouraria (revista em 2016 para suprir dois anos de necessidades de refinanciamentos), iii) de uma estratégia adequada de diversificação de fontes de financiamento, bem como iv) da diversificação ao nível de perfis de tipo e maturidade da dívida;
 - **ao nível do acesso e custo de capital**, o Grupo EDP tem conseguido, apesar do contexto envolvente adverso, contratar toda a dívida necessária ao *roll over* habitual para o financiamento da actividade do Grupo. Em termos de mitigação, o Grupo tem prosseguido com sucesso com o seu compromisso estratégico de reduzir o endividamento (expresso em Dívida Líquida/EBITDA excluindo Activos Regulatórios) ao longo dos próximos anos. Por outro lado, o Grupo tem actuado no sentido de alargar a maturidade média da sua dívida e reduzir o respectivo custo médio;

- **ao nível do risco de redução de *rating***, o Grupo EDP pode ser impactado no respectivo acesso e custo de financiamento, por variações adversas no seu perfil de *rating* (atribuído por agências internacionais). O Grupo procura gerir este risco proactivamente através da manutenção de um perfil de baixo risco e de *standards* contratuais estáveis, que assegurem a não dependência da sua posição de liquidez a mecanismos como *covenants* financeiros ou *rating triggers*.
- **riscos de responsabilidades sociais** associadas a obrigações relacionadas com a capitalização dos Fundos de Pensões de Benefício Definido do Grupo para Portugal, Espanha e Brasil (que têm risco referente ao valor de mercado dos respectivos activos), com custos adicionais associados a reformas antecipadas, bem como com despesas médicas. As responsabilidades com benefícios sociais dos colaboradores são calculadas anualmente por Actuário Independente, com base em pressupostos previstos nas IFRS-IAS (tendo em conta aspectos como, entre outros, taxas de juro, factores demográficos, variáveis económicas e os requisitos aplicáveis). Existe um acompanhamento regular do Fundo de Pensões de Benefício Definido, quer do valor dos activos que o compõem, quer das variações ao nível das respectivas responsabilidades (por exemplo, actuariais) por parte do Comité do Fundo de Pensões, que reúne com periodicidade estabelecida.

Riscos Operacionais

Os riscos operacionais agregam os factores de risco complementares aos do negócio de energia e financeiros do Grupo EDP nas várias geografias e mercados onde actua, associados ao planeamento, construção e operação de activos físicos, execução de processos, recursos humanos, sistemas de informação e contencioso. Os riscos de natureza operacional podem desagregar-se em cinco naturezas distintas:

- **riscos de activos físicos**, relacionados com imprevistos de projectos em desenvolvimento/construção, danos em activos físicos em operação, bem como perdas operacionais (técnicas e não-técnicas) associadas à operação dos activos (essencialmente na distribuição):
- **ao nível de projectos em desenvolvimento/construção**, bem como de activos em operação, o Grupo EDP está exposto a incidentes derivados de causas externas (por exemplo, por fenómenos atmosféricos, incêndios, danos em estruturas, assaltos ou furtos, poluição ambiental) ou internas (por exemplo, por avarias causadas por defeitos de origem e/ou instalação), que se podem traduzir, entre outros, em ameaças à integridade física de colaboradores do Grupo ou terceiros, em custos de reparação ou substituição de equipamentos, em indisponibilidades de activos e consequentes perdas de lucro ou em indemnizações compensatórias a terceiros. Estes riscos são, em primeiro lugar, geridos e mitigados pelas várias áreas operacionais das Unidades de Negócio do Grupo, que propõem e implementam articuladamente as melhores práticas ao nível das várias políticas, normas e procedimentos de operação, inspecção e manutenção preventiva regular, bem como planos de gestão de crise e continuidade do negócio para eventos catastróficos. Em segundo lugar, parte significativa do risco remanescente é mitigada através de um conjunto abrangente de políticas de seguros (essencialmente ao nível de danos patrimoniais, responsabilidade civil e ambiente), asseguradas de forma integrada através de área dedicada - a Unidade de Riscos Seguráveis da EDP. Esta abordagem permite assegurar a consistência das políticas de gestão do risco e disseminação de melhores práticas, bem como fortalecer a posição negocial do Grupo. As apólices de seguros em vigor contribuem para mitigar de forma relevante o impacto de incidentes de maior envergadura (por exemplo, associados a fenómenos atmosféricos extremos e abrangentes, indisponibilidades de receita de activos de geração ou indemnizações relevantes a terceiros), bem como incidentes de muito reduzida frequência e de impacto catastrófico (por exemplo, sismos);

- **ao nível de perdas operacionais**, o Grupo EDP está sujeito, por um lado, a penalizações regulatórias caso não cumpra os objectivos estabelecidos de eficiência na distribuição (perdas técnicas), bem como, por outro, a perda de receitas associada a um aumento de consumo não facturado de energia (perdas não técnicas). A mitigação deste risco é da responsabilidade das várias Unidades de Negócio de distribuição de energia (EDP Distribuição, EDP Espanha, Espírito Santo e São Paulo), estando a ser continuamente desenvolvidos programas para o respectivo acompanhamento e mitigação (nomeadamente através do lançamento de programas abrangentes de combate à fraude).
- **riscos de execução de processos**, associados a irregularidades na execução de vários processos (designadamente actividades comerciais, de selecção e gestão de fornecedores, de facturação e cobrança de clientes e de planeamento e orçamentação). Este risco é acompanhado pelas várias Unidades de Negócio, sendo que, para a respectiva mitigação no âmbito do reporte financeiro, está disseminado em todo o Grupo EDP um Sistema de Controlo Interno de Reporte Financeiro (SCIRF) que avalia de forma sistemática, tanto quantitativa como qualitativamente, a existência e adequação do desenho e documentação dos vários processos existentes, bem como dos respectivos mecanismos de controlo interno, em torno de ciclos anuais;
- **riscos de recursos humanos**, associados a incidentes com impacto na integridade física de colaboradores, impacto de condutas não-éticas e relações laborais e sindicais:
 - **ao nível de incidentes** com impacto na integridade física de colaboradores, o Grupo orienta a sua actividade em torno de uma cultura de zero acidentes, com sensibilização dos colaboradores sobre os riscos inerentes às várias actividades, bem como uma identificação e implementação contínua de melhores práticas ao nível da prevenção e análise rigorosa de incidentes;
 - **ao nível das potenciais condutas** não-éticas da parte de colaboradores ou outras entidades associadas, o Grupo EDP desenvolve regularmente formação (para todos os colaboradores) sobre modelos éticos de actuação e comportamentos na presença de transgressões no domínio ético. Este risco é acompanhado pelo Gabinete do Provedor de Ética do Grupo EDP, estrutura interna responsável por recolher, analisar e avaliar, em Comité de Ética todas as alegações de comportamentos não éticos, em estritas condições de confidencialidade e protecção das respectivas fontes. Complementarmente, o Comité de Ética do Grupo EDP é responsável pela definição de linhas de acção de mitigação e sanção de comportamentos não éticos, sempre que necessário, conforme os factos recolhidos e relatados pelo Provedor. Riscos associados a incumprimento de processos ou corrupção são também acompanhados pela Direcção de *Compliance*.
- **riscos de sistemas de informação**, associadas tanto à indisponibilidade de sistemas de informação como a falhas ao nível da integridade e segurança da operação, monitorização e dados, devido a uma crescente complexidade e integração dos vários sistemas informáticos e tecnologias. Estes riscos são geridos por áreas dedicadas dentro de cada uma das Unidades de Negócio (centralizadas na *Digital Global Unit* para Portugal e Espanha). Para a sua mitigação foram estabelecidos, em articulação próxima com as várias Unidades de Negócio (utilizadores finais), criticidades e tempos de indisponibilidades máximos admissíveis para cada uma das principais famílias de aplicações, tendo sido dimensionados e implementados sistemas redundantes de *disaster recovery* de forma a corresponder às especificações do negócio (particularmente exigentes para sistemas críticos associados, por exemplo, à execução de transacções financeiras, comunicação e operação de redes e *trading* de energia). As Unidades de Negócio com sistemas de informação operacionais (i.e., EDP Produção e E Redes) detêm equipas especializadas que garantem a segurança dos sistemas e a sua integridade. Adicionalmente, no âmbito da segurança cibernética tem vindo a ser desenvolvido recentemente um conjunto de medidas de mitigação, nomeadamente i) a criação de um *Security Operations Center* (SOC) dedicado à monitorização contínua da segurança das infra-estruturas de TI/TO do Grupo, ii) a criação de um *cyber range* para simular e testar a reacção dos colaboradores em caso de *cyber ataque*, iii) a contratação de um seguro para risco *cyber*, e iv) a realização de formações e outras acções de sensibilização sobre os principais princípios de segurança de informação;

- **riscos legais**, associados a perdas resultantes do incumprimento da legislação vigente fiscal, laboral, administrativa, civil ou outra, que se traduzem tanto a nível económico (sanções, indemnizações e acordos) como reputacional. O Grupo EDP analisa, monitoriza e reporta a exposição agregada e desenvolvimentos materiais a todos os órgãos relevantes, seja a nível do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão. Para além das exposições globais e por geografia, são recolhidos, analisados e reportados individualmente todos os processos entendidos como materiais (contingência superior a 2,5 Milhões de Euros). Adicionalmente, cada processo em curso é avaliado e classificado por assessores jurídicos como provável, possível ou remoto, de acordo com a respectiva probabilidade de materialização de impacto negativo para o Grupo EDP. As administrações da EDP e das suas subsidiárias, com base na informação prestada pelos seus assessores jurídicos e no processo de análise aos processos judiciais pendentes, constituíram provisões de valor suficiente para cobrir as perdas estimadas como prováveis relativamente aos litígios em curso. Este tratamento abrange não apenas litígios em curso (via judicial ou extrajudicial), mas também as principais contingências não materializadas em litígio (e que se poderão também traduzir em impactos negativos através de materialização em litígio).

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Dada a dimensão do Grupo EDP e a sua diversidade geográfica é importante definir um processo transversal e consistente ao nível das várias Unidades de Negócio, que, simultaneamente, reconheça a heterogeneidade de negócios e actividades em que o Grupo opera. Desta forma, a gestão do risco no Grupo EDP está estruturada em torno de cinco fases principais (identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização), complementadas por uma fase prévia de estabelecimento do contexto, e por níveis adequados de comunicação entre os vários *stakeholders*:



- a **identificação** dos riscos diz respeito ao mapeamento e à actualização dos principais riscos associados à actividade do Grupo, bem como à representação dos mesmos num repositório estruturado - a taxonomia de riscos. Este exercício é, em primeiro lugar, responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direcções do Centro Corporativo dentro do respectivo âmbito, cabendo à Direcção de Gestão do Risco, em coordenação com os respectivos *risk-officers*, validar e integrar os vários exercícios num repositório geral (ao nível do Grupo EDP). Nesse sentido, foi efectuada uma actualização *top-down* do mapa de riscos a nível global, com base em entrevistas e trabalho conjunto realizado com os principais responsáveis por riscos ao nível do Grupo EDP. Mais recentemente, têm sido desenvolvidos esforços no sentido de desenvolver uma taxonomia de riscos de referência para o Grupo EDP, promovendo, desta forma, a adopção de uma linguagem comum e facilitando a estruturação dos vários exercícios de identificação de risco realizados no âmbito de riscos e/ou Unidades de Negócio específicas;
- a **análise** dos riscos está relacionada com o estabelecimento de critérios para avaliar a sua natureza e materialidade, bem como com a análise da respectiva exposição individual e agregada de acordo com os critérios definidos. Este exercício é, em primeiro lugar, responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direcções do Centro Corporativo dentro do respectivo âmbito, cabendo à Direcção de Gestão do Risco, em coordenação com os respectivos *risk-officers*, suportar a respectiva realização, designadamente através do desenvolvimento das metodologias adequadas. Esta uniformização e sistematização de critérios de análise e avaliação permite tornar comparáveis riscos de naturezas heterogéneas, informar os vários órgãos decisores sobre as ordens de grandeza relativas dos vários riscos e orientar a priorização de acções de gestão e mitigação, bem como a definição de políticas claras de gestão de riscos a vários níveis (incluindo a definição de limites). Para além da análise isolada dos riscos individuais são também realizadas, de forma sistemática, análises de risco-retorno (com base em *EBITDA@Risk*, *Cash-flow@Risk* ou outras metodologias) associadas às principais decisões e orientações estratégicas do Grupo (por exemplo, ao nível do Plano Estratégico do Grupo, decisões-chave de investimento ou outros tópicos entendidos como relevantes);
- a **avaliação** dos riscos consiste na comparação do perfil de risco com o apetite de exposição ao risco (explícitos ou implícitos) do Grupo, bem como a consequente definição de estratégias adequadas para o respectivo tratamento, quando necessário. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio, suportadas pelos respectivos *risk-officers*, que actuam de forma articulada com a condução do negócio (*risk-owners*) e com a Direcção de Gestão do Risco, liderada pelo *Chief Risk-Officer*. Neste sentido é de destacar a formalização recente de um apetite ao risco para o Grupo EDP, que serve simultaneamente o propósito externo de estruturar uma narrativa holística articulada em torno do pilar estratégico para o Grupo EDP do risco controlado, bem como o propósito interno de promover uma reflexão sobre opções estratégicas de *trade-offs* de risco-retorno;
- o **tratamento** dos riscos consiste na adequada implementação das estratégias de risco estabelecidas anteriormente, incluindo a definição de mecanismos de controlo adequados. Este exercício é da responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direcções do Centro Corporativo, dentro do respectivo âmbito;
- a **monitorização** dos riscos assegura a eficácia da actuação sobre os riscos identificados, tanto no que respeita ao controlo e reporte periódico da posição ao nível dos vários factores de risco, como no que respeita à efectiva implementação das políticas, normas e procedimentos estabelecidos para a gestão do risco. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio do Grupo, cabendo à Direcção de Gestão do Risco e *risk-officers* das várias Unidades de Negócio a promoção e dinamização de acções de gestão e controlo do risco, divulgação de melhores práticas e o apoio à divulgação de conceitos, métodos, medidas de risco e indicadores-chave de risco (KRI). Adicionalmente são desenvolvidos, tanto pela Direcção de Gestão de Risco como pela respectiva rede de *risk-officers*, um conjunto de reportes quinzenais e trimestrais de informação de gestão, divulgados ao Conselho de Administração Executivo e aos Conselhos de Administração das várias Unidades de Negócio.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O Grupo EDP implementou um Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF) com base nos critérios estabelecidos pelo enquadramento normativo do controlo interno emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO 2013) em relação aos processos de negócio e controlos globais e pelo *Control Objectives for Information and Related Technologies* (COBIT) em relação aos controlos gerais de tecnologias de informação.

De acordo com a metodologia adoptada e o modelo de responsabilidades aprovado e em vigor, foram realizadas as actividades inerentes à reavaliação, monitorização e manutenção do sistema, no âmbito das competências dos responsáveis que nele participam a nível Corporativo e das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados do Grupo EDP.

A nível Corporativo destaca-se o desenvolvimento das actividades seguintes:

- planeamento e monitorização do ciclo, manutenção e revisão dos modelos de referência, apoio metodológico e conceptual às Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- apuramento do âmbito SCIRF 2020 com base em informação financeira consolidada, suportado em critérios de materialidade e risco, numa base *top down* (Direcção de *Compliance*) e *bottom up* (Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados), em base anual e revisão semestral, a partir dos quais foram identificadas as empresas e Direcções do Centro Corporativo e respectivos processos considerados relevantes. Foram abrangidas pelo âmbito do SCIRF, autonomamente, a generalidade das empresas das geografias de Portugal, Espanha e Brasil e de forma agregada, as unidades que constituem a EDP Renováveis, S.A., EDP *Renewables Europe*, S.L. e EDP *Renewables North America*, LLC;
- apoio às Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados na documentação e revisão de novos controlos e ou redesenho dos existentes, decorrente da inclusão de novos temas, por materialidade ou risco, alterações legislativas, estruturais, processuais ou contabilísticas;
- identificação das aplicações informáticas relevantes de apoio ao SCIRF e análise das *service organizations*, para monitorização da emissão dos relatórios ISAE 3402 *International Standard on Assurance Engagements*, correspondentes à avaliação independente sobre o ambiente de controlo utilizado pelos prestadores de serviços de tecnologias de informação do Grupo EDP;
- monitorização do processo de avaliação do ciclo, pelo Auditor Externo, em termos de planeamento dos trabalhos, interacção com Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- acompanhamento e apoio prestado às Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados na resolução de não conformidades identificadas e reporte aos responsáveis internos e às entidades de supervisão;
- lançamento e monitorização do processo de auto-certificação, através do qual os responsáveis do controlo interno das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados, declaram o seu reconhecimento explícito quanto (i) à suficiência ou insuficiência da documentação dos controlos em termos de actualização e adequação, (ii) à execução dos controlos e manutenção das evidências, (iii) à aprovação e implementação das acções inerentes à resolução de não conformidades e (iv) ao cumprimento do Código de Ética;
- realização do processo de *sign off* do ciclo SCIRF 2020, através do qual o Conselho de Administração Executivo, representado pelo seu Presidente e pelo membro do Conselho de Administração Executivo responsável pelas áreas de gestão relativas a matérias financeiras, emitem um relatório de responsabilidade sobre o grau de segurança e fiabilidade da preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

A nível das Unidades de Negócio e dos Serviços Partilhados do Grupo EDP destaca-se o desenvolvimento das actividades seguintes:

- análise dos resultados da aplicação do modelo de âmbito às demonstrações financeiras, numa base individual e inclusão de novos temas e aplicações relevantes, na sequência da análise de risco *bottom up*;
- aplicação do âmbito ao nível *stand alone* para os subgrupos EDP Espanha, EDP Renováveis e EDP Energias do Brasil, com o perfil de materialidade e risco adequados à sua dimensão;
- identificação, revisão e nomeação de responsáveis SCIRF, em função do resultado da aplicação do modelo de âmbito e da revisão ou actualização decorrentes de alterações organizacionais, estruturais, legislativas e operacionais ocorridas nas Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- documentação de novos controlos e redesenho dos controlos documentados nos ciclos anteriores, sujeitos a revisão, decorrentes de alterações ocorridas aos diversos níveis das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- implementação de acções necessárias à resolução de não conformidades identificadas nos testes de avaliação executados pelo Auditor Externo;
- auto-certificação, através da qual os responsáveis do SCIRF avaliam, nos diversos níveis da cadeia hierárquica, a suficiência e actualização da documentação e a manutenção de evidências na execução das actividades de controlo;
- realização do processo de *sign off* efectuado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo membro do Conselho de Administração responsável pelas áreas de gestão relativas a matérias financeiras da EDP Espanha, EDP Renováveis e EDP Energias do Brasil, através da emissão de relatórios de responsabilidade sobre o grau de segurança e fiabilidade da preparação e apresentação das demonstrações financeiras;
- a avaliação do SCIRF 2020 foi efectuada pelo Auditor Externo do Grupo, a *PriceWaterhouseCoopers*, de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ISAE 3000 - *International Standard on Assurance Engagements*, em todas as geografias abrangidas pelo modelo de âmbito, e com o apoio da KPMG, no caso específico da EDP Energias do Brasil.

A este propósito, o Auditor Externo emitiu um relatório independente sobre o Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro do Grupo relativo às demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2020, sem reservas e sem ênfases, apresentado no capítulo Anexo "Relatórios, Certificações e Declarações", no qual conclui, com um grau de segurança razoável, quanto à eficácia do sistema de controlo interno sobre o relato financeiro consolidado do Grupo EDP.

IV. Apoio Ao Investidor

56. Composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

A função primordial da Direcção de Relação com Investidores consiste em assegurar a comunicação com analistas e investidores, actuando como interlocutor entre o Conselho de Administração Executivo da EDP e os mercados financeiros em geral, sendo igualmente responsável, no âmbito da sua actividade normal, pela divulgação da informação disponibilizada pelo Grupo EDP, nomeadamente a divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado, assim como a publicação das demonstrações financeiras periódicas.

No desempenho das suas funções, esta Direcção mantém um fluxo de comunicação constante com investidores e analistas financeiros, disponibilizando toda a informação necessária para, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, satisfazer as solicitações de informação que lhe são dirigidas por estas entidades.

A Direcção de Relação com Investidores da EDP é composta por seis pessoas, sendo coordenada por Miguel Viana, e encontra-se localizada na sede da Sociedade:

Avenida 24 de Julho, n.º 12, 4.º Piso – Poente
1249-300 Lisboa

Telefone: +351 21 001 2834

E-mail: ir@edp.com

Site: www.edp.com

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese dos canais de comunicação que a EDP coloca à disposição dos seus accionistas para divulgação de informação respeitante a cada um dos tipos de documentação assinalada.

CANAIS	PRESENCIALMENTE ⁽¹⁾	WWW.EDP.COM	E-MAIL	LINHA TELEFÓNICA DRI ⁽²⁾	CORREIO POSTAL ⁽³⁾	WWW.CMVM.PT
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI OU REGULAMENTO⁽⁴⁾						
Convocatória	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Propostas do Conselho de Administração Executivo	✓	✓	-	✓	✓	✓
Alteração dos Estatutos	✓	✓	-	✓	✓	✓
Outras Propostas	✓	✓	-	✓	✓	-
Relatório e Contas	✓	✓	✓	-	-	✓
Cargos de administração e fiscalização desempenhados em outras sociedades pelos membros dos órgãos sociais	✓	✓	-	✓	-	✓
ELEMENTOS ADICIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA EDP						
Minutas de manifestação de intenção de participação e de carta de representação	✓	✓	✓	✓	✓	-
Boletins de voto para o exercício de voto por correspondência postal	✓	✓	✓	✓	✓	-
Minutas para o exercício de voto por correspondência electrónica	✓	✓	✓	✓	✓	-
Esclarecimento de questões	✓	✓	✓	✓	✓	-
Estatutos e regulamentos da EDP	✓	✓	✓	✓	✓	✓

⁽¹⁾ Na sede da EDP;

⁽²⁾ Linha telefónica da Direcção de Relação com Investidores Tel. (+351) 21 001 2834;

⁽³⁾ Comunicação escrita do Presidente do Conselho de Administração Executivo no âmbito da Assembleia Geral Anual;

⁽⁴⁾ Artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e Regulamento CMVM número 5/2008.

57. Representante para as relações com o mercado

Durante o exercício de 2020, o representante para as relações com o mercado foi o Administrador Miguel Stilwell de Andrade.

No seguimento da Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Janeiro de 2021, o Conselho de Administração Executivo eleito para o mandato 2021-2023 aprovou a designação do Administrador Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira para representante para as relações com o mercado e com a CMVM.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

A EDP tem como objectivo garantir que a comunicação com o mercado seja prestada de forma objectiva, transparente e compreensível para todos os *stakeholders*. Para o efeito, ciente da importância que um comportamento credível e sustentável desempenha na relação com o mercado, a EDP adoptou uma política de reporte financeiro baseada na transparência e consistência da informação fornecida a investidores e analistas.

A 12 de Março de 2019, a EDP apresentou ao mercado o *Strategic Update* em Londres, onde divulgou o seu plano de negócios para o período 2019-22. Adicionalmente, ao longo do ano 2020, a EDP participou em diversos eventos com analistas e investidores de forma a comunicar ao mercado a estratégia e o desempenho operacional e financeiro da empresa, tais como *roadshows*, apresentações a analistas e investidores, reuniões e *conference calls*.

Ao longo do ano de 2020 foram efectuadas cerca de 100 comunicações ao mercado. Neste ano, a Direcção de Relação com Investidores recebeu diversos pedidos de informação, sendo que o prazo médio de resposta foi inferior a 24 horas.

O esforço da Sociedade tem sido premiado em diversos eventos. Em 2020 a EDP foi nomeada para os *IR Magazine Europe Awards 2020*, tendo sido considerada a terceira melhor empresa no sector das *Utilities*.

V. Sítio De Internet

59. Endereço

A EDP disponibiliza, através do seu sítio da internet www.edp.com, toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, actualizações acerca do desenvolvimento da actividade do Grupo, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Sociedade, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus accionistas, analistas financeiros e outros interessados.

A informação disponibilizada por este meio, em língua portuguesa e inglesa, inclui os dados da Sociedade, os relatórios de prestação de contas, os comunicados de informação privilegiada, os Estatutos e os Regulamentos Internos dos corpos sociais, a estrutura accionista do Grupo, a documentação preparatória de cada Assembleia Geral, a evolução histórica da cotação da acção EDP, o calendário de eventos societários, a identificação dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, contactos da Direcção de Relação com Investidores, para além de outras informações de potencial interesse sobre o Grupo. O sítio da internet da EDP possibilita ainda a todos os interessados consultar os documentos de prestação de contas referentes a qualquer exercício contabilístico desde 1999.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio da internet da EDP em: www.edp.com/pt-pt/os-principios-que-nos-regem#estatutos-e-regulamentos

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões encontram-se no sítio da internet da EDP em: www.edp.com/pt-pt/os-principios-que-nos-regem#estatutos-e-regulamentos

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso

A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, bem como os contactos do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso encontram-se no sítio da internet da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/orgaos-da-sociedade

www.edp.com/pt-pt/os-principios-que-nos-regem#estatutos-e-regulamentos

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários, encontram-se no sítio da internet da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/relatorios-e-contas

www.edp.com/pt-pt/investidores

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio da internet da EDP em: www.edp.com/pt-pt/assembleias-gerais

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio da internet da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/assembleias-gerais

D. Remunerações

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais e dos dirigentes da sociedade

Conforme disposto nos Estatutos da EDP, as remunerações dos membros dos órgãos sociais têm vindo a ser fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral, com exceção das remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo, que têm vindo a ser fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Estas Comissões têm vindo a submeter anualmente à Assembleia Geral uma declaração sobre política de remunerações dos membros dos órgãos sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, competirá a estas Comissões submeter uma proposta de política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral (artigo 26º-B do Código dos Valores Mobiliários).

A Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral toma em consideração, para efeitos da proposta de política de remunerações dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, da Mesa da Assembleia Geral e do Revisor Oficial de Contas, designadamente, o seu carácter fixo, bem como as regras imperativas sobre a respectiva determinação, em particular o disposto no número 2 do artigo 440.º do Código das Sociedades Comerciais, o qual explicita os critérios de determinação da remuneração do Conselho Geral e de Supervisão, e o disposto na Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, no artigo 374.º-A do Código das Sociedades Comerciais, sobre a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas.

II. Comissão de Remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A composição da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral e da Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão encontra-se descrita no ponto 29.

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão procedeu, em 2020, à contratação de um consultor externo, a Mercer (Portugal), Lda., para a prestação de apoio na validação e certificação do cálculo da remuneração variável anual e plurianual dos membros do Conselho de Administração Executivo.

Em Janeiro de 2021, o Conselho Geral e de Supervisão procedeu igualmente à contratação da Mercer (Portugal), Lda. para prestação de serviços no âmbito da certificação do processo de avaliação do referido órgão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo. As referidas certificações podem ser consultadas no Relatório Anual de 2020 do Conselho Geral e de Supervisão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão com qualificação e experiência em matéria de política de remunerações, conforme Anexo I do presente Relatório.

III. Estrutura das Remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Conselho de Administração Executivo

A definição da política de remunerações dos membros do órgão de administração tem vindo a ser definida pela Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão. Esta Comissão definiu a remuneração a atribuir aos administradores, procurando que a mesma reflecta o desempenho de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo em cada ano do mandato (remuneração variável anual), bem como o seu desempenho durante o período total do mandato mediante a fixação de uma componente variável que seja consistente com a maximização da *performance* de longo prazo da EDP (remuneração variável plurianual).

A declaração da política de remunerações, aprovada pelos accionistas, prevê que a componente variável possa atingir, na sua globalidade, o dobro da componente fixa durante o mandato, colocando assim um máximo de dois terços da remuneração dependente do cumprimento de objectivos estritos em matéria de *performance* da Sociedade. A remuneração variável depende do cumprimento pela administração de um nível de *performance* de 90% do plano de negócios, sendo que só serão auferidos os valores máximos permitidos pela política de remunerações da Sociedade se for alcançado um nível de cumprimento de 110%.

A remuneração variável encontra-se subdividida entre variável anual, que apenas pode atingir 80% da remuneração fixa, e variável plurianual, que pode atingir 120% da remuneração fixa. A remuneração variável plurianual, embora calculada anualmente, só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, em média, pelo menos, 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da Sociedade, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do Conselho de Administração Executivo para aquele desiderato.

Se os objectivos de remuneração forem plenamente atingidos no período de um mandato, os administradores têm 60% da sua remuneração variável diferida por um período não inferior a três anos.

Se compararmos esta percentagem com a prevista para as instituições de crédito e sociedades financeiras, nos termos da Directiva n.º 2010/76/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro, dado constituir um paradigma que foi objecto de profunda análise e debate no panorama europeu, verifica-se que a EDP adopta uma política remuneratória em matéria de remuneração variável equivalente à mais exigente praticada por aquelas entidades.

De acordo com a política de remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo proposta pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, a remuneração variável plurianual pode corresponder a um montante máximo de 120% da remuneração fixa anual, devendo o seu pagamento ser sempre efectuado com um desfasamento de três anos relativamente ao exercício em causa.

De notar que o pagamento da remuneração variável plurianual se encontra condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, e sendo efectuado após o seu apuramento e aprovação pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.

Assim, a declaração sobre a política de remunerações, aprovada na Assembleia Geral de 16 de Abril de 2020, determina o seguinte:

- **remuneração Fixa Anual** – corresponde a 800.000 Euros ilíquidos para o Presidente do Conselho de Administração Executivo, a 560.000 Euros ilíquidos para o administrador com o pelouro financeiro (CFO) e para o Presidente Executivo (CEO) do Grupo EDP Renováveis e a 480.000 Euros ilíquidos para cada um dos restantes membros do Conselho de Administração Executivo. Mantêm-se os planos de poupança-reforma (PPR) atribuídos aos administradores durante o seu mandato, no montante líquido de 10% da sua remuneração fixa anual. As características destes PPR são as constantes da legislação em vigor aplicável a estes produtos financeiros;
- **remuneração Variável Anual** – para cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo o seu valor encontra-se limitado a 80% da remuneração fixa anual, sendo a determinação do respectivo montante efectuada com base nos seguintes indicadores em relação a cada ano do mandato: (i) *performance* relativa do *Total Shareholder Return* do Grupo EDP vs. *Eurostoxx Utilities* e PSI-20, (ii) resultado Líquido por acção, (iii) rácio *Net Debt* to EBITDA, (iv) *performance* do *cash-flow* operacional excluindo activos regulatórios, (v) *residual income* e (vi) EBITDA (*annual growth rate*) vs *peers*. À média ponderada destes indicadores é, por sua vez, atribuído um peso global de 80%, comum a todos os membros do Conselho de Administração Executivo, na determinação da remuneração variável anual. Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação individualizada, efectuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão;
- **remuneração Variável Plurianual** – igualmente para cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, esta componente pode ser estabelecida num montante compreendido entre 0% e 120% da remuneração fixa anual, em função da avaliação anual acumulada da *performance* dos administradores na materialização da sustentabilidade económica do Grupo EDP. A atribuição desta remuneração plurianual embora calculada anualmente, só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, pelo menos, em média, 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da Sociedade, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do Conselho de Administração Executivo para aquele desiderato. Em concreto, a fixação desta componente remuneratória é efectuada com base nos seguintes elementos verificados no mandato: (i) *performance* relativa do retorno total para o accionista do Grupo vs. *Eurostoxx Utilities* e PSI-20, (ii) *performance* do resultado líquido por acção, (iii) *performance* do rácio *Net Debt* to EBITDA, (iv) *performance* do Índice de Sustentabilidade aplicado ao Grupo EDP, e (v) *performance* do *cash-flow* operacional excluindo activos regulatórios. À média ponderada destes indicadores é, por sua vez, atribuído um peso global de 65%, comum a todos os membros do Conselho de Administração Executivo, na determinação da remuneração variável plurianual. Reserva-se uma percentagem de 35% desta remuneração cuja atribuição é determinada pela avaliação qualitativa interna ao Conselho de Administração Executivo, da responsabilidade da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão. O pagamento da remuneração plurianual é diferido no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o referido pagamento condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, e sendo efectuado após o seu apuramento e aprovação pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.

Conselho Geral e de Supervisão

Em cumprimento do disposto no artigo 440.º do Código das Sociedades Comerciais, a remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão reveste uma natureza fixa, atendendo às funções desempenhadas.

A política remuneratória tem vindo a ser anualmente revista, e com a mesma periodicidade é sujeita à apreciação da Assembleia Geral.

A remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão foi fixada tendo em consideração, nomeadamente, o desempenho das suas funções em regime de dedicação a tempo integral, ao contrário do que acontece com os restantes membros deste Conselho.

A Comissão definiu a política remuneratória dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, tendo por princípio orientador que a mesma deverá ser simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da Sociedade, mas, também competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os accionistas e demais *stakeholders*.

Com base nestes princípios, a Comissão definiu as seguintes orientações de política remuneratória para 2020:

- deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do Conselho Geral e de Supervisão e as fixadas aos membros do Conselho de Administração Executivo, não havendo lugar à atribuição aos primeiros de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório;
- deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma a que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa;
- relativamente ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, deve ter-se em consideração que as funções exigem grande disponibilidade e englobam uma forte componente de representação institucional. Acresce que, nos termos do artigo 23.º, n.º 3 dos Estatutos, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, sendo independente, presidirá também à Comissão das Matérias Financeiras;
- no que respeita ao Vice-Presidente, devem ser igualmente consideradas as funções e trabalho desenvolvidos por este noutras Comissões;
- importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas no âmbito do Conselho Geral e de Supervisão, nomeadamente a participação de membros do Conselho Geral e de Supervisão em outras Comissões, bem como as funções desempenhadas nessas Comissões;
- por último, deve ser tido em conta que, historicamente, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é similar à remuneração atribuída ao Presidente de uma Comissão. Por esta razão, a remuneração do Presidente da Mesa está alinhada em conformidade.

A declaração sobre a política de remunerações para o exercício de 2020 foi aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral do dia 16 de Abril de 2020.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Conforme resulta da política de remunerações descrita no ponto 69, a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do Conselho de Administração Executivo com os interesses de longo prazo da Sociedade.

O período temporal considerado para o pagamento da componente variável plurianual da remuneração (desfasamento de três anos relativamente ao exercício em causa), o condicionamento deste pagamento à não realização de actos ilícitos dolosos conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, a que acrescem i) a utilização de critérios qualitativos orientados para uma perspectiva estratégica e de médio prazo no desenvolvimento da Sociedade, ii) a existência de um limite máximo para a remuneração variável e iii) o peso relativo desta componente no valor global da remuneração, constituem elementos determinantes para fomentar um desempenho da gestão da Sociedade que não se foque apenas em objectivos de curto prazo, mas que integre na sua *performance* os interesses da Sociedade e dos accionistas no médio e longo prazo.

Os administradores da EDP não celebram contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes foi fixada pela Sociedade.

71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Como anteriormente descrito, no ponto 69, a política de remunerações em vigor envolve três componentes:

i) remuneração fixa; ii) remuneração variável anual e iii) remuneração variável plurianual.

Para efeitos da determinação da remuneração variável, anual e plurianual, os indicadores utilizados para avaliar o desempenho do Conselho de Administração Executivo, são, respectivamente, os seguintes:

Indicadores de desempenho anual:

Os indicadores de desempenho anual visam avaliar o desempenho do Conselho de Administração Executivo numa vertente de curto prazo. Para o efeito são considerados indicadores de desempenho do mercado bolsista, bem como indicadores de desempenho financeiro, os quais são comparados com o orçamento anual proposto pelo Conselho de Administração Executivo e aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão, tendo cada um dos orçamentos por base o Plano de Negócios em vigor. Este tipo de avaliação de desempenho permite aferir o real cumprimento por parte do Conselho de Administração Executivo dos objectivos de curto prazo assumidos perante os seus accionistas.

Para informações mais detalhadas, consultar Capítulo 5 – Relatório de Remunerações.

Indicadores de desempenho plurianual:

Os indicadores de desempenho plurianual visam avaliar o desempenho do Conselho de Administração Executivo numa vertente de longo prazo. Para o efeito, são considerados indicadores de desempenho da EDP no mercado bolsista, bem como indicadores de desempenho financeiro, os quais são comparados com o mais recente Plano de Negócios proposto pelo Conselho de Administração Executivo e aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão. Este tipo de avaliação de desempenho permite aferir o real cumprimento por parte do Conselho de Administração Executivo dos objectivos de longo prazo assumidos perante os seus accionistas. O Plano de Negócios do Grupo EDP é o documento em que se baseiam os objectivos financeiros de médio e longo prazo apresentados pela EDP ao mercado de capitais. O Plano de Negócios em vigor do Grupo EDP para o período 2019-2022 obteve parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão em 11 de Março de 2019, tendo servido de base à apresentação ao mercado do *Strategic Update* relativo aos principais objectivos financeiros da Sociedade até 2022.

Para informações mais detalhadas, consultar Capítulo 5 – Relatório de Remunerações.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

A remuneração variável plurianual é calculada anualmente e só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, pelo menos, 90% dos objectivos estratégicos fixados, avaliados em função do desempenho da Sociedade, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do Conselho de Administração Executivo.

O pagamento da eventual remuneração variável plurianual é sempre efectuado com um desfasamento de três anos relativamente ao exercício em causa.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Os membros do Conselho de Administração Executivo não são titulares de acções da Sociedade por força de mecanismos de remuneração variável.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

A EDP não tem sistemas de atribuição de remuneração variável em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Os administradores não auferem, a título de remuneração, qualquer benefício não pecuniário relevante.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

A EDP não estabeleceu qualquer sistema de benefícios de reforma específicos para os seus administradores. A remuneração fixada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão prevê a contratação de um produto financeiro *standard*, de tipo plano poupança reforma, de que os membros do Conselho de Administração Executivo beneficiam através da aplicação do montante líquido de 10% (dez por cento) da respectiva remuneração anual fixa, o qual foi atribuído em conformidade com a Declaração da Política de Remunerações aprovada por deliberação da Assembleia Geral de 16 de Abril de 2020. Este regime não acarreta qualquer encargo para a EDP no futuro, na medida em que corresponde apenas à subscrição de um produto financeiro pelo período correspondente ao exercício das funções dos membros do órgão de administração, não se enquadrando nos termos previstos no número 1 do artigo 402.º do Código das Sociedades Comerciais.

IV. Divulgação de Remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

O montante global líquido, pago pela EDP, aos membros do Conselho de Administração Executivo em 2020 foi de 12.837.782 Euros.

Na tabela abaixo encontram-se discriminados os valores remuneratórios líquidos pagos, individualmente, aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções durante o exercício de 2020.

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP	
	FIXO	VARIÁVEL ANUAL (2019)
António Luís Guerra Nunes Mexia	970.213	554.020
João Manuel Manso Neto	654.804	393.862
António Fernando Melo Martins Costa	555.910	328.380
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	296.155 ^(*)	210.234
Miguel Stilwell de Andrade	660.379	391.174
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	281.718 ^(*)	221.849
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	565.443	330.684
Maria Teresa Isabel Pereira	582.128	330.684
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	582.128	332.988

^(*) A estes montantes acrescem os valores pagos por sociedades do Grupo (ver ponto 78)

As remunerações do Presidente e dos membros do Conselho de Administração Executivo incluem os montantes relativos ao Plano Poupança Reforma.

Os montantes das remunerações variáveis foram fixados com base no tratamento fiscal aplicável no país em que o Administrador tinha residência fiscal. Os montantes pagos por sociedades maioritariamente detidas pela EDP referem-se exclusivamente ao período de residência no estrangeiro.

Conforme resulta da política em vigor, a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do Conselho de Administração Executivo com os interesses de longo prazo da Sociedade. Deste modo, tendo em atenção os cálculos objectivos associados ao modelo remuneratório aprovado, procedeu-se, em 2020, ao pagamento da componente variável plurianual da remuneração imputável ao terceiro ano do mandato de 2015-2017:

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP	
	FIXO	VARIÁVEL PLURIANUAL (2017) *
António Luís Guerra Nunes Mexia		848.143
Nuno Maria Pestana de Almeida Alves		621.924
João Manuel Manso Neto		607.812
António Fernando Melo Martins Costa		429.760
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz		309.471
Miguel Stilwell de Andrade		514.934
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas		340.711
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira		502.838

* Remuneração variável plurianual relativa à avaliação de desempenho para o período 2015-2017, ano de 2017

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Na tabela abaixo encontram-se discriminados os valores remuneratórios ilíquidos pagos a membros do Conselho de Administração Executivo por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP			SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO
	FIXO	VARIÁVEL ANUAL (2019)		
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	240.000	0		EDP - Ásia Soluções Energéticas, Lda.
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas (*)	179.435	0		EDP - Energias do Brasil, S.A.

(*) A remuneração fixa anual e a remuneração variável - anual e plurianual - foram ainda ajustadas para a correcção de desvios resultantes respectivamente de taxas câmbio ou de acertos fiscais, com vista a que o administrador receba efectivamente o montante definido pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, nos montantes respectivos de 12.798,68 EUR e 15.086,00 EUR.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

A EDP não estabeleceu sistemas de pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Para informações relativas ao Ponto 80, consultar Capítulo 5 – Relatório de Remunerações.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade

1. Conselho Geral e de Supervisão

O montante global ilíquido, pago pela EDP, aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em 2020 foi de 1.863.000 Euros.

No quadro seguinte apresentam-se os valores das remunerações pagas durante o exercício de 2020 aos membros em funções do Conselho Geral e de Supervisão:

EUROS	FIXO
Luís Filipe Marques Amado	515.000
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. ^(*)	57.000
China Three Gorges Corporation	95.000
China Three Gorges International Corp.	57.000
China Three Gorges (Europe), S.A.	67.000
China Three Gorges Brasil Energia Ltda	57.000
Banco Comercial Português, S.A.	57.000
DRAURSA, S. A.	57.000
SONATRACH	57.000
Senfora BV	57.000
Fernando Maria Masaveu Herrero	67.000
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	80.000
Ilídio Costa Leite Pinho	57.000
Jorge Avelino Braga Macedo	67.000
Vasco Joaquim Rocha Vieira	67.000
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	67.000
João Carvalho das Neves	115.000
María del Carmen Fernández Rozado	70.000
Laurie Lee Fitch	57.000
Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	70.000
Luís Maria Viana Palha da Silva	70.000

(*) Remuneração paga ao representante Prof. Eduardo de Almeida Catroga

2. Outros corpos sociais

Conselho de Ambiente e Sustentabilidade

Os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade são remunerados através de senhas de presença no valor de 1.750 Euros por reunião. No exercício de 2020, os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade não auferiram qualquer remuneração.

Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral

Os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral auferiram no exercício de 2020 as seguintes remunerações:

EUROS	FIXO
Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins	15.000
José Gonçalo Ferreira Maury	10.000
Jaime Amaral Anahory	10.000

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral não auferem remuneração nessa qualidade, na medida em que são remunerados como membro do Conselho Geral e de Supervisão e como Secretário da Sociedade, respectivamente. Em 2020, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu uma remuneração no valor de 3.000 Euros.

V. Acordos com Implicações Remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Para além das duas situações reportadas no ponto 80. *supra*, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do número 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Considerando o disposto no número 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, não existem, na EDP, outros dirigentes que não os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Com efeito, para além dos membros daqueles órgãos, não existe nenhum responsável que possua acesso regular a informação privilegiada e participe nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da Sociedade.

Por outro lado, reitera-se que, para além das situações identificadas no ponto 80., não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

VI. Planos de Atribuição de Acções ou Opções Sobre Acções ("Stock Options")

85. Identificação do plano e dos respectivos destinatários

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções)

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (“stock options”) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes

Na Sociedade não existem os mecanismos de controlo referidos.

E. Transacções Com Partes Relacionadas

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas

O Conselho Geral e de Supervisão aprovou em 2009 um conjunto de regras objectivas e transparentes para a identificação, a prevenção e a resolução de conflitos de interesses corporativos relevantes, designado “Quadro de tratamento de conflitos de interesses”.

Na sequência da deliberação tomada pelo Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo aprovou, em 17 de Maio de 2010, as regras de identificação, de reporte interno e actuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisor na realização de transacções com partes relacionadas. No âmbito do reforço qualitativo das práticas governativas, o Conselho Geral e de Supervisão aprovou, em 29 de Julho 2010, o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas da EDP, o qual foi objecto de revisão em 2015. No entanto, considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 50/2020, de 25 de Agosto, bem como a constante adopção de melhores práticas pela Sociedade, tem vindo a ser promovida, entre final de 2020 e início de 2021, a revisão dos normativos internos que regulam os conflitos de interesses e os negócios entre partes relacionadas. O diploma vigente encontra-se disponível para consulta no sítio Internet da EDP, www.edp.com

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é responsável pela supervisão da aplicação das referidas regras, reportando a sua actividade ao Conselho Geral e de Supervisão.

90. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Atentas as obrigações de reporte existentes, o Conselho de Administração Executivo, ao longo de 2020, remeteu ao Conselho Geral e de Supervisão a informação relativa às transacções realizadas com partes relacionadas. Neste reporte estão incluídas as transacções seguintes:

- o Grupo EDP, através da EDP España, prestou serviços de fornecimento de electricidade e de gás assim como de instalação de painéis solares à sociedade Cementos Tutela Veguín no valor aproximado de 29,5 milhões de Euros (a Cementos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- o Grupo EDP prestou serviços de gestão de pagamentos ao Liberbank no valor aproximado de 338.462,44 Euros. O Grupo EDP celebrou também um contrato de arrendamento, no valor total de 16.852,08 Euros, relativamente a um imóvel, propriedade do Liberbank, localizado em Oviedo, Espanha, durante os três primeiros trimestres de 2020, período durante o qual a sede de uma das sociedades do Grupo EDP se encontrava em obras de renovação (o Liberbank detém 44,1% da sociedade Oppidum Capital, S.L.). Durante o primeiro trimestre de 2020, no âmbito de uma emissão de instrumentos representativos de dívida subordinada *fixed to reset rate*, o Liberbank prestou ao Grupo EDP serviços de *Co-lead Manager*, tendo auferido por tais serviços 39.375,00 Euros;

- o Grupo EDP prestou serviços de fornecimento de electricidade e de gás natural ao Grupo Millennium BCP no valor aproximado de 7,5 milhões de Euros. O Banco Comercial Português prestou ao Grupo EDP serviços de *underwriter* no aumento de capital da EDP realizado durante o terceiro trimestre de 2020, tendo integrado um sindicato com mais cinco entidades e auferido por tais serviços 3.978.518,62 Euros. Durante o primeiro trimestre de 2020, no âmbito de uma emissão de instrumentos representativos de dívida subordinada *fixed to reset rate*, o Banco Comercial Português prestou ao Grupo EDP serviços de *Joint Lead Manager* e *Joint Bookrunner*, conjuntamente com outras oito entidades financeiras, tendo auferido por tais serviços 433.125 Euros. Em Março de 2020, a SU Electricidade, S.A., sociedade comercializadora de último recurso do sistema eléctrico português, integralmente detida pela EDP, acordou a venda de défice tarifário relativo a 2020, tendo o Banco Comercial Português, S.A. adquirido os respectivos créditos por, aproximadamente, 201,2 milhões de Euros e recebido uma comissão aproximada de 400.000,00 Euros. Em Julho de 2020, a SU Electricidade, S.A. acordou a venda de défice tarifário relativo a 2020, tendo o Banco Comercial Português, S.A. adquirido os respectivos créditos por, aproximadamente, 51,7 milhões de Euros e recebido uma comissão aproximada de 100.000,00 Euros. Em Dezembro de 2020, a SU Electricidade, S.A., acordou a venda de défice tarifário relativo a 2021, tendo o Banco Comercial Português, S.A. adquirido os respectivos créditos por, aproximadamente, 49,4 milhões de Euros e recebido uma comissão aproximada de 98.000,00 Euros.
- o Grupo EDP adquiriu à Sonatrach gás natural, ao abrigo de contratos de fornecimento de longo prazo, e para a central de ciclo combinado Soto 4, estabelecidos em resultado do acordo de parceria celebrado entre a EDP e a Sonatrach de Outubro de 2007, tendo sido pago o valor aproximado de 107,3 milhões de Euros.

Face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo relativamente a 2020, o Conselho Geral e de Supervisão registou que não foi detectada qualquer evidência de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

Acresce que, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 17.º dos Estatutos da EDP, existe um conjunto de matérias sujeitas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, tendo este competência para fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, os quais foram aprovados por este Conselho a 6 de Abril de 2018.

Neste âmbito, durante o exercício de 2020 foram submetidas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão 18 operações, com o valor médio de 936 milhões de Euros, tendo a operação com o valor máximo sido de 2.700 milhões de Euros. Relativamente à dispensa de parecer prévio, foram submetidas ao Conselho Geral e de Supervisão 18 operações, com o valor médio de 304 milhões de Euros, tendo a operação com o valor máximo sido de 825 milhões de Euros.

No que respeita às operações objecto de parecer prévio favorável, ou da sua dispensa, do Conselho Geral e de Supervisão, tinham subjacente uma transacção com parte relacionada as seguintes:

- em Março de 2020, a SU Electricidade, S.A., sociedade comercializadora de último recurso do sistema eléctrico português, integralmente detida pela EDP, acordou a venda de défice tarifário relativo a 2020, tendo o Banco Comercial Português, S.A. adquirido os respectivos créditos aproximadamente por 201,2 milhões de Euros e recebido uma comissão aproximada de 400.000,00 Euros;
- durante o primeiro trimestre de 2020, no âmbito de uma emissão de instrumentos representativos de dívida subordinada *fixed to reset rate*, o Banco Comercial Português prestou ao Grupo EDP serviços de *Joint Lead Manager* e *Joint Bookrunner*, conjuntamente com outras oito entidades financeiras, tendo auferido por tais serviços 433.125 Euros;
- em Julho de 2020, a SU Electricidade, S.A., acordou a venda de défice tarifário relativo a 2020, tendo o Banco Comercial Português, S.A. adquirido os respectivos créditos por aproximadamente 51,7 milhões de Euros e recebido uma comissão aproximada de 100.000,00 Euros;

- o Banco Comercial Português prestou ao Grupo EDP serviços de underwriter no aumento de capital da EDP realizado durante o terceiro trimestre de 2020, tendo integrado um sindicato com mais cinco entidades e auferido por tais serviços 3.978.518,62 Euros; e
- em Dezembro de 2020, a SU Eletricidade, S.A., acordou a venda de défice tarifário relativo a 2021, tendo o Banco Comercial Português, S.A. adquirido os respectivos créditos por aproximadamente 49,4 milhões de Euros e recebido uma comissão aproximada de 98.000,00 Euros.

Ainda neste âmbito, durante o exercício de 2020 foram submetidas a parecer prévio da Comissão de Acompanhamento do Negocio nos Estados Unidos da América duas operações, com o valor médio de 27 milhões de dólares, tendo a operação com o valor máximo sido de 57 milhões de dólares. Relativamente à dispensa de parecer prévio, foram submetidas à Comissão de Acompanhamento do Negocio nos Estados Unidos da América 8 operações, com o valor médio de 226 milhões de dólares, tendo a operação com o valor máximo sido de 418 milhões de dólares. No que respeita às operações objecto de parecer prévio favorável, ou da sua dispensa, da Comissão de Acompanhamento do Negocio nos Estados Unidos da América, nenhuma delas tinha subjacente uma transacção com parte relacionada. No que se refere às dispensas de parecer prévio, nenhuma teve subjacente uma transacção com parte relacionada.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

As regras em vigor aplicáveis à emissão e dispensa de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão foram aprovadas em 6 de Abril de 2018, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre aquele órgão e o Conselho de Administração Executivo.

Os Estatutos da EDP estabelecem ainda que o Conselho Geral e de Supervisão deve fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devem ser submetidas para parecer, bem como estabelecer mecanismos expeditos para a emissão de parecer em casos de urgência ou quando a natureza da matéria o justifique e as situações em que é permitida a dispensa da emissão desse parecer (número 7 do artigo 21.º). Com efeito, o mecanismo de dispensa de emissão de parecer prévio por parte do Conselho Geral e de Supervisão apenas poderá ocorrer em situações de excepcional urgência ou quando a natureza da matéria o justifique, conforme consta dos Estatutos da EDP e do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (número 5 do artigo 15.º).

Com referência ao mecanismo do parecer prévio, o Conselho Geral e de Supervisão da EDP estabeleceu um conjunto de regras exigentes quanto à celebração de negócios entre partes relacionadas, destinadas a prevenir situações de conflito de interesses.

Neste âmbito, importa destacar o disposto no Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas da EDP – revisto em 2021 - no que respeita aos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do qual:

- a) nos negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam susceptíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos com relevo para a prossecução do interesse da EDP, conjuntamente com o pedido de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua dispensa, o Conselho de Administração Executivo deve prestar a seguinte informação:
 - caracterização sumária das operações e das obrigações assumidas pelas partes;
 - menção dos procedimentos adoptados na selecção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação directa;

- nos casos de adjudicação directa, as razões que justificaram essa decisão e os mecanismos adoptados para mitigar riscos de potenciais conflitos de interesses;
 - nos casos de concurso/consulta, referir o tipo de contacto estabelecido com os potenciais interessados e identificação dos mesmos;
 - no caso de terem existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e o motivo da selecção;
 - identificação do parâmetro de aferição da realização da operação em “condições normais de mercado para operações similares”;
 - medidas adoptadas para prevenir ou resolver potenciais conflitos de interesses;
 - indicação, se for o caso, do carácter plurianual da operação, caso em que deverá ser reportada a data inicial da adjudicação/contratação bem como a data em que se realizam os fornecimentos e/ou prestações de serviço.
- b) em relação a negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam susceptíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos, com relevo para a prossecução do interesse da EDP, submetidos a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão:
- caso a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade possa reunir antes da reunião do Conselho Geral e de Supervisão, deve ser solicitado parecer a essa Comissão, o qual é dado a conhecer ao Conselho Geral e de Supervisão para efeitos da respectiva decisão;
 - Caso não seja possível à Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade realizar a referida reunião, a apreciação do potencial conflito de interesses deve ser efectuada directamente pelo Conselho Geral e de Supervisão no âmbito da sua decisão.
- c) em relação aos negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam susceptíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos com relevo para a prossecução do interesse da EDP que sejam objecto de pedido de dispensa de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, devem ser consultados pelo menos três Membros da Comissão, sendo a sua maioria independentes.
- d) no âmbito da apreciação do pedido do Conselho de Administração Executivo, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, o Conselho Geral e de Supervisão ou o Presidente deste Conselho, no caso do pedido de dispensa de parecer prévio, podem recomendar ao Conselho de Administração Executivo a tomada de medidas consideradas adequadas a resolver o potencial conflito de interesses.

II. Elementos Relativos aos Negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, encontra-se na nota 43 às demonstrações financeiras consolidadas e individuais.

PARTE II

Avaliação do Governo Societário

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adoptado

A EDP – Energias de Portugal, S.A. é uma sociedade aberta, emitente de valores mobiliários admitidos à negociação no mercado regulamentado da *NYSE Euronext Lisbon*.

Na sequência do Protocolo celebrado entre a CMVM e o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG), a 13 de Outubro de 2017, foi revogado o Código de Governo das Sociedades da CMVM tendo sido ainda introduzidas alterações ao “Código de Governo das Sociedades” do IPCG, disponível em www.cgov.pt

Dessa forma, a escolha da EDP pelo Código de Governo das Sociedades do IPCG, desde a respectiva entrada em vigor, e na actual redacção, reflecte a preocupação de implementação, a todo o tempo, das melhores práticas de *corporate governance*.

Nos termos da Circular emitida pela CMVM, de 11 de Janeiro de 2019, o presente Relatório encontra-se organizado em conformidade com o disposto no número 4 do artigo 1.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, obedecendo, assim, ao modelo constante do Anexo I do referido regulamento, não incluindo menção às secções não aplicáveis ao modelo de governo societário em vigor na EDP.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adoptado

Na tabela que se segue encontram-se discriminados os princípios e as recomendações do IPCG em matéria de *corporate governance* vertidas no referido Código de Governo das Sociedades, sendo ainda identificados, na integralidade dos casos, a respectiva adopção ou não adopção por parte da EDP, ou ainda a possibilidade de tais disposições não serem aplicáveis à Sociedade. Nos casos em que se considerou que as descrições constantes da informação sobre a estrutura accionista, organização e governo da Sociedade não esgota a explicação subjacente ao respectivo princípio ou recomendação, foi incluída informação complementar.

Declaração de cumprimento

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
CAPÍTULO I - PARTE GERAL			
Princípio Geral: O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.			
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação			
Princípio. As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os accionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		No que se refere à disponibilização de informação, cabe referir, a um tempo, a existência de mecanismos de circulação de informação e, a outro tempo, a vocação e vinculação de órgãos sociais e de comissões societárias para a partilha de informação. No que respeita àquela vertente, a EDP conta com um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão assim como das Comissões Especializadas, acessível a todos os membros dos referidos órgãos e comissões. Tal ferramenta informativa permite que os diferentes membros tenham conhecimento dos documentos mais importantes nomeadamente actas e documentos de apoio a deliberações. O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles. De referir ainda que a Direcção de Relação com Investidores tem como missão assegurar a comunicação com analistas e investidores das sociedades do Grupo, com o objectivo de garantir a sustentabilidade da imagem e a notoriedade da EDP, e de responder aos pedidos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira. Além disso, a Direcção de Relações Institucionais e de <i>Stakeholders</i> assegura a comunicação institucional da Sociedade através de uma narrativa integrada e consistente junto dos <i>stakeholders</i> do Grupo, em linha com a visão e a estratégia adoptadas, com o objectivo de maximizar o potencial de comunicação do Grupo face aos seus <i>stakeholders</i> e de contribuir para uma informação fluida e sistematizada sobre o Grupo e as suas acções. Em complemento a estas Direcções, a EDP conta ainda com o Comité de Divulgação de Informação cujas duas funções primordiais são: (i) analisar e avaliar a informação prestada ou que deva ser prestada periodicamente pela EDP, no âmbito da preparação dos relatórios e outros comunicados ao mercado e (ii) avaliar os mecanismos de controlo e divulgação da informação da EDP. Por fim, a EDP instituiu um Centro Corporativo que assume uma função de apoio ao Conselho de Administração Executivo no âmbito da definição e do controlo da execução de estratégias, políticas e objectivos definidos. O Centro Corporativo está organizado por Direcções Corporativas e Unidades de Negócio, permitindo assim uma maior optimização e eficiência da estrutura organizativa.	Ponto 15 Ponto 21 Ponto 22 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 55 a 65
Recomendação I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos accionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	ADOPTADA		Ponto 15 Ponto 21 Ponto 22 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Pontos 55 a 65

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade			
<p>Princípio I.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respectivos órgãos de governo e a adopção de critérios de mérito individual nos respectivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos accionistas.</p>		<p>O respeito pela diversidade nos órgãos sociais e nos processos de designação constitui um dos elementos estruturantes do propósito societário da EDP. Com efeito, nos diversos Regulamentos Internos dos órgãos sociais, dos corpos sociais e das Comissões Especializadas que fazem parte da estrutura da EDP, estão previstas disposições relativas à idoneidade, independência e incompatibilidades dos membros desses órgãos. No que diz respeito ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, a EDP conta com uma política específica intitulada “Política de Selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo” que prevê que, no âmbito do processo de selecção, deverá ser sempre assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. Aquela política estabelece ainda que as propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os accionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos tendo em consideração as funções que vão desempenhar. Entre os critérios previstos estão (i) a promoção de igualdade de direitos de oportunidades perante a diversidade, (ii) a valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e experiência, (iii) a promoção do aumento do número de membros do género sub-representado e (iv) a prevenção de potenciais conflitos de interesses. A referida política de selecção prevê ainda as competências que os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão deverão possuir, entre as quais se destacam: (i) competências técnico-profissionais adequadas à função, (ii) integridade, ética e valores profissionais e pessoais, (iii) conhecimento suficiente das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis às suas funções e à Sociedade, (iv) disponibilidade suficiente para cumprir as respectivas funções legais e estatutárias, (v) preenchimento dos requisitos de independência exigidos legal e estatutariamente, (vi) compromisso com as disposições constantes dos códigos, políticas e Regulamentos Internos da Sociedade, (vii) compromisso de cumprimento das melhores práticas de governo societário, (viii) competências e experiências em gestão de empresas, gestão de risco e supervisão adequadas à função e (ix) conhecimento da indústria e experiência no sector. Em especial, no que diz respeito à diversidade de género, a mesma encontra-se forçosamente acolhida por força do cumprimento da Lei 62/2017, de 1 de Agosto, relativa à representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do sector público empresarial e das empresas cotadas em bolsa. A EDP conta, além disso, com uma política de diversidade de acordo com a qual é estabelecido (i) o</p>	<p>Pontos 11 Pontos 15 a 17 e 30 a 33 Anexo I</p>
<p>Princípio I.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.</p>			<p>Ponto 21 Pontos 27 a 31</p>
<p>Princípio I.2.C As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em actas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.</p>			<p>Pontos 23 Ponto 27 Ponto 35</p>
<p>Recomendação I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respectiva composição.</p>	ADOPTADA		<p>Pontos 11 Pontos 15 a 17 Pontos 30 a 33 Anexo I</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>compromisso de promover o respeito mútuo e a igualdade de oportunidades perante a diversidade, (ii) o reconhecimento das diferenças como fonte de fortalecimento do potencial humano e valorização da diversidade na organização, na gestão e na estratégia e (iii) a adopção de medidas de discriminação positiva e de sensibilização interna, mas também junto da comunidade, com vista a uma efectiva realização e eficácia da política de diversidade. Além disso, foi, em 2019, criada uma nova Direcção do Centro Corporativo intitulada <i>Transformation and Talent Unit</i>, que tem por objectivo propor e assegurar a execução da estratégia de transformação da organização e de gestão de talento dos colaboradores do Grupo EDP, em alinhamento com a cultura do Grupo de forma a contribuir para a sustentabilidade do negócio e reforçar o perfil de referência do Grupo. A <i>Transformation and Talent Unit</i> deverá estar alinhada com a Direcção <i>People Experience Unit</i> que visa desenhar a estratégia de Gestão de Pessoas do Grupo e assegurar a implementação das políticas e processos transversais, com o objectivo de promover uma experiência de excelência a todas as colaboradoras e a todos os colaboradores, contribuindo para a sustentabilidade do negócio e, deste modo, para o alinhamento com o propósito societário da EDP. Nos termos da Lei n.º 62/2017, de 1 de Agosto, e no estrito cumprimento da legislação aplicável, os accionistas da EDP deliberaram, a 5 de Abril de 2018, eleger novos membros para os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade para o triénio 2018-2020, de forma a salvaguardar uma representatividade de 20% de proporção de pessoas de cada sexo para o Conselho de Administração Executivo e para o Conselho Geral e de Supervisão. Na Assembleia Geral Extraordinária da EDP realizada em 19 de Janeiro de 2021 foram eleitos os membros do Conselho de Administração Executivo para o triénio 2021-2023, sendo a actual representatividade desse órgão de 40%, assegurando um cumprimento acrescido ao previsto na legislação aplicável. Conforme o Plano para a Igualdade de Género da EDP vigente, actualizado para o período 2020-2021, disponível em www.edp.com e em www.cmvm.pt, a igualdade de género reveste importância civilizacional, enquanto corolário da igualdade de direitos, de liberdades, de garantias, de oportunidade e de reconhecimento entre homens e mulheres, permitindo ainda que se potenciem competências e conhecimentos pela inclusão de todos, promovendo um melhor ambiente de trabalho e motivação e, conseqüentemente, maiores níveis de produtividade e de retenção de talento.</p>	
<p>Recomendação I.2.2. Os órgãos de administração [I.2.2.(1)] e de fiscalização [I.2.2.(2)] e as suas comissões internas [I.2.2.(3)] devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros</p>	ADOPTADA	<p>O Conselho Geral e de Supervisão (CGS), o Conselho de Administração Executivo (CAE), a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (CMF/CAUD), a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (CGSS), a Comissão de Estratégia e <i>Performance</i> (CEP), a Comissão de Vencimentos (CVEN) e a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América (CAN) têm Regulamentos Internos que regulam o seu funcionamento (em particular, o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento, quadro de deveres dos seus membros e o dever de elaboração de actas detalhadas</p>	<p>Pontos 22 e 23 Pontos 27 a 29 Ponto 34 Ponto 61</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>— divulgados na íntegra no sítio da Internet da Sociedade, devendo ser elaboradas actas [I.2.2.(4)]/[I.2.2.(5)]/[I.2.2.(6)] das respectivas reuniões.</p>		<p>das respectivas reuniões). Quanto aos artigos específicos aplicáveis, por favor consultar tabela <i>infra</i>:</p> <p>Regulamento Interno CAE [I.2.2 (1)] Atribuições 4.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 7.º Funcionamento 7.º Deveres dos membros 4.º Dever de elaboração de Actas 9.º [I.2.2 (4)]</p> <p>Regulamento Interno CGS [I.2.2 (2)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 11.º Dever de elaboração de Actas 26.º [I.2.2 (5)]</p> <p>Regulamento Interno CMF/CAUD [I.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Actas 4.º [I.2.2 (6)]</p> <p>Regulamento Interno CVEN [I.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Actas 4.º [I.2.2 (6)]</p> <p>Regulamento Interno CGSS [I.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Actas 4.º [I.2.2 (6)]</p> <p>Regulamento Interno CEP [I.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 10.º Dever de elaboração de Actas 4.º [I.2.2 (6)]</p> <p>Regulamento Interno CAN [I.2.2 (3)] Atribuições 2.º Presidência 5.º Periodicidade de reuniões 4.º Funcionamento 4.º Deveres dos membros 9.º Dever de elaboração de Actas 4.º [I.2.2 (6)]</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação I.2.3. A composição [I.2.3.(1)] e o número de reuniões anuais [I.2.3.(2)] dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.</p>	ADOPTADA	<p>[I.2.3.(1)] www.edp.com/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/orgaos-da-sociedade</p> <p>[I.2.3.(2)] A informação relativa à presente recomendação para além de se encontrar prevista no sítio da internet da EDP, de forma autonomizada, é divulgada no Relatório e Contas Anual da EDP assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.</p>	Ponto 59
<p>Recomendação I.2.4. Deve ser adoptada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.</p>	ADOPTADA	<p>Encontra-se em vigor o Regulamento de Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, revisto durante o exercício de 2020, que fixa os mecanismos e os procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela Sociedade em diversas matérias. Nos termos do referido Regulamento, as comunicações de irregularidades são tratadas como informação confidencial, nomeadamente pelo Conselho Geral e de Supervisão, pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e pelos colaboradores que prestam apoio no âmbito da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades.</p> <p>Para mais informações, consultar: https://www.edp.com/pt-pt/a-edp/canal-de-comunicacao-de-irregularidades, estando o Regulamento de Procedimentos a Adoptar em matéria de Comunicação de Irregularidades disponível em https://www.edp.com/sites/default/files/2020-04/Regulamento%20Comunicac%CC%A7a%CC%83o%20Irregularidades.pdf</p> <p>Sem prejuízo de outros mecanismos utilizados em diferentes geografias, a EDP dispõe ainda de um canal, o canal do Provedor de Ética, o qual permite que todos os colaboradores, clientes, fornecedores ou outras partes interessadas possam reportar más práticas e/ou dúvidas de natureza ética, tendo como destinatário o Provedor de Ética. Para mais informações: https://www.edp.com/pt-pt/contacte-o-provedor-de-etica</p> <p>Em 2020, a Política de Integridade assim como os restantes procedimentos e mecanismos de <i>compliance</i> associados a este programa foram objecto de uma formação interna para os colaboradores, tendo ainda sido internamente divulgados para consulta nos canais de comunicação internos da EDP. No âmbito da estruturação do Programa Específico de <i>Compliance</i> de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, foram implementados pelas entidades obrigadas regulamentos internos específicos e um procedimento transversal relativo à comunicação de operações suspeitas. Em 2020, foi reestruturado o Canal de Comunicação de Irregularidades corporativo, implementado desde 2006 para o reporte de potenciais irregularidades de matérias financeiras, passando este a disponibilizar também uma via de comunicação específica para potenciais irregularidades relacionadas com violações em matéria de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo. https://edp.whispli.com/pt-pt/comunicacaodeirregularidadespt</p>	Ponto 15 Ponto 49 Ponto 50 a 55

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
I.3. Relação entre órgãos da sociedade			
<p>Princípio. Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade actuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respectivas funções.</p>		<p>Os Estatutos da EDP estabelecem expressamente que os diferentes órgãos da Sociedade devem, na medida das respectivas competências, criar as condições necessárias para uma actuação harmoniosa, articulada e informada no exercício das suas funções, tendo sido implementados mecanismos de reporte e partilha de informação, conforme referido relativamente à recomendação I.1.1. Complementarmente, nos Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das diversas Comissões constam disposições que estabelecem a necessidade de reportar, nomeadamente para o órgão de fiscalização, informações relativas ao plano anual de actividades das reuniões, deliberações e actas.</p> <p>A recomendação resulta igualmente acolhida no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo. Actualmente, a EDP dispõe ainda de um instrumento interno que permite sistematizar os princípios de actuação e as regras a observar na interacção do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão, em desenvolvimento do enquadramento jurídico, dos Estatutos e dos Regulamentos que tratam estas matérias.</p>	Pontos 21 a 45
<p>Recomendação I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as actas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	ADOPTADA		Pontos 21 a 45
<p>Recomendação I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e actas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.</p>	ADOPTADA	<p>Todos os Regulamentos Internos estabelecem mecanismos de reporte e de partilha de informação. Em particular, deverá ser destacado o relevo da função desempenhada pelo portal de partilha de informação entre o Conselho Geral e de Supervisão, respectivas comissões, e o Conselho de Administração Executivo.</p> <p>Quanto aos normativos, há a destacar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estatutos: artigo 22.º alínea l); • Regulamento Interno do CAE: artigos 5.º, n.º 1, alínea e) e 9.º n.º 4; 	Pontos 21 a 45

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<ul style="list-style-type: none"> • Regulamento Interno do CGS: artigo 5.º n.º 1 alíneas c) e e) e artigo 11.º n.º 1 alínea a); artigo 14.º n.º 1 alínea m) e artigo 17.º; • Regulamento Interno CMF/CAUD: artigo 5.º n.º 1 alínea f), artigo 10.º, n.º 1, alínea a) e artigo 13.º; • Regulamento Interno CVEN: artigo 5.º n.º 1 alínea d); artigo 10.º n.º 1 alínea a) e n.º 2; • Regulamento Interno CGSS: artigo 5.º n.º 1 alínea e); artigo 10.º n.º 1 alínea a) e número 2 e n.º 3 alínea c); artigo 12.º e artigo 13.º; • Regulamento Interno CEP: artigo 5.º alínea d); artigo 10.º número 1 alínea a); número 2 e número 3 alínea c) e artigo 13.º n.º 2; • Regulamento Interno CAN: artigo 5.º alínea d); artigo 10.º número 1 alínea a). 	
I.4. Conflitos de interesses			
Princípio. Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, actuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		Desde 17 de Maio de 2010, o Conselho de Administração Executivo aprovou regras de identificação, de reporte interno e actuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisório na realização de transacções com partes relacionadas. Nos Regulamentos Internos dos órgãos ou Comissões da EDP, consta uma disposição segundo a qual os membros desses órgãos e comissões devem informar o respectivo órgão ou comissão sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social. De acordo com o estabelecido no Regulamento Interno vigente relativamente a esta matéria, cujos termos se encontram em processo de revisão, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade deve informar o Conselho Geral e de Supervisão sobre a respectiva actividade no âmbito das suas funções em matéria de conflitos de interesses.	Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
Recomendação I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respectivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	ADOPTADA	Todos os Regulamentos Internos dos órgãos sociais e das Comissões Especializadas incluem uma disposição específica sobre a conduta a adoptar por um membro do respectivo órgão ou comissão que esteja numa situação de conflito de interesses efectiva ou aparente assim como um dever de prestar informações e esclarecimentos. Os artigos respectivos que contemplam especificamente esta recomendação são os seguintes:	Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
Recomendação I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	ADOPTADA	<ul style="list-style-type: none"> • Regulamento Interno CGS: artigo 10.º • Regulamento Interno CAE: artigo 8.º • Regulamento Interno CMF/CAUD: artigo 9.º • Regulamento Interno CVEN: artigo 9.º • Regulamento Interno CGSS: artigo 9.º • Regulamento Interno CEP: artigo 9.º • Regulamento Interno CAN: artigo 8.º 	Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
I.5. Transacções com partes relacionadas			
Princípio. Pelos potenciais riscos que comportam, as transacções com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse		Nesta matéria, além do disposto na legislação aplicável e nos Estatutos, vigora um enquadramento normativo interno sobre conflitos de interesses e negócios entre partes relacionadas, cujos termos se encontram em	Ponto 10 Pontos 89 a 92

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.		<p>processo de revisão, encontrando-se o diploma vigente para consulta no <i>website</i> da EDP www.edp.com.</p> <p>Nos termos dos Estatutos e da legislação em vigor, o Conselho de Administração Executivo é responsável pela gestão da sociedade e, para efeitos de transacções com partes relacionadas, são considerados decisores (i) todos os membros dos órgãos de administração (executivos e não executivos) da EDP e das Sociedades Dominadas que o Conselho de Administração Executivo qualifique como tal, em virtude de as pessoas em causa, por exercerem funções junto de determinadas Sociedades Dominadas do Grupo EDP, terem autoridade e responsabilidade, directa e indirectamente, pelo planeamento, direcção e controlo de actividades do Grupo EDP; (ii) os quadros responsáveis pela gestão do Grupo EDP que correspondam a directores de primeira linha e outras pessoas com funções ou categoria equivalente que exerçam funções no Grupo EDP, desde que o Conselho de Administração Executivo da Sociedade os qualifique como tal em virtude das pessoas em causa terem autoridade e responsabilidade, directa ou indirectamente, pelo planeamento, direcção e controlo de actividades do Grupo EDP e (iii) os colaboradores do Grupo EDP que sejam trabalhadores do quadro de pessoal permanente do Grupo EDP, com contrato individual de trabalho com ou sem termo, mesmo que em situação de relação de trabalho temporariamente suspensa, nos limites das respectivas delegações de competência; (iv) os restantes colaboradores ao serviço do Grupo EDP, ainda que sob contrato de cedência ou requisição, a título duradouro ou ocasional e independentemente da natureza do vínculo contratual, em comissão de serviço, bem como exercendo actividades ao abrigo de programas de estágio ou de formação profissional, em conformidade com os limites decorrentes das respectivas relações jurídicas estabelecidas. Todos os decisores deverão assim reportar qualquer informação tida por relevantes sobre transacções realizadas ou a realizar com partes relacionadas, com sociedades dominadas ou com os próprios decisores.</p>	
<p>Recomendação I.5.1. O órgão de administração deve divulgar no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transacções com partes relacionadas.</p>	ADOPTADA	<p>Encontram-se ainda identificados no Regulamento Interno aplicável, os negócios de relevância significativa, sendo especificada a tipologia e o âmbito dos negócios sujeitos a parecer prévio. Para além disso, o artigo 17.º n.º 2 dos Estatutos da EDP faz referência a um conjunto de matérias que estão sujeitas ao parecer prévio favorável, do Conselho Geral e de Supervisão, devendo este fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, nomeadamente no que diz respeito a aquisições e alienações de bens, direitos ou participações de valor económico significativo, nos termos do artigo 21.º, n.º 7 dos Estatutos da EDP e do artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. Cabe ao Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito da apreciação do relatório de gestão anual e intercalar da EDP, e tendo em conta o trabalho desenvolvido pela Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, analisar e emitir parecer,</p>	Ponto 10 Pontos 89 a 92

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>relativamente aos negócios relevantes celebrados entre essas partes.</p> <p>Com efeito, a EDP dispõe de uma Comissão Especializada do Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, com competência para apreciar negócios com partes relacionadas. O seu Regulamento Interno esclarece que a decisão final compete ao Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com o artigo 12.º, n.º 1, alínea k).</p> <p>A EDP dispõe também de um conjunto de regras relativas à emissão e dispensa de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo. A acrescer, o Conselho de Administração Executivo deve, até 20 dias após o final de cada trimestre, informar o Conselho Geral e de Supervisão de todos os negócios que configurem situações relevantes, encontrando-se referidos no respectivo regulamento os elementos que devem constar dessa informação (conforme ainda artigo 22.º, n.º 1, alínea l) dos Estatutos e artigo 12.º, n.º 1, alínea l) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão).</p> <p>A intervenção do Conselho Geral e de Supervisão na apreciação efectuada a este tipo de transacções é sempre precedida da análise e escrutínio do Conselho de Administração Executivo. Também nos termos do Regulamento Interno vigente relativo a esta matéria, o Conselho Geral e de Supervisão e, mais concretamente, o Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, analisam todas as transacções de valor igual ou superior a: (i) 75 milhões de euros, no caso de suprimentos e empréstimos; (ii) 75 milhões de euros, no caso de aquisição, venda, comercialização ou fornecimento de energia eléctrica ou gás natural, bem como de serviços e produtos conexos e (iii) 5 milhões de euros nos restantes casos.</p>	
<p>Recomendação I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transacções com partes relacionadas, incluindo as transacções objecto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.</p>	ADOPTADA	<p>Para efeitos do Regulamento Interno vigente relativo às transacções com partes relacionadas, o Conselho de Administração Executivo deve informar o Conselho Geral e de Supervisão, até 20 dias após o final de cada trimestre, de todos os negócios que configurem situações relevantes.</p>	<p>Ponto 10 Pontos 89 a 92</p>
CAPÍTULO II - ACCIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL			
<p>Princípio II.A O adequado envolvimento dos accionistas no governo societário constitui um factor positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.</p>			<p>Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Princípio II.B A sociedade deve promover a participação pessoal dos accionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos accionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.</p>			Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
<p>Princípio II.C A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos accionistas na assembleia.</p>			Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
<p>Recomendação II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de acções necessárias para conferir direito a um voto [II.1.(1)], devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada acção corresponde um voto [II.1.(2)].</p>	ADOPTADA	[II.1.(1)] A EDP estabelece no artigo 14.º n.º 1 e 2 dos respectivos Estatutos que cada acção corresponde a um voto e que todos os accionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais desde que tenham essa qualidade na data do registo. [II.1.(2)] – Não aplicável.	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
<p>Recomendação II.2. A sociedade não deve adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.</p>	ADOPTADA	O artigo 11.º n.º 3 dos Estatutos da EDP estabelece que as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
<p>Recomendação II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos accionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.</p>	ADOPTADA	Sem prejuízo da EDP ter sempre pugnado pela maximização da participação accionista nas assembleias gerais, pois tal envolvimento faculta uma interacção directa com os titulares de participações sociais e, desse modo, constitui um factor positivo para a proximidade com a estrutura accionista, para o funcionamento eficiente da Sociedade e para a realização do seu fim social, o contexto pandémico da COVID-19 veio alterar inevitavelmente esse entendimento. Tendo a EDP realizado duas Assembleias Gerais num contexto de Estado de Emergência, ocorridas em 16 de Abril de 2020 e em 19 de Janeiro de 2021, houve a necessidade de implementar procedimentos para que as mesmas fossem realizadas por meios telemáticos, conforme respectivas convocatórias disponíveis em https://www.edp.com/pt-pt/investidores/assembleias-gerais . O quórum constitutivo das duas referidas Assembleias Gerais foi de 67,3% para a Assembleia Geral Anual de Abril de 2020 e de 73,9068% para a Assembleia Geral Extraordinária de Janeiro de 2021.	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>Pelos motivos excepcionais acima expostos, a forma de exercício do voto correspondeu exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via electrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, números 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, números 6 e 8 dos Estatutos da EDP.</p> <p>A realização das Assembleias Gerais exclusivamente por meios telemáticos permitiu que todos os Accionistas inscritos e devidamente habilitados a participar nas Assembleias Gerais tivessem acesso à transmissão em directo ao vídeo e ao áudio das reuniões. Para o efeito, foi enviada no dia anterior às Assembleias Gerais uma hiperligação para o endereço electrónico facultado no momento em que o accionista, ou o seu representante, manifestou a intenção de participação na Assembleia Geral, para que pudessem aceder a uma plataforma digital.</p> <p>Para além da possibilidade de, por escrito e através da plataforma digital, formular questões relativas aos temas incluídos na Ordem do Dia que pretendessem ver respondidas na reunião, realizada por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, foi dada a oportunidade aos accionistas de apresentarem as respectivas questões por escrito até dois dias antes das respectivas datas das Assembleias Gerais.</p> <p>Para a Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Janeiro de 2021, e de forma a garantir o total esclarecimento dos accionistas previamente ao exercício do respectivo direito de voto, e sem prejuízo da atempada disponibilização dos documentos referentes aos pontos da ordem do dia e da prerrogativa conferida <i>supra</i>, foi possibilitado aos accionistas verem esclarecidas quaisquer questões, ao abrigo do direito à informação previsto no artigo 290º do Código das Sociedades Comerciais, até oito dias antes da realização da Assembleia Geral, de forma a que vissem cabalmente esclarecidas todas as questões que tivessem em momento prévio ao exercício do direito de voto.</p>	
<p>Recomendação II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via electrónica.</p>	ADOPTADA	<p>Se por um lado, os Estatutos da EDP possibilitam o exercício do voto por correspondência por carta (artigo 14.º n.º 6), por outro, permitem e determinam o procedimento para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade (artigo 14.º, n.º 6 a 8). No sítio da internet da EDP (www.edp.com), os accionistas podem encontrar os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência ou por via electrónica.</p> <p>Pelos motivos excepcionais acima expostos, nas Assembleias Gerais realizadas em Abril de 2020 e em Janeiro de 2021, a respectiva forma de exercício do voto correspondeu exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via electrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, números 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e</p>	<p>Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>ao abrigo do disposto no artigo 14.º, números 6 e 8 dos Estatutos da EDP.</p> <p>A realização da Assembleia Geral exclusivamente por meios telemáticos permitiu que todos os accionistas inscritos e devidamente habilitados a participar na Assembleia Geral tivessem acesso à transmissão em directo ao vídeo e ao áudio da Assembleia Geral.</p> <p>A EDP tem vindo a procurar soluções tecnologicamente seguras que permitam a auditabilidade, a transparência e a inviolabilidade do voto, enquadráveis com o ordenamento jurídico português tendo em vista a implementação do voto electrónico em tempo real.</p>	
<p>Recomendação II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.</p>	<p>NÃO ADOPTADA</p>	<p>Atendendo à actual estrutura accionista da Sociedade, a presente recomendação não tem aplicabilidade prática. Sem embargo, nos últimos anos, o tema da limitação estatutária ao direito de voto foi já apreciado pela Assembleia Geral da EDP por três vezes, tendo a última ocorrido a 24 de Abril de 2019.</p> <p>Os accionistas têm vindo, assim, a ser chamados a pronunciar-se sobre a limitação do número de votos, sendo expressivo o sentido de manutenção da existência da limitação e a reflexão em torno do ajustamento do tecto relevante para a contagem dos direitos de voto, precisamente no sentido de progressivo aumento desse patamar.</p> <p>A dinâmica accionista da Sociedade tem-se revelado, deste modo, perfeitamente em sintonia com o sentido preconizado na Recomendação e suficientemente apta para prosseguir os seus objectivos, dispensando fórmulas rígidas de previsão estatutária desta revisão, o que tem inclusivamente fomentado um escrutínio accionista desta cláusula particularmente intenso, não constituindo impedimento para o regular funcionamento do mercado de controlo societário.</p> <p>Estas circunstâncias vêm confirmar que o <i>voting cap</i> não impede o relevante envolvimento dos accionistas no governo societário da EDP, sendo certo que ocorreram 3 deliberações em Assembleia Geral, de 2011 a 2019, relacionadas com esta limitação estatutária.</p> <p>Com efeito, a limitação do número de votos prevista no artigo 14.º dos Estatutos traduz a vontade expressa dos accionistas da EDP através de deliberações da Assembleia Geral, na defesa dos interesses específicos da Sociedade: (i) a alteração do referido limite de 5% para 20% foi aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral de 25 de Agosto de 2011, na qual se registou uma participação de 72,25% do capital e a aprovação foi efectuada por uma maioria de 94,16% dos votos emitidos; (ii) a posterior elevação para os actuais 25% foi aprovada na Assembleia Geral de 20 de Fevereiro de 2012, na qual se registou uma participação de 71,51% do capital e a aprovação foi efectuada por uma maioria de 89,65% dos votos emitidos e (iii) a desblindagem dos Estatutos, no qual se registou uma participação de 64,29% do capital social, tendo sido tal alteração rejeitada pela maioria dos votos emitidos com 56,61% de votos contra.</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação II.6. Não devem ser adoptadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos administradores.</p>	ADOPTADA	Tal como prevê o Manual de Governo Societário da EDP, não são conhecidas medidas que tenham por efeito colocar em causa a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração. De igual forma, a EDP não celebrou quaisquer acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de alteração do controlo ou de mudança na composição do órgão de administração, tal como se encontra previsto na Declaração sobre Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo.	Pontos 4 e 5
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO			
<p>Princípio III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efectivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal actuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.</p>			Pontos 15 a 19 Ponto 21 Ponto 29
<p>Princípio III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.</p>		As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os accionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos. Entre os critérios previstos estão (i) a promoção de igualdade de direitos de oportunidades perante a diversidade, (ii) a valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e experiência, (iii) a promoção do aumento do número de membros do género sub-representado e (iv) a prevenção de potenciais conflitos de interesses. Tal como referido na recomendação I.2.1., encontra-se em vigor a Política de Selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo que prevê ainda especificamente as competências que os membros destes órgãos devem possuir.	Ponto 21 Ponto 29 Ponto 31 Ponto 68
<p>Princípio III.C O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspectiva preventiva, acompanhando a actividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.</p>			Pontos 15 a 19 Ponto 21 Ponto 29

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) actuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.</p>	<p>NÃO APLICÁVEL</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	
<p>Recomendação III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração [III.2(1)], bem como o número de membros do órgão de fiscalização [III.2(2)] e o número de membros da comissão para as matérias financeiras [III.2(3)] deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.</p>	<p>ADOPTADA</p>	<p>[III.2(1)] A primeira parte da presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade. [III.2(2)] O Conselho Geral e de Supervisão é composto por um mínimo de 9 membros, mas sempre superior ao número de administradores, nos termos do artigo 21.º n.º 1 dos Estatutos [III.2(3)]. Por sua vez, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria será constituída por um mínimo de 3 membros independentes conforme o artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, o que se mostra inteiramente proporcional às características da Sociedade.</p>	<p>Ponto 15 17 Ponto 21 Ponto 29 </p>
<p>Recomendação III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.</p>	<p>NÃO APLICÁVEL</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	
<p>Recomendação III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação,</p>	<p>NÃO APLICÁVEL</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa colectiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.</p>			

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
<p>Recomendação III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas [III.6.(1)] e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração [III.6.(2)].</p>	ADOPTADA	No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se ainda atribuída ao Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos, no número 2 do seu artigo 17.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela mesma ou por Sociedades Dominadas pela EDP, das operações a seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (conforme igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão): (i) aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo; (ii) contratação de financiamentos de valor significativo; (iii) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da actividade; (iv) outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo; (v) estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura; (vi) projectos de cisão, fusão ou transformação; e (vii) alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo. Cumpre ainda referir as competências específicas da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria em relação às matérias financeiras e práticas contabilísticas, às práticas e aos procedimentos internos em matéria de auditoria interna, aos mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), às matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos, às actividades e os mecanismos do sistema de gestão de <i>compliance</i> e à actividade e independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.	Ponto 21 Ponto 24 Ponto 29 Pontos 49 a 55
<p>Recomendação III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário [III.7.(1)], nomeações [III.7.(2)] e avaliação de desempenho [III.7.(3)], separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a</p>	ADOPTADA		Ponto 21 Ponto 29

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.</p>			
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA			
<p>Princípio IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prosseguindo os objectivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.</p>			<p>Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21</p>
<p>Princípio IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua actividade e a sua dispersão geográfica.</p>			<p>Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21</p>
<p>Recomendação IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de actuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.</p>	ADOPTADA	<p>O Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo regula expressamente esta matéria, em particular o artigo 6.º que prevê que os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o respectivo exercício ser objecto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo.</p>	<p>Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21</p>
<p>Recomendação IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da</p>	NÃO APLICÁVEL	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na EDP. Com efeito, de acordo com o modelo de governo dualista, o Conselho de Administração Executivo não procede a qualquer delegação das matérias referidas na presente recomendação.</p>	<p>Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
estratégia e das principais políticas da sociedade [IV.2.(1)]; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial [IV.2.(2)]; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais [IV.2.(3)].			
Recomendação IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo-prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	ADOPTADA		Ponto 21 Pontos 50 a 55 Relatório de Sustentabilidade
CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES			
V.1 Avaliação Anual de Desempenho			
Princípio A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.			Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 54
Recomendação V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho [V.1.1.(1)], bem como o desempenho das suas comissões [V.1.1.(2)] e dos administradores executivos [V.1.1.(3)], tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	ADOPTADA	[V.1.1.(1)] Nos termos do artigo 5.º n.º 4 do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, o Presidente deste Conselho deve assegurar a adopção de mecanismos adequados de avaliação anual do funcionamento do Conselho de Administração Executivo e do desempenho de cada um dos seus membros. Reitera-se que, em concretização do exposto, a EDP instituiu, voluntariamente, um processo formal e objectivo de avaliação da actividade do Conselho de Administração Executivo, que permite avaliar o grau de cumprimento das medidas adoptadas. Trata-se de uma prática distintiva adoptada pelo Conselho Geral e de Supervisão, a qual está alinhada com os critérios de avaliação <i>do Dow Jones Sustainability Index</i> , e corresponde ao reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo têm vindo a desenvolver. De notar que todo este processo de avaliação, designadamente o respectivo conteúdo, formato do questionário e as respectivas conclusões, foi analisado e certificado por um consultor externo. No início de cada ano, os Membros do Conselho Geral e de Supervisão são convidados a preencher um questionário que permite aferir a percepção pessoal de	Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 54

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		cada um relativamente ao desempenho do Conselho de Administração Executivo. Neste questionário são analisadas as seguintes dimensões: (i) composição e organização; (ii) desempenho do Conselho de Administração Executivo na sua actividade; (iii) relacionamento do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão; (iv) relacionamento do Conselho de Administração Executivo com outros interlocutores. O propósito do questionário é constituir um suporte objectivo de reflexão, que possa ser utilizado pelo Conselho Geral e de Supervisão, para efeitos de elaboração do parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que é depois apresentado aos accionistas da EDP para votação. A referida avaliação poderá ser consultada no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão - Declaração de Processo de Avaliação do Conselho de Administração Executivo da EDP.	
V.2 Remunerações			
<p>Princípio V.2.A A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos accionistas – tomando em consideração a riqueza efectivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um factor de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.</p>			Pontos 66 a 88
<p>Princípio V.2.B Os administradores devem receber uma remuneração:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; ii) que garanta uma actuação alinhada com os interesses de longo-prazo dos accionistas e promova a actuação sustentável da sociedade; e iii) que premeie o desempenho. 			Pontos 69 e 70

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.</p>	ADOPTADA	<p>A Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão é independente da administração e tem como objectivo fixar a remuneração do Conselho de Administração Executivo, tal como resulta do disposto no artigo 27.º dos Estatutos e artigo 28.º alínea b) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão.</p> <p>Por sua vez, a Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral é responsável por fixar a remuneração dos órgãos sociais à excepção dos membros do Conselho de Administração Executivo.</p> <p>As políticas de remuneração de ambas Comissão de Vencimentos são anualmente submetidas a apreciação dos accionistas em Assembleia Geral.</p>	Ponto 29
<p>Recomendação V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.</p>	ADOPTADA	<p>Com as alterações introduzidas pela Lei nº 50/2020, de 25 de Agosto, competirá a estas Comissões submeter uma proposta de política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral (artigo 26º-B do Código dos Valores Mobiliários).</p>	Ponto 29
<p>Recomendação V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.</p>	ADOPTADA	<p>Tal como prevê o artigo 12.º do seu Regulamento Interno, compete à Comissão de Vencimentos (i) definir, anualmente, a política de remunerações do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos restantes membros do Conselho de Administração Executivo, nomeadamente em linha com as melhores práticas de governo societário, fixando critérios de determinação da componente variável da remuneração, (ii) determinar as várias componentes da remuneração fixa e variável, nomeadamente eventuais benefícios e complementos, em especial os complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez, (iii) fixar as remunerações de acordo com a política definida, permitindo à Sociedade atrair, a um custo economicamente justificável, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos accionistas e constituir um factor de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na Sociedade, (iv) determinar que parte significativa da remuneração variável plurianual seja diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o respectivo pagamento condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, (v) avaliar, anualmente, o órgão de administração executivo, tendo em conta, entre outros factores, o cumprimento da estratégia da Sociedade e dos objectivos previamente fixados, planos e orçamentos, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores, (vi) avaliar o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo nessa avaliação o contributo de cada membro para o modo de funcionamento do órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade, (vii) acompanhar as vicissitudes contratuais dos mandatos do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores com reflexo nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos, (viii) fixar o montante máximo de todas as compensações a pagar</p>	Ponto 29 Pontos 66 a 88

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>ao Presidente do Conselho de Administração Executivo e aos Administradores em virtude da cessação de funções, (ix) avaliar as consequências, no âmbito da política de remunerações adoptada, do eventual recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo ou pelos Administradores, de eventuais remunerações em virtude do exercício de funções em Sociedades Dominadas ou Participadas, (x) submeter à Assembleia-Geral anual, uma declaração sobre a política de remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores aprovada pela Comissão, (xi) estabelecer os necessários mecanismos de articulação da sua actividade com a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral com o encargo de proceder à fixação das remunerações dos demais órgãos e corpos sociais e (xii) acompanhar a definição das políticas da remuneração dos Administradores das Sociedades Dominadas.</p> <p>O Relatório de Remunerações identifica duas situações extraordinárias que implicam a atribuição de prestações remuneratórias a pagar entre 2021 e 2023, em resultado de acordos de não concorrência celebrados com dirigentes do Grupo EDP com a aprovação da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do artigo 429.º do Código das Sociedades Comerciais, do artigo 27.º dos Estatutos da EDP e do artigo 12.º alínea h) do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão em reunião realizada em 13 de Novembro de 2020, tendo o Conselho Geral e de Supervisão, na reunião ocorrida em 17 de Novembro de 2020, manifestado o seu acordo à respectiva celebração e conferido poderes a dois membros da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão para representar a Sociedade na assinatura dos referidos acordos.</p>	
<p>Recomendação V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por accionistas.</p>	ADOPTADA	<p>Encontra-se expressamente previsto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos que a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o Presidente ou, no seu impedimento, outro membro da Comissão de Vencimentos, assegura a presença na Assembleia Geral e em quaisquer outras assembleias gerais se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por accionistas.</p>	Ponto 29
<p>Recomendação V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação,</p>	ADOPTADA	<p>Tanto a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão como a Comissão de Vencimento eleita pela Assembleia Geral decidem livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das respectivas funções, prevendo-se tal</p>	Ponto 29 Ponto 67

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.		prerrogativa, designadamente, no artigo 4.º, número 6 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.	
Recomendação V.2.6 A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.	ADOPTADA	De acordo com o artigo 4.º n.º 5 do seu Regulamento Interno, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa dessa Comissão Especializada.	Ponto 29 Ponto 67
Recomendação V.2.7 Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflecta o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	ADOPTADA	O acolhimento da recomendação resulta, designadamente, do ponto 69 do presente capítulo.	Pontos 69 e 70
Recomendação V.2.8 Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	ADOPTADA	O acolhimento da recomendação resulta, designadamente, dos pontos 69 e 70 do presente capítulo.	Ponto 69 Pontos 70 e 72
Recomendação V.2.9 Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das acções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	NÃO APLICÁVEL	Não existem planos de atribuição de opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das acções.	Pontos 85 a 88
Recomendação V.2.10 A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
V.3. Nomeações			
<p>Princípio. Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.</p>			Pontos 17 a 19
<p>Recomendação V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma susceptível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.</p>	ADOPTADA	<p>A Política de Selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo em vigor, em consonância com as melhores práticas, visa a instituição de processos de selecção transparentes e objectivos. A designação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo – sendo embora da competência da Assembleia Geral - resulta de um processo de selecção objectivo e transparente que avalie a adequação dos candidatos, individual e colectivamente, tendo em conta as competências legais e estatutárias dos referidos órgãos sociais. No âmbito do processo de selecção, deverá ser assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas, de modo a que os accionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos às funções que vão desempenhar. Será ainda de destacar as competências especificamente previstas no Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade que conferem a esta a competência de acompanhar, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a definição de critérios de selecção, a fixação das competências necessárias às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais, e suas repercussões na respectiva composição, em articulação com a Política de Selecção da EDP e com os critérios aí consagrados de mérito, adequação à função e diversidade. Neste sentido, a EDP promove efectivamente que a apresentação das propostas de deliberação dos accionistas seja realizada de acordo com a Política de Selecção em vigor por via da qual consta a exigência de que as respectivas propostas sejam devidamente fundamentadas.</p>	Pontos 17 a 19
<p>Recomendação V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.</p>	NÃO APLICÁVEL	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.</p>	<p>NÃO APLICÁVEL</p>	<p>A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.</p>	
<p>Recomendação V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de selecção transparentes que incluam mecanismos efectivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.</p>	<p>ADOPTADA</p>	<p>A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade acompanha a elaboração, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade e das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a EDP tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais. A esse título, constitui objectivo o de identificar antecipadamente eventuais necessidades de reforço de recursos humanos de forma a assegurar a continuidade do regular funcionamento da Sociedade. No âmbito do processo de selecção de candidatos, considera-se recomendável o recurso a consultores externos independentes com competências específicas nestas matérias, os quais, na identificação dos candidatos, deverão respeitar os critérios e competências definidos na Política de Selecção em vigor na Sociedade. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade realiza uma reflexão periódica sobre a aplicação e cumprimento da política de selecção, devendo elaborar as propostas de alteração que considere necessárias e reportar ao Conselho Geral e de Supervisão as suas conclusões quanto à adopção das disposições constantes desta política. Os membros a designar para o Conselho Geral e de Supervisão e para o Conselho de Administração Executivo deverão ser pessoas de reconhecido prestígio nacional e/ou internacional, com conhecimentos e experiências profissionais adequados para o exercício das correspondentes funções. Os currículos dos candidatos aos órgãos sociais são disponibilizados no sítio da internet da EDP. A par da preocupação pela adequação individual de cada membro, procura-se igualmente que a composição dos órgãos sociais e corpos sociais evidencie uma adequação colectiva, reunindo no seu todo as valências profissionais e pessoais necessárias para o bom desempenho das funções de cada órgão social e corpo social da EDP. De igual forma, na determinação do número de membros do Conselho de Administração Executivo, são ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração, a dimensão da Sociedade, a complexidade da sua actividade e a sua dispersão geográfica.</p>	<p>Pontos 17 a 19</p>
<p>CAPÍTULO VI - CONTROLO INTERNO</p>			
<p>Princípio. Tendo por base a estratégia de médio e longo-prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à actividade desenvolvida.</p>			<p>Pontos 50 a 55</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico [VI.1.(1)] e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos [VI.1.(2)].</p>	ADOPTADA	<p>[VI.1(1)] O Conselho de Administração Executivo é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão de risco, competindo-lhe a fixação de objectivos e de políticas de gestão do Grupo EDP. Entre outras competências, é responsável pela aprovação do Plano de Negócios, definição de políticas de risco, designadamente, os respectivos limites de exposição por categoria de risco e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco. Por sua vez, compete ao Conselho Geral e de Supervisão acompanhar de forma permanente e avaliar a eficácia do sistema de gestão de riscos. Tal como previsto no artigo 17.º número 2 dos Estatutos da Sociedade, a aprovação do plano estratégico e a realização pela Sociedade ou Sociedades Dominadas pela EDP das operações relevantes serão sujeitas a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.</p> <p>[VI.1(2)] Tal como resulta da alínea k) do n.º 2 do artigo 4.º do seu Regulamento Interno, compete ao Conselho de Administração Executivo “assegurar que os riscos da Sociedade são identificados, avaliados, controlados e geridos, definir objectivos em matéria de risco, fixar o perfil de risco da Sociedade e coordenar as decisões relativas à gestão de riscos materiais.” Nessa medida, a fixação dos objectivos estratégicos da EDP em matéria de assunção de riscos deve ser objecto de apreciação pelo Conselho Geral e de Supervisão e pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria mediante proposta do Conselho de Administração Executivo, nomeadamente no âmbito da apreciação do plano de negócios da Sociedade. O Conselho de Administração Executivo deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à actividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes.</p>	Pontos 50 a 55
<p>Recomendação VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efectivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objectivos fixados pelo órgão de administração.</p>	ADOPTADA	De acordo com o artigo 12.º n.º 2 alínea i) do respectivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deverá, no desempenho das respectivas funções, acompanhar, com especial atenção, a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à Direcção de Gestão de Risco e ao Comité de Risco a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito.	Pontos 50 a 55 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão
<p>Recomendação VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos,</p>	ADOPTADA		Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p><i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>		<p>Nos termos do artigo 12.º número 3 do respectivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria encontra-se autorizada, no âmbito das suas funções, a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira, gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i>.</p> <p>Para além disso, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria encontra-se ainda autorizada a (i) propor ao Conselho Geral e de Supervisão a contratação de serviços de especialistas e consultores independentes de acordo com os valores orçamentados, (ii) realizar outras diligências junto dos serviços da Sociedade e das Sociedades Dominadas ou do Grupo, na medida em que tais diligências sejam necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades, (iii) obter directa, ou indirectamente através do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, toda a informação necessária ao desempenho das suas funções, (iv) assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo, sendo obrigatória a assistência às reuniões em que sejam apreciadas as contas de exercício, (v) avaliar, anualmente, a actividade e o desempenho da Direcção de Auditoria Interna, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vi) avaliar, anualmente, a actividade e o desempenho da Direcção de <i>Compliance</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma básica de Auditoria Interna, (viii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma de <i>Compliance</i> e (ix) acompanhar de forma permanente a comunicação pela Sociedade à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sob a celebração dos respectivos contratos, o nome do Revisor Oficial de Contas, a natureza e a duração do serviço a prestar.</p>	<p>Conselho Geral e de Supervisão</p>
<p>Recomendação VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	ADOPTADA		<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>
<p>Recomendação VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos,</p>	ADOPTADA	<p>Nos termos do artigo 12 n.º 1 alínea k) do respectivo regulamento interno, caberá à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria fiscalizar e acompanhar os documentos de prestação de contas da sociedade, em base individual ou consolidada, nomeadamente tomando em consideração as eventuais recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e apreciar o conteúdo dos</p>	<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p><i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.</p>		<p>relatórios anuais de conclusões, de certificação de contas e de auditoria e o relatório adicional ao órgão de fiscalização, com o ROC, devendo a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria ser a primeira destinatária daqueles, nomeadamente no que respeita a eventuais reservas apresentadas, para efeitos de apresentação de recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, devendo ainda ser destinatária dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de risco, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades. A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deverá ainda garantir a actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade Revisora Oficial de Contas, nos termos do Anexo II do referido Regulamento Interno e da legislação e regulamentação aplicável, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados.</p>	
<p>Recomendação VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade [VI.6.(1)], (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto [VI.6.(2)], (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação [VI.6.(3)] e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento [VI.6.(4)].</p>	ADOPTADA	<p>A EDP dispõe de diversos normativos internos que contêm disposições relativas à estratégia e políticas de gestão de risco. No Manual da Gestão Empresarial do Risco da EDP será de destacar os capítulos específicos sobre a estrutura da gestão empresarial de risco, sobre o processo de gestão de riscos, sobre as ferramentas da gestão empresarial do risco e sobre a actualização periódica. Quanto ao documento "Formalização de um apetite ao risco no Grupo EDP", o objectivo passa por formalizar e divulgar uma abordagem ao risco, por parte da EDP, enquanto elemento relevante de alinhamento e transparência perante accionistas e outros <i>stakeholders</i>, bem como de explicitação do pilar de risco controlado. Para mais informação, por favor consultar:</p> <p>https://www.edp.com/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/gestao-de-risco</p> <p>https://www.edp.com/pt-pt/fornecedores/compras-sustentaveis/risco-na-cadeia-de-fornecimento#an-lise-de-risco</p> <p>[VI.6.(1)] Os pontos 53 e 54 do presente Relatório prevêem os principais riscos a que a EDP se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade.</p> <p>[VI.6.(2)] No âmbito do ponto 53 do presente capítulo, a EDP identifica a probabilidade de ocorrência de alguns dos riscos associados à actividade e o respectivo impacto.</p> <p>[VI.6.(3)] No que se refere aos instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a mitigação do risco, a EDP acolhe tal sub-recomendação tal como resulta da leitura integrada dos pontos 53 e 54 do presente Relatório.</p> <p>[VI.6.(4)] O acolhimento da sub-recomendação referente aos procedimentos de monitorização, visando o respectivo acompanhamento, encontra-se suportado nos termos do ponto 54 do presente Relatório, estando a correspondente gestão do risco estruturada em seis fases principais, sendo a fase da "monitorização" a penúltima destas.</p>	Ponto 50 Pontos 53 e 54

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	ADOPTADA	<p>Tal como referido nas observações à recomendação VI.1, o Conselho de Administração Executivo da EDP deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à actividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes.</p> <p>A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deve, segundo o artigo 12.º n.º 2 alínea i) do seu Regulamento Interno, acompanhar com especial atenção a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno, bem como acompanhar continuamente o desempenho e a eficácia do sistema de gestão de risco da Sociedade, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à Direcção de Gestão de Risco e ao Comité de Risco a informação considerada relevante. Para além do previsto no artigo 12.º n.º 1 alínea d) do respectivo Regulamento Interno, que prevê especificamente competência à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria para fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, será ainda de considerar que a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria está autorizada a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira, gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i>, conforme o artigo 12.º n.º 3 alínea a). Caberá ainda à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, segundo o artigo 12.º n.º 3 alínea f) do correspondente Regulamento Interno avaliar, anualmente, a actividade e o desempenho da Direcção de Auditoria Interna, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos.</p>	Pontos 50 a 55
CAPÍTULO VII - INFORMAÇÃO FINANCEIRA			
VII.1 Informação financeira			
<p>Princípio VII.A O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e</p>		<p>O Conselho Geral e de Supervisão é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação permanente dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria, bem como pelo acompanhamento do perfil de risco da Sociedade, a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e denúncias relacionadas, oriundas ou não de colaboradores (artigo</p>	<p>Ponto 15 Ponto 17 Ponto 21 Ponto 29 Pontos 30 a 41</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.		14.º n.º 1 alínea e) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). Em particular, compete à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (i) verificar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correcta apresentação dos seus patrimónios, responsabilidades e resultados (artigo 12.º n.º 1 alínea a) do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e (ii) fiscalizar a eficácia dos sistemas de auditoria interna, controlo interno sobre o relato financeiro (SCIRF), gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i> (artigo 12.º n.º 1 alínea d) do Regulamento Interno da referida Comissão).	
Princípio VII.B O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.		O Conselho Geral e de Supervisão é responsável pelo acompanhamento e avaliação permanente dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria, bem como pelo acompanhamento do perfil de risco da Sociedade, a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e denúncias relacionadas, oriundas ou não de colaboradores (artigo 14.º n.º 1 alínea e) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. Em particular, compete à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (i) verificar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correcta apresentação dos seus patrimónios, responsabilidades e resultados (artigo 12.º n.º 1 alínea a) do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e (ii) fiscalizar a eficácia dos sistemas de auditoria interna, controlo interno sobre o relato financeiro (SCIRF), gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i> (artigo 12.º n.º 1 alínea d) do mesmo Regulamento, o qual prevê especificamente a competência para acompanhar com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j).	Ponto 15 Ponto 17 Ponto 21 Ponto 29 Pontos 30 a 41
Recomendação VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e	ADOPTADA	O Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria prevê, no artigo 12.º n.º 1 alínea f), a competência para fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e ainda para preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria sobre este processo, nomeadamente, a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios.	Ponto 21 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 46 Ponto 50 Ponto 55

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.			
VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização			
<p>Princípio. Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.</p>		<p>O artigo 14.º n.º 1 alínea d) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão prevê que este órgão deve proceder ao acompanhamento permanente da actividade do Revisor Oficial de Contas da Sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respectiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a Sociedade. Em especial, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é responsável por (i) propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respectiva remuneração (artigo 12.º n.º 1 alínea j), (ii) emitir um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do Revisor Oficial de Contas no final de cada mandato, para apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão (artigo 12.º n.º 1 alínea i), (iii) acompanhar com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j) e (iv) fiscalizar a actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados (artigo 12.º n.º 1 alínea k).</p>	<p>Ponto 29 Ponto 42 Pontos 44 a 46 Ponto 50</p>
<p>Recomendação VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.</p>	ADOPTADA	<p>As competências da Comissão para as Matéria Financeiras/Comissão de Auditoria encontram-se previstas no artigo 12.º do respectivo Regulamento Interno, devendo esta Comissão Especializada garantir a actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados assim como aprovar a prestação de serviços de auditoria e distintos de auditoria pelo Revisor Oficial de Contas, à Sociedade ou às Sociedades Dominadas, assegurando uma avaliação prévia adequada das ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas, que a prestação destes serviços possa ocasionar e das salvaguardas aplicadas ou a aplicar para as mitigar.</p> <p>No desempenho das respectivas funções, a Comissão para as Matéria Financeiras/Comissão de Auditoria deverá acompanhar, com especial atenção, a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de</p>	<p>Pontos 39 a 41</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria.</p> <p>Cumpra ainda destacar a alínea f) do número 1 que atribui a este corpo social a competência de fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e ainda de preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matéria Financeiras/Comissão de Auditoria deste processo, nomeadamente a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios.</p> <p>Para além disso, a EDP dispõe de um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que define e promove critérios e metodologias para a tutela da independência do Revisor Oficial de Contas e da Sociedade Revisor Oficial de Contas na prestação dos respectivos Serviços de Auditoria e Serviços Distintos da Auditoria (SDA) à EDP ou às entidades sob o seu controlo. O referido Regulamento poderá ser consultado no sítio de internet da EDP.</p> <p>https://www.edp.com/pt-pt/revisor-oficial-de-contas</p> <p>Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas encontram-se previstos no Regulamento sobre a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisores Oficiais de Contas assim como no Anexo II ao Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria que prevê especificamente o processo de avaliação anual do ROC da Sociedade.</p>	
<p>Recomendação VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios [VII.2.2.(1)], competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração [VII.2.2.(2)] e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	ADOPTADA	<p>[VII.2.2 (1)] A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é responsável por apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de certificação de contas (artigo 12.º n.º 1 alínea k) e [VII.2.2 (2)] e deve acompanhar, com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j). Além disso, o referido Regulamento Interno prevê competências específicas da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria para propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas.</p>	<p>Ponto 21 Ponto 29</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	ADOPTADA	<p>A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria prevê, no respectivo Regulamento Interno, prerrogativas e competências específicas para avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas nomeadamente (i) propondo ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respectiva remuneração (artigo 12.º n.º 1 alínea j), (ii) emitindo um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do Revisor Oficial de Contas no final de cada mandato, para apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão (artigo 12.º n.º 1 alínea i), (iii) acompanhando com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j) e (iv) fiscalizando a actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados (artigo 12.º n.º 1 alínea k). Durante o presente exercício, foi dado cumprimento ao processo de avaliação anual do Revisor Oficial de Contas da EDP, nos termos do previsto no Anexo II ao Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.</p>	<p>Ponto 21 Ponto 29 Ponto 45</p>

3. Outras informações

Em anexo ao presente Relatório, e fazendo parte integrante do mesmo, incluem-se os seguintes documentos:

Anexo I - Biografia dos membros dos Órgãos Sociais

Anexo II - Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão

Anexo III - Lista de presenças das reuniões do Conselho de Administração Executivo

Anexo IV - Funções exercidas noutras sociedades

Anexo V - Lista de presenças:

- (i) Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria
- (ii) Comissão de Vencimentos
- (iii) Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
- (iv) Comissão de Estratégia e *Performance*
- (v) Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

ANEXO I

Conselho Geral e de Supervisão



Luís Filipe Marques Amado

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Presidente do Conselho Geral
e de Supervisão

COMISSÕES

Presidente da Comissão
de Governo Societário
e Sustentabilidade

Presidente da Comissão
para as Matérias
Financeiras/Comissão de
Auditoria

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Economia - Universidade de Lisboa (76)
- Auditor - Tribunal de Contas
- Auditor - Instituto de Defesa Nacional (89-90)
- Deputado - Assembleia da República de Portugal (el. 91/95/99/05/09)
- Secretário de Estado Adjunto - Ministério da Administração Interna (95-97)
- Secretário de Estado - Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação (97-02)
- Ministro da Defesa Nacional (05-06)
- Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros (06-11)
- Administrador não executivo - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira (13-19)
- Presidente do Conselho de Administração - Banco Internacional do Funchal, S.A. (12-16)
- Presidente da Assembleia Geral - Banco Cabo-Verdiano de Negócios, S.A. (13-14)
- Presidente do Conselho de Administração - Banco Cabo-Verdiano de Negócios, S.A. (15-17)
- Membro não executivo do Conselho de Administração - Fundação Francisco Manuel dos Santos (13-17)

HISTÓRICO NA EDP

- Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (Abril 2015 - Abril 2018)
- Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (desde Abril 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Curador da Fundação Oriente (12)
- Curador da Fundação Francisco Manuel dos Santos (18)
- Membro do Global Advisory Board - SONAE (18)
- Presidente da Assembleia Geral - Tabaqueira, S.A. (18)
- Professor convidado - ISCSP (12)
- Professor convidado - Paris School of International Affairs (16)



Dingming Zhang

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Sistema de Energia e Automação - Universidade de Ciência e Tecnologia de Huazhong (84)
- Mestrado em Gestão - Universidade de Ciência e Tecnologia de Huazhong (01)
- Vice-Director do Departamento de Produção de Energia - China Three Gorges Corporation (02)
- Vice-Presidente Executivo - China Yangtze Power Company (02-11)
- Director - Guangzhou Development Industry (06-11)

HISTÓRICO NA EDP

- Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Fevereiro 2012 - Abril de 2015)
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da CWEI (Europe), S.A. (Abril 2015-Abril 2018)
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation (Abril 2018 - Dezembro 2018)
- Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation, desde Dezembro 2018

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Vice-Presidente - China Three Gorges Corporation (18)



Shengliang Wu

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Presidente da Comissão de Vencimentos

Membro da Comissão de Estratégia e Performance

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Engenharia - Universidade de Wuhuan (92)
- Mestrado em Economia e Gestão - Universidade de Chongqing (00)
- Secretário do Departamento de Assuntos Societários - Gezhouba Hydropower Plant (98-00)
- Vice-Director do Conselho - China Yangtze Power (02-03)
- Director do Departamento de Capital Operacional - China Yangtze Power Company (04-06)
- Vice-Presidente Executivo - Beijing Yangtze Power Capital (06-11)
- Director Adjunto no Departamento de Planeamento Estratégico - China Three Gorges Corporation (11-15)
- Vice-Presidente Executivo - China Three Gorges Corporation (15)
- Presidente - China Three Gorges (Europe), S.A. (15-20)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International (Europe), S.A. (Fevereiro 2012 - Abril de 2015)
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda (Abril 2015 - Abril 2018)
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A (Abril 2018 - Dezembro 2018)
- Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation, desde Dezembro 2018

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente - China Three Gorges International Limited



Ignacio Herrero Ruiz

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

Membro da Comissão de Estratégia e Performance

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Economia pela Universidade Carlos III (Madrid) (97)
- Departamento de Fusões e Aquisições - Citigroup (97-98)
- Departamento de Fusões e Aquisições - Deutsche Bank Investment (98- 03)
- Departamento de Fusões e Aquisições - Credit Suisse (03-16)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A., desde Dezembro de 2018

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Vice-Presidente Executivo da China Three Gorges Corporation (Europe), S.A. (16)



Li Li

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Bacharel em Negócios Internacionais com especialização em Engenharia hidroeléctrica
- First-class Constructor na China
- Engenheira Assistente no Departamento de Planeamento - CWE (84-85)
- Engenheira Assistente/Engenheira - CWE Sucursal na Tunisia (85-89)
- Engenheira no Departamento de Energia Hidroeléctrica - CWE (89-93)
- Engenheira - CWE Sucursal na Roménia (94-95)
- Engenheira Sénior - Dep. de Energia Hidroeléctrica (95-99)
- Gestão de Projectos (the Odaw Drainage Channel) - CWE (99-00)
- Directora Geral Adjunta - CWE (00-01)
- Gestão de Projectos (the Water Mains) - CWE (01-03)
- Directora Geral/Adjunta no Departamento de Comércio Internacional - CWE (03-11)
- Vice-Presidente - CWE (11-15)
- Presidente - CWE (15-17)
- Directora Executiva - CWE (17-19)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Brasil Energia Ltda., desde Dezembro de 2019

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Economista Chefe Adjunta – China Three Gorges Brazil (desde 2019)



Eduardo de Almeida Catroga

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Presidente da Comissão de Estratégia e *Performance*

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Finanças - Instituto Superior de Economia e Gestão (66)
- Curso Program for Management Development - Harvard Business School (79)
- Doutor Honoris Causa Universidade de Lisboa
- Ministro das Finanças - Governo de Portugal (93-95)
- Professor Catedrático Convidado de MBA do Instituto Superior de Economia e Gestão
- Administrador com funções executivas e não executivas, em particular como Chief Executive Officer e Chairman, em empresas, nacionais e internacionais, de diversos sectores da economia, designadamente, químico, agro-químico, produtos de grande consumo, energia e banca de investimento

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão (Junho 2006 - Fevereiro 2012)
- Presidente e membro independente do Conselho Geral e de Supervisão (Fevereiro 2012 - Abril 2015)
- Presidente e Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation (Abril 2015 - Abril 2018)
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., desde Abril 2018

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente não executivo do Conselho de Administração da Finantipar, holding que controla o Banco Finantia (17)
- Membro da Comissão de Investimentos da Portugal Venture Capital Initiative, gerida pelo Fundo Europeu de Investimentos (08)



Felipe Fernández Fernández

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral
e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão
de Governo Societário
e Sustentabilidade

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Ciências Económicas e Administrativas - Universidade de Bilbao (75)
- Professor da Faculdade de Economia e Negócios - Universidade de Oviedo (84-90)
- Director de Economia e Planeamento Regional - Principado das Astúrias (84-90)
- Conselheiro de Ordenamento do Território e habitação - Principado das Astúrias (90-91)
- Conselheiro Meio Rural e Pesca - Principado das Asturias (91-93)
- Gestor em diversas sociedades com actuação nos mais diversos sectores de actividade

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da Cajastur Inversiones S.A. (Fevereiro de 2012 - Abril de 2015)
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da DRAURSA, S.A. desde Abril de 2018

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro do Conselho de Administração - Liberbank (11)
- Presidente do Conselho de Administração - Lico Leasing (17)
- Membro Comissão Executiva - Lico Leasing (18)
- Membro do Conselho de Administração - Tudela Veguín (11)
- Masaveu Inmobiliaria (14)
- Cimento Verde do Brasil (14)
- Membro do Conselho de Administração - Instituto de Medicina Oncológica Molecular de Asturias (14)



Fernando María Masaveu Herrero

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Vencimentos

Membro da Comissão de Estratégia e *Performance*

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Direito - Universidade de Navarra (92)
- Gestor em diversas sociedades do Grupo Masaveu com actuação nos mais diversos sectores de actividade, designadamente energia, financeiro, transportes, ambiental e imobiliário, entre outras

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, desde Fevereiro de 2012 (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente - Masaveu Corporation
- Presidente - Cimentos Tudela Veguín
- Presidente - Masaveu International
- Conselheiro, membro da Comissão - Bankinter
- Membro do Comitê Executivo do Bankinter
- Conselheiro – EGEO International e EGEO, SGPS
- Administrador na Olmea Internacional
- Presidente - Fundação Maria Cristina Masaveu Peterson
- Presidente - Fundação San Ignacio de Loyola
- Patrono - Fundação Princesa das Astúrias
- Membro Comissão Executiva - Fundação Princesa das Astúrias
- Presidente Conselho de Administração - Oppidum Capital e subsidiárias
- Patrono – Associação Amigos do Museu do Prado



Mohammed Issa Khalfan Al-Huraimel Al-Shamsi

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Estratégia e *Performance*

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Administração de Empresas - Universidade Americana de Sharjah (01)
- MBA - HEC School of Management (05)
- Consultor - McKinsey & Company (05-07)
- Director de estratégia e política - Gabinete do Primeiro Ministro dos Emirados Árabes Unidos (09-11)
- Membro do Conselho de Administração - Tabreed District Cooling (14)
- Membro do Conselho de Administração - Jiangsu Suyadi (12-14)
- Membro do Conselho de Administração - Shariket Kahraba Hadjret-En-Nous (14-16)
- Membro do Conselho de Administração - SMN Power Company (13-16)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da Senfora BV, desde Outubro 2017 (eleito em Abril 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Director de Investimento em *utilities* - Mubadala Investments Company (11)



Nuno Manuel da Silva Amado

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Estratégia e Performance

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Organização e Gestão de Empresas - Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (80)
- Programa Avançado de Gestão - INSEAD (04)
- Departamento de Auditoria e Consultoria - KPMG Peat Marwick (80-85)
- Citibank (85-90)
- Banco FONSECAS & BURNAY (90-92)
- Membro do Conselho de Administração - Deutsche Bank Portugal (93-97)
- Membro da Comissão Executiva - Banco de Comércio e Indústria (97-04)
- Vice-Presidente da Comissão Executiva - Crédito Predial Português (00-04)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva - Banco Santander Totta, SGPS (06-12)
- Presidente da Comissão Executiva - Banco Comercial Português (12-18)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, desde Maio de 2013 (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Chairman - Banco Comercial Português (18)



Karim Djebbour

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Estratégia e Performance

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Engenharia Agrónoma (83)
- Licenciado em Avaliação Económica e Projectos Financeiros - C.E.F.E.B Paris (89)
- Várias funções - Banque de l'Agriculture et du Développement Rural (84-91)
- Sub-Director - Ministro da Economia (91-93)
- Assistente de Director Geral de Project Financing, Director Financeiro - Sonatrach (93-99)
- CEO - Brown and Root Condor (07)
- Director Geral - Sonatrach Investissements et Participations SIP (08)
- Chefe de Gabinete do CEO - Sonatrach (14-15)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da Sonatrach, desde Abril 2018

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Adido à Direcção Geral - Grupo Sonatrach (15)



Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral
e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão
de Governo Societário
e Sustentabilidade

Membro da Comissão
para as Matérias
Financeiras/Comissão de
Auditoria

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciada em Direito - Universidade de Lisboa (81)
- Mestrado em Direito - Universidade de Lisboa (94)
- Doutoramento em Direito - Universidade de Lisboa (15)
- Assistente - Universidade de Lisboa (82)
- Membro do Centro de Estudos Fiscais (83-)
- Representante Portuguesa - Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (85)
- Ministra da Justiça - Governo de Portugal (02-04)
- Membro (não executivo) do Conselho de Administração - Caixa Geral de Depósitos, S.A. (04-08)
- Membro do Conselho Fiscal - SIBS (12-19)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Fevereiro de 2012 (reeleita em Abril 2015 e Abril 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Advogada (82)
- Consultora - M. Cardona Consulting, Unipessoal, Lda. (93)
- Membro do Conselho Fiscal - SIBS (12)
- Professora Associada - Universidade Lusíada (17)



Ilídio da Costa Leite de Pinho

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral
e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão
de Vencimentos

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Engenharia Electrónica e Máquinas - Instituto Industrial do Porto (64)
- Membro não executivo, em representação da Indústria Nacional, do Conselho de Administração - ICEP (86-91)
- Presidente - Conselho Municipal de Vale de Cambra (79-83)
- Presidente - Assembleia Geral de Vale de Cambra (93-97)
- Fundador do Grupo COLEP
- Fundador da Nacional Gás e suas associadas
- CEO de diversas sociedades e associações
- Membro do Conselho de Curadores da Universidade de Aveiro
- Doutorado Honoris Causa pela Universidade de Aveiro

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Fevereiro de 2012 (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- CEO - Grupo Ilídio Pinho (94)
- Presidente - Fundação Ilídio Pinho



Jorge Avelino Braga de Macedo

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral
e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão
de Governo Societário
e Sustentabilidade

Membro da Comissão
de Estratégia e Performance

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Direito - Universidade de Lisboa (71)
- Mestrado em Relações Internacionais - Yale University (73)
- Doutoramento em Economia - Universidade de Yale (79)
- Professor - Princeton University (80-86)
- Ministro das Finanças - Governo de Portugal (91-93)
- Presidente Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus (94-95)
- Presidente - Instituto de Investigação Científica Tropical (04-15)
- Consultor - Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (96-99)
- Consultor - Nações Unidas (82-84)
- Consultor - Banco Mundial (84-88)
- Estagiário - Fundo Monetário Internacional (78-79)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Fevereiro de 2012 (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Professor de Economia - Universidade Nova de Lisboa (76)
- Director - Centro de Globalização e Governança da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (08)
- Distinguished Fellow - Centro Internacional de Inovação na Governança Internacional em Waterloo (14)
- Presidente da Assembleia Geral - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira (12)



Vasco Joaquim Rocha Vieira

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Vencimentos

Membro da Comissão de Estratégia e *Performance*

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Engenharia Civil - Academia Militar (56-64)
- Curso Geral de Estado-Maior (69-70)
- Curso Complementar de Estado-Maior (70-72)
- Curso de Comando e Direcção para Oficial General (82-83)
- Curso de Defesa Nacional (84)
- Brigadeiro (84)
- General (87)
- Governador de Macau (91-99)
- Ministro da República dos Açores (86-91)
- Secretário Adjunto de Comunicações e Obras Públicas - Governo de Macau (74-75)
- Chefe do Estado-Maior do Exército (76-78)
- Representante Militar Nacional no Quartel-General Supremo dos Poderes Aliados na Europa da Organização do Tratado do Atlântico Norte na Europa (78-82)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Fevereiro de 2012 (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro do Conselho da Ordem dos Engenheiros
- Membro da Assembleia de Representantes da Ordem dos Engenheiros
- Membro da Academia de Engenharia
- Membro do Conselho de Escola do ISCSP
- Membro do Conselho de Estratégia da Câmara de Comercio e Indústria Luso Chinesa



Augusto Carlos Serra Ventura Mateus

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral
e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão
de Governo Societário
e Sustentabilidade

Membro da Comissão
de Estratégia e *Performance*

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Economia - Instituto Superior de Economia e Finanças (ISCEF) (72)
- Professor Catedrático convidado - Instituto Superior de Economia e Gestão (72-14)
- Secretário de Estado da Indústria (95-96)
- Ministro da Economia (96-97)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Maio de 2013 (reeleito em Abril de 2015 e em Abril de 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Consultor nas áreas de macroeconomia, política económica, estratégia de negócios (86)



João Carvalho das Neves

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Vencimentos

Vice-Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Organização e Gestão de Empresas (81) e MBA e Mestrado em Gestão ISEG (85) - ISEG Universidade de Lisboa
- Doutoramento em Gestão/Finanças - Manchester Business School Manchester University (92)
- Adjunto do *Controller* - Cometna SA (81-85)
- Formador e Director Geral - CIFAG/IPE (85-92)
- Consultor associado - Coopers & Lybrand (92-93)
- Gestor Judicial: Torralta (93-97); Casino Hotel de Tróia (94-95); TVI (97-98)
- Sócio e ROC - Neves, Azevedo Rodrigues e Batalha SROC (98-08)
- Presidente do Departamento de Gestão - ISEG (07-08)
- Administrador - BPN (08)
- CEO e CFO da SLN (08-09)
- Presidente da Administração Central do Sistema de Saúde (11-14)
- Designações profissionais: Contabilista Certificado (81-)
- Revisor Oficial de Contas (95)
- FRICS - Fellow of Royal Institution of Chartered Surveyors (08).
Recognised European Valuer (REV) pela TEGoVA (18)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Abril de 2015 (reeleito em Abril de 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Professor Catedrático do Departamento de Gestão - ISEG Universidade de Lisboa (92) onde é Director da Pós-graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária (00) e da Pós-graduação em Gestão de Instituições de Saúde (20) e Membro do Conselho de Escola (14)
- Consultor em gestão através da sua empresa Zenaction Business Consulting (14)
- Membro independente não executivo do Conselho de Administração - Montepio-Valor SGOIC (17)
- Pro-Bono: Membro do Valuation Professional Group do RICS Portugal (20) Membro do *European Business Valuation Standards Board* da TEGoVA (20) e Membro do *Board* da ERES *European Real Estate Society* (19)



María del Carmen Fernández Rozado

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciada em Economia e Administração de Empresas e Ciência Política e Sociologia - Universidade Complutense de Madrid
- Doutorada em Finanças Públicas - Universidade Complutense de Madrid
- PADE Management Program MBA - IESE Business School
- Inspectora Fiscal do Estado | Auditora de Contas | Inspectora-chefe - Ministérios da Economia e Finanças de Espanha (85-86)
- Chefe -adjuntado Gabinete de inspeções Fiscais do Estado (96-99)
- Membro do conselho da Comissão Nacional da Energia Espanhola - Organismo Regulador do Sistema Energético Espanhol (99-11)
- Chefe-adjunta do Gabinete de inspeções Fiscais do Estado (87-96)
- Chefe do Gabinete de inspeções Fiscais do Estado (96-99)
- Presidente da Task Force para Energias Renováveis, Sustentabilidade e Mercados de Carbono - Associação d e Reguladores de Energias da América Latina ARIAE (99-11)
- Membro do Conselho Consultivo - Ernst & Young (12-13)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Abril de 2015 (reeleito em Abril de 2018)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Consultora, Docente e Palestrante
- Presidente da Comissão de Auditoria e Membro independente do Conselho de Administração – ACS Group (17)
- Membro do Conselho Consultivo – Beragua Capital
- Docente em diversas Universidades



Laurie Lee Fitch

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Estratégia e Performance

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciada em Árabe - Georgetown University's School of Foreign Service (91)
- Mestrado - Georgetown University's School of Foreign Service (94)
- Assistente do Vice-Presidente - Banco do Nova Iorque (94-99)
- Associada - Scroders PLC (99-00)
- Associada - UBS Warburg (00-02)
- Managing Director e Director of International Equity Research - TIAA-CREF (02-06)
- Analista Sénior e Sócia - Artisan Partners (06-11)
- Managing Director e co-responsável do Grupo de Industriais Globais na Europa, Divisão de Investimento - Morgan Stanley (12-16)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Abril de 2018

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Partner - PJT Partners (16)
- Membro em cooptação das subcomissões de auditoria e finanças e operações - Tate Board of Trustees (15)
- Presidente do Conselho Consultivo do Centro de Estudos Árabes Contemporâneos da Universidade de Georgetown (13)
- Trustee - Universidade Americana do Cairo (19)



**Clementina Maria
Dâmaso de Jesus
Silva Barroso**

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral
e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão
para as Matérias
Financeiras/Comissão de
Auditoria

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciada em Gestão - Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) (76-81)
- Mestrado em gestão de empresas (parte lectiva) - Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) (84-85)
- Diversas funções - Banco Espírito Santo e Comercial Lisboa (88-90)
- Membro do Conselho de Administração e Directora-Geral - INDEG_ISCTE (99-13)
- Doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada - ISCTE (15)

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Abril de 2018

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Professora Convidada - ISCTE (82-20)
- Professora Auxiliar - ISCTE (20)
- Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo (90)
- Administradora não-executiva e membro da comissão de auditoria - Banco CTT, S.A. (15)
- Vogal da Direcção - Instituto Português de *Corporate Governance* (16)



Luís Maria Viana Palha da Silva

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral
e de Supervisão

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Economia - Instituto Superior de Economia (78)
- Licenciado em Gestão de Empresas - Universidade Católica Portuguesa (81)
- CFO - Covina - Companhia Vidreira Nacional, S.A.R.L (87-91)
- Administrador do IPE - Investimentos e Participações Empresariais, SGPS, S.A. (91)
- Secretário de Estado do Comércio (91-95)
- CFO - CIMPOR - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (97-01)
- CFO e CEO - Jerónimo Martins (01-11)
- Advanced Management Program - Universidade da Pensilvânia (05)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração - Galp Energia, SGPS, S.A. (12-15)
- Membro do Conselho de Administração - Oi, S.A. (15-18)
- Presidente da Direcção - AEM - Associação dos Emitentes Portugueses
- Administrador não-executivo - NYSE Euronext
- Membro da Comissão de Auditoria da NYSE Euronext
- Presidente - APETRO - Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas

HISTÓRICO NA EDP

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP desde Abril de 2019

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado da Pharol, SGPS, S.A. (desde 2015)
- Director das respectivas subsidiárias Bratel B.V. e Bratel S.à.r.l.
- Administrador Não Executivo da Nutrinveste, SGPS, S.A.

Conselho de Administração Executivo



**António Luís Guerra
Nunes Mexia**

FUNÇÃO

Presidente do Conselho de Administração Executivo, eleito em Março de 2006 (reeleito em Abril 2009, Fevereiro 2012, Abril 2015 e Abril 2018)

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Economia - Universidade de Genève (80)
- Assistente do Departamento de Economia
- Professor na Universidade Nova e Universidade Católica (82-95)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Comércio Externo de Portugal (88-90)
- Administrador do Banco Espírito Santo de Investimentos (90-98)
- Presidente do Conselho de Administração da Gás de Portugal e da Transgás (98-00)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração Galp Energia (00-01)
- Presidente Executivo Galp Energia (01-04)
- Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações do Governo Português (04-05)
- Presidente da Eurelectric (15-17)



**João Manuel
Manso Neto**

FUNÇÃO

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Março de 2006 (reeleito em Abril 2009, Fevereiro 2012, Abril 2015 e Abril 2018)

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Economia - Instituto Superior de Economia (81)
- Pós-graduado em Economia Europeia - Universidade Católica Portuguesa (82)
- Curso da "American Bankers Association" (82)
- "Advanced Management Program for Overseas Bankers" - Wharton School (85)
- Director Central das Direcções Financeiras e Comercial Retalho Sul - Banco Português do Atlântico (81-95)
- Director Geral da direcção Financeira, direcção Geral de Grandes Empresas Institucionais, direcção Geral de Tesouraria, Membro do CA do BCP - Banco de Investimento e Vice-Presidente do BIG Bank Gdansk (95-02)
- Administrador no Grupo Banco Português de Negócios (02-03)
- Director Geral e Administrador - EDP Produção (03-05)



António Fernando Melo Martins da Costa

FUNÇÃO

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Março de 2006 (reeleito em Abril 2009, Fevereiro 2012, Abril 2015 e Abril 2018)

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Engenharia Civil - Universidade do Porto (76)
- MBA - Porto Business School (89)
- Formação executiva - INSEAD, Fontainebleau - (95)
- PADE - AESE (00)
- “Advanced Management Program” - Wharton School (03)
- International Directors Program - INSEAD (19)
- Assistente - Instituto Superior de Engenharia do Porto (76-89)
- Produção hidráulica - EDP (81-89)
- Director Geral do Banco Millennium bcp, e Administrador Executivo de empresas de seguros, pensões e de gestão de activos financeiros - Grupo BCP (89-03)
- Director Executivo - Eureka BV, Presidente - Eureka Polska e Vice-Presidente Executivo – PZU Polónia (99-02)
- Director Presidente e Vice-Presidente do Conselho - EDP Brasil (03-07)
- Vice-Presidente - Câmara Portuguesa de Comércio no Brasil (03-07)
- Presidente - Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Eléctrica (03-07)
- Chairman e CEO - EDP Renováveis EUA (07-09) | Membro do CA - EDP Renováveis (08-11)
- Presidente - Câmara de Comércio dos EUA em Portugal
- Presidente do Conselho Estratégico – Proforum | Vice-Presidente - APGEI
- Membro - Conselho Geral e de Supervisão da Porto Business School
- Membro - Conselho Geral – AESE
- Membro - Conselho Consultivo – INDEG - ISCTE

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro do Conselho Estratégico - ISEG MBA (21)
- Membro do Conselho de Curadores - Fundação Alfredo de Sousa (21)



João Manuel Veríssimo Marques da Cruz

FUNÇÃO

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Fevereiro 2012, (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Gestão - Universidade Técnica de Lisboa (84)
- MBA - Universidade Técnica de Lisboa (89)
- Pós-graduação em Marketing e Gestão de Linhas Aéreas - International Air Travel Association/Bath University (92)
- Várias funções incluindo Director-Geral - TAP Air Portugal (84-99)
- Administrador na TAPGER (97-99)
- Administrador - EMEF e outras sociedades - Grupo CP (00-02)
- Presidente da Comissão Executiva Air Luxor (02-05)
- Presidente - Instituto do Comércio Externo de Portugal (05-07)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Representante de Portugal no Conselho de Supervisão da Câmara de Comércio da União Europeia na China (19)



Miguel Stilwell de Andrade

FUNÇÃO

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Fevereiro 2012, (reeleito em Abril 2015 e Abril 2018)

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Engenharia Mecânica – Universidade de Strathclyde (98)
- MBA – Massachusetts Institute of Technology - Sloan School of Management (03)
- Analista, Fusões e Aquisições – UBS Investment Bank (UK) (98-00)
- Associate e Project Manager, Desenvolvimento Corporativo/ M&A – EDP (00-05)
- Director da área de Desenvolvimento Corporativo/ M&A – EDP (05-09)
- Membro não- executivo do Conselho de Administração – EDP Inovação (07-12)
- Membro do Conselho de Administração – EDP Distribuição (09-12)
- Membro não- executivo do Conselho de Administração – EDP Gás Distribuição (09-12)
- Presidente – InovGrid ACE (09-11)
- CEO – EDP Comercial (12-18)
- CEO – EDP Espanha (12-18)
- CFO – Grupo EDP (18-21)
- Presidente Interino do Conselho de Administração Executivo – EDP (20-21)
- Presidente do Conselho de Administração Executivo – EDP (21)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro do Conselho Geral – AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (21)



Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

FUNÇÃO

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Abril 2015 (reeleito em Abril 2018)

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Engenharia Física Tecnológica - Instituto Superior Técnico (93)
- Mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores - Instituto Superior Técnico (95)
- MBA - Universidade Nova de Lisboa (96)
- Consultor - McKinsey & Company (95-98)
- Director corporativo - GDP - Gás de Portugal (98)
- Administrador - Setgás (99-01)
- Administrador Executivo - LisboaGás (00-01)
- Director Marketing Estratégico - Galp Energia (01-04)
- Administrador - Comboios de Portugal (04-06)
- Chefe de Gabinete Presidente do Conselho de Administração Executivo - EDP (06-07)
- Administrador - EDP Comercial (07-08)
- Administrador EDP Inovação (07-08/12-14)
- Vice-Presidente - EDP Brasil (08-13)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Vice-Presidente da Direcção - BCSD Portugal (21)



**Rui Manuel
Rodrigues
Lopes Teixeira**

FUNÇÃO

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em Abril 2015 (reeleito em Abril 2018)

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciado em Engenharia Naval - Instituto Superior Técnico (95)
- MBA - Universidade Nova de Lisboa (01)
- “Advanced Management Program” - Harvard Business School (13)
- Assistente director do departamento comercial naval - Gellweiler (96-97)
- Project manager - Det Norske Veritas (97-01)
- Consultor - McKinsey & Company (01-04)
- Director Planeamento e Controlo Corporativo - EDP (04-07)
- Membro do Conselho de Administração - EDP Renováveis (07-15)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Não ocupa qualquer cargo ou foi nomeado para qualquer função executiva externa ao Grupo EDP



**Maria Teresa Isabel
Pereira**

FUNÇÃO

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleita em Abril 2018

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciada em Direito - Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa (93)
- Leccionou Direito das Obrigações - Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa (93-97)
- Pós-graduação em Direito da Sociedade da Informação - Faculdade de Direito de Lisboa (00-01)
- Advogada inscrita na Ordem dos Advogados (97)
- Jurista - Proet - Projectos (Grupo EDP) (94-98)
- Directora Jurídica da ONI SGPS (98-05)
- Directora Jurídica e Secretária Geral, Secretária da Sociedade - EDP (06-18)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Não ocupa qualquer cargo ou foi nomeado para qualquer função executiva externa ao Grupo EDP



Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro

FUNÇÃO

Membro do Conselho
de Administração Executivo,
eleita em Abril 2018

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciada em Economia - Universidade Nova de Lisboa (96)
- Pós-graduação em Economia - Universidade Nova de Lisboa (98)
- MBA - INSEAD, Fontainebleau (00)
- Associada - Mercer (96-99)
- Fundadora - Innovagency Consulting (01-03)
- Directora do Serviço de Televisão - TV Cabo - PT Multimédia (03-07)
- Directora de Serviço de Televisão - MEO (07-14)
- Vice-Presidente Executiva e Directora-Geral (Portugal e Espanha) - Fox Networks Group (14-18)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro da Direcção - Instituto Português de Corporate Governance (19)
- Membro da Direcção da Charge up Europe (20)
- Presidente da Direcção - Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa (21)

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2021, para além de (i) Miguel Stilwell de Andrade, (ii) Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, (iii) Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira, (vi) Vera de Morais Pinto Pereira Carneiro cuja biografia poderá ser encontrada *supra*, foi ainda eleita membro do Conselho de Administração Executivo para o mandato relativo ao triénio 2021-2023:



Ana Paula Garrido Pina Marques

FUNÇÃO

Membro do Conselho
de Administração Executivo,
eleita em Janeiro 2021

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto (96)
- MBA - INSEAD, França e Singapura (02)
- Frequentou programas para Gestão de Executivos no IMD de Lausanne e Harvard Business School (08 | 09)
- Marketing - Procter & Gamble, (96 - 98)
- Unidade de Negócio de PME's - Optimus (98)
- Directora de *Marketing* da Unidade de Negócio Particulares (03 - 07)
- Directora de Marca e Comunicação - Optimus (05 - 07)
- Direcção de Marketing e Vendas da Unidade de Negócio Particulares - Optimus (08 - 09)
- Administradora Executiva - Optimus (10 - 13)
- Presidente - APRITEL, Associação Portuguesa dos Operadores de Telecomunicações (11 - 14)
- Membro do Conselho de Administração Executivo - NOS, SGPS, S.A. (13 - 20)
- Vice-Presidente - NOS, SGPS, S.A. (19 - 20)
- Membro não executivo do Conselho de Administração - SportTV (19-21)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente do Conselho Directivo - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico – ELECPOR (21)
- Membro do Conselho Geral – COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação (21)

ANEXO II

Reuniões realizadas pelo Conselho Geral e de Supervisão e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

NOME	23 JAN	20 FEV	9 MAR	16 MAR	16 ABR	07 MAI	4 JUN	25 JUN	6 JUL	13 JUL
LUÍS FILIPE MARQUES AMADO – PRESIDENTE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Dingming Zhang – Vice-Presidente	R	A	R	R	A	A	A	R	A	A
Augusto Mateus	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Clementina Barroso	P	P	A	A	P	P	P	P	P	P
Eduardo de Almeida Catroga	P	A	P	P	P	P	P	R	P	P
Felipe Fernández Fernández	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Fernando Masaveu Herrero	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P
Ilídio Pinho	P	P	P	A	R	R	R	R	R	R
Ignacio Herrero Ruiz	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Jorge Braga de Macedo	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Karim Djebbour	P	A	P	P	A	A	P	P	P	P
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Luís Palha da Silva	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Maria Celeste Cardona	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P
María del Carmen Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Mohammed Al-Shamsi	P	A	P	P	A	A	P	P	P	A
Nuno Amado	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P
Shengliang Wu	R	A	P	P	P	A	P	P	P	P
Vasco Rocha Vieira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A
Li Li	A	A	R	R	A	A	A	P	A	A

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

NOME	15 JUL	30 JUL	3 SET	24 SET	29 OUT	17 NOV	26 NOV	9 DEZ	17 DEZ	%
LUÍS FILIPE MARQUES AMADO – PRESIDENTE	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Dingming Zhang – Vice-Presidente	A	R	A	R	A	A	R	R	A	0
Augusto Mateus	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Clementina Barroso	P	P	P	P	P	P	P	P	P	89
Eduardo de Almeida Catroga	P	P	P	P	P	P	P	P	P	89
Felipe Fernández Fernández	P	P	A	P	P	P	P	P	P	95
Fernando Masaveu Herrero	P	P	P	P	P	P	P	P	P	95
Ilídio Pinho	R	R	R	R	R	R	R	R	R	16
Ignacio Herrero Ruiz	P	P	P	P	P	P	P	P	P	95
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Jorge Braga de Macedo	P	P	P	P	P	P	P	P	P	95
Karim Djebbour	P	P	P	P	P	P	A	P	P	79
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Luís Palha da Silva	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Maria Celeste Cardona	P	P	P	P	P	P	P	P	P	95
María del Carmen Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Mohammed Al-Shamsi	P	A	A	P	A	P	A	A	A	47
Nuno Amado	P	P	P	P	A	A	p	P	P	84
Shengliang Wu	P	R	R	R	A	A	R	R	A	42
Vasco Rocha Vieira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	95
Li Li	A	P	P	P	A	P	P	P	P	42

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Total de reuniões em 2020: 19

Média de participação: 79%

ANEXO III

Reuniões realizadas pelo Conselho de Administração Executivo e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

NOME	07-JAN	14-JAN	21-JAN	28-JAN	04-FEV	11-FEV	14-FEV	18-FEV	20-FEV	02-MAR	09-MAR	10-MAR	17-MAR	24-MAR	26-MAR	31-MAR	02-ABR	07-ABR	09-ABR	
António Mexia	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
João Manso Neto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
António Martins da Costa	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
João Marques da Cruz	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rui Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Maria Teresa Pereira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

P = Presença; A = Ausência

NOME	14-ABR	21-ABR	23-ABR	28-ABR	30-ABR	05-MAI	07-MAI	12-MAI	16-MAI	19-MAI	26-MAI	03-JUN	09-JUN	16-JUN	18-JUN	23-JUN	26-JUN	30-JUN	06-JUL	
António Mexia	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	-
João Manso Neto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	-
António Martins da Costa	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
João Marques da Cruz	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rui Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Maria Teresa Pereira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

P = Presença; A = Ausência

NOME	07-JUL	10-JUL	13-JUL	14-JUL	15-JUL	15-JUL	21-JUL	28-JUL	04-AGO	07-AGO	25-AGO	28-AGO	31-AGO	01-SET	03-SET	08-SET	15-SET	22-SET	29-SET	
António Mexia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
João Manso Neto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
António Martins da Costa	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
João Marques da Cruz	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rui Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Maria Teresa Pereira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

P = Presença; A = Ausência

NOME	06-OUT	13-OUT	20-OUT	23-OUT	27-OUT	29-OUT	03-NOV	10-NOV	17-NOV	24-NOV	30-NOV	30-NOV	02-DEZ	09-DEZ	15-DEZ	22-DEZ	28-DEZ	%
António Mexia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
João Manso Neto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
António Martins da Costa	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	97,3%
João Marques da Cruz	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
Miguel Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
Rui Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
Maria Teresa Pereira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%

P = Presença; A = Ausência

Total de reuniões realizadas em 2020: 74

Participação média: 99,7%

ANEXO IV

Funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades pertencentes ou não ao Grupo EDP:

	ANTÓNIO MEXIA	JOÃO MANSO NETO	ANTÓNIO MARTINS DA COSTA	JOÃO MARQUES DA CRUZ	MIGUEL STILWELL ANDRADE	MIGUEL SETAS	RUI TEIXEIRA	TERESA PEREIRA	VERA PINTO PEREIRA
CNET – Centre for New Energy Technologies, S.A.	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
Comercializadora Energética Sostenible, S.A.U.	-	-	-	-	-	-	R	-	-
EDP - Ásia Soluções Energéticas Lda.	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
EDP - Energias de Portugal Sociedade Anónima, Sucursal en España	RP	RP	RP	-	RP	-	RP	-	-
EDP - Energias do Brasil, S.A.	PCA	-	-	C	C	VP/CD	-	-	-
EDP - Estudos e Consultoria, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	PCA	-
EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP - Soluções Comerciais, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	PCA
EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	PCA
EDP España, S.A.U.	-	C	-	-	C	-	VP/CD	-	C
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Finance BV	R	R	R	R	R	R	R	R	R
EDP Gás.Com - Comércio de Gás Natural, S.A.	-	PCA	-	-	-	-	-	-	A
EDP Global Solutions - Gestão Integrada de Serviços, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	PCA	-
EDP Iberia, S.L.	-	-	-	-	-	-	PCA	-	-
EDP Internacional, S.A.	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
EDP International Investments and Services SL	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
EDP IS - Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-	-	-	G	-	-	-	-
EDP Real Estate Global Solutions - Imobiliária e Gestão de Participações, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	PCA	-
EDP Renewables Europe SL	-	PCA	-	-	-	-	-	-	-
EDP Renováveis Brasil, S.A.	-	PCA	-	-	-	-	A	-	-
EDP Renováveis Servicios Financieros S.A.	-	PCA	-	-	-	-	-	-	-
EDP Renováveis, S.A.	PCA	VP/CD	-	-	-	-	C	-	C
EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Solar España, S.A.U.	-	-	-	-	-	-	-	-	R
EDP Transmissão Aliança SC S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Transmissão MA I S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Transmissão MA II S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Transmissão S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Transmissão SP-MG S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Ventures Brasil S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
EDP Ventures España, S.A.	-	-	-	-	-	-	PCA	-	-
Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-

	ANTÓNIO MEXIA	JOÃO MANSO NETO	ANTÓNIO MARTINS DA COSTA	JOÃO MARQUES DA CRUZ	MIGUEL STILWELL ANDRADE	MIGUEL SETAS	RUI TEIXEIRA	TERESA PEREIRA	VERA PINTO PEREIRA
Energest S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Energia Ásia Consultoria, Lda.	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
Energia RE, S.A.	-	-	A	-	PCA	-	-	-	-
Hydro Global Investment Limited	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
Investco S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Labellec - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S.A.	-	-	-	PCA	-	-	-	-	-
Lajeado Energia S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Pecém Operação e Manutenção de Unidades de Geração Elétrica S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Porto do Pecém Geração de Energia S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
Sãvida - Medicina Apoiada, S.A.	-	-	-	-	-	PCA	-	-	-
SCNET – Sino-Portuguese Centre for Energy Technologies (Shangai) co., Ltd.	-	-	-	A	-	-	-	-	-
Transporte GNL, S.A.U.	-	-	-	-	-	-	R	-	-
Companhia de Electricidade de Macau – CEM, S.A.	-	-	-	VP	-	-	-	-	-
OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.	-	A	-	-	-	-	-	-	-
Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL)	-	C	-	-	-	-	-	-	-

Dados referentes a 31 de Dezembro de 2020.

A = Administrador; C = Consejero; G = Gerente; PCA = Presidente do Conselho de Administração

R = Representante; RP = Representante Permanente; VP = Vice-Presidente; VP/CD = Vice-Presidente e Consejero Delegado

ANEXO V

Lista de presenças da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria:

NOME	22 JAN	13 FEV	20 FEV	9 ABR	5 MAI	7 MAI	18 JUN	23 JUL	31 AGO
LUÍS FILIPE MARQUES AMADO - PRESIDENTE	P	P	P	P	P	P	P	P	P
João Carvalho das Neves - Vice-Presidente	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Clementina Dâmaso Barroso	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Maria Celeste Cardona	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Maria del Carmen Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	P

NOME	3 SET	10 SET	24 SET	26 OUT	29 OUT	19 NOV	10 DEZ	%
LUÍS FILIPE MARQUES AMADO - PRESIDENTE	P	P	P	P	P	P	P	100
João Carvalho das Neves - Vice-Presidente	P	P	P	P	P	P	P	100
Clementina Dâmaso Barroso	P	P	P	P	P	P	P	100
Maria Celeste Cardona	P	P	P	P	P	P	P	100
Maria del Carmen Rozado	P	P	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Total de Reuniões em 2020: 16

Média de Participação: 100%

Lista de presenças da Comissão de Vencimentos

NOME	28 FEB	15 ABR	31 JUL	5 NOV	13 NOV	17 DEZ	%
SHENGLIANG WU - PRESIDENTE	P	P	P	A	P	P	83
Fernado Masaveu Herrero	A	P	P	R	P	P	67
Ilídio Pinho	A	A	P	R	R	P	33
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	P	100
Vasco Rocha Vieira	P	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Total de reuniões em 2020: 6

Média de participação: 77%

Lista de presenças da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

NOME	19 FEB	06 MAR	29 JUL	28 OUT	16 DEZ	%
LUÍS FILIPE MARQUES AMADO - PRESIDENTE	P	P	P	P	P	100
Augusto Mateus	P	P	P	P	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	P	P	A	P	80
Jorge Braga de Macedo	P	P	P	P	P	100
Maria Celeste Cardona	P	P	P	P	P	100
Ignacio Herrero Ruiz	P	P	A	A	P	60
Li Li	R	A	P	A	R	20

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Total de reuniões em 2020: 5

Média de participação: 80%

Lista de presenças da Comissão de Estratégia e Performance

NOME	22 JAN	19 FEV	06 MAI	29 JUL	23 SET	28 OUT	25 NOV	10 DEZ	%
EDUARDO DE ALMEIDA CATROGA - PRESIDENTE	P	100							
Augusto Mateus	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Fernando Masaveu Herrero	A	P	P	P	P	P	P	P	88
Ignacio Herrero Ruiz	P	P	P	A	A	P	P	A	63
Jorge Avelino Braga de Macedo	A	P	P	P	P	P	P	P	88
Karim Djebbour	P	A	A	A	P	A	A	A	25
Laurie Fitch	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Mohammed Al-Shamsi	P	A	A	A	A	A	A	A	13
Nuno Amado	P	P	P	P	P	p	P	P	100
Shengliang Wu	A	P	A	A	A	A	P	A	25
Vasco Rocha Vieira	P	P	P	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Total de reuniões em 2020: 8

Média de participação: 73%

Lista de presenças da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América (EUA)

NOME	19 MAI	28 JUL	22 SET	27 OUT	24 NOV	8 DEZ	%
SHENGLIANG WU - PRESIDENTE	P	P	P	P	P	P	100
Fernando Masaveu Herrero	A	P	P	P	P	P	83
Ilídio Pinho	P	P	P	P	P	P	100
João Carvalho das Neves	P	P	P	A	P	A	67
Vasco Rocha Vieira	P	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Total de reuniões em 2020: 6

Média de participação: 93%

edp

Pioneering
the new
green normal

Changing tomorrow now.

05

REMUNERAÇÕES

A. Política de Remuneração Aplicável aos Membros do Órgão do Conselho de Administração Executivo pela Comissão de Vencimentos Nomeada pelo Conselho Geral de Supervisão	283
B. Política de Remuneração Aplicável aos Membros dos Órgãos Sociais Aprovada pela Comissão de Vencimentos Eleita pela Assembleia Geral	292
C. Especificidades Aplicáveis à Remuneração dos Membros do Conselho Geral e de Supervisão	294
D. Especificidades Aplicáveis à Remuneração do Revisor Oficial de Contas	295
E. Especificidades Aplicáveis à Remuneração do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade	295
F. Especificidades Aplicáveis à Remuneração da Comissão de Vencimentos à Assembleia Geral	297
G. Especificidades Aplicáveis à Remuneração da Mesa da Assembleia Geral	297
H. Evolução de Remunerações e Desempenho	297

05

Relatório de Remunerações

A EDP tem enraizada na sua cultura organizacional a exigência e a ambição de implementar e concretizar, a todo o tempo, as melhores práticas de governo societário, procurando ainda, com transparência e rigor, ir além das exigências legais e regulamentares aplicáveis nesse âmbito. Apesar do entendimento da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários de que o relatório de remunerações apenas carecer de ser divulgado e submetido à apreciação dos accionistas, pela primeira vez, na assembleia geral anual subsequente ao exercício em que seja aprovada a nova política de remunerações, ou seja, a partir de 2022, a EDP procurou, nos termos do artigo 245.º-C do Código dos Valores Mobiliários, antecipar, já em 2021, o cumprimento da referida exigência legal, disponibilizando uma versão tendente ao respectivo cumprimento efectivo. Este compromisso procura materializar a nossa cultura perante os nossos Accionistas e o mercado em geral.

Nos termos do artigo 245.º-C do Código dos Valores Mobiliários, com a redacção introduzida pela Lei 50/2020, de 25 de Agosto, o presente Relatório de Remunerações visa proporcionar uma visão abrangente das remunerações auferidas pelos membros dos órgãos e corpos sociais da EDP – Energias de Portugal, S.A., incluindo todos os benefícios, independentemente da respectivas forma, atribuídas ou devidas durante o exercício de 2020.

Conforme disposto nos Estatutos da EDP, as remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral, com excepção das remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo, que são fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Estas Comissões têm vindo a submeter anualmente à Assembleia Geral uma declaração relativa à respectiva política de remunerações dos membros dos órgãos sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho. Recentemente, este regime veio a sofrer modificações, impostas pela transposição da Directiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2017, relativa a direitos dos accionistas de sociedades cotadas, devendo, com as alterações introduzidas pela Lei nº 50/2020, de 25 de Agosto, e, designadamente, à luz do artigo 26º-B do Código dos Valores Mobiliários, a partir de 2021, as mencionadas Comissões de Vencimentos submeter uma proposta de política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral.

A. Política de remuneração aplicável aos membros do órgão do Conselho de Administração Executivo aprovada pela Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão

Procedimentos para a adopção da política

A definição da política de remunerações dos membros do órgão de administração tem vindo a ser definida pela Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão, que estabeleceu uma componente fixa e uma componente variável. No respeito à componente variável, esta Comissão fixou a remuneração a atribuir aos administradores, procurando que a mesma reflecta o desempenho de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo em cada ano do mandato (remuneração variável anual), bem como o seu desempenho durante o período total do mandato mediante a fixação de uma componente variável que seja consistente com a maximização da *performance* de longo prazo da EDP (remuneração variável plurianual).

A política remuneratória é revista anualmente, e com a mesma periodicidade é sujeita à apreciação da Assembleia Geral, tendo a declaração relativa à política remuneratória respeitante ao exercício de 2020 sido aprovada na Assembleia Geral realizada em 16 de Abril de 2020.

Cumpre ainda referir que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2021, foi aprovada a proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão relativa à prorrogação transitória da actual política de remuneração do Conselho de Administração Executivo, aprovada em 16 de Abril de 2020, e sua aplicação aos membros deste Conselho a eleger para o mandato relativo ao triénio 2021-2023, a vigorar até à realização da Assembleia Geral Anual de 2021. Tal proposta teve por base o entendimento da referida Comissão de Vencimentos segundo o qual a extensão temporal, durante algumas semanas, da vigência da política actual consubstanciar uma solução promotora de legitimação e eficiência até à apresentação de nova proposta de política remuneratória concordante com a estratégia da EDP já conformada pela nova composição do Conselho de Administração Executivo e alinhada com a política remuneratória que venha a ser proposta para o Conselho Geral e de Supervisão.

Componente quantitativa das remunerações

A declaração da política de remunerações, aprovada pelos accionistas, prevê que a componente variável possa atingir, na sua globalidade, o dobro da componente fixa durante o mandato, colocando assim um máximo de dois terços da remuneração dependente do cumprimento de objectivos estritos em matéria de *performance* da Sociedade.

A remuneração variável depende do cumprimento pela administração de um nível de *performance* de 90% do plano de negócios, sendo que só serão auferidos os valores máximos permitidos pela política de remunerações da Sociedade se for alcançado um nível de cumprimento de 110%.

A remuneração variável encontra-se subdividida entre variável anual, que apenas pode atingir 80% da remuneração fixa, e variável plurianual, que pode atingir 120% da remuneração fixa. A remuneração variável plurianual, embora calculada anualmente, só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, em média, pelo menos, 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da Sociedade, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do Conselho de Administração Executivo para aquele desiderato.

Se os objectivos de remuneração forem plenamente atingidos no período de um mandato, os administradores têm 60% da sua remuneração variável diferida por um período não inferior a três anos.

Se compararmos esta percentagem com a prevista para as instituições de crédito e sociedades financeiras, nos termos da Directiva n.º 2010/76/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro, dado constituir um paradigma que foi objecto de profunda análise e debate no panorama europeu, verifica-se que a EDP adopta uma política remuneratória em matéria de remuneração variável equivalente à mais exigente praticada por aquelas entidades.

De acordo com a política de remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo definida pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, a remuneração variável plurianual pode corresponder a um montante máximo de 120% da remuneração fixa anual, devendo o seu pagamento ser sempre efectuado com um desfasamento de três anos relativamente ao exercício em causa.

De notar que o pagamento da remuneração variável plurianual se encontra condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, e sendo efectuado após o seu apuramento e aprovação pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.

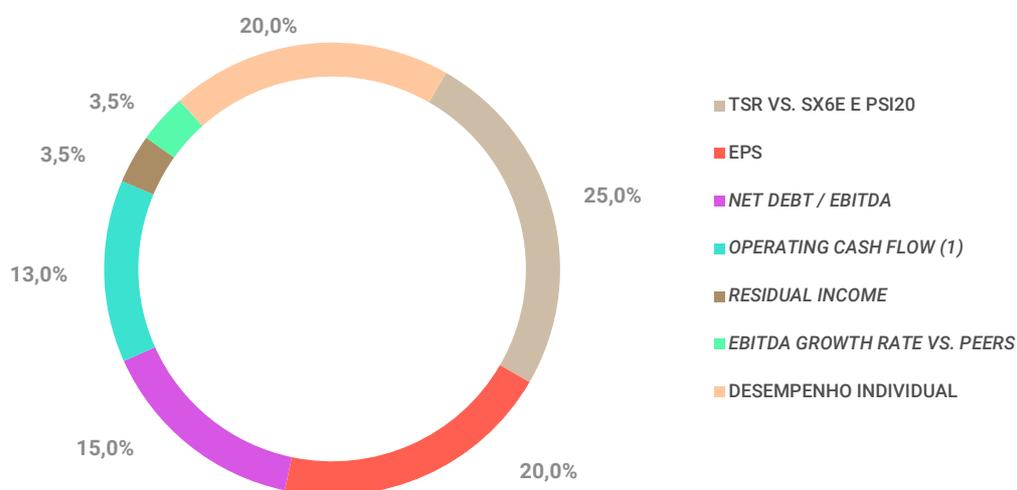
Assim, a declaração sobre a política de remunerações, aprovada na Assembleia Geral de 16 de Abril de 2020, determina o seguinte:

- **Remuneração Fixa Anual** – corresponde a 800.000 Euros líquidos para o Presidente do Conselho de Administração Executivo, a 560.000 Euros líquidos para o administrador com o pelouro financeiro (CFO) e para o Presidente Executivo (CEO) do Grupo EDP Renováveis e a 480.000 Euros líquidos para cada um dos restantes membros do Conselho de Administração Executivo. Mantêm-se os planos de poupança-reforma (PPR) atribuídos aos administradores durante o seu mandato, no montante líquido de 10% da sua remuneração fixa anual. As características destes PPR são as constantes da legislação em vigor aplicável a estes produtos financeiros;
- **Remuneração Variável Anual** – para cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo o seu valor encontra-se limitado a 80% da remuneração fixa anual, sendo a determinação do respectivo montante efectuada com base nos seguintes indicadores em relação a cada ano do mandato: (i) *performance* relativa do Total *Shareholder* Return do Grupo EDP vs. *Eurostoxx Utilities* e PSI-20, (ii) resultado líquido por acção, (iii) rácio *Net Debt* to EBITDA, (iv) *performance* do *cash-flow* operacional excluindo activos regulatórios, (v) *residual income* e (vi) EBITDA (*annual growth rate*) vs *peers*. À média ponderada destes indicadores é, por sua vez, atribuído um peso global de 80%, comum a todos os membros do Conselho de Administração Executivo, na determinação da remuneração variável anual. Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação individualizada, efectuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão. Os indicadores de desempenho anual visam avaliar o desempenho do Conselho de Administração Executivo numa vertente de curto prazo. Para o efeito são considerados indicadores de desempenho do mercado bolsista, bem como indicadores de desempenho financeiro, os quais são comparados com o orçamento anual proposto pelo Conselho de Administração Executivo e aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão, tendo cada um dos orçamentos por base o Plano de Negócios em vigor. Este tipo de avaliação de desempenho permite aferir o real cumprimento por parte do Conselho de Administração Executivo dos objectivos de curto prazo assumidos perante os seus accionistas.

	KPI	PESO	COMPARATIVO	DESCRIÇÃO
COMPONENTE QUANTITATIVA (80%)	<i>Total shareholder return</i> (TSR) vs <i>Eurostoxx utilities</i> e PSI20	25%	50% - PSI 20 50% - SX6E	Comparação da rentabilidade para os accionistas da EDP em mercado (TSR) com a TSR de dois índices de referência, o <i>Eurostoxx utilities</i> (SX6E, que inclui as principais empresas do sector de <i>utilities</i> da zona Euro), e o PSI 20 (índice de referência do mercado accionista português). Ponderação de 50% para cada índice. Esta comparação é feita entre as cotações do final do ano em avaliação e final do ano anterior, assumindo o reinvestimento de dividendos recebidos ao longo desse ano
	<i>Earnings per Share</i>	20%	Orçamento 2020	Comparação do resultado líquido por acção do ano em avaliação com o objectivo anteriormente definido no orçamento anual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Net debt to EBITDA</i>	15%	Orçamento 2020	Comparação do rácio de dívida líquida sobre EBITDA com o objectivo anteriormente definido no orçamento anual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Operating cash flow excluding regulatory receivables</i>	13%	Orçamento 2020	Comparação entre o fluxo de caixa operacional, excluindo o impacto de activos regulatórios, alcançado no ano em avaliação com o mesmo indicador considerado no orçamento anual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão

	KPI	PESO	COMPARATIVO	DESCRIÇÃO
	<i>Residual Income</i>	3,5%	Orçamento 2020	Comparação entre o valor obtido com o cálculo do resultado líquido deduzido do produto entre o custo de capital da EDP com a sua situação líquida deduzida de interesses não controláveis e o valor anteriormente definido no orçamento anual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão para o resultado desta mesma rúbrica
	<i>EBITDA (annual growth rate) vs peers</i>	3,5%	Peers	Comparação entre o crescimento anual do EBITDA da EDP com o crescimento anual médio do EBITDA dos <i>peers</i>
COMPONENTE QUALITATIVA (20%)	Avaliação Individual de Desempenho	20%	-	Avaliação individualizada do desempenho no período considerado de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo efectuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão
	Total	100%		

Indicadores de Desempenho Anuais (%)



(1) Exclui activos regulatórios

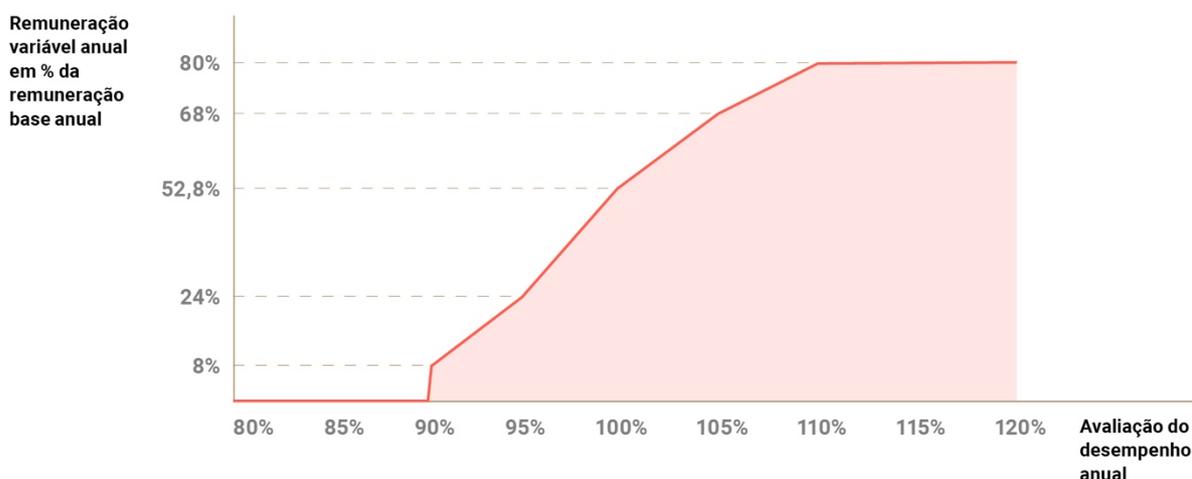
O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa é, por sua vez, ponderado, como referido atrás, por um coeficiente de 80% da remuneração fixa anual, sendo calculado linearmente da seguinte forma:

- se o desempenho atingir menos de 90% dos objectivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável anual;
- se o desempenho registado se situar entre 90% e 95% dos objectivos fixados, é devido um montante situado num intervalo entre 8% e 24% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objectivos fixados, é devido um montante situado num intervalo entre 24% e 52,8% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- se o desempenho registado se situar entre 100% e 105% dos objectivos fixados, é devido um montante situado num intervalo entre 52,8% e 68% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;

- se o desempenho registado se situar entre 105% e 110% dos objectivos fixados, é devido um montante situado num intervalo entre 68% e 80% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo
- se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objectivos fixados, é devido o montante correspondente a 80% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo.

Nos termos da declaração sobre a política de remunerações para o exercício de 2020 aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral realizada em 16 de Abril de 2020, o desempenho anual do Conselho de Administração Executivo é também aferido por intermédio do estabelecimento de limiares mínimos e máximos por cada indicador separadamente.

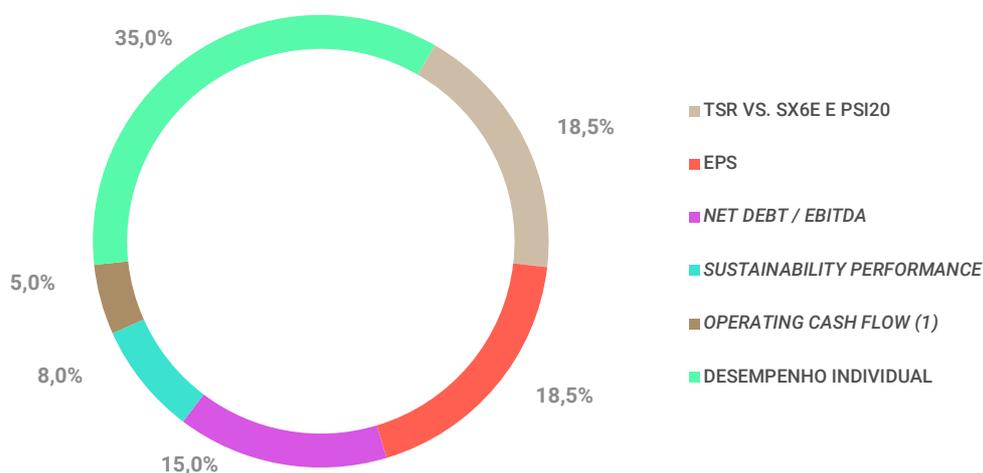
Graficamente:



- **Remuneração Variável Plurianual** – igualmente para cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, esta componente pode ser estabelecida num montante compreendido entre 0% e 120% da remuneração fixa anual, em função da avaliação anual acumulada da *performance* dos administradores na materialização da sustentabilidade económica do Grupo EDP. A atribuição desta remuneração plurianual embora calculada anualmente, só se torna efectiva se, no final do mandato, tiverem sido atingidos, pelo menos, em média, 90% dos objectivos fixados, avaliados em função do desempenho da Sociedade, da sua comparação com os universos estratégicos de referência e da contribuição individual de cada membro do Conselho de Administração Executivo para aquele desiderato. Em concreto, a fixação desta componente remuneratória é efectuada com base nos seguintes elementos verificados no mandato: (i) *performance* relativa do retorno total para o accionista do Grupo vs. *Eurostoxx Utilities* e PSI-20, (ii) *performance* do resultado líquido por acção, (iii) *performance* do rácio *Net Debt to EBITDA*, (iv) *performance* do Índice de Sustentabilidade aplicado ao Grupo EDP, e (v) *performance* do *cash-flow* operacional excluindo activos regulatórios. À média ponderada destes indicadores é, por sua vez, atribuído um peso global de 65%, comum a todos os membros do Conselho de Administração Executivo, na determinação da remuneração variável plurianual. Reserva-se uma percentagem de 35% desta remuneração cuja atribuição é determinada pela avaliação qualitativa interna ao Conselho de Administração Executivo, da responsabilidade da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão. Os indicadores de desempenho plurianual visam avaliar o desempenho do Conselho de Administração Executivo numa vertente de longo prazo. Para o efeito, são considerados indicadores de desempenho da EDP no mercado bolsista, bem como indicadores de desempenho financeiro, os quais são comparados com o mais recente Plano de Negócios proposto pelo Conselho de Administração Executivo e aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão. Este tipo de avaliação de desempenho permite aferir o real cumprimento por parte do Conselho de Administração Executivo dos objectivos de longo prazo assumidos perante os seus accionistas. O Plano de Negócios do Grupo EDP é o documento em que se baseiam os objectivos financeiros de médio e longo prazo apresentados pela EDP ao mercado de capitais. O Plano de Negócios em vigor do Grupo EDP para o período 2019-2022 obteve parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão em 11 de Março de 2019, tendo servido de base à apresentação ao mercado do *Strategic Update* relativo aos principais objectivos financeiros da Sociedade até 2022.

	KPI	PESO	COMPARATIVO	DESCRIÇÃO
COMPONENTE QUANTITATIVA (65%)	<i>Total shareholder return (TSR) vs Eurostoxx utilities e PSI20</i>	18,5%	50% - PSI 20 50% - SX6E	Comparação da rentabilidade gerada para os accionistas da EDP em mercado (TSR) com a de dois índices de referência, o Eurostoxx utilities (SX6E, que inclui as principais empresas do sector de utilities da zona Euro), e o PSI 20 (índice de referência do mercado accionsita português). Ponderação de 50% para cada índice. Esta comparação é feita entre as cotações do final do período de três anos e considera o reinvestimento de dividendos recebidos no período
	<i>Earnings per Share</i>	18,5%	Plano de Negócios	Comparação do resultado líquido por acção com o objectivo anteriormente definido para esse ano no plano de negócios plurianual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Net debt to EBITDA</i>	15,0%	Plano de Negócios	Comparação do rácio de dívida líquida sobre EBITDA com o objectivo anteriormente definido para esse ano no plano de negócios plurianual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Sustainability Performance Indicator</i>	8%	Histórico Congéneres Qualitativa	Este indicador avalia o desempenho da EDP na área da sustentabilidade, considerando a evolução de métricas absolutas face a períodos anteriores, comparações relativas com congéneres e uma avaliação qualitativa deste desempenho por parte da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão
	<i>Operating cash flow excluding regulatory receivables</i>	5%	Plano de Negócios	Comparação com objectivo anteriormente definido para esse ano no plano de negócios plurianual aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão
COMPONENTE QUALITATIVA (35%)	Avaliação Individual de Desempenho	35%	-	Avaliação individualizada do desempenho no período considerado de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo efectuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão
	Total	100%		

Indicadores de Desempenho Pluri-Anuais (%)



(1) Exclui activos regulatórios

O valor resultante da componente quantitativa e qualitativa é, por sua vez, ponderado, como referido atrás, por um coeficiente de 120% da remuneração fixa anual, sendo calculado linearmente da seguinte forma:

- (i) se o desempenho atingir menos de 90% dos objectivos fixados, não há lugar à atribuição de componente variável plurianual;
- (ii) se o desempenho registado se situar entre 90% e 95% dos objectivos fixados, é devido um montante situado num intervalo entre 12% e 36% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- (iii) se o desempenho registado se situar entre 95% e 100% dos objectivos fixados, é devido um montante situado num intervalo entre 36% e 79,2% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- (iv) se o desempenho registado se situar entre 100% e 105% dos objectivos fixados, é devido um montante situado num intervalo entre 79,2% e 102% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- (v) se o desempenho registado se situar entre 105% e 110% dos objectivos fixados, é devido um montante situado num intervalo entre 102% e 120% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo;
- (vi) se o desempenho registado atingir mais de 110% dos objectivos fixados, é devido o montante correspondente a 120% da remuneração fixa de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo.

Graficamente:



- O pagamento da remuneração plurianual é diferido no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o referido pagamento condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, e sendo efectuado após o seu apuramento e aprovação pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.
- A política de remunerações é, assim, estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do Conselho de Administração Executivo com os interesses de longo prazo da Sociedade. O período temporal considerado para o pagamento da componente variável plurianual da remuneração (desfasamento de três anos relativamente ao exercício em causa), o condicionamento deste pagamento à não realização de actos ilícitos dolosos conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, a que acrescem i) a utilização de critérios qualitativos orientados para uma perspectiva estratégica e de médio prazo no desenvolvimento da Sociedade, ii) a existência de um limite máximo para a remuneração variável e iii) o peso relativo desta componente no valor global da remuneração, constituem elementos determinantes para fomentar um desempenho da gestão da Sociedade que não se foque apenas em objectivos de curto prazo, mas que integre na sua performance os interesses da Sociedade, dos accionistas e dos diversos Stakeholders no médio e longo prazo.

Em termos anuais, o montante máximo potencial a atribuir aos membros do Conselho de Administração Executivo, caso se verifique um integral cumprimento dos objectivos definidos, o que implica o pagamento dos valores máximos fixados para a remuneração variável anual e plurianual, nos termos *supra* descritos, é o seguinte:

- (i) Presidente do Conselho de Administração Executivo: 2.570.213 Euros
- (ii) *Chief Financial Officer* da EDP e *Chief Executive Officer* do Grupo EDP Renováveis: 3.598.298 Euros
- (iii) restantes membros do Conselho de Administração Executivo: 9.252.766 Euros
- (iv) total: 15.421.277 Euros

Componente qualitativa

Nos termos da política de remuneração em vigor durante o exercício de 2020, a remuneração dos administradores comporta uma componente qualitativa quer quanto à remuneração variável anual (ponderada pela avaliação individual de desempenho de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, representando 20% e tendo em consideração o desempenho durante o período considerado) quer relativamente à remuneração variável plurianual (ponderada pela avaliação individual de desempenho de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, representando 35%, e tendo em consideração o desempenho durante o período considerado).

Para esse efeito, o Conselho Geral e de Supervisão procede anualmente não só à auto-avaliação da sua actividade e desempenho, bem como das suas Comissões, cujas conclusões constam do respectivo relatório anual de actividade (cfr. artigo 12.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão) mas também à avaliação independente da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo, cujas conclusões são apresentadas à Assembleia Geral e constam de anexo ao relatório anual de actividade do Conselho Geral e de Supervisão.

A EDP, por iniciativa do Conselho Geral e de Supervisão, instituiu voluntariamente um processo formal e objectivo de avaliação quer da actividade deste órgão quer da actividade do Conselho de Administração Executivo. A experiência dos últimos anos tem permitido ao Conselho Geral e de Supervisão introduzir algumas alterações no processo tendo em vista uma maior eficácia e eficiência do mesmo. Durante o exercício de 2020, a metodologia adoptada compreendeu as seguintes etapas:

- condução do processo de avaliação colectiva do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo por uma entidade externa, com vista à realização de questionários individuais aos membros do órgão de supervisão e ao apoio no preenchimento e validação do tratamento da informação de suporte ao processo de avaliação;
- no início de 2021, cada membro do Conselho Geral e de Supervisão respondeu a um questionário elaborado por consultores especializados, respondendo a questões de natureza quantitativa e qualitativa; designadamente foram analisadas questões relacionadas com a composição, organização e funcionamento, desempenho da actividade do Conselho Geral e de Supervisão e relacionamento deste Conselho com as suas Comissões Especializadas e com outros órgãos sociais da EDP; de igual forma, procedeu-se à análise de questões relacionadas com composição e organização do Conselho de Administração Executivo, desempenho da respectiva actividade, relacionamento entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão, incluindo com outros interlocutores;
- foram produzidos relatórios de avaliação do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo, os quais são disponibilizados para apreciação em reunião do Conselho Geral e de Supervisão;

- em reunião, o Conselho Geral e de Supervisão emitiu os respectivos pareceres de avaliação, os quais se encontram incluídos no relatório anual de actividade deste órgão;
- na Assembleia Geral, no ponto relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão apresenta o respectivo parecer.

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão procedeu, em 2020, à contratação de um consultor externo, a Mercer (Portugal), Lda., para a prestação de apoio na validação e certificação do cálculo da remuneração variável anual e plurianual dos membros do Conselho de Administração Executivo.

Em Janeiro de 2021, o Conselho Geral e de Supervisão procedeu igualmente à contratação da Mercer (Portugal), Lda. para prestação de serviços no âmbito da certificação do processo de avaliação do referido órgão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo. As referidas certificações podem ser consultadas no Relatório Anual de 2020 do Conselho Geral e de Supervisão.

Remunerações discriminadas

O montante global ilíquido, pago pela EDP, aos membros do Conselho de Administração Executivo em 2020 foi de 12.837.782 Euros.

Na tabela abaixo encontram-se discriminados os valores remuneratórios ilíquidos pagos, individualmente, aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções durante o exercício de 2020.

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP (*)	
	FIXO	VARIÁVEL ANUAL (2019)
António Luís Guerra Nunes Mexia	970.213	554.020
João Manuel Manso Neto	654.804	393.862
António Fernando Melo Martins Costa	555.910	328.380
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	296.155 (**)	210.234
Miguel Stilwell de Andrade	660.379	391.174
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	281.718 (**)	221.849
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	565.443	330.684
Maria Teresa Isabel Pereira	582.128	330.684
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	582.128	332.988

(*) As remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo incluem os montantes relativos ao Plano Poupança Reforma.

(**) A estes montantes acrescem os valores pagos por sociedades do Grupo

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP	
	VARIÁVEL PLURIANUAL (2017)*	
António Luís Guerra Nunes Mexia	848.143	
Nuno Maria Pestana de Almeida Alves	621.924	
João Manuel Manso Neto	607.812	
António Fernando Melo Martins Costa	429.760	
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	309.471	
Miguel Stilwell de Andrade	514.934	
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	340.711	
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	502.838	

* Remuneração variável plurianual relativa à avaliação de desempenho para o período 2015-2017, ano de 2017

Os montantes das remunerações variáveis foram fixados com base no tratamento fiscal aplicável no país em que o Administrador tinha residência fiscal. Os montantes pagos por sociedades maioritariamente detidas pela EDP referem-se exclusivamente ao período de residência no estrangeiro.

Na tabela abaixo encontram-se discriminados os valores remuneratórios ilíquidos pagos a membros do Conselho de Administração Executivo por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP		
	FIXO	VARIÁVEL ANUAL (2019)	SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	240.000	0	EDP - Ásia Soluções Energéticas, Lda.
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas ^(*)	179.435	0	EDP - Energias do Brasil, S.A.

^(*)A remuneração fixa anual e a remuneração variável - anual plurianual - foram ainda ajustadas para a correcção de desvios resultantes respectivamente de taxas câmbio ou de acertos fiscais, com vista a que o administrador receba efectivamente o montante definido pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, nos montantes respectivos de 12.798,68 EUR e 15.086,00 EUR.

Inexistência de benefícios adicionais

A EDP não estabeleceu qualquer sistema de benefícios de reforma específicos para os seus administradores.

A remuneração fixada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão prevê a contratação de um produto financeiro *standard*, de tipo plano poupança reforma, de que os membros do Conselho de Administração Executivo beneficiam através da aplicação do montante líquido de 10% (dez por cento) da respectiva remuneração anual fixa, o qual foi atribuído em conformidade com a Declaração da Política de Remunerações aprovada por deliberação da Assembleia Geral de 16 de Abril de 2020. Este regime não acarreta qualquer encargo para a EDP no futuro, na medida em que corresponde apenas à subscrição de um produto financeiro pelo período correspondente ao exercício das funções dos membros do órgão de administração, não se enquadrando nos termos previstos no número 1 do artigo 402.º do Código das Sociedades Comerciais.

Os membros do Conselho de Administração Executivo não são titulares de acções da Sociedade por força de mecanismos de remuneração variável.

Os administradores não auferem, a título de remuneração, qualquer benefício não pecuniário relevante.

A EDP não estabeleceu sistemas de pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

Os administradores da EDP não celebram contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes foi fixada pela Sociedade.

Para além das situações constantes do presente Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

Pagamentos excepcionais decorrentes de acordos de cessação de funções e de não concorrência

O ano de 2020 foi marcado por um contexto excepcional em termos do *governance* da Sociedade, tendo o Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, Presidente do Conselho de Administração Executivo no triénio 2018-2020, e o Dr. João Manuel Manso Neto, Administrador da Sociedade no mesmo mandato, sido suspensos das respectivas funções por determinação judicial proferida no âmbito do processo relativo à cessação dos Contratos de Aquisição de Energia e transição para o regime de Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual e à extensão da utilização do Domínio Hídrico.

Em virtude deste circunstancialismo, cumpre referir que, em 20 de Novembro de 2020 o Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia e o Dr. João Manuel Manso Neto celebraram com a EDP acordos de cessação de funções e de não concorrência.

Nos termos dos referidos contratos, foi acordado que a EDP manteria a obrigação de pagar aos Administradores os montantes pecuniários vincendos devidos a título de remuneração relativamente ao mandato decorrido entre 2018 e 2020, incluindo as respectivas componentes fixa e variável, anual e plurianual, cuja avaliação compete à Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, nos termos da declaração de política remuneratória aprovada por esta Comissão e submetida à apreciação da Assembleia Geral. Atendendo a que os referidos Administradores tiveram acesso, em decorrência e por inerência do desempenho das respectivas funções, durante um período de catorze anos, ao conhecimento e a extensa informação privilegiada e particularmente sensível no plano da concorrência relativamente à estratégia e ao negócio do Grupo EDP, foram ainda celebrados pactos de não concorrência com referência ao período pós cessação das funções. De acordo com a análise que precedeu a celebração dos acordos de cessação de funções e de não concorrência, foram devidamente salvaguardados os interesses das partes signatárias, sendo os respectivos termos finais justos e assentes nas melhores práticas de mercado.

Como contrapartida da obrigação de não concorrência, a EDP obrigou-se a pagar ao Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, durante um período de três anos, o montante de 800.000 Euros e a manutenção, durante igual período, do pagamento de prémios de seguro de saúde e de seguro de vida, assim como do Seguro de Vida PPR cujo montante líquido representa 10% da remuneração fixa anual e ao Dr. João Manuel Manso Neto, durante um período de três anos, o montante de 560.000 Euros e a manutenção, durante igual período, do pagamento de prémio de Seguro de Vida PPR cujo montante líquido representa 10% da remuneração fixa anual. Os acordos de cessação de funções e de não concorrência celebrados foram objecto de aprovação pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do artigo 429.º do Código das Sociedades Comerciais, do artigo 27.º dos Estatutos da EDP e do artigo 12.º alínea h) do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão em reunião realizada em 13 de Novembro de 2020, tendo o Conselho Geral e de Supervisão, na reunião ocorrida em 17 de Novembro de 2020 manifestado o seu acordo à respectiva celebração e conferido poderes a dois membros da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão para representar a Sociedade na assinatura dos referidos acordos.

B. Política de remuneração aplicável aos membros dos Órgãos Sociais aprovada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral

A Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral toma em consideração, para efeitos da proposta de política de remunerações dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, da Mesa da Assembleia Geral e do Revisor Oficial de Contas, designadamente, o seu carácter fixo, bem como as regras imperativas sobre a respectiva determinação, em particular o disposto no número 2 do artigo 440.º do Código das Sociedades Comerciais, o qual explicita os critérios de determinação da remuneração do Conselho Geral e de Supervisão, no artigo 374.º-A do Código das Sociedades Comerciais e no disposta na Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, sobre a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas.

Princípios subjacentes à política de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais (excluindo a do Conselho de Administração Executivo)

A Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral definiu a política remuneratória dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, tendo por princípio orientador que a mesma deverá ser simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da Sociedade, mas, também competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os accionistas e demais stakeholders.

A Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral fundou as suas decisões em matéria de política remuneratória nos seguintes principais princípios orientadores:

- definição de uma política simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados;
- definição de uma política consistente com uma gestão e controlo de risco, eficaz para evitar a exposição excessiva ao risco e aos conflitos de interesses e procurando a coerência com os objectivos e valores de longo prazo da Sociedade;

- avaliação e estímulo de uma actuação criteriosa em que o mérito deve ser devidamente recompensado, assegurando níveis de homogeneidade compatíveis com a necessária coesão do Conselho Geral e de Supervisão, sem deixar de ter também em conta a situação económica e financeira da empresa e do país, ainda que a EDP actue numa escala global;
- alinhamento das remunerações dos diversos membros dos órgãos sociais pelas empresas com maior capitalização bolsista e congéneres europeias, naturalmente adaptadas ao mercado Português;
- as mais recentes recomendações emanadas da União Europeia e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- alinhamento das remunerações com as concretas responsabilidades inerentes ao cargo em causa;
- alinhamento das remunerações com o tempo que é exigido despendido em cada cargo.

A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais é anualmente revista e, com a mesma periodicidade, é sujeita à apreciação da Assembleia Geral. Na definição da referida Política de Remuneração são formuladas propostas destinadas a assegurar que as remunerações são adequadas e reflectem o perfil de risco e os objectivos de longo prazo da EDP, mostrando-se ainda conformes às normas legais, aos princípios e às recomendações nacionais e internacionais pertinentes.

Estrutura da política remuneratória dos membros dos Órgãos Sociais (excluindo a do Conselho de Administração Executivo)

Com base nestes critérios e tendo em consideração os desafios que a Sociedade pretende prosseguir durante o próximo mandato, a Comissão decidiu deverem ser aplicáveis as seguintes linhas de orientação:

- deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do Conselho Geral e de Supervisão e as fixadas aos membros do Conselho de Administração Executivo, não havendo lugar à atribuição de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório;
- deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma a que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa;
- relativamente ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, deve ter-se em consideração que as funções exigem grande disponibilidade e englobam uma forte componente de representação institucional. Acresce que, nos termos do artigo 23.º, n.º 3 dos Estatutos, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, sendo independente, presidirá também à Comissão para as Matérias Financeiras;
- no que respeita ao Vice-Presidente, devem ser igualmente consideradas as funções e trabalho desenvolvidos por este noutras comissões;
- importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas no âmbito do Conselho Geral e de Supervisão, nomeadamente a participação de membros do Conselho Geral e de Supervisão em outras comissões, bem como as funções desempenhadas nessas comissões;
- por último, deve ser tido em conta que, historicamente, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é similar à remuneração atribuída ao Presidente de uma Comissão. Por esta razão, a remuneração do Presidente da Mesa está alinhada em conformidade.

A declaração sobre a política de remunerações para o exercício de 2020 foi aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral do dia 16 de Abril de 2020.

C. Especificidades aplicáveis à remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão

Em cumprimento do disposto no artigo 440.º do Código das Sociedades Comerciais, a remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão reveste uma natureza fixa, atendendo às funções desempenhadas.

A política remuneratória tem vindo a ser anualmente revista, e com a mesma periodicidade é sujeita à apreciação da Assembleia Geral, tendo, relativamente ao exercício de 2020, sido aprovada na Assembleia Geral realizada em 16 de Abril de 2020.

A remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão foi fixada tendo em consideração, nomeadamente, o desempenho das suas funções em regime de dedicação a tempo integral, ao contrário do que acontece com os restantes membros deste Conselho.

Limites remuneratórios

Em conformidade, e atento o *supra* referido, a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral submeteu aos accionistas a proposta de remuneração dos membros dos órgãos sociais seguidamente identificados, para o exercício que se iniciou em 1 de Janeiro de 2020 e até ao termo dos respectivos mandatos, nos termos que seguem:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO	REMUNERAÇÃO ANUAL ¹
Presidente do Conselho Geral e de Supervisão:	€ 515.000,00
Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão:	€ 72.000,00
Vogal do Conselho Geral e de Supervisão:	€ 47.000,00

COMISSÃO DAS MATÉRIAS FINANCEIRAS/COMISSÃO DE AUDITORIA: ACRESCEM À REMUNERAÇÃO BASE DE VOGAL OS SEGUINTE VALORES	REMUNERAÇÃO ANUAL ¹
Presidente:	+ € 73.000,00 ² (total de € 120.000,00)
Vice-Presidente:	+ € 58.000,00 (total de € 105.000,00)
Vogal:	+ € 23.000,00 (total de € 70.000,00)

OUTRAS COMISSÕES: MEMBRO DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO QUE ACUMULE FUNÇÕES EM UMA OU MAIS COMISSÕES:	REMUNERAÇÃO ANUAL ¹
Por cada Comissão em que participe como Presidente:	+ € 23.000,00
Por cada Comissão em que participe como Vice-Presidente:	+ € 15.000,00
Por cada Comissão em que participe como vogal:	+ € 10.000,00

Relativamente à fixação das remunerações acima elencadas, acrescem ainda as seguintes regras:

- a) o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e o Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ainda que integrem outras comissões, não terão qualquer remuneração adicional.

¹ Valores brutos.

² Não aplicável neste mandato.

- b) nenhum outro membro do Conselho Geral e de Supervisão poderá, além da remuneração base, acumular remuneração em mais do que duas comissões, de acordo com as regras referidas supra, ainda que participe em número superior.

Montantes auferidos discriminados

O montante global ilíquido pago pela EDP aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em 2020 foi de 1.863.000 Euros.

No quadro seguinte apresentam-se os valores das remunerações pagas durante o exercício de 2020 aos membros em funções do Conselho Geral e de Supervisão:

MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO	FIXO EUROS
Luís Filipe Marques Amado	515.000
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. ^(*)	57.000
China Three Gorges Corporation	95.000
China Three Gorges International Corp.	57.000
China Three Gorges (Europe), S.A.	67.000
China Three Gorges Brasil Energia Ltda	57.000
Banco Comercial Português, S.A.	57.000
DRAURSA, S. A.	57.000
SONATRACH	57.000
Senfora BV	57.000
Fernando Maria Masaveu Herrero	67.000
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	80.000
Ilídio Costa Leite Pinho	57.000
Jorge Avelino Braga Macedo	67.000
Vasco Joaquim Rocha Vieira	67.000
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	67.000
João Carvalho das Neves	115.000
María del Carmen Fernández Rozado	70.000
Laurie Lee Fitch	57.000
Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	70.000
Luís Maria Viana Palha da Silva	70.000

(*) Remuneração paga ao representante Prof. Eduardo de Almeida Catroga

D. Especificidades aplicáveis à remuneração do Revisor Oficial de Contas

Natureza contratual

Em 5 de Abril de 2018, a PriceWaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores de Contas, Lda., Sociedade Revisor Oficial de Contas número 183, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC número 1333), foi eleita Revisor Oficial de Contas da EDP – Energias de Portugal, S.A., para o triénio 2018-2020, tendo, na mesma data, sido eleito Aurélio Adriano Rangel Amado (ROC n.º 1074), para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2018 – 2020.

A Comissão deliberou que a remuneração do Revisor Oficial de Contas será a correspondente aos valores constantes do “Contrato de Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas” celebrado entre a EDP e a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Âmbito de actividade e serviços prestados

Compete à PriceWaterhouseCoopers a realização da auditoria externa independente de todas as empresas que integram o Grupo EDP, designadamente em Portugal, Espanha, Brasil (EDP Renováveis Brasil) e Estados Unidos da América, bem como nos outros países em que o Grupo se encontra presente. No subgrupo da EDP Energias do Brasil, a auditoria externa independente é realizada pela KPMG.

Todos os serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas durante o exercício de 2020 encontram-se discriminados no capítulo 4, ponto 46, do presente Relatório e Contas.

Honorários auferidos

PRICEWATERHOUSECOOPERS

EUROS	PORTUGAL	ESPAÑA	BRASIL	EUA	OUTROS PAÍSES	TOTAL						
Auditoria e revisão legal de contas	2.473.892	1.072.645	166.671	1.066.435	839.806	5.619.449						
Outros serviços de garantia de fiabilidade ^(*)	1.894.873	247.994	4.000	-	40.842	2.187.709						
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	4.368.765	1.320.639	170.671	1.066.435	880.648	7.807.158	99%					
Serviços de consultoria fiscal	-	-	-	-	-	-						
Outros serviços	16.000	-	27.591	-	-	43.591						
Total de outros serviços	16.000	-	27.591	-	-	43.591	1%					
Total	4.384.765	56%	1.320.639	17%	198.262	2%	1.066.435	14%	880.648	11%	7.850.749	100%

(*) Inclui os serviços de garantia e fiabilidade da competência e responsabilidade exclusiva do Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas de acordo com o regulamento de prestação de serviços aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.

O valor de honorários de “Auditoria e revisão legal de contas” em Portugal inclui 1.708.900 Euros correspondentes aos honorários de revisão legal das contas anuais, individual e consolidada exclusivos da EDP - Energias de Portugal, S.A.

KPMG

EUROS	BRASIL	TOTAL		
Auditoria e revisão legal de contas	704.181	704.181		
Outros serviços de garantia de fiabilidade	60.767	60.767		
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	764.948	764.948	91%	
Serviços de consultoria fiscal	-	-		
Outros serviços	72.566	72.566		
Total de outros serviços	72.566	72.566	9%	
Total	837.514	100%	837.514	100%

Os serviços que não de Auditoria e Revisão Legal de Contas solicitados, em Portugal e no Brasil, por sociedades do Grupo ao Auditor Externo e a outras entidades pertencentes à mesma rede, ascenderam a 2.364.633 Euros.

E. Especificidades aplicáveis à remuneração do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade

A política de remunerações vigente prevê que os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade recebam uma senha de presença por reunião no montante de € 1.750,00.

No exercício de 2020, os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade não auferiram qualquer remuneração.

F. Especificidades aplicáveis à remuneração da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral

Os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral auferiram no exercício de 2020 as seguintes remunerações:

EUROS	FIXO
Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins	15.000
José Gonçalo Ferreira Maury	10.000
Jaime Amaral Anahory	10.000

G. Especificidades aplicáveis à remuneração da Mesa da Assembleia Geral

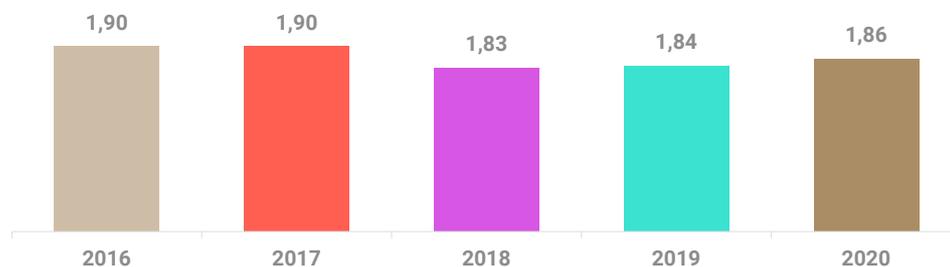
O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral não auferem remuneração nessa qualidade, na medida em que são remunerados como membro do Conselho Geral e de Supervisão e como Secretário da Sociedade, respectivamente. Em 2020, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu uma remuneração no valor de 3.000 Euros.

H. Evolução de remunerações e desempenho

Remuneração do Conselho de Administração (€ milhões)



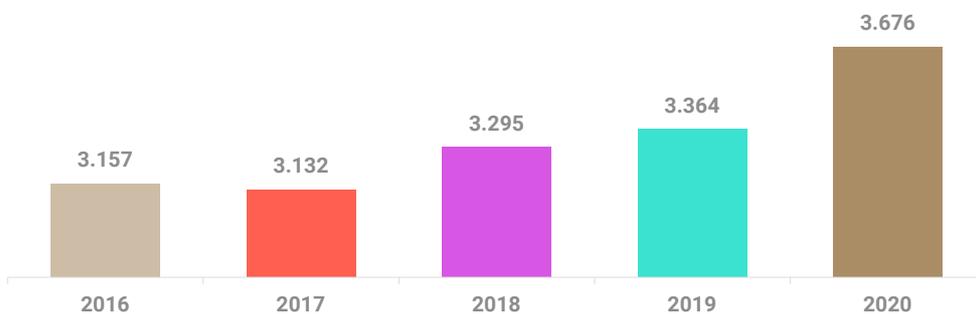
Remuneração do Conselho Geral e de Supervisão (€ milhões)



Retorno Total para o Accionista (%) - FONTE: BLOOMBERG



Remuneração Média dos Colaboradores (€)



Nota: Expurgado de efeitos cambiais; câmbio a valores constantes (média de 2015 a 2017) de 3,72 EUR/BRL, aplicado ao período de 2016 a 2020.

edp